MPF
Ministério Público Federal

DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ELETRÔNICO

CADERNO EXTRAJUDICIAL

DMPF-e Nº 180/2013

Divulgação: terça-feira, 19 de novembro de 2013 **Publicação**: quarta-feira, 20 de novembro de 2013

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Vice-Procuradora-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ELETRÔNICO

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
http://www.pgr.mpf.mp.br

SUMÁRIO

Página
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão....1
4ª Câmara de Coordenação e Revisão....2
5ª Câmara de Coordenação e Revisão....3
Procuradoria da República no Estado de Alagoas....9
Procuradoria da República no Estado do Amazonas....9
Procuradoria da República no Estado da Bahia....9
Procuradoria da República no Estado do Ceará....9
Procuradoria da República no Distrito Federal....9
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo....9
Procuradoria da República no Estado de Goiás....9
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso....9
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul....9
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais....9
Procuradoria da República no Estado do Pará....9
Procuradoria da República no Estado do Paraíba....9
Procuradoria da República no Estado do Paraná....9
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco....9
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro....9
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte....9
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul....9
Procuradoria da República no Estado de Rondônia....9
Procuradoria da República no Estado de Roraima....9
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina....9
Procuradoria da República no Estado de São Paulo....9
Expediente....9

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

DECISÃO Nº 3083, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Referência: ICP MPF/PRM - Joinville/SC 1.33.005.000673/2011-84
Requerente: Azeneide Pfundner
Interessado: João Maria de Lima
Requerido: -
Procurador da República: Tiago Alzuguir Gutierrez
Arquivamento: 21/11/2012 (fls. 46/47v)

RECURSO. SAÚDE.FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DIREITO INDIVIDUAL. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar o não fornecimento domedicamento Pradaxa 150mg (de alto custo) para o paciente João Maria de Lima, conforme termo de comparecimento e declarações acostado à fl. 01.

2. Após diligências, o Procurador responsável promoveu o arquivamento do feito, eis que constatou-se a tramitação do ICP nº 1.33.005.000617/2011-40, cujo objeto consiste na questão coletiva específica do medicamento pleiteado pelo representante, tendo, por fim, encaminhado cópia dos autos à DPU.

3. O Núcleo de Apoio Operacional na PRR-4ª Região não homologou o declínio de atribuição, uma vez quenão restou comprovado o efetivo ajuizamento de ação perante o Poder Judiciário de modo a garantir a observância do direito do representante. Ademais, constitui a matéria nítida situação de legitimação concorrente entre MPF, MPE e Defensorias, o quenão afasta a atuação do parquet federal quando demandado.

4. O procurador interpôs recurso.

5. Da análise do recurso, tem-se que assiste razão ao procurador recorrente, uma vez que versa o pleito da representante sobre demanda de cunho eminentemente individual, razão pela qual adequado o encaminhamento de cópia dos autos à Defensoria Pública. Ademais, a atuação da DPU permite um desfecho mais célere em favor da representante.

6. De mais a mais, verifica-se acertada fundamentação do Procurador oficiante, devendo o feito ser arquivado sob os fundamentos do recurso interposto.

7. Homologação do arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Documento eletrônico assinado digitalmente.
Signatário(a): JOSE ADILSON DE SOUZA DIAS:3168
Certificado: f47db14b1cbbca9
Data/Hora: 19/11/2013 19:08:35

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

AUDIENCIA PÚBLICA Nº 01/2013/4ªCCR/GT-Transgênicos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA LIBERAÇÃO COMERCIAL DE MILHO E SOJA GM TOLERANTES AO HERBICIDA 2,4-D

A 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio de seu Coordenador, o Subprocurador-Geral da República Mario José Gisi, no uso de suas atribuições legais e institucionais, especialmente as previstas nos artigos: 127, da Constituição Federal, 5º, II, "d" e "e", IV e V, da LC 75/93 e no art. 22 da Resolução nº 82/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público, torna público que será realizada Audiência Pública para discutir os pedidos de liberação comercial de milho e soja geneticamente modificados GM tolerantes ao herbicida 2,4-D.

Art.1º A referida audiência pública, aberta a toda sociedade, realizar-se-á no dia 12 de dezembro de 2013, no Auditório Pedro Jorge, da ESMPU – Escola Superior do Ministério Público da União, situada na SGAS Av. L2 Sul, Qd. 604 lote 23 - CEP: 70200-640 - Brasília – DF, e será presidida pelo Coordenador da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 2º A presente audiência pública objetiva: i) ampliar a discussão sobre as possíveis consequências socioambientais da liberação comercial de milho e soja geneticamente modificados tolerantes ao herbicida 2,4-D, visando o esclarecimento da população; ii) colher subsídios para a atuação institucional relativa ao tema e iii) levantar informações a respeito de estudos técnicos que tratem dos efeitos cumulativos e sinérgicos que tais liberações poderão ensejar na multiplicação do emprego de agrotóxicos nas monoculturas de soja e milho do Brasil, com ênfase nos eventuais prejuízos à saúde pública, na qualidade dos alimentos brasileiros, na biodiversidade dos biomas impactados e no direito ao meio ambiente equilibrado e saudável.

Art. 3º Para facilitar o entendimento e fomentar os debates haverá exposições dentre os seguintes temas: 1ª MESA: EVENTOS DE MILHO E SOJA GM TOLERANTES AO HERBICIDA 2,4-D - Resultados dos estudos que subsidiaram o pedido de liberação comercial com ênfase nos seguintes aspectos: 1) produtos da degradação metabólica do 2,4-D nas plantas GM; 2) interações entre produtos de degradação metabólica dos 2,4-D, glifosato e glufosinato de amônio em eventos piramidados; 3) estudos de interações químicas (potenciação, aditivação etc) entre os herbicidas passíveis de utilização em eventos piramidados, com vistas à proteção da saúde e ao meio ambiente; 4) perspectiva/estimativo do uso do 2,4-D com a aprovação e implementação dos cultivares GM tolerantes ao herbicida; 5) Impactos socioeconômicos dessa tecnologia e 6) alternativas agroecológicas ao emprego do herbicida 2,4-D no meio rural brasileiro; 2ª MESA: REAVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA E PERSPECTIVAS DE AUMENTO DO USO DO 2,4-D NO BRASIL – 1) Riscos à saúde (humana e animal) e ao meio ambiente decorrentes do uso em larga escala do 2,4-D; 2) Monitoramento e rastreabilidade de resíduos em alimentos; 3) Interações químicas e toxicológicas dos ingredientes ativos passíveis de utilização nos eventos piramidados; 4) Conclusão dos estudos realizados em 2006 requeridos na Reavaliação Toxicológica promovida pela Anvisa; 5) Proibição/restrições de uso ao ingrediente ativo 2,4-D no Brasil e no Mundo e 6) Necessidade de alteração do Limite Máximo de Resíduo do 2,4-D nas culturas de soja e milho GM; 7) Controle e fiscalização dos métodos de aplicação e 8) Estimativa de aumento do uso do 2,4 D no Brasil; e 3ª MESA: O PAPEL DA COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA NA SOCIEDADE - 1) Estrutura e composição da CTNBio; 2) Implicações éticas e socioeconômicas das deliberações da CTNBio; 3) Publicidade e transparência nas decisões; 4) Sugestões de aprimoramento de processos de avaliação das solicitações de liberação comercial de organismos geneticamente modificados.

CAPÍTULO II – DOS EXPOSITORES E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 4º A audiência pública contará com a participação do representante do Ministério Público Federal perante à CTNBio e dos membros integrantes do Grupo de Trabalho - Transgênicos e Agrotóxicos, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Art. 5º Serão convidados expositores para tratar dos assuntos previamente definidos para cada uma das mesas, os quais deverão observar o limite de tempo máximo de quinze minutos e a pertinência temática.

Art. 6º Além dos convidados a expor em cada uma das mesas, serão disponibilizados vinte minutos para exposições de quaisquer interessados que desejem prestar esclarecimentos sobre os assuntos tratados, nos seguintes termos:

I – o cadastramento será realizado por mesa;

II – os interessados deverão se inscrever dentro dos cinquenta minutos iniciais de exposição de cada uma das mesas;

III - as exposições serão por ordem de inscrição;

IV – não serão admitidas exposições que fujam dos assuntos previamente definidos para cada uma das mesas;

V – cada expositor não poderá exceder o limite máximo de cinco minutos;

VI – havendo mais de quatro expositores cadastrados por mesa, o tempo de vinte minutos será dividido entre eles.

VII – serão cadastrados no máximo cinco expositores por mesa.

Art. 7º Finalizadas as exposições, serão disponibilizados dez minutos para questionamentos por quaisquer dos presentes, nos seguintes termos:

I – os interessados em realizar questionamentos deverão se inscrever antes do final das exposições de cada uma das mesas;

II - as perguntas serão por ordem de inscrição;

III- cada um dos inscritos terá o limite máximo de dois minutos para a realização do questionamento;

IV – serão inscritos no máximo cinco interessados por mesa;

V – deverá haver a indicação do expositor a quem se dirige o questionamento;

VI - os questionamentos serão respondidos nas considerações finais, cujo tempo total previsto na programação será de dez minutos;

VII- No caso da impossibilidade de resposta a todas as manifestações orais, o manifestante poderá formular por escrito o seu questionamento;

VIII – As perguntas formuladas pelos participantes serão agrupadas pela mesa coordenadora quando os temas forem semelhantes, de forma a otimizar o tempo dedicado às respostas.

CAPÍTULO III – AGENDA

Art. 9º A audiência pública observará a seguinte agenda:

HORÁRIO	ATIVIDADE
09h30	Abertura
10h-11h	1ª Mesa – Expositores convidados
11h-11h20	1ª Mesa – Expositores cadastrados
11h20-11h30	1ª Mesa - Questionamentos
11h30 –11h40	1ª Mesa – Considerações Finais
11h40-14h	Intervalo para almoço
14h-15h	2ª Mesa – Expositores convidados
15h-15h20	2ª Mesa – Expositores cadastrados
15h20 –15h30	2ª Mesa – Questionamentos
15h30-15h40	2ª Mesa – Considerações Finais
15h40-16h40	3ª Mesa – Expositores convidados
16h40-17h	3ª Mesa – Expositores cadastrados
17h –17h10	3ª Mesa – Questionamentos
17h10-17h20	3ª Mesa – Considerações finais
17h20	Encerramento

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10. Situações não previstas no procedimento da audiência pública serão resolvidas no curso dos trabalhos pelo presidente de mesa, em decisão oral, motivada e irrecorrível.

Art. 11. A audiência pública será divulgada previamente nos meios de comunicação local.

Art.12. A audiência pública será gravada por meios eletrônicos, bem como será lavrada ata escrita de todo o trabalho realizado.

Art.13. A Secretaria-Executiva da 4ª CCR prestará assessoria na realização da audiência pública, cabendo:

I – o suporte logístico na realização da audiência pública

II – coordenar a participação da plenária no momento das perguntas, ingresso no recinto e outros.

Art.15. A minuta deste edital encontra-se à disposição dos interessados no sítio eletrônico: http://4ccr.pgr.mpf.mp.br/

MARIO JOSÉ GISI
Subprocurador-Geral da República

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA SEPTICENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DE OUTUBRO DE 2013

Ao sétimo dia do mês de outubro de 2013, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pelo Dr. Sérgio Monteiro Medeiros, membro titular. Presentes a Dr.ª Raquel Branquinho Pimenta Mamede e a Dr.ª Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, membros suplentes. O presidente iniciou a sessão às 10:30 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria da Dr.ª Raquel Branquinho Pimenta Mamede e da Dr.ª Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini.

1) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001319/2012-77 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 9686 – Ementa: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA CUJA COMPOSIÇÃO SERIA POLÍTICA, SEM OBSERVÂNCIA TÉCNICA, CARACTERIZADA PELA UTILIZAÇÃO DA ENTIDADE PARA FINS PESSOAIS; PELA DESATIVAÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM PREJUÍZO AOS TRABALHADORES; PELA UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA CONSTRUÍDAS PELA EMPRESA VALE E PELA FALTA DE TRANSPARÊNCIA E EXECUÇÃO TEMERÁRIA DAS LICITAÇÕES E DOS CONTRATOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo provimento do recurso com a homologação do arquivamento. 2) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.00.000.004844/2013-05 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 9789 – Ementa: RECEITA FEDERAL DO BRASIL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 3) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.00.000.005729/2013-40 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 9788 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034038. MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento e homologação do Declínio de Atribuições. 4) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001011/2013-09 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 9899 – Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS ENTRE O CRECI/AL - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS E ENTIDADES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS. VIOLANDO, EM TESE, OS DITAMES DO DECRETO Nº 6170/2007. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 5) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000496/2007-20 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 9932 – Ementa: 1)MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES NA MODALIDADE PREGÃO Nº 017/20007, EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº2017/2007. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 6) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000005/2013-64 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 9753 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 216104/2010. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. MUNICÍPIO DE GLÓRIA/BA. CONVÊNIO Nº 156/99. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS POR EX-PREFEITO NÃO REELEITO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 7) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000509/2013-05 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 9837 – Ementa: 1. JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ - 10ª VARA. ENCAMINHA CÓPIA DE DECISÃO PROFERIDA NA AÇÃO POPULAR Nº 0000757-11.2013.4.05.8100. SELEÇÃO PARA INGRESSO EM RESIDÊNCIA MÉDICA. PONTUAÇÃO ADICIONAL PARA PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA - PROVAB. SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DA REGRA DE REGÊNCIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 8) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.002.000171/2013-63 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 9818 – Ementa: MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLIS/CE. ATUAÇÃO PREVENTIVA DO MPF. EMISSÃO DA RECOMENDAÇÃO-CIRCULAR Nº 84/2013 COM O OBJETIVO DE FISCALIZAR E COIBIR A PRÁTICA COMUM E REITERADA, POR PARTE DE DIVERSOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO, DE CONTRATAÇÃO DE BANDAS E ARTISTAS MUSICIAIS, COM RECURSOS DA UNIÃO, PARA A REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES MUSICAIS, ATRAVÉS DE EMPRESAS LOCAIS, SOB O PRETEXTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREVISTA NO INCISO III, DO ART. 25 DA LEI Nº 8.666/1992. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 9) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001604/2013-81 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 9866 – Ementa: SUPOSTA IRREGULARIDADE COMETIDA PELO PRESIDENTE DO TJDFT NO TOCANTE À INDICAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA INATIVA PARA O DEPÓSITO DE VALORES DE PRECATÓRIOS DO DISTRITO FEDERAL DEVIDOS AO REPRESENTANTE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 10) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002323/2013-45 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 9722 – Ementa: TCU. TC Nº 012.487/2012-0. ACÓRDÃO Nº 4.252/2013 - 2ª CÂMARA. INCRA. ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA - ARCA. CONVÊNIO Nº 18.000/2002. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. CONDENAÇÃO AO RESSARCIMENTO E PAGAMENTO DE MULTA. POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE PELO REQUERIDO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 11) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE COLATINA-ES Nº. 1.17.002.000036/2013-43 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 9907 – Ementa: MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES. CONVÊNIO Nº 307/2005 FIRMADO PARA REALIZAÇÃO DE RODEIO NO ANO DE 2005. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 12) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000817/2004-05 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 9784 – Ementa: ESTADO DE MINAS GERAIS. PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - PRODEEM. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 13) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002367/2013-78 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 9926 – Ementa: RECEITA FEDERAL DO BRASIL - ALFÂNDEGA DO RIO DE JANEIRO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO TOCANTE À TRIBUTAÇÃO INDEVIDA DE LIVROS E REVISTAS IMPORTADAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 14) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000327/2013-61 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 9824 – Ementa: EDITAL 075/2013. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONDUTA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA NO SENTIDO DE EXIGIR QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE DOUTOR EM MEDICINA LEGAL COMO REQUISITO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONCURSÓS PÚBLICOS PARA O MAGISTÉRIO SUPERIOR. RESTRIÇÃO, EM TESTE, DA AMPLA CONCORRÊNCIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 15) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000266/2013-12 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 9717 – Ementa: SUPOSTA DECISÃO IRREGULAR DA PREFEITURA DE JAPONVAR/MG DIANTE DA EXCLUSÃO NA PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA ADS CONSULTORIA EM CERTAME (PREGÃO Nº 36/2013 ¿ PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2013). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.011.000139/2011-72 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 9739 – Ementa: TCU. TC Nº 002.565/2009-5. ACÓRDÃO Nº 4.937/2012 - 2ª CÂMARA. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE DATAS/MG. PROGRAMA DE APOIO À CRIANÇA EM CRECHE, NO ANO DE 2003. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. CONDENAÇÃO AO RESSARCIMENTO E PAGAMENTO DE MULTA. POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE PELO REQUERIDO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 17) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000169/2011-71 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 9920 – Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FNDE. MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA. FUNDEB. EXERCÍCIO 2010. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 18) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000854/2013-69 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 9706 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23073-008142/2013-28, TRATANDO DE DENÚNCIA CONTRA AS CANDIDATAS MARIA ISIS DA SILVA CAMPOS E MARIA ISLEM SILVA CAMPOS, APROVADAS NA CONDIÇÃO DE CANDIDATAS NO PROCESSO SELETIVO COTA RENDA, PARA OS CURSOS DE DIREITO E MEDICINA RESPECTIVAMENTE, SEM CONTUDO PREENCHER, EM TESE, AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À CONDIÇÃO DO COTA RENDA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 19) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002011/2009-11 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 9869 – Ementa: MINISTÉRIO DA CULTURA. MUSEU DO MARAJÓ PADRE GEOVANE GALO. CONVÊNIO Nº 575/2005 (SIAFI Nº 556069). SUPOSTA OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 20) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000024/2012-01 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 9867 – Ementa: 1.APURAÇÃO DE NOTÍCIA QUE A MÉDICA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

AMANDA ROSA LEAL DE OLIVEIRA TERIA SIDO CONTRATADA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO/PB, PORÉM, DESDE O TEMPO EM QUE FOI CONTRATADA, NÃO TERIA PRESTADO OS DEVIDOS SERVIÇOS À EDILIDADE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 21) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000035/2013-64 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 9822 – Ementa: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL PROGRAMA BRASIL CARINHOSO NO MUNICÍPIO DE SOUSA/PB. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 22) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000130/2013-68 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 9750 – Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. MUNICÍPIO DE SOUZA/PB. PROGRAMA GARANTIA SAFRA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 23) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003597/2011-81 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 9870 – Ementa: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS ¿ APMF DO COLÉGIO ESTADUAL AMÂNCIO MORO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS PÚBLICOS RECEBIDOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDR (FNDE). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 24) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Nº. 1.25.010.000071/2010-49 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 9831 – Ementa: APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NA OBRA REALIZADA NO HOSPITAL COMUNITÁRIO DE AMPÉRE. EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 005/2002, DE 10 DE MAIO 2002 E PAGA COM RECURSOS FEDERAIS PROVENIENTES DO CONVÊNIO Nº 3841/2001, FIRMADO COM A UNIÃO FEDERAL POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, BEM COMO APURAR A RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES PÚBLICOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 25) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE APUCARANA-PR Nº. 1.25.016.000052/2013-13 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 9766 – Ementa: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO REPASSE DE VERBAS FEDERAIS À FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE IVAIPORÃ/PR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 26) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000351/2001-48 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 9872 – Ementa: PROCEDIMENTO INSTAURADO COM OBJETIVO DE: 1)ACOMPANHAR OBRA REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE EM ÁRVORE (FICUS) QUE AMEAÇAVA A ESTRUTURA DA PARÓQUIA DE SÃO PEDRO MÁRTIR DE OLINDA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO MUNICIPAL. 2)ASSEGURAR A PRESERVAÇÃO DE AMBOS OS BENS, HISTÓRICO E AMBIENTAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO para análise. 27) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004404/2013-09 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 9712 – Ementa: INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI. 1. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONCURSO PÚBLICO. 2. SUSPEITA DE IMPROPRIEDADES EM LICITAÇÃO. 3. INDÍCIOS DE TERCEIRIZAÇÃO INDEVIDA DE PESSOAL E DE SERVIÇOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 28) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004509/2011-98 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 9914 – Ementa: INSS. SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA POR MÉDICO PERITO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA NO TOCANTE À PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO EM CONSULTÓRIO PARTICULAR EM HORÁRIO EM QUE DEVERIA ESTAR NO SERVIÇO PÚBLICO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 29) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005606/2013-60 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 9896 – Ementa: DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE ALEXANDRINO DA MARINHA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 30) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.006993/2012-71 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 9767 – Ementa: BNDES E PETROBRAS. SUPOSTA OMISSÃO NA DIVULGAÇÃO DAS TABELAS DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COM FUNÇÃO GRATIFICADA QUE INTEGRAM SEUS QUADROS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 31) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.007013/2012-57 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 9827 – Ementa: INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER ¿ INCA. GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (GQ). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO, SUSPENSÃO OU NÃO DEFERIDO DA REFERIDA GRATIFICAÇÃO. POSSÍVEL TRATAMENTO DIFERENCIADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS RECENTEMENTE EMPOSSADOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 32) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ Nº. 1.30.010.000232/2011-15 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 9745 – Ementa: ACOMPANHAMENTO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO ASSENTAMENTO RURAL DENOMINADO ¿TERRA DA PAZ¿. NOTÍCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ASSENTAMENTO PELO INCRA/PIRAÍ/RJ. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 33) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000899/2013-61 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 9332 – Ementa: 1. TRATA-SE DE REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA NOTICIANDO QUE A SRA. LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA PRETENDE SE REELEGER COMO CONSELHEIRA FEDERAL, EMBORA SEJA INELEGÍVEL, POIS É RÉ NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMININSTRATIVA Nº 2004.34.00.030591-7. 2.A REQUERIDA FOI ELEITA COMO CONSELHEIRA FEDERAL PELO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA O MANDATO DO QUADRIÊNIO DE 2012/2015, NÃO OCUPANDO FUNÇÃO DE DIRETORIA DESDE 01/01/2012. O PROCESSO PERMANECE EM TRÂMITE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 34) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002904/2005-96 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 9876 – Ementa: TCU. TC Nº 014.619/2004-0. CONDENAÇÃO DE EX-FUNCIONÁRIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL POR FRAUDE COMETIDA EM PROVEITO PRÓPRIO QUANDO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CAIXA NA AGÊNCIA BAÍA NORTE/SC. FATOS OCORRIDOS EM 1999 E ACÓRDÃO DO TCU EM 2004. - Deliberação: O colegiado, a maioria, deliberou pela homologação do Arquivamento, vencido o relator. 35) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.006521/2012-79 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 9863 – Ementa: 1. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO

PAULO. EDITAL DE CONCURSO PARA O CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO, PUBLICADO EM 30.11.2001. SUPOSTA NÃO NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 36) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000699/2010-24 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 9849 – Ementa: REPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA APLICAÇÃO DAS VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS, NO MONTANTE DE R$ 113.817,80 (CENTO E TREZE MIL E OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E OITENTA CENTAVOS), REPASSADAS AO MUNICÍPIO DE PIRATININGA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO CV MTUR: 734707/2010, PARA CUSTEIO DE DESPESAS COM A 14ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE PIRATININGA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 37) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000320/2013-79 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 9726 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE DEMANDAS ESPECIAIS Nº 00190.0181135/2012-83. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 701333/2008 FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP (ASSOCIAÇÃO HIP HOP MOVIMENTO SAÚDE, LAZER E VIDA PIRAPOZINHO) E MINISTÉRIO DA CULTURA. EVENTUAIS INCONSISTÊNCIAS ENTRE AS QUANTIAS REGISTRADAS NAS NOTAS FISCAIS E OS VALORES CONSTANTES NOS CHEQUES EMITIDOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 38) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000387/2013-74 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 9834 – Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO Nº T051917987. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/MG. EMPRESA BERGAMO E GARCIA LTDA. EXCESSO DE PESO NO TRANSPORTE DE CARGA EM RODOVIA FEDERAL. BR 365, KM 637. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 39) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000108/2012-81 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 9878 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC/SP. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO. SUPOSTA OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos ao(à) PGR/PFDC - AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS para análise. 40) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003235/2012-80 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9149 – Ementa: 1. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPDFT. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIAS ÀS FAMÍLIAS DE CRIANÇAS PORTADORAS DE CÂNCER E HEMOPATIAS (ABRACE). INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA (ICIPE). CONTRATO DE GESTÃO 001/2011/SES/DF. CONVÊNIO Nº 14/2004-SES/DF. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do Declínio de atribuição. 41) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000495/2013-91 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9005 – Ementa: 1. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SEBRAE/TO. DIRIGENTES DO "SISTEMA S" (SENAI, SESI, IEL, FIEPE). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DO ESTADO DO TOCANTINS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do Declínio de atribuição. 42) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000375/2013-09 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 8879 – Ementa: 1. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. CORREGEDORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO COM ESCOPO DE INVESTIGAR SE AS CORREGEDORIAS LOCAIS OU REGIONAIS, JUNTOS AOS TRIBUNAIS RESPECTIVOS, DETERMINARAM AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATOS DE NOTAS PARA QUE OBSERVEM SE ESTES ESTÃO ATENDENDO, RIGOROSAMENTE, AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 5.709/71. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 43) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.000.002289/2011-59 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9022 – Ementa: 1. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. POSSÍVEL IRREGULARIDADE CONSISTENTE NOS DESCONTOS DO VALOR DO INSS DE FUNCIONÁRIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARAÃ/AM EM NÃO REPASSADOS NO PERÍODO DE 2003/2005. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 44) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000022/2005-31 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 8648 – Ementa: 1. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (FNS). MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL/BA. EXERCÍCIO 2007. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO SUS PELA REFERIDA MUNICIPALIDADE, CONCERNENTES A AUSÊNCIA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, DEFICIÊNCIAS NO MECANISMO DE VACINAÇÃO E FALTA DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS. CONSTATADO PELO DENASUS UMA GLOSA DE R$ 78.234,05 QUE DEVERIAM SER RESSARCIDOS AO FNS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 45) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000079/2011-89 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9010 – Ementa: 1. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA). CONVÊNIO Nº 38/04. MUNICÍPIO DE COARACI/BA. CONSTRUÇÃO DE 120 UNIDADES SANITÁRIAS EM DOMICÍLIOS NO DISTRITO ITAMOTINGA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 46) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.004.000169/2007-63 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 8976 – Ementa: 1. FNDE. MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 47) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001847/2013-56 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9021 – Ementa: 1. DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS (DNOCS). EVENTUAL IRREGULARIDADE EM FACE DA CASSAÇÃO DE SERVIDORES DO DNOCS QUE HAVIAM SIDO ANISTIADOS EM 1994 E TERIAM O CARGO POR FORÇA DE DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO REGIMENTAL PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 48) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000160/2013-73 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9136 – Ementa: 1. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEF. TCM/CE. ACÓRDÃO Nº 1707/2012. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARCO/CE. EXERCÍCIO 2001. EX-GESTOR PARCIFAL SILVA NEVES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 49) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001139/2012-05 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9129 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CONVÊNIO N° 231/2004/SARC/MAPA. ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAPRINOS DE PETROLINA E REGIÃO (ASCCOPER/PE).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. SAQUE INDEVIDO DE RECURSOS PÚBLICOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 50) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000936/2013-19 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 8902 – Ementa: 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA REFERIDA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, CONSUBSTANCIADAS NOS DENOMINADOS "SISTEMA DE CANCELAS ELETRÔNICAS DE ENTRADA NO CAMPUS" E "MÁFIA DA CONSTRUÇÃO", ENVOLVENDO OS AGENTES PÚBLICOS E PARTICULARES QUE CONCORRAM OU INDUZAM PARA EVENTUAIS ATOS IRREGULARES OU QUE DELES SE BENEFICIEM SOB QUALQUER FORMA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 51) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001474/2012-68 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9016 – Ementa: 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES). EVENTUAL IRREGULARIDADE EM FACE DO DESCUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO POR PARTE DE SERVIDORA, QUE EXERCE CARGO DE CHEFIA NA BIBLIOTECA DO CENTRO DE CIÊNCIAS E SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 52) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000735/2003-46 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 8972 – Ementa: 1. PROGRAMA NACIONAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA (PRONAGER). MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT. EXERCÍCIO 2003 E 2004. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO PRONAGER. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 53) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT Nº. 1.20.001.000010/2009-33 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 8925 – Ementa: 1. INCRA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS, DESTINADOS À REFORMA DE RESIDÊNCIAS E OUTRAS MELHORIAS NO PROJETO DE ASSENTAMENTO FACÃO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 54) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT Nº. 1.20.001.000054/2009-63 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 8973 – Ementa: 1. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). SUPOSTAS IRREGULARIDADES PERPETRADAS PELO INCRA EM DESFAVOR DOS MORADORES DA GLEBA PEDRA FERRO I E II, NO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA/MT. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 55) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000110/2012-55 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9027 – Ementa: 1. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1454. MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. PROGRAMA VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS. EVENTUAL IRREGULARIDADE EM FACE DE DESPESA INELEGÍVEL EFETUADA COM RECURSOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE E PAGAMENTO DE DESPESA EMBASADA POR NOTA FISCAL EMITIDA FORA DO PRAZO DE VALIDADE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 56) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001156/2012-37 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 8886 – Ementa: 1. TCU. ACÓRDÃO DO TCU Nº 199/2011 APONTOU IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NOS ATOS DE REQUISIÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS (TRE/MG). DESSE MODO, O PLENÁRIO DO TCU ALTEROU O SUPRACITADO ACÓRDÃO, PASSANDO A ORIENTAR O TRE/MG PARA QUE FIZESSE CONSTAR DOS PROCESSOS DE REQUISIÇÃO DE PESSOAL JUSTIFICATIVA ACERCA DAS NECESSIDADES DO CARTÓRIO ELEITORAL, BEM COMO A RELAÇÃO ENTRE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO SERVIDOR NO ÓRGÃO DE ORIGEM, ASSIM, COMO, O TCU DISPÔS SOBRE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO TRE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 57) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000173/2013-16 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 8981 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PISO DE ATENÇÃO BÁSICA (PAB). MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DE VERBAS ORIGINÁRIAS DO REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 58) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.005.000242/2010-11 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 8918 – Ementa: 1. CENTRO DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS (CEFET/MG). POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LDBEN), NO QUE SE REFERE À OBRIGATORIEDADE DE OFERECIMENTO DAS DISCIPLINAS DE FILOSOFIA E SOCIOLOGIA EM TODAS AS SÉRIES DO ENSINO MÉDIO E NA ADMISSÃO DE PROFESSORES NÃO HABILITADOS PARA ESTAS DISCIPLINAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 59) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.011.000003/2013-24 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9132 – Ementa: 1. MUNICÍPIO DE CURVELO. SUPOSTA IRREGULARIDADE CONSISTENTE NO DESCUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO 07/2012 DO MPF NO SENTIDO DE PRESTAR TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA PELOS INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO LOCAL REFERENTE AO QUADRIÊNIO 2008/2012. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 60) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001228/2011-28 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9013 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (MDS). CONVÊNIO Nº 1063/MDSCF/2004. SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA DO PARÁ (SETER/PA). AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE OFICINA DE CORTE E COSTURA. ICP INSTAURADO EM FACE DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ¿ PROCESSO Nº 276535/2008, REALIZADA PELA SETER/PA, REFERENTE AO SUPRACITADO CONVÊNIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 61) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000955/2013-65 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9137 – Ementa: 1. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL DO PARANÁ. ACÓRDÃO DO TCU QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS REFERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO DE FUNCIONÁRIO DO SENAC/PR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 62) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002346/2011-89 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 8946 – Ementa: 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR). SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO TERCEIRO GRAU PÚBLICO DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL DO PARANÁ (SINDITESTE/PR). EVENTUAL IRREGULARIDADE EM FACE DO USO INADEQUADO DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO (RU) DA REITORIA DA UFPR, POR PARTE DO SINDITEST. O REFERIDO SINDICATO TERIA FECHADO O RU PARA A REALIZAÇÃO DE UMA REUNIÃO ORGANIZADA PELA ASSEMBLEIA GERAL DO SINDITESTE/PR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 63) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003551/2010-81 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 8949 –

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Ementa: 1. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS). ICP INSTAURADO EM FACE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA SERVIDORA DO INSS, QUE RESULTOU NA SUA DEMISSÃO. O REFERIDO PAD APONTOU QUE A SERVIDORA HAVIA CONCEDIDO IRREGULARMENTE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, CAUSANDO PREJUÍZO AO ERÁRIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 64) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR Nº. 1.25.002.000780/2013-76 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9030 – Ementa: 1. PENITENCIÁRIA FEDERAL DE CATANDUVAS/PR. POSSÍVEL IRREGULARIDADE COMETIDO PELO MÉDICO ILDEMAR MARINO CANTO AO NEGAR ATENDIMENTO A DETENTO DA PENITENCIÁRIA NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE PARANÁ. EXISTÊNCIA DE CUSTOS OPERACIONAIS PARA O DESLOCAMENTO DO PRESO, ALÉM DE AS PESSOAS QUE SE ENCONTRAVAM NO HOSPITAL TEREM SIDO COLOCADAS, DESNECESSARIAMENTE, EM RISCO, TENDO EM VISTA A PERICULOSIDADE DA ESCOLTA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 65) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCO VER Nº. 1.26.005.000066/2009-34 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 8922 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DOS ESPORTES. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS ORIUNDAS DO REFERIDO MINISTÉRIO, CONFORME FISCALIZAÇÃO EFETUADA PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO JUNTO AO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 66) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000590/2013-67 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9135 – Ementa: 1. MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTES AO CONVÊNIO Nº CV-0290/2004 (SIAFI 522276) CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, E A PREFEITURA MUNICIPAL, CUJO OBJETO ERA A ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 67) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000736/2012-93 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 8882 – Ementa: 1. MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS/RN. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA FINS DE ATUAÇÃO PREVENTIVA QUANTO AO ACOMPANHAMENTO DE EVENTUAL RECEBIMENTO, EMPREGO E DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS REPASSADOS A VÁRIOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE SECA E ESTIAGEM NO ANO DE 2012. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 68) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001968/2012-69 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 8640 – Ementa: 1. ICP INSTAURADO COM O OBJETIVO DE APURAR A EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 02/2012 ORIGINADA PELO MPF, NO SENTIDO DE ORIENTAR O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RN, PARA QUE OBSERVE AS SEGUINTES QUESTÕES: A) PROCEDER COM A REGULAR PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TODOS OS CONVÊNIOS E PROGRAMAS FEDERAIS. B) PROVIDENCIAR E DEIXAR NA PRÓPRIA PREFEITURA TODA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA E ADEQUADA PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS E PROGRAMAS FEDERAIS. C) PROVIDENCIAR CÓPIAS E GUARDAR POR PELO MENOS CINCO ANOS TODA A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AOS CONVÊNIOS E PROGRAMAS FEDERAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 69) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000011/2013-58 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9032 – Ementa: 1. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS NO ÂMBITO DO IBGE DO RIO GRANDE DO NORTE NO QUE DIZ RESPEITO AO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 5.534/1968. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 70) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000089/2012-35 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 8637 – Ementa: 1. MUNICÍPIO DE PILÕES/RN. EVENTUAL IRREGULARIDADE EM FACE DO DESCASO NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES MORADORES DA ZONA RURAL, POR PARTE DA SUPRACITADA PREFEITURA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 71) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.000779/2009-04 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 8936 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE). PROGRAMA PROJOVEM TRABALHADOR ¿ JUVENTUDE CIDADÃ. MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO/RS. EMPRESA SOCIESC. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO REFERIDO PROGRAMA. A) AUSÊNCIA DE ESTRUTURA ADEQUADA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AULAS PRÁTICAS. B) ATRASO NO PAGAMENTO DA BOLSA-AUXÍLIO PELA COORDENAÇÃO DO CURSO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 72) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000190/2013-44 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 8893 – Ementa: 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM). CONCURSO PÚBLICO. EVENTUAL IRREGULARIDADE EM FACE DO SUPOSTO DIRECIONAMENTO DE EDITAIS DE CONCURSOS PARA PROFESSOR DA REFERIDA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 73) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.DO LIVRAMENTO-RS Nº. 1.29.009.000973/2010-75 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9029 – Ementa: 1. INCRA. MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS. EVENTUAL IRREGULARIDADE EM FACE DE POSSÍVEL NEGLIGÊNCIA EM RELAÇÃO AO FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA O ASSENTAMENTO SÃO JOÃO II. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 74) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003438/2013-78 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9002 – Ementa: 1. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL NÃO ATENDIMENTO À REQUISIÇÃO FEITA À SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/RJ. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 75) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000301/2013-21 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9024 – Ementa: 1. FNDE. PEÇAS ORIUNDAS DO MPE. DESCUMPRIMENTO DO CONVÊNIO 93045/99 PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (CAICs) NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. OBRAS NÃO CONCLUÍDAS. PREJUÍZO À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EDUCACIONAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 76) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000457/2011-89 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 8934 – Ementa: 1. AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT). SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS NOS EDITAIS DE LEILÃO Nº 001/2007, 002/2007, 003/2007, 004/2007 DA ANTT, REFERENTES À 2ª ETAPA DO PROGRAMA FEDERAL FASE I DE CONCESSÕES RODOVIÁRIAS QUE SERÃO EXPLORADOS E ADMINISTRADOS PELA INICIATIVA PRIVADA PELO PERÍODO DE 25 ANOS, UMA VEZ QUE OS REFERIDOS EDITAIS ESTARIAM DESRESPEITANDO PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, QUAIS SEJAM, AMPLA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

CONCORRÊNCIA, MELHOR INTERESSE DOS USUÁRIOS, DENTRE OUTROS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 77) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000488/2012-11 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 8900 – Ementa: 1. ORDEM DOS MÚSICOS NO BRASIL (OMB). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DA OMB NO ESTADO DE SANTA CATARINA SOBRE O RECOLHIMENTO INDEVIDO DE TAXA SOBRE APRESENTAÇÕES DE MÚSICOS ESTRANGEIROS NO BRASIL EM DESACORDO COM A DETERMINAÇÃO DO STF, QUE DESOBRIGA OS MÚSICOS AO PAGAMENTO DA TAXA PREVISTA PELO ARTIGO 53, DA LEI Nº 3.857/60. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 78) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.003.000166/2007-84 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 8938 – Ementa: 1. DNIT. CONVÊNIO PG 208/2001-00. ESTADO DE SANTA CATARINA. ELABORAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS PLANOS DIRETORES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DA OBRA DA DUPLICAÇÃO DA BR 101. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO SUPRACITADO CONVÊNIO EM FACE DA DEMORA INJUSTIFICADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO, PRATICADAS POR AGENTES PÚBLICOS DO DNIT E DA CODESC. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 79) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO DO SUL-SC Nº. 1.33.016.000024/2008-59 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9084 – Ementa: 1. MPOG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA VENDA DE TERRENOS NO BAIRRO BUDAG PERTENCENTES À EXTINTA REDE FERROVIÁRIA. MUNICÍPIO DE RIO DO SUL/SC. BENS SUPOSTAMENTE DA UNIÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 80) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.000791/2012-76 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9037 – Ementa: 1. JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS DO 21º DEPÓSITO DE SUPRIMENTOS DO COMANDO MILITAR DA 2A ATRIBUÍDAS A MILITARES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 81) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.007855/2012-60 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 8904 – Ementa: 1. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. EVENTUAL IRREGULARIDADE PERPETRADA PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) EM FACE DE POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE DIVERSAS DECISÕES JUDICIAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 82) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000529/2012-01 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 8647 – Ementa: 1. SAÚDE. MUNICÍPIO DE GUARUJÁ/SP. UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA). EVENTUAL IRREGULARIDADE EM FACE DA FALTA DE LEITOS, DE EQUIPAMENTOS E DE MÉDICOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 83) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO CARLOS-SP Nº. 1.34.023.000041/2010-84 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9014 – Ementa: 1. INCRA. REFORMA AGRÁRIA. ACAMPAMENTO LOCALIZADO NA UFSCAR, NA QUAL EXISTIRIAM 48 FAMILÍAS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR EVENTUAIS ACAMPAMENTOS EXISTENTES REFERENTES À FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRARIAM NO AGUARDO DE NOVOS ASSENTAMENTOS DE TERRAS, FRUTO DA POLÍTICA DE REFORMA AGRÁRIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 84) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000188/2013-48 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 8889 – Ementa: 1. CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DE SERGIPE (CRQ/SE). SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA FALTA DE PUBLICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E DAS ATAS DE REUNIÕES NO SITE DO CRQ/SE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 85) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000241/2013-19 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 8943 – Ementa: 1. NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM SERGIPE (NEMS/SE). EVENTUAL IRREGULARIDADE EM FACE DA CONDUTA DE SERVIDOR DO NEMS/SE QUE TERIA POR QUASE DEZ ANOS TRABALHADO COM JORNADA REDUZIDA NO NEMS/SE, TENDO CORRIGIDO TAL CONDUTA EM VIRTUDE DE NECESSIDADE DE CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS PARA PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO DO DENASUS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 86) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001091/2013-52 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9039 – Ementa: 1. 20ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA LIBERAÇÃO DE DOIS VEÍCULOS SEM O CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS - CRLV DA 20ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA PRF EM SERGIPE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 87) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000076/2013-50 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9088 – Ementa: 1. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. POSSÍVEIS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS ORIUNDOS DO CONVÊNIO N° 842056/2005. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 88) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000045/2013-96 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Indícios de desvio de verbas transferidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome ao Município de Pau dos Ferros/RN, no período de 2009 a 2012, para execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 89) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001251/2011-00 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 9999 – Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS DO ASSENTAMENTO DOCELINA FOLADOR, NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 90) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000502/2012-10 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10003 – Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. ESTADO DE SERGIPE. PROGRAMA DO LEITE. CONVÊNIO Nº 003/2009. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 91) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JACAREZINHO-PR Nº. 1.04.000.000832/2005-44 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10054 – Ementa: MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR. CEF. CONTRATO DE REPASSE N° 1.42.392.28/2002. EDIFICAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS OBRAS E EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 92) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

DO NORTE Nº. 1.28.000.000214/2010-20 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 9976 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE ¿ UFRN. PROFESSOR. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS (UFRN ¿ ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO E POLICIAL CIVIL). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 93) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005095/2012-03 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10076 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. EDITAIS DE CONCURSO N° 85/2010 E 21/2012. SUPOSTA PRETERIÇÃO NA CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM RAZÃO DE MANUTENÇÃO DE QUADRO DE FUNCIONÁRIOS TEMPORÁRIOS E TERCEIRIZADOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 94) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TERESOPOLIS-RJ Nº. 1.30.019.000135/2012-23 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Notícia de irregularidade acaso existente no pagamento de gratificação a servidor público do Município de Teresópolis/RJ. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 95) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000993/2012-62 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Relato de anormalidades no Pregão Presencial nº 6/2012, realizado pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí, para aquisição de acervo bibliográfico para atender a rede estadual de ensino, com recursos do FUNDEB. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 96) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001405/2013-09 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 9966 – Ementa: PROCEDIMENTO Nº 000390.2013.13.000/8 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ENCAMINHADO PARA APURAR A DENÚNCIA ANÔNIMA REFERENTE À FALTA DE ESTRUTURA DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE HOSPITALAR DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY - UFPB, BEM COMO O FAVORECIMENTO DE ALGUNS RESIDENTES EM DETRIMENTO DE OUTROS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 97) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005308/2013-70 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Feito iniciado para esclarecer indícios de falta de convocação de aprovados em concurso público pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 98) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO DO SUL-SC Nº. 1.33.016.000023/2013-71 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 9969 – Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO MÉDICOS E DENTISTAS DA ESTRATÉGIA NACIONAL ¿SAÚDE DA FAMÍLIA¿ (ESF). VERBAS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE AO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 99) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003140/2012-66 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 9994 – Ementa: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - CFP. SUPOSTA IRREGULARIDADES CONTIDAS NAS RESOLUÇÕES Nº 02/2000 E Nº 10/1998 QUANTO À ALTERAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DOS CONSELHEIROS FEDERAIS, CRIAÇÃO ILEGAL DE ASSEMBLÉIA E DE ÓRGÃO DELIBERATIVO. USURPAÇÃO, EM TESE, DE COMPETÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LEI Nº 5766/71 PARA OUTROS ÓRGÃOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 100) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000527/2006-07 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 9992 – Ementa: CEFET/AL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO REGIMENTO DA ETAPA ALAGOANA PREPARATÓRIA PARA A CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, TENDO EM VISTA DIVERSOS PONTOS CONTRADITÓRIOS DESTE PERANTE O REGIMENTO NACIONAL, ESTABELECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 101) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001565/2010-81 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10085 – Ementa: SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS/SUFRAMA. CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS/CIEAM. CONVÊNIO N° 013/2003, TENDO COMO OBJETO ¿PROJETO DEMONSTRATIVO DE UMA PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA- ENERGIA HIDROCINÉTICA PROVENIENTE DO FLUXO DO RIO EM ENERGIA ELÉTRICA ¿ 1ª FASE¿. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM SUBCONTRATAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO PACTUADO, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO. SUGESTÃO DE DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS, POIS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO NÃO REUNIA CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 102) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002718/2013-69 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10075 – Ementa: UPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNASA NO RIO DE JANEIRO. SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO POR CHEFE DO SETOR DE CADASTRO E PAGAMENTO. CONTRATAÇÃO DE PARENTES PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE TERCEIRIZADA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 103) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002450/2012-09 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10086 – Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME DE FORTALEZA/CE. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NÃO RECEBIMENTO DO CARTÃO E VALORES DO BENEFÍCIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 104) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002014/2013-11 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Documentos enviados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em Fortaleza/CE ao MPF, informando que o Município de Horizonte/CE teria deixado de recolher contribuições previdenciárias no vencimento tendo, ainda, deixado de descontar o mesmo tributo da remuneração dos segurados individuais e descumprido obrigações acessórias diversas. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do Declínio de atribuição no sentido que é necessário se apurar sob a ótica da Lei 8.429/1992, a atuação ímproba, em tese, do prefeito quanto ao não recolhimento das contribuiições sociais, tributo de natureza federal. Respeitado, o princípio da independência funcional. 105) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000036/2011-40 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10081 – Ementa: POLÍCIA FEDERAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM NOTIFICAÇÃO DE SERVIDOR APOSENTADO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL ACERCA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTA PRÁTICA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL, ABUSO DE AUTORIDADE, PREVARICAÇÃO, VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO, VIOLAÇÃO DE SIGILO PROFISSIONAL E VIOLAÇÃO ÀS NORMAS PROTETIVAS ENCARTADAS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 106) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000042/2011-31 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10082 –

Ementa: MINISTÉRIO DOS ESPORTES. MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO/BA. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N° 0880/2006. CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO PELA PREFEITURA DO EXERCÍCIO PLENO DOS PODERES INERENTES À PROPRIEDADE DO IMÓVEL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 107) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002005/2012-57 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10066 – Ementa: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. FRAUDES PRATICADAS EM FACE DA AUTARQUIA. APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS DE ÓBITO FALSOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 108) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCO VER Nº. 1.26.005.000108/2013-13 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10069 – Ementa: MUNICÍPIO DE POÇÃO/PE. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE POÇÃO/PE. PROGRAMA BOLSA-RENDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) FALTA DE COLETA DE ASSINATURA NO COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO E APOSIÇÃO DE ASSINATURA POR PARTE DE FUNCIONÁRIO DOS CORREIOS EM COMPROVANTE DIVERSO DOS BENEFICIÁRIOS. 2) COBRANÇA DO VALOR DE R$ 10,00 POR PARTE DO CONSELHO MUNICIPAL A CADA BENEFICIÁRIO, APÓS O RECEBIMENTO DO BOLSA-RENDA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 109) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001694/2008-94 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 9960 – Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (EDITAL Nº 01-A/2008). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 110) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.004997/2012-75 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10078 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO/UNIFESP. ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA/SPDM. CONDUTA DE SERVIDORES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À UNIVERSIDADE E À ASSOCIAÇÃO NO MESMO HORÁRIO. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE CHEFIA NA SPDM SEM CONHECIMENTO TÉCNICO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 111) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001115/2013-73 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10079 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE PROFESSORES DO CURSO DE ENFERMAGEM. PERSEGUIÇÃO E AMEAÇAS A SERVIDOR E A ALUNOS. - Deliberação: O colegiado, a maioria, deliberou pela homologação do Arquivamento. 112) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001070/2013-34 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10080 – Ementa: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS/CRECI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PELO CONSELHO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 113) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000050/2013-46 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10072 – Ementa: ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO RIO GRANDE DO SUL/AMRIGS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO SELETIVO. 1) ALTOS CUSTOS DA INSCRIÇÃO. 2) REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA NÃO CONSTANTE DO EDITAL. 3) CADERNO DE PROVAS COM DIVERSOS ERROS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO COM FUNDAMENTO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA EM RELAÇÃO À SUPOSTA ABUSIVIDADE DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO E DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA EM RELAÇÃO AOS OUTROS PONTOS. AUTOS ENCAMINHADOS PELA PFDC A ESTA 5ª CCR EM RAZÃO DO NÃO CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 114) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000007/2007-41 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10071 – Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN. PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL/PETI. EXERCÍCIOS DE 2004 E 2005. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 115) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.002036/2012-33 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10070 – Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO COM O FIM DE OBTER DEPOIMENTOS E ANALISAR A UTILIDADE DE ARROLAMENTO DOS DEPOENTES COMO TESTEMUNHAS DO MPF NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA N.º 0010070-08.2009.4.05.8400. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 116) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.000354/2008-14 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10073 – Ementa: SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA/SPM-PR. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS MULHERES CAMPONESAS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO/RS-ANMC. CONVÊNIO N° 0202/2007. APOIO AO PROJETO ¿COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: ESTUDO E DIVULGAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA¿. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 117) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000044/2008-71 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10077 – Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ/RJ. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. EXERCÍCIOS DE 2007 E 2008. MANUTENÇÃO DE CADASTROS NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES/SIAB, PELA ADMINISTRAÇÃO DE ITAGUAÍ/RJ, DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE ¿FANTASMAS¿ OU QUE NÃO MAIS TRABALHAVAM NO MUNICÍPIO, ALÉM DE OUTROS FUNCIONÁRIOS DESVIADOS DAS RESPECTIVAS FUNÇÕES, COM O FIM DE RECEBER INDEVIDAMENTE RECURSOS DO PROGRAMA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 118) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000114/2012-33 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10004 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01454/2009. MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. MINISTÉRIO DO TURISMO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR EX-PREFEITO NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 11/2007 E 16/2007, CONSISTENTE NA INEXIGIBILIDADE DOS LICITANTES DO DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DA BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI) E DOS RESPECTIVOS PERCENTUAIS PRATICADOS. CONFIGURANDO, EM TESE, AFRONTA AO ART. 6º , IX, ALÍNEA ¿F¿ E AO ART. 7, § 2º, II DA LEI Nº 8.666/1993. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 119) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002303/2011-38 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10083 – Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA MONITORAR/ACOMPANHAR AS MEDIDAS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

ADOTADAS, PELA ECT E PELO BANCO DO BRASIL, A FIM DE INIBIR ASSALTOS A AGÊNCIA DOS CORREIOS QUE OPERAM O BANCO POSTAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 120) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000485/2012-23 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10084 – Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI/PA. PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÕES DE POBREZA E EXTREMA POBREZA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. A) ALUNOS BENEFICIÁRIOS NÃO LOCALIZADOS NAS ESCOLAS CADASTRADAS. B) ATUAÇÃO DEFICIENTE DA INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. C) INDÍCIOS DE BENEFICIÁRIOS COM RENDA PER CAPITA SUPERIOR À ESTABELECIDA NA LEGISLAÇÃO DO PROGRAMA. D) SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS BENEFICIÁRIOS COM RENDA PER CAPITA SUPERIOR À ESTABELECIDA NA LEGISLAÇÃO DO PROGRAMA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 121) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS Nº. 1.29.018.000012/2013-02 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 9982 – Ementa: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA AUSÊNCIA DE REPASSE PELO MUNICÍPIO DE ARATIBA/RS DE VEÍCULO AUTOMOTIVO PARA SER UTILIZADO NAS AGROINDÚSTRIAS MUNICIPAIS, O QUAL TERIA SIDO ADQUIRIDO COM RECURSOS FEDERAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 122) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001133/2013-21 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10074 – Ementa: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL/BNDES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) LESÃO AO PATRIMÔNIO DO BNDES MEDIANTE CESSÃO DE BENS MÓVEIS A ENTIDADES PRIVADAS DE REPRESENTAÇÃO DE SEUS EMPREGADOS PÚBLICOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação de arquivamento e homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Trabalho. 123) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.002.000020/2012-12 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 9971 – Ementa: POSSÍVEL PREJUÍZO AO ERÁRIO DA UNIÃO EM DECORRÊNCIA DA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE À REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA, SITUADO NO PORTO SECO DE ANÁPOLIS/GO. CÓPIA DIGITALIZADA DO PROCESSO Nº 17276000084/2009-91 INSTAURADO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 124) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000069/2007-15 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10364 – Ementa: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA/INCRA. MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA. PROJETO ASSENTAMENTO AMARALINA. SUPOSTA OCUPAÇÃO IRREGULAR DO ASSENTAMENTO. EXPULSÃO DE ASSENTADOS POR OCUPANTES IRREGULARES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 125) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000070/2013-93 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Impropriedades acaso ocorridas na Carta Convite Nº 6/2005, realizada pelo Município de Picuí/PB, para locação de trator. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 126) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001961/2013-49 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10057 – Ementa: BANCO CENTRAL DO BRASIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ASSUNÇÃO DE CARGOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PRIVADAS POR EX-SERVIDORES DO BACEN. DESVINCULAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REFERENTES AO REDI-BC DA FINALIDADE PARA A QUAL FORA INSTITUÍDO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 127) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001203/2008-63 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10056 – Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. UNODC ¿ NAÇÕES UNIDAS. IMPRENSA NACIONAL. EMPRESA VALTAT VIAGENS E TURISMO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. OFERECIMENTO PELA EMPRESA DE DESCONTOS INEXEQUÍVEIS ECONOMICAMENTE. SUPERFATURAMENTO NOS PREÇOS DOS BILHETES EMITIDOS COMO FORMA DE NÃO AUFERIR PREJUÍZO E MANTER O PERCENTUAL DE DESCONTO ACORDADO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 128) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001457/2013-12 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10063 – Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PA. PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) ALGUNS ALUNOS NÃO RECEBERAM OS LIVROS DE TODAS AS MATÉRIAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 129) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000013/2010-09 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10060 – Ementa: DENASUS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT. RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 8974/2010. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DA SECRETARIA. DETERMINAÇÕES EXPEDIDAS À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. 1) COMPROVAÇÃO DE QUE OS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE ESTIVESSEM NO LOCAL DESIGNADO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 130) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001381/2013-17 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10062 – Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA/PA. PNATE. EXERCÍCIO DE 2008. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA. IMPUGNAÇÃO, EM RAZÃO DE DIFERENÇA NO VALOR DE R$ 987,87. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 131) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000856/2013-18 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10058 – Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE DIORAMA/GO. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N° 035012/2011. CONVÊNIO N° 1465/2007. OBRA DE AMPLIAÇÃO DE POSTO DE SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 132) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CORUMBA-MS Nº. 1.21.004.000044/2010-02 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10061 – Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO MATO GROSSO DO SUL-SES/MS. PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ/MS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. NEGATIVA PELA PREFEITURA DE ACESSO A DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES À COORDENADORIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA DA SES/MS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 133) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001536/2013-15 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10064 – Ementa: MUNICÍPIO DE ANAJÁS/PA.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

SUPOSTA OMISSÃO NA PUBLICAÇÃO DE OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA E OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS EM 2012. INSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO NO CAUC, FICANDO IMPOSSIBILITADO DE RECEBER TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DA UNIÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 134) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002917/2008-54 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10065 – Ementa: MINISTÉRIO DO ESPORTE. OSCIP INSTITUTO AMAZÔNIA DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ¿ IAID/PA. CONVÊNIO N° 244/2006. IMPLANTAÇÃO DE 22 NÚCLEOS DE ESPORTE EDUCACIONAL DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO, COM OBJETIVO DE ATENDIMENTO DE 4.400 CRIANÇAS E ADOLESCENTES EXPOSTOS A RISCOS SOCIAIS. 1) SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. 2) ENVIO AOS NÚCLEOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM QUANTITATIVO MENOR DO QUE O ADQUIRIDO. 3) PAGAMENTO DE DESPESAS SEM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. 4) LANÇAMENTO DE DESPESAS BANCÁRIAS NA CONTA CORRENTE UTILIZADA PARA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO CONVÊNIO. 5) FALSIFICAÇÃO DE RECIBOS DE PAGAMENTO AOS CONTRATADOS. 6) FALTA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO. 7) OUTRAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 135) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000966/2010-13 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10055 – Ementa: MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE URUCARÁ/AM. CONTRATO DE REPASSE N° 0233.242-33/2007. CONSTRUÇÃO DE 50 CASAS POPULARES PELO PAC, NO ANO DE 2008. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 136) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT Nº. 1.20.001.000006/2010-17 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10059 – Ementa: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA ¿ INCRA. MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU/MT. CONVÊNIO Nº 034/2007. IMPLANTAÇÃO DE 10,38 KM DE ESTRADAS VICINAIS NO ÂMBITO DO PROJETO ASSENTAMENTO CECÍLIA ANTUNES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EMPREGO DAS VERBAS PÚBLICAS. CUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO CONVENIADO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 137) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000313/2013-17 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Superfaturamento e fraudes imputadas ao Secretário de Obras do Município de Pedreira/SP. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 138) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001505/2013-41 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Suposto uso de cargo público, por Conselheiro tutelar do Município de Eldorado do Sul/RS, para favorecer creche de sua propriedade. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 139) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000410/2013-37 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Relato de que dentista atua no Hospital Municipal São José/Joinville,sem possuir qualquer vínculo com a instituição, existindo aprovados em concurso público aguardando convocação para o mesmo cargo. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 140) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000256/2013-51 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Feito iniciado para elucidar condutas atribuídas ao dirigente da Secretaria Municipal de Saúde de Madalena/CE, que teriam levado à rejeição das contas apresentadas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, referente ao exercício de 2008. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 141) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000941/2012-81 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Inconsistências acaso ocorridas nos Pregões Presenciais números 2 e 3, realizados em 2011 pelo Município de Apuí/AM. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 142) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE AÇU-RN Nº. 1.20.000.000595/2011-16 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9877 – Ementa: MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN. CONVÊNIO Nº 1203/2003 (SIAFI). OPERAÇÃO SANGUESSUGA. AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE DEVIDAMENTE EQUIPADA. SUPOSTA FRAUDE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 143) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE AÇU-RN Nº. 1.28.100.000368/2010-93 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9980 – Ementa: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DO DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO BAIXO AÇU - DIBA. CONVÊNIO PGE/05/2005, FIRMADO COM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, NO MUNICÍPIO DE ALTO DO RODRIGUES/RN. RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DE USO COMUM DO PERÍMETRO IRRIGADO BAIXO AÇU, DAQUELE MUNICÍPIO. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS EM BENEFÍCIO DE DETERMINADAS EMPRESAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 144) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE AÇU-RN Nº. 1.28.100.000003/2011-40 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 10033 – Ementa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA/RN. SUPOSTA EXPLORAÇÃO ILEGAL DAS ÁGUAS DO RIO PIRANHAS-ASSU, POR MEIO DE CANAL DE IRRIGAÇÃO INDEVIDAMENTE ABERTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF e, posteriormente, à PGR/4A.CAM - 4A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 145) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000012/2013-40 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Fraudes supostamente ocorridas em licitações promovidas pelo Município de Várzea/PB, para aquisição de material de limpeza, envolvendo várias empresas. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 146) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP Nº. 1.34.030.000228/2013-31 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Imputação de acumulação indevida de cargos públicos a docente aposentada da rede pública estadual, que estaria recebendo como Secretária Municipal de Educação e professora de enfermagem. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 147) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JACAREZINHO-PR Nº. 1.25.013.000198/2010-38 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9996 – Ementa: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU. 31ª SORTEIO DO PROJETO DE FISCALIZAÇÃO. MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ/PR. PROGRAMA DE VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS (PPI/VS). EXERCÍCIOS DE 2008 E 2009. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, CONSISTENTE BASICAMENTE: 1) NA CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS, SEM CONCURSO PÚBLICO OU QUALQUER OUTRA ESPÉCIE DE PROCESSO SELETIVO; 2) NO DESCUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA PELOS REFERIDOS FUNCIONÁRIOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 148) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000090/2013-06 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9990 – Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DAS AGÊNCIAS DA REFERIDA EMPRESA PÚBLICA, NESTE CASO, ESPECIFICAMENTE, EM RELAÇÃO À AGÊNCIA LOCALIZADA NA AV. DUQUE DE CAXIAS/BAURU/SP, CONSISTENTES NA SUPERVALORIZAÇÃO DOS ALUGUEIS PAGOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 149) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001815/2012-84 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9951 – Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. DEPOIMENTO, NO BOJO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, DE EMPREGADO PÚBLICO INVESTIDO NO CARGO DE GERENTE AFIRMANDO QUE NÃO TEM SUBORDINADOS. POSSÍVEL NÃO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DA GERÊNCIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 150) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002106/2012-16 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9776 – Ementa: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1)DESPROPORCIONAL RELAÇÃO ENTRE A GRANDE ABRANGÊNCIA DE ATUAÇÃO DO ÓRGÃO E A INSUFICIENTE CAPACIDADE OPERACIONAL E DE PESSOA; 2) DESVALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 151) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.100.000120/2008-16 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9944 – Ementa: EX-PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA/RN. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS FEDERAIS. FRAUDES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS COM O AUXÍLIO DE ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 152) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.100.000165/2011-88 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9774 – Ementa: TCU. PROCESSO Nº TC 028.802/2010-1. MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA/RN. EX-PREFEITO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. EXERCÍCIO DE 2000. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 153) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000111/2012-03 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 10041 – Ementa: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 410010509111257. EMPRESA CLAUDEMIR MOSQUETO TRANSPORTES ME. TRÁFEGO DE VEÍCULOS COM EXCESSO DE PESO EM RODOVIA FEDERAL. SUPOSTA LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 154) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JACAREZINHO-PR Nº. 1.25.013.000173/2010-34 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9868 – Ementa: MUNICÍPIO DE IBAITI/PR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DA ESTRUTURA METÁLICA DO GINÁSIO DE ESPORTES GRALHA AZUL, ADQUIRIDO COM RECURSOS ESTADUAIS, NO GINÁSIO OSCAR ARIETA NEGRÃO, CONSTRUÍDO COM RECURSOS FEDERAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 155) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000390/2013-70 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9972 – Ementa: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DE RECURSOS FEDERAIS DAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 156) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001170/2013-63 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9918 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 3071/2002, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE. OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS SUPOSTAMENTE ENVOLVIDAS NA CHAMADA "MÁFIA DAS SANGUESSUGAS". ACP POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROPOSTA PELA UNIÃO FEDERAL (PROCESSO N° 0000273-30.2008.4.05.8501). PARECER MINISTERIAL NAQUELES AUTOS PELA INÉPCIA DA INICIAL. IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DEFICIENTE. DECISÃO JUDICIAL PELO NÃO RECEBIMENTO DA ACP. RECURSO DA UNIÃO FEDERAL PENDENTE DE JULGAMENTO. INSTAURADO APURATÓRIO NO ÂMBITO DO MPF PARA A PROPOSITURA DE NOVA AÇÃO, DESSA VEZ COM RESPALDO PROBATÓRIO SUFICIENTE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 157) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000090/2001-91 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 10005 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN. FUNDAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA - FUNPE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL SEM CONCURSO PÚBLICO. EXISTÊNCIA DE VÁRIOS CONTRATOS/CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE AS REFERIDAS ENTIDADES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÍPICOS E PERMANENTES DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 158) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.006628/2012-66 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 10044 – Ementa: INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE BRIGADISTA PARA A RESERVA BIOLÓGICA DO TINGUÁ, EM NOVA IGUAÇU/RJ, SEM CONCURSO PÚBLICO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 159) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000145/2011-49 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9845 – Ementa: PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - PAR. AGENTE EXECUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. IRREGULARIDADES NAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO EM EMPREENDIMENTO INTEGRANTE DO PROGRAMA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 160) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001040/2012-47 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9947 – Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. PREVISÃO DE EXIGÊNCIAS SUPOSTAMENTE INDEVIDAS EM EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 161) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002206/2012-54 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 10037 – Ementa: SERVIDOR. SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS. EXERCÍCIO DE UM CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL NA PREFEITURA DE IPOJUCA/PE E OUTRO DE ASSISTENTE SOCIAL NA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL EM PERNAMBUCO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 162) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000129/2012-22 - Relatado por:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9803 – Ementa: DUPLICAÇÃO DA ESTRADA DE FERRO CARAJÁS. IMPACTOS SOBRE O PROJETO DE ASSENTAMENTO `NOVO ORIENTE' (MUNICÍPIO DE ACAILÂNDIA/MA): POLUIÇÃO SONORA, POEIRA EM EXCESSO, CASAS RACHADAS EM VIRTUDE DA TREPIDAÇÃO PROVOCADA PELOS TRENS, AUSÊNCIA DE BARREIRAS QUE EVITEM ATROPELAMENTOS, ETC. CANTEIRO AVANÇADO DE OBRAS DA EMPRESA ODEBRECHT LOCALIZADO DENTRO DA ÁREA DE ASSENTAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO para análise. 163) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000122/2013-21 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9773 – Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB. PROGRAMA REDE CEGONHA. EX-PREFEITO. SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 164) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000178/2013-86 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Irregularidades acaso ocorridas na Tomada de Preços nº 8/2011, efetuada pelo Município de Boqueirão/PB. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 165) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000174/2013-06 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Indícios de desconformidades em licitações efetuadas pelo Município de Picuí/PB. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 166) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000209/2013-99 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 10028 – Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTA EXISTÊNCIA DE DUPLICIDADE DE CADASTRAMENTOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 167) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.002085/2012-15 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9939 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX/PB. OPERAÇÃO "GASPARZINHO": INVESTIGAÇÃO DE SUPOSTO ESQUEMA CONSISTENTE NA CRIAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE FACHADA COM O OBJETIVO DE FRAUDAR LICITAÇÕES E PERMITIR DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS. CONSTATADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DITAS "FANTASMAS" NAS TOMADAS DE PREÇOS 007/2010 E 002/2011. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 168) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003022/2010-40 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9809 – Ementa: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA/PE. CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS SEM PRÉVIA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 169) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UMUARAMA-PR Nº. 1.25.009.000322/2012-96 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9807 – Ementa: MUNICÍPIO DE TAPIRA/PR. SUCESSÃO DE PREFEITOS. ATUAÇÃO PREVENTIVA DO MPF. EMISSÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL COM A FINALIDADE DE QUE SE VERIFIQUE A DEVIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TODOS OS CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE OU INSTRUMENTOS CORRELATOS CELEBRADOS COM O GOVERNO FEDERAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 170) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001487/2013-58 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9772 – Ementa: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL MINAS GERAIS. EDITAL Nº 01/2012. CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE TRÊS ANOS EM BANCO DE DADOS OU EM REDE DE COMPUTADORES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos ao(à) PGR/PFDC - AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS para análise. 171) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002273/2006-70 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9811 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP. PROFESSOR EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. CONSTATADO VÍNCULO, ENTRE 03.11.2003 E 09.02.2004, COM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PRIVADA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 172) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.008.000224/2009-63 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9875 – Ementa: FUNDEB. MUNICÍPIO DE CASTRO/PR. PNAE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS AO ENSINO À DISTÂNCIA E A MERENDA ESCOLAR, CONSUBSTANCIADA, NESSE ÚLTIMO CASO, NO DIRECIONAMENTO DAS LICITAÇÕES E NA PRÁTICA DE SUPERFATURAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 173) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001205/2009-21 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9865 – Ementa: MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR/MA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PROVENIENTES DOS CONTRATOS DE REPASSE NºS 245.844-73, 237.697-20, 237.698-34, 246.149-70. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 174) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000780/2013-11 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9936 – Ementa: MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO/PI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB: DIVERGÊNCIAS ENTRE OS PERCENTUAIS APURADOS NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO E OS PERCENTUAIS MÍNIMOS EXIGIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI Nº 11.494/07. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 175) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ Nº. 1.30.010.000417/2010-49 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9937 – Ementa: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM VOLTA REDONDA - INSS. AGENTES PÚBLICOS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO. VALOR DO DANO (10.782,13). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 176) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001730/2013-35 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9935 – Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS EM FAVOR DA EMPRESA ULTRALIMPO - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EMPRESARIAL LTDA, REFERENTES A SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PRESTADOS SEM PREVISÃO CONTRATUAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 177) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001422/2008-29 - Relatado por: Dr(a) MARIA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9859 – Ementa: MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS. FINANCIAMENTO PELA CEF. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 178) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001819/2011-41 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 10021 – Ementa: MUNICÍPIO DE MANAUS/AM E ESTAÇÃO HIDROVIÁRIA DO AMAZONAS. SUPOSTA PRETENSÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DE 'CAMELÓDROMO' NA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE MANAUS/AM. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 179) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000273/2013-14 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 10025 – Ementa: MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS AOS PROGRAMAS SOCIAIS: PETI, RECICLANDO, PROJOVEM E GRUPO DO IDOSO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 180) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001524/2013-62 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9829 – Ementa: BARRACA DE PRAIA. CESSÃO DE ESPAÇO A ARTESÃOS PARA EXPOR E VENDER PRODUTOS. ÁREA INCLUSA NO REGISTRO IMOBILIÁRIO PATRIMONIAL ¿ RIP ¿ DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 181) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000303/2012-21 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9855 – Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE CONTROLADOR DE TRÁFEGO AÉREO. CANDIDATA ELIMINADA APÓS ESTÁGIO PROBATÓRIO SEM JUSTIFICATIVA. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 182) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000030/2011-34 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 10024 – Ementa: FACULDADE DE ENGENHARIA AGRONÔMICA - UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU. PROFESSOR. SUPOSTA PRÁTICA DE PROCEDIMENTOS ANTIPEDAGÓGICOS, NOTADAMENTE NO QUE DIZ RESPEITO À PERSEGUIÇÃO A ALUNOS E AO ELEVADO ÍNDICE DE REPROVAÇÃO (APROXIMADAMENTE 90%). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 183) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000187/2013-72 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9942 – Ementa: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE ¿ TRE/AC. ATUALIZAÇÃO E INCORPORAÇÃO DE QUINTOS COM APROVEITAMENTO DE PERÍODOS RESIDUAIS DE FUNÇÃO COMISSIONADA CONCEDIDA AOS SERVIDORES DO TRE/AC. VALORES AVANTAJADOS INDICIÁRIOS DE IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 184) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001400/2013-13 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9847 – Ementa: MUNICÍPIO DE ANAJÁS/PA. EX-PREFEITO. SUPOSTA OMISSÃO NO PREENCHIMENTO DO SIOPS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 185) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001475/2010-43 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9813 – Ementa: BANCO DA AMAZÔNIA S/A ¿ BASA. NOTICIADO ESQUEMA DE RENÚNCIAS INDEVIDAS DE CRÉDITOS E DESISTÊNCIAS INJUSTIFICADAS DE AÇÕES EXECUTIVAS. DESISTÊNCIA DE PENHORA EM AÇÃO DE EXECUÇÃO PROPOSTA CONTRA MADENORTE LAMINADOS E COMPENSADOS S/A (PROC. N° 1997.1.004110-1, COM TRÂMITE NA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ). ARQUIVAMENTO COM BASE NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO BASA, NO SENTIDO DE QUE A NUMERAÇÃO ANTIGA (1997.1.004110-1) FOI SUBSTITUÍDA PELA NUMERAÇÃO ÚNICA (0001124-84.2002.8.14.0301), COLACIONANDO DADOS QUE COMPROVAM QUE A EXECUÇÃO SEGUE NORMALMENTE, INEXISTINDO DESISTÊNCIA DE PENHORA (FLS. 572/586). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 186) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.006.000025/2009-38 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9815 – Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS NO ANO DE 2008. AUSÊNCIA DE MENÇÃO ESPECÍFICA AO PROGRAMA FEDERAL OU CONVÊNIO FIRMADO COM A UNIÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 187) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002285/2013-41 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9967 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ. PARALISAÇÃO SUPOSTAMENTE INDEVIDA DE CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE DOCENTE, MEDIANTE ATO DA CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO, EM VIRTUDE DE PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL POR TERCEIRO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 188) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000118/2004-04 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9839 – Ementa: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE ¿ TRENSUR. INCLUSÃO DE PROGRAMA DE TRABALHO DEMASIADO GENÉRICO NO ORÇAMENTO DA UNIÃO. EXISTÊNCIA DE OUTROS PROGRAMAS DE TRABALHO ESPECÍFICOS REFERENTES AO MESMO OBJETO: EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. POSSIBILIDADE DE SUPERPOSIÇÃO DE PROGRAMAS A DIFICULTAR FUTURA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 189) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000311/2009-15 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 10015 – Ementa: MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS/TO. PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO FGTS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE CASAS POPULARES CONSTRUÍDAS COM VERBAS FEDERAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 190) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000413/2013-17 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 10001 – Ementa: INCRA/TO. PROJETO DE ASSENTAMENTO CAIAPOZINHO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/TO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA COBRANÇA DE PAGAMENTO AOS ASSENTADOS PARA FINS DE LIBERAÇÃO DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE DOS IMÓVEIS QUE OCUPAM. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 191) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000093/2013-51 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9816 – Ementa: CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO. EDITAL Nº 23/2012. PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO EM RESIDÊNCIA EM ENFERMAGEM OBSTÉTRICA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DAS NOTAS OBTIDAS FASE A FASE PELOS CANDIDATOS E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO QUE ENSEJARAM A ESCOLHA DOS SELECIONADOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos ao(à)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PGR/PFDC - AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS para análise. 192) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS Nº. 1.29.018.000070/2010-85 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9897 – Ementa: MUNICÍPIO DE PAIM FILHO/RS. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N° 728/2005 DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU: INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES EM PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 193) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VARGINHA-MG Nº. 1.22.007.000058/2011-31 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 10048 – Ementa: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - NO MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS/MG. SUPOSTA ADULTERAÇÃO DE PLANILHAS DO SUS PARA AQUISIÇÃO DE TERRENO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 194) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.008.000383/2008-87 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9902 – Ementa: FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO - FUNSET. AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE PONTA GROSSA - AMTT. FATOS REPRESENTADOS: REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM VERBAS DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FUNTRAN DESVINCULADAS DAS FINALIDADES DA AUTARQUIA, REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM PRÉVIO EMPENHO, CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO E DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da promoção de arquivamento e da promoção de declínio de atribuições. 195) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000287/2012-14 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Declarações prestadas na PR/AM, dando conta de ter a representante contraído empréstimo no Banco da Amazônia para reforma de sua propriedade rural em Borba/AM e foi surpreendida com débitos autorizados, mediante falsificação de sua assinatura. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 196) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000171/2009-32 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 9934 – Ementa: HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE APARELHOS AUDITIVOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento.

Deu-se por encerrada a sessão às 12 horas.
E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
PROCURADORA REGIONAL DA REPUBLICA - MEMBRO SUPLENTE

SERGIO MONTEIRO MEDEIROS
PROCURADOR REGIONAL DA REPUBLICA - MEMBRO SUPLENTE

RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO
PROCURADORA REGIONAL DA REPUBLICA - MEMBRO SUPLENTE

ATA DA SEPTICENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DE OUTUBRO DE 2013

Ao sétimo dia do mês de outubro de 2013, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pela Coordenadora Dr.ª Denise Vinci Tulio. Presente o Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins, membro titular. A Presidente iniciou a sessão às 10:30 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria do Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins.

1) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.100.000217/2009-00 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9806 – Ementa: MUNICÍPIO DE FRUTUOSO GOMES. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO ESPORTE. CONTRATO DE REPASSE N.º 165160-13/2004. CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA ZONA URBANA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 2) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.100.000160/2011-55 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9823 – Ementa: TCU (TC 019.065/2010-8). EX-PREFEITO. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FNDE. IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 3) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.002516/2013-78 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9708 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO ¿ UNIFESP. MOTORISTAS DA UNIVERSIDADE. BURLA AO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO. SUPOSTA RECUSA NO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO. DESVIO DE FINALIDADE. TRATAMENTO DE ASSUNTOS PARTICULARES DURANTE EXPEDIENTE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 4) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.004953/2013-26 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9719 – Ementa: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO ¿ CRECI/SP. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. EMPRESA TORETI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 5) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000179/2009-82 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9713 – Ementa: ELETROBRAS. IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA LUZ PARA TODOS, EXECUTADO PELA DISTRIBUIDORA BOA VISTA S/A (BOA VISTA ENERGIA ¿ AGENTE EXECUTOR), ESPECIFICAMENTE NO BOJO DOS CONTRATOS ECFS ¿ 023/2004 E 173/2007. IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 6) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001795/2010-82 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9627 – Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE ¿ IFS/SE. SERVIDORA. SUPOSTA ACUMULAÇÃO DE CARGOS COM INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 7) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.017.000265/2009-00 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Voto Vencedor: 9832 – Ementa: EXÉRCITO. 3º BATALHÃO DE SUPRIMENTOS DE NOVA SANTA RITA/RS. LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 8) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000635/2013-01 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9274 – Ementa: MUNICÍPIO DE EXTREMOZ. EX PREFEITO. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS REPASSADAS PELA EXTINTA SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS REGIONAIS (SEPRE). EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 9) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO/LAGUNA Nº. 1.33.007.000096/2011-19 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9819 – Ementa: RODOVIA FEDERAL. AFIXAÇÃO DE CARTAZES DE PROPAGANDA EM POSTES E PLACAS DE SINALIZAÇÃO À BEIRA DA BR-101 - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 10) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LAJEADO-RS Nº. 1.29.014.000028/2009-61 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9830 – Ementa: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ¿ INSS. CÁLCULOS PREVIDENCIÁRIOS. IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 11) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000730/2005-08 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9836 – Ementa: TCU. INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER ¿ INCA. OBRAS DE REFORMA, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO INCA. LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 12) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.DO LIVRAMENTO-RS Nº. 1.29.009.001267/2013-93 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9714 – Ementa: INCRA. INSTALAÇÃO DO ASSENTAMENTO HERDEIROS DE OZIEL EM SANTANA DO LIVRAMENTO/RS. OBRAS. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 13) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S. J. DO RIO PRETO-SP Nº. 1.34.001.004897/2013-20 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9723 – Ementa: TCU (ACÓRDÃO Nº 3014/2013). EX-PREFEITO MUNICIPAL DE OLÍMPIA/SP E OUTROS. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 14) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.001.002498/2013-24 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9780 – Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ¿ ECT. PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO POR EX EMPREGADO. APROPRIAÇÃO E DESVIO DE BENS MÓVEIS, DOS QUAIS TINHA POSSE EM RAZÃO DE CARGO, EM PROVEITO PRÓPRIO E ALHEIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 15) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGA-PR Nº. 1.25.006.000433/2013-11 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9731 – Ementa: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO. CONTRATO DE REPASSE N° 0242445-74/2007. REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 16) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGA-PR Nº. 1.25.006.000436/2013-47 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9620 – Ementa: MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL/PR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 0178174-43/2005 (SIAFI Nº 532384). RESTAURAÇÃO DA PRAÇA PIO XII. RECURSOS NO VALOR DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 17) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.000.000779/2012-15 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9698 – Ementa: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO ¿ CGU. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. MUNICÍPIO DE NOVA GLÓRIA/GO. IRREGULARIDADES FORMAIS SANADAS PELA MUNICIPALIDADE. DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO AO MPE HOMOLOGADO POR ESTA 5ªCCR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 18) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.000.001480/2006-16 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9699 – Ementa: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO. MUNICÍPIO DE TONANTIS/AM. SUPOSTO ATRASO INJUSTIFICADO NO PAGAMENTO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO INICIAL BASEADA NA FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 19) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001434/2013-51 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9709 – Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FNDE. PROGRAMA ESCOLA FÁBRICA ¿ EDUCAÇÃO PROFISSIONAL. MUNICÍPIO DE ALTOS/PI. CONVÊNIO ORIGINAL Nº 844055/2007 (SIAFI Nº 602455). VALOR REPASSADO DE R$ 38.440,00. INÉRCIA DO MUNICÍPIO NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 20) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.009.000119/2009-26 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9663 – Ementa: MINISTÉRIO DO TURISMO. PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS/MG. CONVÊNIO SIAFI 629494 (CONTRATO MTUR 387/2008). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DOS RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS À MUNICIPALIDADE PARA A REALIZAÇÃO DO 54º ARRAIÁ DO ACONCHEGO NO CENTRO FESTIVO MUNICIPAL. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES FISCAIS EM EMPRESA CONTRATADA PELO MUNICÍPIO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 21) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARATING/CRUZEIRO Nº. 1.34.029.000270/2012-19 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9659 – Ementa: MINISTÉRIO DO TURISMO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA/SP. CONVÊNIO SIAF 620225 (CONTRATO MTUR 812/2007). INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA GESTÃO DOS RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS, DESTINADOS AO II FESTIVAL DE VERÃO DA MUNICIPALIDADE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 22) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000910/2012-93 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9667 – Ementa: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA ¿ TRE/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES REQUISITADOS EM DESACORDO COM OS PARÂMETROS LEGAIS E REGULAMENTARES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 23) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000180/2013-55 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Desconformidades porventura ocorridas na Carta Convite nº 8/2011, promovida pelo Município de Alagoa Nova/PB. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 24) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002060/2013-16 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9841 – Ementa: CONCURSO PÚBLICO. BANCO DO BRASIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, recebe a promoção de arquivamento como declínio de atribuições, homologando-o. 25) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000834/2013-43 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9843 – Ementa: REQUERENTE. SOLICITAÇÃO AO INSS DE CANCELAMENTO DE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

BENEFÍCIO. IMPOSIÇÃO DE COMPARECIMENTO NA APS EM QUE TENHA SIDO CONCEDIDO O BENEFÍCIO - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 26) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002782/2012-41 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9621 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1057. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR. GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 011/2005, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL ¿ INMETRO E O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS ¿ IPEM/MG. 1) FRACIONAMENTO DE DESPESAS EM NOTAS FISCAIS DISTINTAS PARA ENQUADRAMENTO NO LIMITE LEGAL. 2) FALTA DE DETALHAMENTO NA COMPROVAÇÃO DE DESPESAS. 3) UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS EM MUNICÍPIOS COM REPRESENTAÇÕES REGIONAIS DO IPEM. INOBSERVÂNCIA DO DECRETO ESTADUAL Nº 37.924/96. 4) INDÍCIOS DE FRAUDE NA UTILIZAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DE ESCRITÓRIO REGIONAL DO IPEM EM MONTES CLAROS/MG - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 27) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000919/2005-09 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9759 – Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. - ECT. IRREGULARIDADES. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 28) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001696/2013-07 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9622 – Ementa: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. 1) CONVERSÃO DE APOSENTADORIA DE SERVIDOR. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. 2) ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 29) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000233/2010-89 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9777 – Ementa: CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE ¿ UNINORTE. CONDUTA DE FUNCIONÁRIOS. SUPOSTA VENDA DE SENHAS PARA ESTUDANTES QUE FAZIAM FILA PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA PELO PROUNI ¿ PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 30) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000093/2010-49 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9787 – Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ¿ CEF. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA DE ATIVIDADE FIM. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do Declínio de atribuição. 31) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001315/2012-91 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9779 – Ementa: MINISTÉRIO DO TURISMO. CONVÊNIO Nº 310/2004 (SIAFI Nº 522473). REPASSE DE VERBAS FEDERAIS PARA ELEVAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS EM REGIÕES DO ESTADO DO PARANÁ. SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PARANÁ. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MODERAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 32) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000796/2012-18 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9177 – Ementa: TCU. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PROCESSO N. 003.156/2011-7. SENAC-PR. PAGAMENTO DE SALÁRIO SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL. PERÍODO DE JANEIRO DE 1996 A DEZEMBRO DE 1999. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 33) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000200/2013-19 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9782 – Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE PORTO BELO/SC. CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO SANITÁRIO ¿ TAS - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 34) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002175/2013-19 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Suposta existência de extintor vencido no Instituto de Educação General Flores da Cunha, localizado em Porto Alegre/RS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 35) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000258/2013-76 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Representação dando conta de possíveis irregularidades em licitação realizada pelo Município de Japonvar/MG. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 36) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002311/2013-58 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Notícia de que o Estado do Ceará estaria adquirindo medicamentos, por preços superiores aos de mercado. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 37) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000594/2012-58 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9810 – Ementa: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. EMPRESA TRANSPORTADORA. CIRCULAÇÃO DE MERCADORIA COM EXCESSO DE PESO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DEGRADAÇÃO RELEVANTE AO PAVIMENTO E À ESTRUTURA DA MALHA RODOVIÁRIA FEDERAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 38) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM-RO Nº. 1.31.000.000626/2009-31 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9840 – Ementa: FUNAI. CONDUTA DE SERVIDORA. IRREGULARIDADE. INTERMEDIAÇÃO DE PAGAMENTO REFERENTE AO SEGURO DPVAT A INDÍGENAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 39) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003323/2009-30 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9642 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO. CONDUTA DA COORDENADORA DO CURSO DE GASTRONOMIA. SUPOSTA IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 40) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001037/2013-89 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9804 – Ementa: CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 5ª REGIÃO. CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2013. PREENCHIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR. IRREGULARIDADE. CONTRATO DE TRABALHO PELO REGIME CELETISTA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 41) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000367/2012-11 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9705 – Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES ¿ DNIT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RODOVIA. ESTRADA DA NOVA ENTRADA SUL DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 42) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.006021/2011-56 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9844 – Ementa: NÚCLEO DE CONSCIÊNCIA NEGRA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. SUPOSTO DESVIO DE VERBA FEDERAL REPASSADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. VERBAS ORIUNDAS DA UNESCO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 43) PROCURADORIA DA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.017.000024/2008-71 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9826 – Ementa: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE. EX-SECRETÁRIO DE SAÚDE. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS QUE DETERMINAVAM O AGENDAMENTO DE EXAMES MÉDICOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 44) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004490/2013-41 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9828 – Ementa: ANS. CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS TEMPORÁRIOS ALÉM DO PRAZO FIXADO EM LEI. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 45) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002059/2013-01 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9643 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO ¿ UFPE. NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (NTI). PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ARMAZENAMENTO E PROCESSAMENTO DE MATRÍCULA DOS ALUNOS DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIPE (AEDA). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 46) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001841/2013-77 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9644 – Ementa: SENADOR DA REPÚBLICA. REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DO SENADO FEDERAL À ENTIDADE ASSISTENCIAL LAR DE JESUS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 47) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000300/2013-19 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9651 – Ementa: GERÊNCIA REGIONAL DOS CORREIOS EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA. CONDUTA DE GERENTE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDEVIDAS, TRÁFICO DE INFLUÊNCIA, NEPOTISMO, , ASSÉDIO MORAL, ETC. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 48) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000179/2013-21 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Impropriedades acaso verificadas nas Cartas Convite nºs 18 e 27, realizadas pelo Município de Baraúna/PB, em 2010 e 2011. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 49) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.24.000.000149/2007-86 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9677 – Ementa: CÂMARA DOS DEPUTADOS. CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL (CNE). SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDORA. RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO SEM CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 50) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001158/2013-16 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9617 – Ementa: FUNASA/AM. GERENCIAMENTO DA REDE DATASUS. IMPEDIMENTO DE ACESSO ÀS REDES SOCIAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 51) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PICOS-PI Nº. 1.27.000.000455/2006-20 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9670 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 569/2006. MUNICÍPIO DE CARIDADE/PI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA ¿VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO DE PROFESSORES E TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO¿. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 52) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001185/2013-14 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9646 – Ementa: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL / DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL. EDITAIS 9/2012 ¿ DGP/DPF E 1/2013-DGP/DPF. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO DECRETO Nº 6.944/2009. PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO DE APENAS 30 (TRINTA) DIAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos ao(à) PGR/PFDC - AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS para análise. 53) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001571/2013-14 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9728 – Ementa: ESTADO DO CEARÁ. MELHORIA NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA. PROPOSTA APRESENTADA PELO INTERESSADO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, recebe a promoção de arquivamento como declínio de atribuições, homologando-o. 54) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000151/2013-72 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9650 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 01678. PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE. IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 55) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000034/2009-16 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9649 – Ementa: MUNICÍPIO DE UBERABA. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. PROGRAMA "BRASIL SORRIDENTE". FECHAMENTO DO AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 56) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.011.000055/2013-09 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9802 – Ementa: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. EMPRESA TRANSPORTADORA. CIRCULAÇÃO DE MERCADORIA COM EXCESSO DE PESO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DEGRADAÇÃO RELEVANTE AO PAVIMENTO E À ESTRUTURA DA MALHA RODOVIÁRIA FEDERAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 57) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT Nº. 1.20.001.000282/2012-39 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9610 – Ementa: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/MT. EX-PREFEITO. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO FNDE. IRREGULARIDADES. EX-PREFEITO. AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 58) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000029/2012-12 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9778 – Ementa: MUNICÍPIO DE PILÕES/RN. PREFEITO. PRÉDIOS PÚBLICOS SUPOSTAMENTE PINTADOS COM A COR DO PARTIDO DO PREFEITO E PRESENÇA DE SUA FOTOGRAFIA NAS FACHADAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade deliberou pelo recebimento da promoção de arquivamento como declínio de atribuições, homologando-o 59) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.003.000017/2011-10 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6982 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGA/CE. GESTÃO DE VERBAS DO FUNDEF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 60) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000226/2013-71 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9906 – Ementa: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO ¿ CREA/SP. MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. RECEBIMENTO DE DOAÇÕES DE SUPRIMENTOS DA EMPRESA REGISTRADA JUNTO AO CREA, A TÍTULO DE TROCA DE FAVORES. TRATAMENTO DIFERENCIADO E FLEXIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 61) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PIRACICABA/AMERICA Nº. 1.34.008.000058/2011-19 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 3822 – Ementa: MINISTÉRIO DO TURISMO/MTUR. CONVÊNIO SIAFI Nº 626393 (CONVÊNIO Nº 469/2008).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

CLUBE DOS CAVALEIROS DE AMERICANA. REALIZAÇÃO DA 22ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE AMERICANA. CONVÊNIO SIAFI Nº 591939 (CONVÊNIO Nº 81/2007). 21ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE AMERICANA. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 62) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE APUCARANA-PR Nº. 1.25.016.000105/2011-26 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9769 – Ementa: 1. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DO 33º SORTEIO. MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA/PR. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PROGRAMA NACIONAL DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE AGRAVOS. PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE. PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS: - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 63) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BRAG. PAULISTA-SP Nº. 1.34.028.000036/2009-98 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9993 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 19/09/2011 MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA/SP. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE ¿ FNS. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. DROGARIA REGIONAL DE ATIBAIA E FARMAFÁCIL DE BRAGANÇA PAULISTA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA PELAS DROGARIAS CITADAS. AUDITORIAS REALIZADAS PELO DENASUS VISANDO AVALIAR A EXECUÇÃO DO PROGRAMA PELAS DROGARIAS NOTICIADAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 64) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001016/2013-91 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9852 – Ementa: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 8ª REGIÃO/SE. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 17, CAPUT E INCISOS E IV DA LEI 11.788/2008. DESPROPORÇÃO ENTRE A QUANTIA DE SERVIDORES E O NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 65) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000657/2012-48 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9985 – Ementa: MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. PROGRAMA CAMINHOS DA ESCOLA. SUPOSTA FALTA DE DISTRIBUIÇÃO DE 800 BICICLETAS DOADAS EM 2011 AOS ESTUDANTES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 66) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000961/2010-21 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9851 – Ementa: RFFSA. SUPOSTA EXISTÊNCIA DE ESTACIONAMENTO IRREGULAR SEM PAGAMENTO DE TAXA. POSSÍVEL CONCORRÊNCIA DESLEAL COM O ESTABELECIMENTO DO REQUERENTE. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA SPU. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 67) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001669/2006-49 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9289 – Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 005.595/2005-5. CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ. CONCESSÃO DE BOLSA PARA DOUTORADO NO EXTERIOR. SUPOSTA IRREGULARIDADE. DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE RETORNO APÓS CONCLUSÃO DO CURSO OU DEVOLUÇÃO DO VALOR DE R$ 205.421,423. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 68) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO DO SUL-SC Nº. 1.33.016.000037/2013-95 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9318 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE TROMBUDO/SC. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DAS VERBAS DESTINADAS À SAÚDE. 1. DESVIO DOS RECURSOS FINANCEIROS. 2- DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA. 3- USO INDEVIDO DE CARROS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PACIENTES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 69) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000125/2013-96 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Suposto direcionamento de vaga em concurso realizado pelo SESI/SC. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio, tendo em vista entendimento adotado pela 5ª CCR, após estudos realizados pela Procuradora Regional da República, Raquel Branquinho, atuante no Colegiado. Importante registrar que, no voto proferido PA nº 1.26.000.000056/2013-25, a representante do Parquet Federal, conclui tratar-se de matéria afeta à competência da Justiça Federal, quando se tratar de questões referentes às entidades integrantes do denominada sistema ¿S¿, sendo, portanto, atribuição do MPF conduzir as investigações para esclarecer suspeita irregularidade envolvendo tais instituições. 70) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001755/2013-50 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9981 – Ementa: MARINHA DO BRASIL. SERVIDOR. SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS. EXERCÍCIO DE CARGO NA MARINHA E CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 71) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LINHARES-ES Nº. 1.17.004.000019/2013-96 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9781 – Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES. REPASSE AO "INCENTIVO DE CUSTEIO REFERENTE À IMPLANTAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE". POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. SALÁRIO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS INFERIOR AO VALOR DE R$ 950,00 REPASSADO AO MUNICÍPIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 72) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000379/2013-19 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9910 – Ementa: DPRF. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ABUSO NA CONDUÇÃO DE INDIVÍDUO PRESO EM FLAGRANTE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 73) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001837/2013-37 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9551 – Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCE. AUDITORIA ESPECIAL INSTAURADA PARA ANALISAR A REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DISPENSA Nº 068.2013. SECOPA, PROMOVIDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PERNAMBUCO. 1- CARACTERIZAÇÃO DA EMERGÊNCIA NO PROCESSO DE DISPENSA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 74) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000910/2013-16 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6909 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS/PI. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO DESMATAMENTO DE ÁREA, LOTEAMENTO DAS DAS MARGENS DOS RIOS LONGÁ E MARATAOAN. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 75) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000132/2012-72 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10068 – Ementa: AGENTE POLÍTICO. ABANDONO DE LIVRO DIDÁTICO EM MATAGAL DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA/BA. ACERVO DISTRIBUÍDO PELO FNDE AO CENTRO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS/BA - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 76) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000030/2010-61 - Relatado por: Dr(a)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9517 – Ementa: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL¿INSS. MÉDICO. POSSÍVEL ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 77) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.004.000101/2009-01 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6712 – Ementa: PROCEDIMENTO INSTAURADO, FRENTE AO MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA/RJ, COM FINS DE ACOMPANHAMENTO DE REGULAR NOTIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS JUNTO A ENTIDADES E PARTIDOS POLÍTICOS. EXERCÍCIO 2009 E 2010. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 78) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000043/2011-85 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9786 – Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 00880/06. MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO/BA. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DE PROGRAMAS VOLTADOS AO FINANCIAMENTO AOS SETORES PRODUTIVOS DA REGIÃO NORDESTE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 79) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000308/2013-27 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Notícia de malversação de recursos financeiros pela Cooperativa de Agricultores de Aritaguá e Adjacências, integrante da Cooperativa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar do Sul da Bahia - COOFASULBA, encarregada de fomentar a agricultura familiar no sul da Bahia, tendo em vista que as verbas não estariam sendo devidamente aplicadas. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 80) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ Nº. 1.30.010.000386/2010-26 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9860 – Ementa: RMS LOGÍSTICA S/A. SUPOSTA FALTA DE SINALIZAÇÃO DAS PASSAGENS DE NÍVEL DA LINHA FÉRREA NO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 81) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000733/2001-60 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10112 – Ementa: AUTARQUIA FEDERAL. DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DE DECISÃO JUDICIAL QUE CONCEDEU TUTELA ANTECIPADA, PARA OBRIGAR O REQUERIDO A CANCELAR O REGISTRO DO REQUERENTE NO SISTEMA CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO. AÇÃO PROPOSTA PERANTE O JUÍZO DE DIREITO ESTADUAL DA 7ª VC DE PORTO ALEGRE - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, recebe a promoção de arquivamento como declínio de atribuições, homologando-o. 82) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000867/2006-95 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10110 – Ementa: UNIÃO FEDERAL. DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DE DECISÃO JUDICIAL, QUE CONCEDEU TUTELA ANTECIPADA, PARA QUE A REQUERIDA EFETUASSE PAGAMENTO DE COTA PARTE DE PENSÃO POR MORTE À ESPOSA DE MILITAR DA MARINHA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 83) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001483/2013-98 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10111 – Ementa: CONCURSO PÚBLICO. IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA ESTAGIÁRIO DE DIREITO DA PRR DA 2ª REGIÃO. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATOS PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME, TENDO SIDO TOLERADO ATRASO DE TRINTA MINUTOS, POR ORDEM DA COMISSÃO DO CONCURSO, NO COMPARECIMENTO AO LOCAL DAS PROVAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 84) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.000.001108/2005-13 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10108 – Ementa: AGENTE POLÍTICO. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS/MA. DIVULGAÇÃO DE RELATÓRIO DE AUDITORIA, NO QUAL SE CONSTATOU IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE, NO ANO DE 1996. RELATÓRIO QUE FOI DIVULGADO ÀS VESPERAS DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS E SUPOSTAMENTE DESABONADOR À REPRESENTANTE - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 85) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000110/2013-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9888 – Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO-TCU. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 019.846/2011-8. FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE-FNS. CONVÊNIO Nº 019.846/2011-8. MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS DO SUS POR EX-PREFEITOS E EX-SECRETÁRIOS DE SAÚDE. EXERCÍCIOS 2000/ 2001. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 86) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000257/2011-41 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10088 – Ementa: AGENTE POLÍTICO. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS ¿PETI¿, ¿GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME¿ E ¿BOLSA FAMÍLIA¿, NO ANO DE 2009, ASSIM ELENCADOS: NÃO UTILIZAÇÃO DE PARTE DOS RECURSOS DO PETI REPASSADOS EM 2009; A AUSÊNCIA OU INTERRUPÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOEDUCATIVOS EM ALGUMAS UNIDADES; NÃO OFERECIMENTO DE ATIVIDADES DE SERVIÇO SOCIOEDUCATIVO DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLARES; NÃO FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA OS LOCAIS DE EXECUÇÃO DE TAIS SERVIÇOS; A EXISTÊNCIA DE INSTALAÇÕES INADEQUADAS PARA TANTO; NÃO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL; INCONSISTÊNCIAS EM CADASTROS E REGISTROS DE DADOS E INDÍCIOS DE EXISTÊNCIA DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA COM RENDA PER CAPITA SUPERIOR À ESTABELECIDA NA LEGISLAÇÃO RESPECTIVA. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 87) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002338/2011-16 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9983 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 17/09/2012 INSS. AUDITORA FISCAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL LOTADA NO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DO INSS NO ESTADO DA BAHIA. SUPOSTA INCOMPATIBILIDADE DA EVOLUÇÃO PATRIMONIAL DA SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 88) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000414/2010-78 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9962 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 08/10/2012 SERVIDOR PÚBLICO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. 1 ¿ RECEBIMENTO INDEVIDO DE RECURSOS NO CURSOS DE LICENÇA NÃO REMUNERADA. EQUIVOCO DO SETOR DE RH - RESTITUIÇÃO DOS VALORES EFETIVADA. 2 - SUPOSTA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA A DESCOBERTO E OMISSÃO DE RENDAS - REMESSA DE VERBAS AO EXTERIOR POR CONTAS CC-5 (R$ 1.739.000,00). NECESSIDADE DE APURAÇÃO DOS FATOS PELA RECEITA FEDERAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 89) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001318/2013-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9842 – Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH. CONCURSOS PÚBLICOS PARA CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO VINCULADO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - HUUFMA. EDITAIS N°S 02, 03 E 04. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO DEMASIADAMENTE ALTA À PROVA DE TÍTULOS, EM

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

COMPARAÇÃO COM A PROVA OBJETIVA, BEM COMO NO ESTABELECIMENTO DE PRIVILÉGIO ÀQUELES QUE EXERCEM OU EXERCERAM ATIVIDADES EM HOSPITAL DE ENSINO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 90) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR Nº. 1.25.002.000791/2012-75 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9894 – Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-EBCT. MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR. POSSÍVEL IRREGULARIDADE. FORNECIMENTO DE ÁGUA DE BAIXA QUALIDADE A FUNCIONÁRIOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 91) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR Nº. 1.25.002.000017/2007-05 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9854 – Ementa: IBAMA. POSSÍVEL FECHAMENTO INJUSTIFICADO DO ESCRITÓRIO DE CASCAVEL/PR PREJUDICANDO A FISCALIZAÇÃO DO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 92) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001147/2012-83 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9881 – Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF/MS. SUPOSTA TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR DA ATIVIDADE FIM. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 93) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000350/2009-12 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9552 – Ementa: MUNICÍPIO DE CARIRÉ/CE. EX-PREFEITO. SUPOSTA OMISSÃO NO RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO NA CONTA DO SERVIDOR (FGTS) DE UM FUNCIONÁRIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento do arquivamento como declínio de atribuições, remetendo-se os autos ao Ministério Público do Trabalho. 94) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000931/2013-18 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9880 – Ementa: HOSPITAL DA CLÍNICAS - UFMG. SUPOSTA IRREGULARIDADE. MANUTENÇÃO DE FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE EM DETRIMENTO DOS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO NO ANO DE 2012. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 95) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000151/2005-16 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9795 – Ementa: SANTA CASA DE PRAIA GRANDE/SP. INDÍCIOS DE DESVIO DE RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS PELO EXTINTO INAMPS DESTINADOS À EXPANSÃO DAS ATIVIDADES MÉDICO ASSISTENCIAIS COM ENVOLVIMENTO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 96) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000094/2011-10 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9796 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1694. MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT. PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS. SUPOSTA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS SEM LICITAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 97) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001001/2013-89 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9959 – Ementa: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE - ANA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR DE SERVIÇOS. POSSÍVEL PREJUÍZO AOS APROVADOS NO CONCURSO. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA AGÊNCIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 98) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002779/2013-13 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Suposta concessão de benefícios, em valores superiores aos que teriam direito os beneficiários, pelos dirigentes Caixa de Previdência Privada do Banco do Brasil. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 99) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001079/2012-12 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9873 – Ementa: SECRETARIA DE ESTADO E SAÚDE/DF. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2009 REALIZADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (AQUISIÇÃO DE UNIDADES MODULARES DE SAÚDE/UMS COM PORTABILIDADE). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 100) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000221/2011-18 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9987 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 08/04/2013 ESTADO DE ALAGOAS. SUPOSTA OMISSÃO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP. EXERCÍCIO 2006. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 101) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001034/2013-31 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9805 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS-UFAM. PROCESSO SELETIVO PARA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR NAS ÁREAS DE ARQUIVOLOGIA E BIBLIOTECONOMIA. EDITAL Nº 18/2013. POSSÍVEL IRREGULARIDADE PERTINENTE AO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos ao(à) PGR/PFDC - AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS para análise. 102) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000344/2003-46 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9775 – Ementa: ESTALEIRO TRANSTUR - TRANSNAVE. SUPOSTO DESVIRTUAMENTO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE ÁREA PÚBLICA. EXISTÊNCIA DE ALAMBRADO QUE OBSTRUI A PASSAGEM E AFETA O MEIO AMBIENTE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 103) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PICOS-PI Nº. 1.27.001.000061/2012-18 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6840 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS/PI. SUPOSTA EXISTÊNCIA DE RESTRIÇÕES CADASTRAIS JUNTO AO SIAFI DESDE O EXERCÍCIO DE 2004. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 104) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000246/2013-41 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Representação levando ao conhecimento do MPF que o Município de Campo Azul/MG não teria prestado informações indispensáveis para empresa participar de licitação. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 105) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001671/2011-69 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10094 – Ementa: AGENTE POLÍTICO. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 858002/2006, ORIUNDOS DO PROJOVEM DE 2006. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO FIRMADO COM O FNDE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 106) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.002.000509/2013-87 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10092 – Ementa: AGENTE PÚBLICO. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABIARA/CE. IRREGULARIDADE FISCAL. OMISSÃO NO PREENCHIMENTO DE INFORMAÇÃO GUIA GFIP, RESULTANDO EM AUTUAÇÃO POR PARTE DA RECEITA FEDERAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO FISCAL ACESSÓRIA. - Deliberação: Retirado de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

pauta pelo relator. 107) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001792/2013-84 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10091 – Ementa: AGENTE PÚBLICO. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABIARA/CE. IRREGULARIDADE FISCAL. OMISSÃO NO PREENCHIMENTO DE INFORMAÇÃO GUIA GFIP, RESULTANDO EM AUTUAÇÃO POR PARTE DA RECEITA FEDERAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO FISCAL ACESSÓRIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 108) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000198/2013-10 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9768 – Ementa: ANVISA. PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS DE ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA. EDITAL Nº 01/2013. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL PELOS FISCAIS DURANTE A APLICAÇÃO DAS PROVAS. 1- PROVAS LACRADAS SEM O ASSINATURA DOS TRÊS ÚLTIMOS CANDIDATOS COMO TESTEMUNHA. 2- FISCAIS CONFUSOS NA DISTRIBUIÇÃO DAS PROVAS. 3-SAÍDA DE CANDIDATOS COM O CADERNO DE PROVAS ANTES DE DECORRIDO O PRAZO DE 3 HORAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 109) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000841/2013-90 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9964 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 12/08/2012 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO-TCU. CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO ¿ CNPQ.TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 023.740/2010-8. CONCESSÃO DE BOLSA DE MESTRADO EM QUÍMICA NA UNIVERSIDADE DO FEDERAL DO PARÁ. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. BOLSISTA DESISTIU DO CURSO ANTES DE SUA DEVIDA CONCLUSÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 110) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001191/2013-08 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9513 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ/PA. SUPOSTA IRREGULARIDADE. PROMOÇÃO DE EVENTO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA UNIÃO (PRAIA DE ALGODOAL-MAINDEUA) SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 111) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000135/2012-25 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9770 – Ementa: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ¿ FNDE. CONVÊNIO 750685/2001. MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA/PE. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DESTINADO A TRANSPORTE ESCOLAR. SUPOSTA IRREGULARIDADE. 1- NÃO APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO. 2- NÃO REPOSIÇÃO DO VEÍCULO APÓS O SINISTRO QUE ACARRETOU PERDA TOTAL. POSSÍVEL AJUIZAMENTO DE ACP POR ATO DE IMPROBIDADE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 112) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000101/2004-41 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 6709 – Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. REPASSE DE VERBAS AO MUNICÍPIO DE DORMENTES/PE. EX-PREFEITO (GESTÃO FINDA EM 2004). EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA (PAC), O PROGRAMA DE ATENDIMENTO À PESSOA DEFICIENTE (PPD) E O CONVÊNIO N. 429.942. EXERCÍCIO 2003. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 113) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRETOS-SP Nº. 1.34.010.000115/2013-74 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9320 – Ementa: MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS/SP. POSSÍVEL VIOLAÇÃO DE DOMÍNIO DA UNIÃO. PRAIA PÚBLICA MUNICIPAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 114) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.006253/2012-95 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10113 – Ementa: INSS. DESCUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS EMANADAS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIÁRIO, EM SÃO PAULO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 115) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001557/2013-17 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10114 – Ementa: AGENTE PÚBLICO. MÉDICO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE/RS. ATESTADO MÉDICO, SUPOSTAMENTE FALSO, FORNECIDO PELO REQUERIDO A ADVOGADO, PARA JUSTIFICAR SUA AUSÊNCIA EM AUDIÊNCIA PERANTE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E QUE CAUSOU A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO. ENCAMINHAMENTO, PELO JUIZADO ESPECIAL, DE CÓPIAS À PR GAÚCHA, PARA ¿EVENTUAL INVESTIGAÇÃO NA ESFERA CRIMINAL E DE RESPONSABILIDADE DE SERVIÇO PÚBLICO¿. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 116) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000400/2002-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10107 – Ementa: AGENTE POLÍTICO. GOBERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DO SENAC/RS, POR MEIO DE SECRETARIA ESTADUAL DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 117) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001640/2013-65 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10109 – Ementa: AUTARQUIA FEDERAL SUPOSTA IRREGULARIDADE EM ACORDO FIRMADO ENTRE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM E A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM. TRANSFERÊNCIA DO PATRIMÔNIO MINERAL E FOSSILÍFERO DO MUSEU DE CIÊNCIA DA TERRA, APONTADO COMO DE INESTIMÁVEL VALOR CIENTÍFICO. TRANSFERÊNCIA QUE ATENDERIA AO INTERESSE EXCLUSIVO DA CRPM, POIS SE DESTINARIA AO SEU USUFRUTO, ¿SEM EXIGÊNCIA OU AMARRAÇÃO QUANTO À FORMA DE GESTÃO OU DE CONTROLE¿ PELO REQUERIDO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 118) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGA-PR Nº. 1.25.006.000787/2011-96 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10105 – Ementa: AGENTE POLÍTICO. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM FISCALIZAÇÃO DA CGU, VERIFICADA NO ÂMBITO DOS CONTRATOS DE REPASSE N° 185911-11/05. NÃO APRESENTAÇÃO DO PROCESSO REFERENTE À TOMADA DE PREÇO N°03/2006, PELO REQUERIDO, INVIABILIZANDO A FISCALIZAÇÃO PELO TCU. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 119) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001763/2013-50 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10087 – Ementa: CESPE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DA PROVA DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NO IBAMA, NO ANO DE 2013. IDENTIFICAÇÃO DO NOME DOS CANDIDATOS NO CADERNO DE RESPOSTAS, PROVOCANDO EVENTUAL FRAUDE. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 120) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000142/2009-13 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10096 – Ementa: AGENTE PÚBLICO. EX-PREFEITO DE SÃO BENEDITO. IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO N° 4746/2005, FIRMADO COM O FNS. NÃO APLICAÇÃO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 121) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002649/2013-72 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Incorreções porventura

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

ocorridas na Concorrência nº 1/2011-ST, realizada pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, para prestação e exploração do serviço básico rodoviário do sistema. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 122) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.004.000163/2007-96 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9912 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 806/2006. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. CONVÊNIOS 0157496-92; 0169765-09; 0170921-15; 0170774-36 E 0186407-25 (PRONAF E PRONAT). CENTRO DE ASSESSORIA DO ASSURUÁ (CAA). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 123) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS Nº. 1.29.006.000029/2011-29 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9848 – Ementa: EXÉRCITO. 5º DISTRITO NAVAL DE RIO GRANDE. MILITARES. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA REVENDA DAS PASSAGENS DESTINADAS AO SERVIÇO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 124) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000537/2013-66 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10103 – Ementa: CEF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM OBRAS DE REFORMA DE AGÊNCIA. REALIZAÇÃO DAS OBRAS EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE, EM PREJUÍZO DOS CLIENTES, CAUSANDO-LHES DESCONFORTO TÉRMICO, POEIRA, ALÉM DE RISCO DE ACIDENTES. OBRAS QUE AFETAM O AMBIENTE DE TRABALHO, PROVOCANDO INSALUBRIDADE E FALTA DE SEGURANÇA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento, com remessa de cópia integral dos autos à Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região para providências. 125) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000985/2012-93 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 7034 – Ementa: SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL CEDIDO AO ESTADO DE RONDÔNIA. SUPOSTA PRÁTICA DE PECULATO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 126) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGA-PR Nº. 1.25.006.000186/2013-45 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9862 – Ementa: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU/PR. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO ADQUIRIDO COM RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDEB EM OUTRAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 127) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000265/2013-38 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10106 – Ementa: AGENTE PÚBLICO. MÉDICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR VALADARES. IRREGULARIDADE NA REQUISIÇÃO DE SESSÕES DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA. SOLICITAÇÃO FEITA PARA BENEFICIAR EMPRESA HIPERABOX, PRESTADORA DO SERVIÇO REQUISITADO, DA QUAL OS REPRESENTATES SÃO COLABORADORES. GASTOS MUNICIPAIS ULTRAPASSANDO A SOMA DE R$ 300.000,00 PARA COBRIR DESPESAS NO PROCEDIMENTO QUE NÃO É SUBSIDIADO PELO SUS. PROCEDIMENTO MÉDICO QUE NÃO SE ENCONTRA NO ROL DOS PROCEDIMENTOS HABILITADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 128) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.003.000296/2013-49 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9820 – Ementa: DPRF/MG. MADEIREIRA BREUNING E BREUNING LTDA. MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG. SUPOSTA IRREGULARIDADE. VEÍCULO COM EXCESSO DE PESO TRANSITANDO EM RODOVIA FEDERAL. BR 365. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 129) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000078/2001-40 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10102 – Ementa: INSS. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINOU AO REQUERIDO A REINCLUSÃO DE PENSIONISTAS E INATIVOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 130) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000787/2013-33 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10099 – Ementa: AGENTE POLÍTICO. EX-PREFEITO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB. OMISSÃO NA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 60% NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO NA EDUCAÇÃO BÁSICA, NO EXERCÍCIO DE 2010. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 131) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000036/2013-17 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10104 – Ementa: AGENTE POLÍTICO. EXCLUSÃO DE AGRICULTORAS NA PERCEPÇÃO DE BENEFÍCIO DO PROGRAMA GARANTIA SAFRA, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, NO ANO DE 2013, POR MOTIVAÇÃO POLÍTICA. RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO ATÉ O ANO DE 2012. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 132) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.000.000979/2009-26 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10100 – Ementa: AGENTE POLÍTICO. EX-GOVERNADOR DO RIO GRANDE DO NORTE. IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM E NO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO DE SANTA CRUZ DO APODI/RN. SUPERFATURAMENTO NO CONTRATO FIRMADO ENTRE A CAERN E O CONSÓRCIO EIT/OAS. OCORRÊNCIA DOS FATOS EM 1989. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 133) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001038/2013-03 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10098 – Ementa: AGENTE POLÍTICO. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 2052/94, ORIUNDOS DO PNAE, NOS ANOS DE 1994 A 1996. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO FIRMADO COM O FNDE, NO VALOR DE R$ 1.325.132,40 - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 134) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000242/2009-31 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10097 – Ementa: AGENTE POLÍTICO. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE. MALVERSAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEC, REPASSADAS NOS ANOS DE 2007/8. ESCOLAS EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SAQUE DE VALORES PELO REQUERIDO, APESAR DA EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE GERENCIAMENTO FIRMADO PELA EDILIDADE COM O BB. DÉBITO DO MUNICÍPIO COM DIVESAS EMPRESAS. MÁ GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, QUE ESTARIA SEM EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS. BLOQUEIO DE REPASSES DO PAB E DO FPM AO MUNICÍPIO. APROVAÇÃO DAS CONTAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIO DO ESTADO DO CEARÁ - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento. 135) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.004163/2011-15 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9783 – Ementa: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA. SUPOSTA OMISSÃO NA FISCALIZAÇÃO DA EMPRESA JBS S.A. EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO RDC Nº 52/09. UTILIZAÇÃO DE INSETICIDAS DE USO PROFISSIONAL RESTRITO A EMPRESAS ESPECIALIZADAS, EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO AUTÁRQUICA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 136) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001335/2006-61 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9856 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 03/06/2013 MINISTÉRIO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

DA SAÚDE. ESTADO DO CEARÁ. CONVÊNIO. PERÍODO DE 2000 A 2005. AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE E EQUIPAMENTOS MÉDICO - HOSPITALARES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. "MÁFIA DAS AMBULÂNCIAS". - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 137) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000062/2013-00 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9884 – Ementa: MUNICÍPIO DE PRATA/MG. PREFEITO. SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS. EXERCÍCIO DA PREFEITURA JUNTAMENTE COM O DE MÉDICO NO HOSPITAL ESCOLA DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA-FAEPU. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento da promoção de arquivamento como declínio de atribuições, homologando-o. 138) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCO VER Nº. 1.26.005.000061/2008-21 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10101 – Ementa: AGENTE POLÍTICO. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

CAPOEIRA/PE. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE N° 164.361-18/2004, ASSIM ELENCADAS: AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO AOS PARTIDOS POLÍTICOS ACERCA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS; INCLUSÃO, NO OBJETO DA LICITAÇÃO DE MATERIAIS SEM PREVISÃO DA QUANTIDADE; SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO SEM PUBLICAÇÃO; OBRA PARALISADA; CONTRATAÇÃO DE ACRÉSCIMO DE SERVIÇO, POR MEIO DE TERMO ADITIVO, COM PREÇOS DISTINTOS DO CONSTANTE NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA; AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO AMBIENTAL; AUSÊNCIA DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 139) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT Nº. 1.20.001.000016/2008-20 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 7475 – Ementa: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). REPASSE DE VERBAS AO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT. CONTRATOS Nº 025/2004 E 026/2004 FIRMADOS COM A EMPRESA KVA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE REDES ELÉTRICAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência.

Deu-se por encerrada a sessão às 12:15 horas.
E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

DENISE VINCI TULIO
SUBPROCURADORA-GERAL DA REPUBLICA - BRO TITULAR

ANTONIO CARLOS PESSOA LINS
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA - BRO TITULAR

ATA DA SEPTICENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE OUTUBRO DE 2013

Aos quatorze dias do mês de outubro de 2013, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pelo Dr. Sérgio Monteiro Medeiros, membro titular. Presente a Dr.ª Raquel Branquinho Pimenta Mamede, membro suplente. Ausente justificadamente a Dr.ª Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, membro suplente. O presidente iniciou a sessão às 10:30 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria da Dr.ª Raquel Branquinho Pimenta Mamede.

1) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000159/2012-62 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Representação dando conta de inexistência de transporte escolar no assentamento Projeto São Francisco, no Município de Canutama/AM, bem como de falta de conclusão de construção de unidade escolar, o que dificulta a percepção do Bolsa Família. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 2) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000100/2013-18 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Procedimento deflagrado para investigar suspeita de desconformidades em convênios firmados entre a Petrobras, a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e a COELBA, para coibir eventuais danos materiais à sociedade de economia mista. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 3) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000421/2013-11 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Autos instruídos com informações enviados pela 1ª Vara do Trabalho de Ilhéus/BA, referente a ação trabalhista, na qual responde o Município de Una/BA por contratação de servidores, sem prévia realização de concurso público. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 4) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.000.002054/2013-54 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Anonimato informando que, embora a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará tenha admitido o parcelamento de IPVA, não foi a opção aceita pelo DETRAN/Iguatu/CE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 5) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.002.000443/2013-25 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Peças formalizadas para apurar relato de prévia divulgação da Festa da Padroeira do Município de Cariri/CE, antes de licitação, bem como possível aquisição de medicamentos, em prévia realização de certame e atuação dos pais da Prefeita no Programa Saúde da dois (2) dias na semana. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 6) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001574/2013-75 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Narrativa levando ao conhecimento do MPF as seguintes irregularidades porventura ocorrentes no Município de Laranja da Terra/ES: " ... a) pagamento indevido de horas extras, gratificações, plantões e diárias a servidores da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES; b) contratações de profissionais sem nenhum critério ou processo seletivo; c) recebimento de vencimentos por servidora pública municipal que não prestou serviço durante o início de 2009 e o início de 2012, além de existência de diversos outros funcionários municipais fantasmas; d) recebimento de vencimentos por dois servidores municipais que realizaram viagens particulares para o exterior; e) pagamento indevido de adicional de insalubridade e periculosidade a servidores que não fazem jus a tais direitos; f) má conservação de prédios públicos e aditamento de contratos de uso de prédios onde estão instalados órgãos públicos a fim de favorecer familiares e conhecidos do Secretário Municipal de Administração; g) contratação de empresa para prestação de serviço de máquina retroescavadeira, a qual estaria sendo utilizada para serviços particulares; h) desleixo na manutenção da frota de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

máquinas e veículos do Município; i) contratação de empresa para realizar estudo de grau de insalubridade das atividades dos servidores municipais, a qual recebeu valores significativos em período eleitoral, sem ter concluído os serviços contratados, e cujo proprietário teria financiado a campanha para reeleição do Prefeito Joadir Lourenço em 2012; j) denúncia de compra de votos na campanha eleitoral de 2012; l) péssimas condições de trabalho dos servidores que prestam serviços básicos (saúde, educação e limpeza urbana); m) relato de ¿apropriação indébita¿ por parte do Prefeito e de alguns Secretários Municipais dos paralelepípedos retirados de comunidades ou distritos e depositados em suas propriedades n) recebimento pelo Município de Laranja da Terra/ES, entre os anos de 2009 a 2012, de mais de R$4,2 milhões do Ministério da Integração Nacional em razão da situação de emergência decretada pelo Município, sendo que as mesmas empresas firmaram os diversos contratos realizados, o que caracterizaria burla à Lei das Licitações ...". - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 7) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000036/2013-58 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: ICP iniciado para desvendar anormalidades acaso ocorrentes em obras iniciadas pelo Município de SINOP/MT. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 8) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000294/2013-20 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Feito instruído com relatório do DENASUS, referente a auditoria realizada no Município de Serra do Salitre/MG, mediante a qual foram identificadas as seguintes incorreções: - não realização de Conferência Municipal de Saúde, desde 1998; - não elaboração dos Planos Municipais de Saúde (gestão 2005/2008 e 2009/2012) e das programações anuais de saúde; - falhas na elaboração do Relatório de Gestão 2008, com aprovação fora do prazo pelo CMS e não encaminhamento aos órgãos competentes; - não operacionalização do Fundo Municipal de Saúde, recursos destinados à saúde não gerenciados pelo secretário Municipal de Saúde e não elaboração do relatório trimestral de prestação de contas para remessa ao CMS e apresentação em audiência pública à Câmara Municipal; - Conselho Municipal de Saúde com atuação incipiente, tendo em vista a inexistência de Regimento Interno, não capacitação dos conselheiros e ausência de infraestrutura e de destinação de recursos para o desenvolvimento de suas atividades ...". - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 9) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000046/2013-41 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Representação dando conta de irregularidades eventualmente ocorridas na aplicação dos recursos financeiros federais destinados ao município de Santa Luzia do Pará/PA, para execução do programa Quota Salário educação, gerido pelo FNDE. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 10) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 08120.001351/98-70 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10365 – Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CONTINUADOS CONTRATADOS PELO NERJ. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 11) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 08190.130864/10-77 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10234 – Ementa: 1.REQUERIMENTO MPDFT Nº 130864/10-77. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DE ADRIANA DO AMARAL CAVALCANTE E ANA LÚCIA RÊGO QUEIROZ, SERVIDORAS DO TST. SUSPOSTO ASSÉDIO MORAL A OUTRAS DUAS SERVIDORAS DO TST, MÁRCIA ELANE DE SOUZA E ELIZENIR DE MORAES NUNES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 12) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.00.000.002230/2006-51 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10194 – Ementa: TCU. TC Nº 012.878/2004-2. BACEN. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. PROGRAMA DE INCENTIVO À REDUÇÃO DO SETOR PÚBLICO ESTADUAL NA ATIVIDADE BANCÁRIA - PROES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR EX-SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL QUANTO À POSSÍVEL DESVIO DE FINALIDADE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 13) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000856/2012-13 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10161 – Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO SIAFI (750126) TENDO COMO OBJETO O SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF), CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 14) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000968/2012-74 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10213 – Ementa: TRATA-SE DE DENÚNCIA IMPETRADA PELO CONSELHO DE CIDADÃO DE MAUÉS - CONCIMA EM DESFAVOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ¿ CEF. SUPOSTA SONEGAÇÃO DE INFORMAÇÃO ACERCA DE CONVÊNIOS CELEBRADOS ENTRE OS ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL E A PREFEITURA DE MAUÉS/AM. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 15) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001481/2007-41 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10012 – Ementa: INSS. SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA POR MÉDICO PERITO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA NO TOCANTE À ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 16) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001530/2013-94 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10144 – Ementa: TRATA-SE DE CÓPIA DO ACÓRDÃO Nº 1372/2013 REMETIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TC 028.929/2012-8), VERSANDO SOBRE SUPOSTA FRAUDE À LICITAÇÃO PELA EMPRESA M. COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS EFETIVADOS PELO 1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA E PELO CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA, AO PARTICIPAR DOS CERTAMES DE FORMA INDEVIDA, EM TESE, UTILIZANDO TRATAMENTO DIFERENCIADO SEM POSSUIR OS PRESSUPOSTOS PARA ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 17) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000989/2012-52 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10052 – Ementa: PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL COM A EMPRESA POOL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LDTA, COM SEDE NO ESTADO DA BAHIA, DECLARADA INIDÔNEA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 18) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000038/2008-77 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10038 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 998/2007. MUNICÍPIO DE COCOS/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS DESTINADAS A EDUCAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 19) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.003.000141/2012-01 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10191 – Ementa: TCU. TCE Nº 005.613/2009-8.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODESVASF (EMPRESA PÚBLICA FEDERAL). ASSOCIAÇÃO DISTRITO PROJETO BREJOS DA BARRA. CONVÊNIO Nº 0.06.99.003/2000. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR EX-GESTORES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 20) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.002.000153/2013-81 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10366 – Ementa: MUNICÍPIO DE PORTEIRAS/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FISCALIZAR E COIBIR A PRÁTICA DE CONTRATAÇÃO DE BANDAS E ARTISTAS MUSICAIS PARA A REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES MUSICAIS COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 21) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.002.000476/2013-75 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10367 – Ementa: MUNICÍPIO DE JARDIM/CE. CGU. RELATÓRIO DE DEMANDAS EXTERNAS N° 00206.001407/2011-17. MINISTÉRIO DO TURISMO. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 22) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.002.000585/2013-92 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10368 – Ementa: MUNICÍPIO DE CEDRO/CE. CGU. RELATÓRIO DE DEMANDAS EXTERNAS N° 00206.001407/2011-17. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. CONVÊNIO N° 214/2008. CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS DE PLACAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 23) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.002.000586/2013-37 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10369 – Ementa: MUNICÍPIO DE JARDIM/CE. CGU. RELATÓRIO DE DEMANDAS EXTERNAS N° 00206.001407/2011-17. MINISTÉRIO DO TURISMO. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 24) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002145/2013-52 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10263 – Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELO GOVERNO FEDERAL NA REALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE COM A INSCRIÇÃO "BRASIL A PÁTRIA DE CHUTEIRAS" EM PARADAS DE ÔNIBUS DE BRASÍLIA. POSSÍVEL DESRESPEITO AO ART. 37, § 1º DA CF/88. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 25) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002397/2013-81 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10151 – Ementa: 1. TRATA-SE DE REQUERIMENTO ASSINADO POR JOÃO CARLOS RONCA JÚNIOR PARA CANCELAR SUPOSTO EDITAL DE LICITAÇÃO COM OBJETIVO DE CONTRATAR EMPRESA DE PESQUISA PARA APURAR, EM TODO PAÍS, A OPINIÃO DE BRASILEIROS SOBRE A IMAGEM DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. SUPOSTO EDITAL PROPOSTO PELO PRESIDENTE DA CASA, HENRIQUE EDUARDO ALVES, SEM MOTIVOS QUE O JUSTIFIQUE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 26) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.004111/2009-16 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10239 – Ementa: SETOR HABITACIONAL GRANDE COLORADO. CÓPIA DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.16.000.000966/2006-55. INDÍCIOS DE QUE A FAZENDA PARANOAZINHO, TIDA COMO DE DOMÍNIO DO ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, PERTENCE À UNIÃO. POSSÍVEL DUPLICIDADE DE MATRÍCULAS PARA O MESMO IMÓVEL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 27) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000368/2013-48 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10370 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE DIREITO DA UFES. POSSÍVEL INFLUÊNCIA INDEVIDA DE PROFESSOR SOBRE O CHEFE DO DEPARTAMENTO NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E FORMAÇÃO DE BANCAS EXAMINADORAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 28) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.006489/2008-07 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10241 – Ementa: 1.POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 46/2005 FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO E A ASSOCIAÇÃO DE CRISTÃOS EVANGÉLICOS EM DEFESA DA VIDA - ACEVIDA. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 29) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001074/2012-88 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10371 – Ementa: RECEITA FEDERAL DO BRASIL. DUCOL ENGENHARIA LTDA. RECONHECIMENTO JUDICIAL DE DIREITO CREDITÓRIO DA DUCOL EM FACE DA UNIÃO, A PARTIR DOS RECOLHIMENTOS DO PIS OPERACIONAL FEITOS SOB A ÉGIDE DOS DECRETOS 2445/88 E 2449/88. REQUERIMENTO DA EMPRESA PARA COMPENSAÇÃO COM DÉBITOS HAVIDOS COM A PIS FATURAMENTO. SUPOSTA OMISSÃO DA EMPRESA NA APRESENTAÇÃO DO LIVRO DIÁRIO/RAZÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 30) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001520/2013-35 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10046 – Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE PENALVA/MA. PEJA/2004. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA POR EX-PREFEITO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 31) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE COXIM-MS Nº. 1.21.006.000040/2013-49 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10372 – Ementa: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. SUPOSTA FALTA FUNCIONAL PRATICADA POR POLICIAIS. APLICAÇÃO DE MULTA A CONDUTOR POR DIREÇÃO SOB O EFEITO DE ÁLCOOL. NÃO CONSTATAÇÃO PELOS POLICIAIS DE QUE O VEÍCULO ERA CLONADO. PEDIDOS DE ANULAÇÃO DA MULTA INDEFERIDOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 32) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000166/2007-98 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10235 – Ementa: 1.APURAÇÃO DO DESTINO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS ENVIADOS AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN/MG REFERENTE AO TOMBAMENTO DO TOQUE DOS SINOS DE SÃO JOÃO DEL REI. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 33) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000357/2013-06 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10043 – Ementa: INSS. MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG. SUPOSTO INJUSTIFICADO AUMENTO DA JORNADA LABORAL NO ÂMBITO DA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

AUTARQUIA EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DA UNIDADE FEDERATIVA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 34) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002608/2012-06 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10373 – Ementa: EXÉRCITO BRASILEIRO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. EXIGÊNCIA INDEVIDA, PARA O PAGAMENTO DOS PROVENTOS, DE INTERDIÇÃO E TERMO DE CURATELA PARA MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS QUE SE APOSENTARAM POR PROBLEMAS PSIQUIÁTRICOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 35) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000198/2010-79 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10374 – Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO/MG. CONVÊNIO N° 3934/2004. SUPOSTO DESVIO DE VERBA E IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 36) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.22.003.000314/2013-92 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10164 – Ementa: BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 0418031203132330. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/MG. EMPRESA ESTÂNCIA DOIS DE ABRIL. EXCESSO DE PESO NO TRANSPORTE DE CARGA EM RODOVIA FEDERAL. MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG. BR 153, KM 56. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 37) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000683/2013-78 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10166 – Ementa: SUPOSTO OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DE ANALISTA EM REFORMA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO NO INCRA, ESTARIA EXERCENDO, EM INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS, O CARGO DE COORDENADOR DO CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA - UNAMA, ALÉM DE TER GOZADO DE LICENÇA MÉDICA NA AUTARQUIA AO TEMPO EM QUE EXERCIA NORMALMENTE SUAS ATIVIDADES NA INSTITUIÇÃO PRIVADA. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 38) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001184/2010-55 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10010 – Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE MOCAJUBA/PA. CONVÊNIO Nº 655.898/2008 (SIAFI Nº 625878). PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS POR EX-PREFEITO, GESTÃO 2004/2008. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 39) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000472/2007-77 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10375 – Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONDUTA DE FUNCIONÁRIO. SUBTRAÇÃO DE VALORES DEPOSITADOS EM CONTAS DE DIVERSOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, POR MEIO DE SAQUES FRAUDULENTOS. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 40) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000012/2012-76 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10042 – Ementa: MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ/PA. SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO TOCANTE AO NÃO ENVIO DE DADOS AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE ORÇAMENTO PÚBLICO EM SAÚDE - SIOPS, NO ANO DE 2011. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 41) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000014/2012-65 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10009 – Ementa: MUNICÍPIO DE IRITUIA/PA. SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO TOCANTE AO NÃO ENVIO DE DADOS AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE ORÇAMENTO PÚBLICO EM SAÚDE - SIOPS, NO ANO DE 2011. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 42) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000058/2011-15 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10377 – Ementa: UNASA. MUNICÍPIO DE MATO GROSSO/PB. RELATÓRIO DE AUDITORIA 2009/119. TERMO DE COMPROMISSO N° TC/PAC 0475/2008. EXECUÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS. IRREGULARIDADES NA TOMADA DE PREÇOS N° 006/2008. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 43) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000214/2013-00 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10378 – Ementa: RETORNO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIAS DO ICP Nº 1.24.002.000089/2012-49 ¿ AUTOS NESTA 5ª CCR CÂMARA PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CARTA CONVITE Nº 006/2007. AUTOS DA LICITAÇÃO FURTADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME CONSTA EM BOLETIM DE OCORRÊNCIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 44) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGA-PR Nº. 1.25.006.000430/2013-70 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10219 – Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONCERNENTE À LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DE VERBAS DO MINISTÉRIO DO TURISMO NO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL/PR. REFORMA DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES. CONTRATO DE REPASSE Nº 267.526-89. CONVÊNIO SIAFI Nº 637.438. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 45) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002664/2013-74 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10266 – Ementa: APURAR NOTÍCIA DE QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ESTARIA ATUANDO DE MANEIRA ARBITRÁRIA QUANTO ÀS INVESTIGAÇÕES QUE VEM REALIZANDO SOBRE AS EMPRESAS DO TIPO "MARKETIN DE REDE", TAIS COMO A PRIPLES, TELEXFREE E MULTICLICK. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Indeferimento da representação. 46) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCO VER Nº. 1.26.002.000009/2004-71 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10178 – Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES PARA O MUNICÍPIO DE TEREZINHA/PE, EM VIRTUDE DO 10º SORTEIO DO PROJETO DE FISCALIZAÇÃO A PARTIR DE SORTEIOS PÚBLICOS - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 133/2004. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 47) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000083/2010-24 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10379 – Ementa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE RECENSEADORES. CONTRATAÇÃO DE PESSOAS QUE JÁ OCUPAVAM CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 48) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000085/2010-13 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10380 – Ementa: RECEITA FEDERAL DO BRASIL. MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN. CONDUTA DO EX-GESTOR MUNICIPAL. REALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITOS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PREVIDENCIÁRIOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 49) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001034/2007-22 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10190 – Ementa: TCU. TC Nº 020.654/2006-0. ACÓRDÃO Nº 1.515/2007 - 2ª CÂMARA. SUPOSTA INADIMPLÊNCIA DE EX-FUNCIONÁRIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO FEDERAL POR CONDUTA ILÍCITA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 50) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAGE-RS Nº. 1.29.001.000064/2013-50 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10381 – Ementa: SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. SANTA CASA DE CARIDADE DE BAGÉ/RS. SUPOSTA COBRANÇA DE EXAMES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 51) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LAJEADO-RS Nº. 1.29.014.000051/2011-70 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10090 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1598. FNDE. MUNICÍPIO DE POUSO NOVO/RS. PNAE/2008 E 2009. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 52) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LAJEADO-RS Nº. 1.29.014.000072/2012-76 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10049 – Ementa: MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM LICITAÇÃO (CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01-04/2012) CUSTEADA COM VERBAS FEDERAIS DO PNAE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 53) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LAJEADO-RS Nº. 1.29.014.000177/2010-63 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10189 – Ementa: DENASUS. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 9077. HOSPITAL BRUNO BORN DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 54) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001396/2013-31 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10211 – Ementa: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq. EX-BOLSISTA ELIANE HELENA BENAION. DESCUMPRIMENTO DOS ITENS 12, 13, 14 E 15 DO TERMO DE COMPROMISSO RELATIVOS À BOLSA DE ESTUDOS DE DOUTORADO NO EXTERIOR. PREJUÍZO AO ERÁRIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 55) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002938/2013-92 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10382 – Ementa: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SUPOSTO CÁLCULO EQUIVOCADO DE DÉBITOS EM ATRASO DE AUTÔNOMOS E EMPRESÁRIOS, SEM VARIAÇÃO DE VALORES, PREJUDICANDO OS SEGURADOS ASSALARIADOS. NÃO OBEDIÊNCIA À DECISÃO DO STJ QUE ISENTA DE JUROS E MULTA AS CONTRIBUIÇÕES RELATIVAS AO PERÍODO ANTERIOR A 11/10/1996. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 56) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO-RJ Nº. 1.30.006.000270/2013-07 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10225 – Ementa: 1.POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SERVEN SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. PELA PREFEITURA DE SANTA MAIRA MADALENA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 57) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA Nº. 1.30.009.000090/2013-97 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10267 – Ementa: SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL REMUNERADA DE CARGO E EMPREGO PÚBLICOS: 1) PROFESSOR CONCURSADO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, DESDE 2007 COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 20H, ESTANDO ATUALMENTE CEDIDO AO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, 2) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ARRAIAL DO CABO, DESDE 2009 E 3) PROFESSOR EFETIVO DO IFRJ-ARRAIAL DO CABO, DESDE 2010 COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS. INFORMA, AINDA QUE O REPRESENTADO AINDA É PROFESSOR UNIVERSITÁRIO DA ESTÁCIO DE SÁ. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 58) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000261/2007-81 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10067 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 870. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM DIVERSOS CONVÊNIOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 59) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001461/2008-69 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10007 – Ementa: MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS/SC. EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SUSP. SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR TER IMPEDIDO O CUMPRIMENTO DA DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÃO IRREGULAR, POR ELE MESMO DETERMINADA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 60) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S. MIGUEL DO OESTE Nº. 1.33.012.000338/2012-78 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10222 – Ementa: PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. FARMÁCIA SÃO LUCAS LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ/SC. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 61) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.004565/2013-45 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10160 – Ementa: NOTÍCIA DE DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL POR PARTE DA CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PROCESSO : 0012741-79.2011.4.03.6301. AUTOR: DIOCLESIO ISIDIO DOS SANTOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 62) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.004633/2013-76 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10185 – Ementa: TRF 3ª REGIÃO. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS POR SERVIDOR. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 63) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.006867/2012-77 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10180 – Ementa: INSS. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 64) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARILIA-SP Nº. 1.34.007.000094/2013-46 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10169 – Ementa: 1. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA DE VIATURAS DO DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE ¿ DHS. MUNICÍPIO DE POMPEIA/SP. EXERCÍCIOS DE 2009 E 2011. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 65) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001161/2011-19 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10019 – Ementa: SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS POR AUXILIAR DE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

ENFERMAGEM. EVENTUAL EXERCÍCIO DE ATIVIDADES NO HOSPITAL DE URGÊNCIA DO ESTADO DE SERGIPE - HUSE, HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - HU/UFS E NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA DO ESTADO DE SERVIÇO - SAMU. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 66) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.05.000.000633/2009-22 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9305 – Ementa: 1. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS AOS PROGRAMAS PETI E PAC POR PARTE DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE. EX-PREFEITO. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU Nº 212/2004. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 67) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000755/2012-42 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9247 – Ementa: 1. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA). SUPOSTA IRREGULARIDADE EM FACE DA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE ENFERMEIRA NO ÂMBITO DA COORDENAÇÃO REGIONAL DA FUNASA NO AMAZONAS, NO ANO DE 2006. ALEGA A REPRESENTANTE QUE TERIA TRABALHADO DURANTE 06 MESES NO ESCRITÓRIO DE COORDENAÇÃO REGIONAL DA FUNASA, SEM, CONTUDO, RECEBER QUALQUER REMUNERAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 68) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE EUNAPOLIS - BA Nº. 1.14.001.000026/2005-10 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9431 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. PRONAF E FNE. MUNICÍPIO DE ITABELA/BA. EXERCÍCIO 2004. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS RELACIONADOS AOS RECURSOS DO PRONAF E FNE, BEM COMO O NÃO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE OPERAÇÕES MERCANTIS E CONTRATAÇÃO DE PESSOAS, ALÉM DO PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS A PESSOAS JÁ FALECIDAS. - Deliberação: O colegiado, a maioria, deliberou pela conversão em diligência, vencido o relator. 69) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000272/2012-09 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9175 – Ementa: 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). CONTRATO DE REPASSE Nº 0233284-59/2007 E 0233285-59/2007. MUNICÍPIO DE VALENÇA/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO REFERIDO CONTRATO, CONSISTENTE NA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE AGENTES SOCIOAMBIENTAIS DO PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL (PTTS) ¿ VIVER MELHOR NA BOLÍVIA I E II DO PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 70) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000019/2013-78 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9167 – Ementa: 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). MUNICÍPIO DE MALHADA DAS PEDRAS /BA. EVENTUAL IRREGULARIDADE EM FACE DA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO AOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO (REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012), NOTADAMENTE DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM RAZÃO DO REPASSE DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL ATRAVÉS DO FUNDEB. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 71) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001816/2013-03 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9234 – Ementa: 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC), PROFESSORA. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA COM REMUNERAÇÃO DE CARGO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 72) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000147/2009-58 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9371 – Ementa: 1. SUS. MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE. CENTRO DE DOENÇAS RENAIS E HIPERTENSÃO ARTERIAL LTDA. (CDRHA). EVENTUAL IRREGULARIDADE EM FACE DA AUSÊNCIA DE REPASSE DAS VERBAS FEDERAIS AO CDRHA, REPASSE ESTE QUE ESTARIA SENDO INTERMEDIADO PELO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE. ALEGA A REPRESENTANTE QUE DESDE 2009 O REFERIDO MUNICÍPIO NÃO VINHA REPASSANDO OS VALORES COMO DEVIDO, GERANDO UMA GRANDE DÍVIDA, E A QUASE IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO CENTRO DE DOENÇAS REANAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 73) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.001.000177/2010-06 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9211 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONVÊNIO Nº 168/2006. MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS REFERENTES AO CONVÊNIO SUPRACITADO E À LISURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2006. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 74) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000100/2013-41 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9373 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DAS CIDADES. CONVÊNIO Nº 11264/2009. MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE. EVENTUAL IRREGULARIDADE EM FACE DA OMISSÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS EM RELAÇÃO AO SUPRACITADO CONVÊNIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 75) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002227/2012-16 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9355 – Ementa: 1. ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. EVENTUAL IRREGULARIDADE ENFRENTADA PELOS ADVOGADOS DA UNIÃO LOTADOS NA PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO, CONCERNENTE A SITUAÇÃO PRECÁRIA PARA O TRABALHO A QUAL O ÓRGÃO ESTÁ SUBMETIDO, COM ALTOS ÍNDICES DE SOBRECARGA DE PROCESSOS E FALTA DE MEMBROS ADVOGADOS DA UNIÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 76) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001690/2012-11 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9358 – Ementa: 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE DIREITO DA UFES, CONCERNENTE A AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSOR DO DEPARTAMENTO DE DIREITO, BEM COMO A UTILIZAÇÃO DE PROFESSORES DE OUTRAS ÁREAS NO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 77) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000003/2013-86 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9422 – Ementa: 1. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, EM ESPECIAL PNATE, REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES-GO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 78) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000169/2013-55 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9436 – Ementa: 1. FNDE. CONVÊNIO Nº 93705/1999. MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

REFERIDO CONVÊNIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 79) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT Nº. 1.20.000.000894/2006-93 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9425 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. REPASSE DE RECURSO DO FNDE POR MEIO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO CÁCERES-MT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 80) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000130/2010-64 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9125 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO EM SINOP/MT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CURSO DE FARMÁCIA DA UFMT - CAMPUS SINOP. A) AUSÊNCIA DE LABORATÓRIOS ESPECÍFICOS PARA VÁRIAS DISCIPLINAS. B) OS ALUNOS DO CURSO DE FARMÁCIA FORAM INDUZIDOS PELA COORDENADORA DO CURSO DE FARMÁCIA A RESPONDEREM QUESTIONÁRIO DO ENADE CONFORME SUA ORIENTAÇÃO NO SENTIDO DE NÃO INFORMAR FALHAS ESTRUTURAIS EXISTENTES NO CURSO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 81) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000226/2013-58 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9124 – Ementa: 1. INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS). EXAMES SELETIVOS PARA CURSOS TÉCNICOS-PROFISSIONALIZANTES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PERPETRADAS PELO IFMS, CONCERNENTE À ERRÔNEA INDICAÇÃO DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DE PROVAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 82) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS-MS Nº. 1.21.002.000023/2012-61 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9252 – Ementa: 1. INSTITUTO FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL (IFMS). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO CAMPUS TRÊS LAGOAS DO IFMS. A) AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS QUANTO À ACEITAÇÃO DE ATESTADOS DE TRATAMENTO DE SAÚDE PARA JUSTIFICAR AUSÊNCIAS. B) AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA AUTORIZAÇÃO OU NEGATIVA DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS POR PARTE DOS SERVIDORES. C) AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A AVALIAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 83) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.22.003.000424/2012-73 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9361 – Ementa: 1. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. RODOVIA FEDERAL BR-153, KM 56. FAZENDA BOM PRODUTO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MATERIAIS CAUSADOS À UNIÃO, EM DECORRÊNCIA DE MERCADORIA COM EXCESSO DE CARGA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 84) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000024/2011-67 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9156 – Ementa: 1. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1449/2009. MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE CATUTI/MG. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROMOTORA DE SHOW EM APOIO À TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO DA MUNICIPALIDADE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS LICITAÇÕES REALIZADAS PELO SUPRACITADO MUNICÍPIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 85) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000154/2013-61 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9152 – Ementa: 1. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA). CONVÊNIO Nº 233/1998. MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG. CONSTRUÇÃO DE 160 MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES. EVENTUAL IRREGULARIDADE QUANTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS, TENDO O ACÓRDÃO Nº 522/2012 DO TCU JULGADO AS CONTAS PRESTADAS PELO EX-GESTOR MUNICIPAL IRREGULAR, CONDENANDO-O SOLIDARIAMENTE COM A EMPRESA GN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA AO PAGAMENTO DOS RESPECTIVOS VALORES ACRESCIDOS DOS ÔNUS LEGAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 86) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VARGINHA-MG Nº. 1.22.007.000150/2008-04 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9215 – Ementa: 1. CGU. 25ª ETAPA DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO A PARTIR DE SORTEIOS PÚBLICOS. MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONVÊNIO Nº 369/2004. MUNICÍPIO DE MACHADO/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 87) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG Nº. 1.22.010.000042/2011-70 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9365 – Ementa: 1. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). CONVÊNIO Nº 194/99. CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS (CEFT/MG). MUNICÍPIO DE TIMÓTEO/MG. IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICO DE TIMÓTEO (CET). EVENTUAL IRREGULARIDADE QUANTO A APLICAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS NO CET ORIUNDAS DO SUPRACITADO CONVÊNIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 88) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.22.013.000093/2013-33 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9158 – Ementa: 1. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. RODOVIA FEDERAL BR-381, KM 805, MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ/MG. EMPRESA "GILMAR BET TRANSPORTES". PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MATERIAIS CAUSADOS À UNIÃO, EM DECORRÊNCIA DE MERCADORIA COM EXCESSO DE CARGA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 89) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VARGINHA-MG Nº. 1.22.013.000157/2013-04 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9219 – Ementa: 1. DEPARTAMENTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. EMPRESA EMPÓRIO DO MILHO COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MATERIAIS CAUSADOS À UNIÃO, EM DECORRÊNCIA DE MERCADORIA COM EXCESSO DE CARGA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 90) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001007/2011-50 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9230 – Ementa: 1. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CARÁTER PREVENTIVO INSTAURADO A PARTIR DE RELATÓRIO DE GRUPO DE TRABALHO, CONDUZIDO PELA DIREÇÃO GERAL DO DPF, COM O INTUITO DE PREVENIR E REPRIMIR CRIMES PREVIDENCIÁRIOS E FRAUDES, QUE IDENTIFICOU VULNERABILIDADES NO ÂMBITO DO INSS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 91) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002225/2011-10 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9441 – Ementa: 1. FNDE. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE). EXERCÍCIOS 2009 E 2010. PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR. CONSELHO ESCOLAR DA EMEF "PROFª. MARIA AMORAS". EVENTUAL IRREGULARIDADE EM FACE DA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

REPASSADOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 92) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000129/2013-43 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9244 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE/PB. EXERCÍCIO 2007. CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA NO POVOADO DE CANAFÍSTULA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 842214/2006. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 93) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000158/2012-14 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9210 – Ementa: 1. ESTADO DA PARAÍBA. MUNICÍPIO DE SOUSA/PB. ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS. EVENTUAL IRREGULARIDADE EM FACE DO ACUMULO ILÍCITO DE CARGOS PÚBLICOS POR PARTE DE MÉDICO, QUE ESTARIA VINCULADO AO ESTADO DA PARAÍBA (DOIS CARGOS EFETIVOS) E AO MUNICÍPIO DE SOUSA/PB (UM EFETIVO E UM VÍNCULO TEMPORÁRIO). - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 94) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002645/2012-02 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9435 – Ementa: 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ¿ DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ. EMPRESA CHARNELLO E CIA LTDA. CONCORRÊNCIA Nº 1910/2011. EVENTUAL IRREGULARIDADE PRATICADA PELO DIRETOR REGIONAL DA ECT/PR, UMA VEZ QUE TERIA FAVORECIDO A EMPRESA AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA VILA FANNY LTDA. ALEGA O REPRESENTANTE QUE O REFERIDO AGENTE PÚBLICO TERIA REVERTIDO A DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, JULGANDO HABILITADA A CONCORRENTE SEM QUALQUER MOTIVAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 95) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGA-PR Nº. 1.25.006.000440/2013-13 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9438 – Ementa: 1. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). CONVÊNIO Nº 90833/98. MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/PR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO REFERIDO CONVÊNIO, CONCERNENTE A VIOLAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO DE CONVÊNIO A QUAL DETERMINAVA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ESCOLAR ZERO KM. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 96) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGA-PR Nº. 1.25.006.001268/2012-26 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9245 – Ementa: 1. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035039. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ/PR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. A) ATUAÇÃO DEFICITÁRIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS). B) FALTA DE DETALHAMENTO DO OBJETO NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA PROJETO DE CONTRA TURNO VINCULADO AO CRAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 97) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGA-PR Nº. 1.25.006.001654/2011-37 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9434 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DAS CIDADES. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONTRATO DE REPASSE Nº 0280389-95/2008. MUNICÍPIO DE ASTORGA/PR. CONSECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CALÇAMENTO COM PEDRA IRREGULAR E GALERIAS DE ÁGUAS NO PARQUE INDUSTRIAL IV. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONCERNENTES AO CALÇAMENTO COM PEDRA IRREGULAR/PARALELEPÍPEDO NA REFERIDA OBRA, AO INVÉS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, BEM COMO INDEVIDO FORNECIMENTO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA/PR, PARA A EMPRESA DISTERPAV REALIZAR OS SERVIÇOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 98) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000259/2012-31 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9133 – Ementa: 1. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA/PE. EVENTUAL IRREGULARIDADE PRATICADA POR EX-GESTOR MUNICIPAL, QUE ESTARIA CONCEDENDO VÁRIAS AUTORIZAÇÕES A PARENTES E ASSESSORES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS (TÁXI) COM O OBJETIVO ÚNICO DE OBTER ISENÇÃO INDEVIDA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI) NO ATO DA COMPRA DO VEÍCULO, AO PASSO QUE ESTARIA NEGANDO REFERIDAS AUTORIZAÇÕES PARA AQUELES QUE REALMENTE FAZEM JUS À MENCIONADA ISENÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 99) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000775/2008-89 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9123 – Ementa: 1. FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO (SEDUC). SUPOSTA IRREGULARIDADE, PERPETRADA NO ÂMBITO DA SEDUC, QUANDO DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2008, NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE SARDINHA ENLATADA, PARA USO NA MERENDA ESCOLAR, CONSISTENTE EM EXIGIR QUE O ENVÓLUCRO DO PRODUTO FOSSE CILÍNDRICO, FATO QUE DIRECIONARIA A LICITAÇÃO PARA UMA ÚNICA EMPRESA ESTRANGEIRA, EM DETRIMENTO DAS EMPRESAS NACIONAIS QUE SOMENTE DISPORIAM DE LATAS NA FORMA OVAL ACHATADA DE 130G. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 100) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001367/2013-10 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9294 – Ementa: 1. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES, OCORRIDAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS/PE, CONSISTENTES EM SUPOSTAS RETENÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS SEM O DEVIDO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO INSS, REFERENTE AOS MESES DE MAÇO E ABRIL DE 2012. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 101) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000095/2009-36 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9130 – Ementa: 1. INCRA. MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE. EVENTUAL IRREGULARIDADE PRATICADA POR BENEFICIÁRIOS DO ASSENTAMENTO ÁGUA VIVA, LOCALIZADO NO SUPRACITADO MUNICÍPIO, CONSISTENTES NA VENDA DE BENS PÚBLICOS DOADOS PELO INCRA POR PARTE DOS ASSENTADOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 102) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PICOS-PI Nº. 1.27.001.000081/2012-81 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9147 – Ementa: 1. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). MUNICÍPIO DE BETÂNIA/PI. EXERCÍCIO 1997. EVENTUAL IRREGULARIDADE EM FACE DA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO 8604/97, REFERENTE AO PROGRAMA PTA DO FNDE, SOB RESPONSABILIDADE DO EX-GESTOR MUNICIPAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 103) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000230/2004-74 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Vencedor: 9297 – Ementa: 1. CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37. PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES JUNTO AOS PROGRAMAS ENTABULADOS COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 104) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000323/2009-11 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9367 – Ementa: 1. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37/2004. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.CONVÊNIO 153/2001.SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE. MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN. PROGRAMA DE EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE ESCOLAR ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO. EVENTUAL IRREGULARIDADE CONCERNENTE A AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA E.E. PROF. HERONDINA CALDAS NO CURSO DE CAPACITAÇÃO À DISTÂNCIA PARA GESTORES ESCOLARES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 105) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001947/2012-43 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9356 – Ementa: 1. ICP INSTAURADO PREVENTIVAMENTE COM O ESCOPO DE ALERTAR O GESTOR MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN ACERCA DA NECESSIDADE DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS RECEBIDOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 106) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000002/2012-20 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9145 – Ementa: 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO 9FUNDEF). MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN. EXERCÍCIO 2003. EVENTUAL IRREGULARIDADE EM FACE DO SUPOSTO DESVIO DE VERBAS DO FUNDEF, PRATICADAS PELO EX-GESTOR MUNICIPAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 107) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.DO LIVRAMENTO-RS Nº. 1.29.009.000285/2013-58 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9217 – Ementa: 1. JUSTIÇA FEDERAL EM SANTANA DO LIVRAMENTO/RS. EVENTUAL IRREGULARIDADE, PRATICADA POR SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, EM FACE DO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE FORNECIMENTO DE REMÉDIO OU DEPÓSITO EM DINHEIRO EM FAVOR DA AUTORA DA AÇÃO ORDINÁRIA 2006.71.06.002459-3/RS, CAUSANDO A APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA EM DESFAVOR DA UNIÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 108) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTO ANGELO-RS Nº. 1.29.010.000148/2013-84 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9439 – Ementa: 1. MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO/RS. REFORMA DE PISTAS DE SKATE SITUADAS NAS PRAÇAS LEÔNIDAS RIBAS E TAMOYO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, recebe a promoção de arquivamento como declínio de atribuições, homologando-o. 109) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS Nº. 1.29.018.000061/2008-70 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9262 – Ementa: 1. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1110. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO/RS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. A) EVENTUAL IRREGULARIDADE EM FACE DA FALTA DE IDENTIFICAÇÃO DO PNAE NOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE DESPESA. B) INEXISTÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E DE FISCALIZAÇÃO DO PNAE POR PARTE DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 110) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003637/2012-03 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9428 – Ementa: 1. INSS. UFRJ. CONDUTA DE AGENTE PÚBLICO. POSSÍVEL ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. RELATÓRIO DE SINDICÂNCIA ENCAMINHADO AO MPF, QUE CONCLUIU PELA EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE SIGNIFICATIVA VARIAÇÃO PATRIMONIAL A DESCOBERTO NOS EXERCÍCIOS ANALISADOS, ALÉM DE FALSA DECLARAÇÃO JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 111) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004644/2013-03 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9150 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DA SAÚDE. EVENTUAL IRREGULARIDADE PERPETRADA PELO REFERIDO MINISTÉRIO, UMA VEZ QUE A REPRESENTANTE ALEGA QUE TERIA SIDO CONTRATADA TEMPORARIAMENTE, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.745/93, PARA PRESTAR SERVIÇOS NO PERÍODO DE 30/06/08 A 21/05/10 NO HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA, PORÉM NÃO RECEBERA A INTEGRALIDADE DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 112) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000159/2009-47 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9379 – Ementa: 1. 5º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO. PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - 2ª REGIÃO. EVENTUAL IRREGULARIDADE EM FACE DO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 2007.51.51.057660-0 HOUVE A CONDENAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL AO PAGAMENTO DA GDATA, BEM COMO AS DIFERENÇAS ATRASADAS DECORRENTES DE IMPLANTAÇÃO DA REFERIDA GRATIFICAÇÃO NOS TERMOS FIXADOS NA DECISÃO, DETERMINANDO À UNIÃO A ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS DAS PARCELAS ATRASADAS, CORRIGIDAS MONETARIAMENTE E COM A INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA EM 0,5% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 113) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000743/2007-31 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9257 – Ementa: 1. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE AO ESTADO E MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 114) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001715/2013-14 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9381 – Ementa: 1. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRE/SC). EVENTUAL IRREGULARIDADE EM FACE DA PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DO TRE/SC, UMA VEZ QUE DENTRE OS TÉCNICOS DE URNA CONTRATADOS ATRAVÉS DA EMPRESA ENGETEC TECNOLOGIA S/A FIGURAVAM FILHO E SOBRINHO DE SERVIDORES DO ÓRGÃO, APESAR DA EXIGÊNCIA DE ASSINATURA DE "DECLARAÇÃO DE PARENTESCO" PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 115) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.003.000107/2013-54 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9299 – Ementa: 1.INSTITUTO FEDERAL SANTA CATARINA. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO TÉCNICO DE LABORATÓRIO - VESTUÁRIO, PROMOVIDO PELO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA - IFSC, CAMPUS DE ARARANGUÁ/SC, REGULADO PELO EDITAL 02/2013. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 116) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO

PAULO Nº. 1.34.001.001777/2013-71 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9246 – Ementa: 1. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO (IFSP). SUPOSTAS IRREGULARIDADES APURADAS NO BOJO DO PROCESSO DISCIPLINAR Nº 23059.001193/2009-92, CONCERNENTE AO ACUMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS POR PARTE DE SERVIDORES QUE ESTARIAM SUJEITO AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. A) EXERCÍCIO CONCOMITANTE DE CARGO PÚBLICO REMUNERADO COM ADICIONAL DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, COM OUTRA ATIVIDADE PÚBLICA OU PRIVADA. B) JORNADA DE TRABALHO SUPERIOR A 40 HORAS SEMANAIS, EM MONTANTE SUPERIOR A 60 HORAS SEMANAIS OU SE EM MONTANTE INFERIOR, SEM VERIFICAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO ENTRE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 117) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S. J. DO RIO PRETO-SP Nº. 1.34.001.006588/2011-22 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9128 – Ementa: 1. FNDE. CONVÊNIO Nº 90.183/98. MUNICÍPIO DE MAGDA/SP. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DESTINADO AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES MATRICULADOS NO ENSINO PÚBLICO FUNDAMENTAL. EVENTUAL IRREGULARIDADE CONSTATADA PELO ACÓRDÃO Nº 9.921/2011 DO TCU, QUE JULGOU AS CONTAS DO EX-PREFEITO DE MAGDA/SP IRREGULARES, CONDENANDO-O AO PAGAMENTO DE R$ 50.000,00 EM FAVOR DO FNDE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 118) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S. J. DO RIO PRETO-SP Nº. 1.34.015.000012/2013-64 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9353 – Ementa: 1. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1724/2010. MUNICÍPIO DE MIRASSOL/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO REFERIDO RELATÓRIO ENVOLVENDO A EXECUÇÃO DE DIVERSOS PROGRAMAS ORIUNDOS DOS MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, CIDADES DENTRE OUTROS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 119) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.023.000091/2012-44 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9975 – Ementa: 1. DNIT. MUNICÍPIO DE JEQUITINHONHA/MG. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CAPTAÇÃO DE AGUÁ DO RIO JEQUITINHONHA POR PARTICULAR NA RODOVIA BR 367. 2. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. IRREGULARIDADE SANADA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 120) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000099/2013-09 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9948 – Ementa: 1. CEF. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. POSSÍVEL DEFICIÊNCIA NO CRITÉRIO ADOTADO PARA IDENTIFICAR SE HÁ PROPRIEDADE DE IMÓVEIS EM NOMES DE POSSÍVEIS MUTUÁRIOS. 2. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. NÃO COMPROVAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 121) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000193/2013-69 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 10117 – Ementa: 1. UFABC - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC. EVENTUAL IRREGULARIDADE NA JORNADA DE TRABALHO DE PROFESSORES DA UFABC. POSSÍVEL CONTRARIEDADE À LEI 8.270/91, QUE ESTABELECE UM LIMITE DE JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS. 2. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. NÃO COMPROVAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 122) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.001.006073/2011-22 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 10122 – Ementa: 1. CGU. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 254915/2010. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE OSASCO/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO SUS TRANSFERIDOS AO MUNICÍPIO. 2. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 123) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS Nº. 1.29.006.000156/2012-17 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 10202 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI. SUPOSTA ACEITAÇÃO PELA FACULDADE DE DOCUMENTOS INCOMPATÍVEIS COM O DEFERIMENTO DE BOLSAS PELO PROUNI A ALUNOS DE FACULDADES. EVENTUAL FORNECIMENTO EQUIVOCADO DE BOLSA DO PROGRAMA A ALUNA DA FACULDADE ANHANGUERA DE RIO GRANDE. 2. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 124) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001210/2013-74 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 10016 – Ementa: 1. FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-FAURGS. POSSÍVEL COBRANÇA IRREGULAR DE MENSALIDADE PARA O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTROLADORIA DA GESTÃO NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS. 2. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 125) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000312/2010-20 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 10145 – Ementa: 1. CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL- CORE/RS. EVENTUAL DANO AO ERÁRIO. POSSÍVEIS CONTRATAÇÕES IRREGULARES PARA OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE GERENTE-GERAL E CONTADOR DO CORE/RS E EVENTUAL IRREGULARIDADE NO PROCESSO ELEITORAL REFERENTE À ELEIÇÃO DA GESTÃO 2009/2012. 2. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. NÃO COMPROVAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 126) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000014/2008-57 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9514 – Ementa: 1. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 844/2006. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE REPASSES ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (MDA) REPASSADOS AO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/RO. 2. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. IRREGULARIDADES SANADAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 127) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001447/2013-24 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 10196 – Ementa: 1. TCU. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 009.154/2009-1. CNPQ. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 036/91 QUE TRATA DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO. POSSÍVEL OMISSÃO POR PARTE DE EX-BOLSISTA DO DEVER DE PRESTAR CONTAS. 2. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 128) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001483/2013-21 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9968 – Ementa: 1. FNDE. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 34/2011. RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO/ASSESSORIA JURÍDICA/5ª CCR. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/MA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/2008. EVENTUAL REALIZAÇÃO DE DESPESAS DESPROVIDAS DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, CONTRATAÇÃO DIRETA (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO) DE FORNECEDOR DE PÃO TIPO "SEDINHA" AOS ALUNOS DA REDE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

ESTADUAL DE ENSINO E DE SOBREPREÇO NA AQUISIÇÃO DO REFERIDO ITEM DA MERENDA ESCOLAR. 2. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. NÃO COMPROVAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 129) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGA-PR Nº. 1.25.006.000426/2013-10 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 10018 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL/RS. CONTRATO DE REPASSE Nº 281.888-57 (SIAFI Nº 643.524). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO MUNICIPAL - 1ª ETAPA. 2. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. NÃO COMPROVAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 130) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001280/2013-05 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 10209 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE OEIRAS/PI. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 0215297-25/2006, FIRMADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO. 2. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. NÃO COMPROVAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 131) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000067/2013-02 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 10035 – Ementa: 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS - IPREM. EVENTUAL NÃO DEVOLUÇÃO DE VALORES RELATIVOS À APOSENTADORIA EM NOME DE PESSOA JÁ FALECIDA PELA CEF, DEPOSITADOS PELO IPREM. 2. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 132) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000034/2012-75 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 10156 – Ementa: 1. TCU. TC 017.896/2009-4. ACÓRDÃO 8429/2011. MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS AO MUNICÍPIO ORIUNDAS DA FUNASA. CONVÊNIO Nº 1207/98. GESTÃO 1997-2000. 2. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. CONTAS IRREGULARES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 133) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.001.000049/2013-22 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9938 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE VERBAS PÚBLICAS EM LICITAÇÕES. CONVÊNIO (SIAFI) Nº 655761 PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA TRANSPORTE ESCOLAR. 2. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. NÃO COMPROVAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 134) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001109/2013-46 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9954 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE CONSUBSTANCIADA NA INDEVIDA ACUMULAÇÃO DE CARGOS DE NATUREZA MILITAR E CIVIL. 2. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 135) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UMUARAMA-PR Nº. 1.25.009.000108/2013-11 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 10246 – Ementa: 1. MUNICÍPIO DE DOURADINA/PR. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ZELAR PELO DIREITO À EDUCAÇÃO E À DIGNIDADE SEXUAL DOS ESTUDANTES MUNICIPAIS. EVENTUAL INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA CONTRATAÇÃO PELA PREFEITURA, PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DOCENTE, DE PESSOA ACUSADA E CONDENADA DA PRÁTICA DE CRIMES SEXUAIS CONTRA MENORES. 2. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, recebe a promoção de arquivamento como declínio de atribuições, homologando-o. Remessa dos autos ao Ministério Público do Estado do Paraná. 136) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001294/2012-86 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 10115 – Ementa: 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS RELATÓRIOS DE FREQUÊNCIA DOS PROFESSORES DA UFES DURANTE O PERÍODO QUE ESTIVERAM EM GREVE - MAIO A SETEMBRO DE 2012. 2. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. NÃO COMPROVAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 137) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002199/2013-11 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 10116 – Ementa: 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. TELEMAR NORTE LESTE S/A - OI. CÓPIA DE REPRESENTAÇÃO CRIMINAL. POSSÍVEL NEGATIVA DA EMPRESA EM FORNECER AO MPT DADOS CADASTRAIS DE DETERMINADO CLIENTE, REQUISITADOS NO BOJO DE PROCEDIMENTO REGULARMENTE INSTAURADO. 2. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 138) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002203/2013-48 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 10257 – Ementa: 1. TCU. TC 033.420/2010-6. ACÓRDÃO 3948/2013. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 48/2005 REFERENTE AO APOIO À REALIZAÇÃO DO XII ENCONTRO BRASILEIRO DE GAYS, LÉSBICAS E TRAVESTIS (EBGLT). 2. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 139) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000144/2013-46 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 10253 – Ementa: 1. RECEITA FEDERAL. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE REQUISIÇÃO MINISTERIAL POR PARTE DA DRFB/UDI REFERENTE À SITUAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS ALEGANDO TRATAR-SE DE QUESTÃO DE SIGILO FISCAL. SUPOSTO DESRESPEITO À LAI E QUE O PARQUET, ÓRGÃO PÚBLICO, NÃO SE INSERE NO CONCEITO DE INTIMIDADE. 2. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. NÃO COMPROVAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 140) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000026/2012-77 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 10023 – Ementa: 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA/MG - UFJF. BOLETIM DE OCORRÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS (BO - B5254-2012-0002024). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS INSTALAÇÕES DO CINE THEATRO CENTRAL DA UFJF. 2. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. IRREGULARIDADES SANADAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 141) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000173/2013-75 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 10167 – Ementa: 1. SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MATO GROSSO DO SUL (SPU/MS). MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS. POSSÍVEL IRREGULARIDADE RELATIVA À ALIENAÇÃO DE BEM DA UNIÃO, ESPECIFICAMENTE IMÓVEL PERTENCENTE À EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.. 2. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 142)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001497/2013-56 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9973 – Ementa: 1. TCU. TC 017.901/2009-6. APRECIAÇÃO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. ACÓRDÃO Nº 3646/2013. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UFPA. EXERCÍCIO 2008. 2. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 143) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001945/2012-31 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 10249 – Ementa: 1. IFPA - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ. POSSÍVEL FURTO DE EQUIPAMENTOS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - FUNCEFET/PA. 2. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 144) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000183/2013-23 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9941 – Ementa: 1. TCU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 76/2012. TC 003.323/2012-9 E TC 041.010/2012-4. ACÓRDÃO Nº 1552/2012. MUNICÍPIO DE JEQUITAÍ/MG. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM JEQUITAÍ/MG PELA CODEVASF. 2. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. IRREGULARIDADES SANADAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 145) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002118/2009-12 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 10014 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA. PROJETOS DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - PED. SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EM MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA. 2. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 146) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PELOTAS-RS Nº. 1.29.005.000143/2013-21 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9524 – Ementa: 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA EMISSÃO DE ADVERTÊNCIA A MORADOR DA CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO DA UFPEL. 2. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. NÃO COMPROVAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 147) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001416/2013-64 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 10214 – Ementa: 1. IFAM - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS. CÓPIA DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12116-5.2012.4.01.3200. POSSÍVEL OMISSÃO DE VENCIMENTOS DE SERVIDOR NOMEADO E EMPOSSADO NO CARGO DE ASSISTENTE DE ALUNO DO REFERIDO INSTITUTO. 2. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. IRREGULARIDADES SANADAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 148) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001002/2012-16 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9529 – Ementa: 1. IBAMA/PA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELATIVAS ÀS AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS AO SERVIÇO ATRIBUÍDAS À ANALISTA AMBIENTAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA/PA, CONFORME RELATÓRIO FINAL CONSTANTE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 02001.000677/2011-24. EVENTUAL INASSIDUIDADE HABITUAL DE SERVIDOR. AUSÊNCIA POR 180 DIAS INTERCALADOS NO PERÍODO DE 12 MESES, DURANTE O ANO DE 2010. 2. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. NÃO COMPROVAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 149) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001122/2013-47 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 10129 – Ementa: 1. ECT/PI. SUPOSTA AUSÊNCIA DE ADIAMENTO DE RESULTADO DE CONCURSO PÚBLICO, APÓS HOMOLOGAÇÃO DO TESTE FÍSICO PARA OS APROVADOS DO CARGO DE CARTEIRO. EDITAL Nº 11/2011 - CESPE/UNB. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos ao(à) PGR/PFDC - AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS para análise. 150) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.000928/2012-92 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 10247 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DA DEFESA. SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS DO EXÉRCITO BRASILEIRO. COMANDO DA 2ª REGIÃO MILITAR - SÃO PAULO. SUPOSTA INEFICIÊNCIA NA DISPONIBILIDADE DE VAGAS DE PROTOCOLO ON-LINE E NO ATENDIMENTO PARA PROCESSO DE DOCUMENTAÇÃO DE CARRO BLINDADO. 2. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. NÃO COMPROVAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento.

Deu-se por encerrada a sessão às 12:15 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO
PROCURADORA REGIONAL DA REPUBLICA - BRO SUPLENTE

SERGIO MONTEIRO MEDEIROS
PROCURADOR REGIONAL DA REPUBLICA- MBRO SUPLENTE

ATA DA SEPTICENTÉSIMA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE OUTUBRO DE 2013

Aos quatorze dias do mês de outubro de 2013, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pela Coordenadora Dr.ª Denise Vinci Tulio. Presente o Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins, membro titular. A Presidente iniciou a sessão às 10:30 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria do Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins.

1) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.000.002487/2011-27 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: eventual descumprimento do plano de cargos e salários pelo Município de Riacho de Riacho Frio/PI - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 2) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.000557/2009-43 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9903 – Ementa: INSS. IRREGULARIDADES EM NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM CARGOS OU FUNÇÃO COMISSIONADA. LOTAÇÃO EM AGÊNCIAS INEXISTENTES À ÉPOCA DA NOMEAÇÃO. SINDICÂNCIA INSTAURADA PARA APURAR OS FATOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE. RESSARCIMENTO EM

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

CURSO. REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS REPARATÓRIAS PELO PRÓPRIO ÓRGÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 3) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.005492/2012-28 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9853 – Ementa: APURAÇÃO DE POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 31/2009 PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO ¿ CREA/SP. CONTRATAÇÃO DIRETA, SEM LICITAÇÃO, DE ADVOGADO ESTRANHO AO SEU QUADRO PESSOAL, PARA REPRESENTAÇÃO EM AÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR SEUS ADVOGADOS CONCURSADOS - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 4) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.001052/2009-04 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9882 – Ementa: SUS. HOSPITAL SÃO PAULO (MANTIDO PELA SPDM). SUPOSTA COBRANÇA DE PACIENTES DO SUS EM CLÍNICA PARTICULAR. POSTERIOR ¿ENCAIXE¿ DOS PACIENTES NA LISTA DE ATENDIMENTO DO SUS, NO HOSPITAL SÃO PAULO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 5) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPERUNA-RJ Nº. 1.30.004.000147/2013-06 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Suposta existência de grau de parentesco entre agentes públicos e ocupantes de cargos importantes no âmbito do Município de Aperibé/RJ. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 6) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000030/2008-12 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9931 – Ementa: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONDUTA DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. LICITAÇÕES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento e do Declínio parcial de atribuição ao MPE. 7) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS Nº. 1.29.006.000091/2013-82 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9871 – Ementa: SECRETARIA DE PORTOS ¿ SEP. SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE/RS ¿ SUPRG. NOTÍCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO, PELO GOVERNO FEDERAL, DE VERBAS AOS PORTOS PARA CRIAÇÃO DE PÁTIOS AUTOMOTIVOS. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DAS VERBAS FEDERAIS, PELA SUPRG, PARA AQUISIÇÃO DE PÁTIO AUTOMOTIVO VOLTADO À UTILIZAÇÃO DA GM. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 8) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAVAI-PR Nº. 1.25.011.000094/2013-96 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Suposta utilização indevida de veículo da Secretaria de Saúde do Município de Santo Antônio Caiuá/PR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 9) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000775/2006-13 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10017 – Ementa: SINDICATOS DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE PORTO ALEGRE, IJUÍ, SANTA ROSA, RIO PARDO, ALEGRETE E BENTO GONÇALVES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS COBRANÇAS DAS ANUIDADES PELOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS. NATUREZA JURÍDICA TRIBUTÁRIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 10) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000220/2012-11 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10050 – Ementa: CGU. 30ª ETAPA DE FISCALIZAÇÃO. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 240.172-45 (SIAFI 613812) E DO CONVÊNIO Nº 0599/2008 (SIAFI 652593). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 11) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003672/2013-03 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9886 – Ementa: TRANSPORTADORA BRASILEIRA DE GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL - TBG. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. SUPSOTA TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA DE ATIVIDADE FIM. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento do declínio de atribuição ao MPT como declínio de atribuição ao MPE homologando-o. 12) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000327/2006-51 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9900 – Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ¿ TCU. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RECURSOS CAPTADOS POR MEIO DA LEI ROUANET E DA LEI DO AUDIOVISUAL. CONDENAÇÃO DA CORTE DE CONTAS BASEADA NA NÃO ENTREGA DO PROJETO. PARECER DO MINISTÉRIO DA CULTURA APROVANDO AS CONTAS EM VIRTUDE DA ENTREGA DO PROJETO COM O SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 13) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002836/2006-81 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9922 – Ementa: DIRETORIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE - DENASUS. INDEFERIMENTO DE RELOTAÇÃO DE SERVIDOR EM SETOR ANTERIORMENTE OCUPADO. DENEGAÇÃO SUPOSTAMENTE MOTIVADA POR RAZÕES PESSOAIS. ALEGAÇÃO DE PERSEGUIÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 14) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGA-PR Nº. 1.25.006.000432/2013-69 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9885 – Ementa: MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL/PR. CONTRATO DE REPASSE Nº 0281477-81/2008 (SIAFI Nº 643452). PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO MUNICÍPIO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 15) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGA-PR Nº. 1.25.006.001497/2011-60 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9790 – Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SARANDI/PR. CONVÊNIO 03/95. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DOS RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS AO SINDICATO. TRANSFERÊNCIAS CESSADAS EM ABRIL DE 2005. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO BASEADA NA PRESCRIÇÃO DE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, BEM COMO NA APROVAÇÃO DOS REPASSES EFETUADOS EM 2004. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 16) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000658/2008-41 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10133 – Ementa: MUNICÍPIO DE NATAL. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A DRENAGEM E A PAVIMENTAÇÃO DA RUA JOSÉ FABRÍCIO DE OLIVEIRA, NO BAIRRO CANDELÁRIA. SERVIÇOS NÃO TERIAM SIDO REALIZADOS, HAVENDO NO LOCAL A INDICAÇÃO DE QUE AS OBRAS SE REFEREM, NA REALIDADE, À RUA JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 17) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000025/2012-65 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10127 – Ementa: CREA/GO. NEGATIVA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS A FILIADO. EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÃO PELO MPF/GO. DOCUMENTOS APRESENTADOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 18) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000460/2007-13 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10020 – Ementa: MUNICÍPIO DE OEIRAS/PI. REALIZAÇÃO DE OBRAS. CONDUÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS. IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 19) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JEQUIE Nº. 1.14.008.000029/2012-12 - Relatado por: Dr(a)

DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10119 – Ementa: MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA. EX-PREFEITO. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO FNDE. CONVÊNIO 655767/2008. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS. AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO INTEGRAL DO SEGURO DO VEÍCULO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 20) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.000.000825/2006-87 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10093 – Ementa: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB. CONCESSÃO DE TV E RÁDIO EDUCATIVA SEM O PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 21) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000126/2012-11 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9771 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF. APROVAÇÃO DE DESAFETO DA REPRESENTADA EM CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR. SUPOSTA ATUAÇÃO ILÍCITA DOS REPRESENTADOS VISANDO ANULAR O CERTAME EM QUESTÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 22) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000006/2010-96 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9861 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1372/2009. MUNICÍPIO DE CÔCOS/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO À ATUAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO. 1) INADEQUAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO DA INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA ¿ ICS-PBF. SEIS REPRESENTANTES DO GOVERNO E QUATRO DA SOCIEDADE CIVIL. AUSÊNCIA DE ATUAÇÃO ENTRE JANEIRO DE 2008 A ABRIL DE 2009. 2) NÃO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS. 3) INADEQUAÇÕES FÍSICAS À PORTADORES DE DEFICIÊNCIA. 4) BENEFICIÁRIO DE PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE CISTERNA NÃO LOCALIZADO. 5) INDÍCIOS DE QUATRO BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA COM RENDA SUPERIOR AO ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 23) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGA-PR Nº. 1.25.006.001263/2012-01 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9977 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035038. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/PR. APLICAÇÃO DE RECURSOS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 24) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000226/2013-82 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9979 – Ementa: PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR ¿ PNATE. MUNICÍPIO DE BUARAREMA/BA. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTORES. NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO PELO PRÓPRIO MUNICÍPIO. SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 25) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000935/2010-28 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10173 – Ementa: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS REPASSADAS PELA FUNASA. CONVÊNIOS NºS 3015/2006, 3016/2006 E 3017/2006. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 26) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ Nº. 1.30.012.000256/2010-73 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9887 – Ementa: SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ¿ SUS. HOSPITAL EVANGÉLICO DE PARAMCABI/RJ. SUSPOTAS APLICAÇÃO IRREGULAR DAS VERBAS FEDERAIS PROVENIENTES DO SUS. ESTABELECIMENTO DESATIVADO DESDE JANEIRO DE 2011. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO BASEADA NA AUSÊNCIA DE FATO CONCRETO A SER INVESTIGADO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 27) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000014/2008-51 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10006 – Ementa: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL. DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM IMPERATRIZ/MA. PROCEDIMENTO INSTAURADO DE OFÍCIO PARA APURAR SUPOSTO EXCESSO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS A SERVIDORES LOTADOS NA DPF DE IMPERATRIZ/MA. POSSÍVEL OFENSA À NORMA EDITALÍCIA QUE PREVIA PERMANÊNCIA NA UNIDADE DE LOTAÇÃO INICIAL PELO PRAZO DE 60 MESES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 28) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.001.000171/2012-18 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10022 – Ementa: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES. AGÊNCIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE). CONDUTA DE SERVIDORA. CUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MTE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 29) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000044/2010-12 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9883 – Ementa: FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA. MUNICÍPIO DE GURJÃO/PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO N° 2904/2005. OBJETO: CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 30) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000180/2011-10 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10159 – Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA. CONVÊNIO Nº 2554/2006 (SIAFI Nº 582232). AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. PARECER GESCON Nº 4878. DETECÇÃO DE IRREGULARIDADES. INOBSERVÂNCIA DO PLANO DE TRABALHO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 31) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UMUARAMA-PR Nº. 1.25.009.000806/2011-54 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9988 – Ementa: TCU. EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA BR-487/PR. TRECHO ENTRE PORTO CAMARGO E CAMPOS MOURÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 32) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.001.000231/2013-83 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10154 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO ¿ UFES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 33) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000707/2004-84 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10150 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL ¿ UFRGS. CONDUTA DE SERVIDORES. SUPOSTO NÃO COMPARECIMENTO REGULAR AO SERVIÇO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 34) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000001/2012-04 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10146 – Ementa: PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS/PA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. BLOQUEAMENTO DO BENEFÍCIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 35) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001461/2012-26 - Relatado por: Dr(a) DENISE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9945 – Ementa: DENASUS. FARMÁCIA POPULAR. DROGARIA LILYANE MAX LTDA.-ME. PERÍODO 2006 A 2008. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) EMPRESA MANTEVE DESATUALIZADO O SEU CADASTRO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE; 2) NÃO APRESENTAÇÃO DA TOTALIDADE DOS CUPONS FISCAIS; 3) DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR À PESSOAS QUE NEGARAM TER ADQUIRIDO OS REMÉDIOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 36) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001503/2013-18 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9858 – Ementa: MINISTÉRIO DA CULTURA. CONVÊNIO 73/2003. ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE PLANALTINA/DF ¿ CATERETÊ. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. REPROVAÇÃO DAS CONTAS PELO TCU. CONDENAÇÃO DA PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO AO RESSARCIMENTO DO DANO NO VALOR ATUALIZADO DE R$ 110.455,30. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 37) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001114/2013-61 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Nepotismo acaso existente no Município de Atalaia/AL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 38) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001100/2013-47 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Suposta omissão do Município de Japaratinga/AL no preenchimento do Sistema de informações Sobre Orçamento Público em Educação - SIOPE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 39) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002434/2013-99 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Relato de indeferimento de pedido de informações formulado à Associação dos Servidores da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, por servidora da Unidade Federativa - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 40) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002307/2013-90 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Representação dando conta de que o Município de Maracanaú/CE teria aumentado a jornada laboral, sem a respectiva compensação financeira. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 41) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001743/2013-15 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10131 – Ementa: CEFET/MG. REGISTRO DE DIPLOMA. SUPOSTA COBRANÇA DE TAXA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 42) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001417/2013-62 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10130 – Ementa: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA). CONVÊNIO SIAFI 642824. OBRA NÃO CONCLUÍDA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 43) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002344/2010-83 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9950 – Ementa: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. EXTINTA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR. CONTRATO CELEBRADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA.TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE PRAÇAS E PARQUES INFANTIS. IRREGULARIDADES. DESMATAMENTO E VENDA DE LOTES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO para análise. 44) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000163/2013-65 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9998 – Ementa: SUPOSTO USO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PARA BENEFICIAMENTO EM CAMPANHA ELEITORAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 45) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000027/2010-22 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10002 – Ementa: MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇÚ. AQUISIÇÃO DE BARCO DENOMINADO MOACIR VIEIRA GOMES, COM RECURSOS DO FUNDEB, PARA O TRANSPORTE ESCOLAR (TRANSPORTE DE RIBEIRINHOS À ESCOLA LOCALIZADA NA VILA MARAPAÚBA). UTILIZAÇÃO DA EMBARCAÇÃO PARA EVENTO PARTICULAR ORGANIZADO PELO TABELIÃO TITULAR DO CARTÓRIO SAMUEL CRUZ, NO MUNICÍPIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 46) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000972/2011-13 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9991 – Ementa: COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO ¿ PARATUR. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO. CONVÊNIO Nº 886/2008. CAPACITAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS PARA O SETOR DE TURISMO DE EVENTOS E NEGÓCIOS NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM. IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 47) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.003.000018/2013-42 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9997 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº1402/2009. MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA/PE. FALHAS NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 48) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.008.000094/2012-64 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1070 – Ementa: MINISTÉRIO DAS CIDADES. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ¿ CEF. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV. MUNICÍPIO DE IPIRANGA/PR. NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES NA SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO FUNDADA NA FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA ANALISAR A CONDUTA MUNICIPAL DE SELEÇÃO DOS MUTUÁRIOS - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 49) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001583/2011-95 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10123 – Ementa: MUNICÍPIO DE IPOJUCA/PE. EX-PREFEITO. APLICAÇÃO DE VERBAS ORIUNDAS DO FUNDEF. IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 50) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000023/2013-96 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9984 – Ementa: SUPOSTA OCUPAÇÃO IRREGULAR DE TERRENO DE PROPRIEDADE DA UNIÃO. AVENIDA BEIRA MAR Nº 280, PRAIA DA COSTA, MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS/BA. ESTABELECIMENTO DENOMINADO CABANA NATIVA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO para análise. 51) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000137/2012-07 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10124 – Ementa: MUNICÍPIO DE SOUSA/PB. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. CONVÊNIO Nº 351/2007. AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR. IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 52) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000014/2007-09 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9995 – Ementa: PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.

MUNICÍPIO DE MARAZÓPOLIS/PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DURANTE OS ANOS DE 2006 E 2007. SUSPENSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS E BENEFICIÁRIOS COM RENDA SUPERIOR À EXIGIDA POR LEI. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 53) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001332/2013-59 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10128 – Ementa: União Geral dos Trabalhadores (UGT) e do Sindicato dos Administradores de Mato Grosso do Sul (SINDASUL) ACUSAÇÕES DE ASSÉDIO MORAL praticado por DIRETOR REGIONAL da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (EBCT) . PUBLICAÇÃO DE NOTA DE REPÚDIO EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 54) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001442/2013-18 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10121 – Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUPOSTA ROTINA EXAUSTIVA PARA FUNCIONÁRIOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 55) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000593/2005-84 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10165 – Ementa: 1. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 359. MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DAS CIDADES, DO DESENVOLVIMENTOS SOCIAL E COMBATE À FOME, DA EDUCAÇÃO, DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DA SAÚDE. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 56) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT Nº. 1.20.000.000140/2004-71 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10026 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (PERÍODO DE 27/10/2003 A 31/10/2003). MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU/MT. PROGRAMAS FEDERAIS ATINENTES AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 57) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.001.004220/2009-13 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 9965 – Ementa: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. FUNDAÇÃO SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO DE SÃO CAETANO DO SUL. CONCESSÃO DE TV E RÁDIO EDUCATIVA SEM O PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NA NECESSIDADE DE ATUAÇÃO EM ÂMBITO NACIONAL, BEM COMO NA INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE PRATICADA PELA FUNDAÇÃO REPRESENTADA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo retorno do procedimento à origem para que o Procurador a quem os autos forem distribuídos aleatoriamente ajuíze Ação Civil Pública visando a anulação do contrato de concessão celebrado entre a união e a fundação representada, sem prejuízo de atuação global em Brasília ou pela 5ª Câmara instando o Ministério das Comunicações a adotar o procedimento licitatório em casos semelhantes. 58) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT Nº. 1.20.000.000434/2009-16 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10031 – Ementa: TCU. ACÓRDÃO Nº 1732/2009 . EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA/MT. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS REPASSADAS PELO FNDE. PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA (PGRM) NO ANO DE 2000. IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 59) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.001.000081/2003-76 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10260 – Ementa: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. VERBAS REPASSADAS A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATAGUASES/MG. SUPOSTA APLICAÇÃO DE VERBAS EM FINALIDADE DIVERSA. PREJUÍZO DE APROXIMADAMENTE R$ 4000.000,00. IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE A EX-PREFEITA E EX-SECRETÁRIA. GESTÃO COM FIM EM 2003. ACP POR ATO DE IMPROBIDADE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 60) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001463/2008-58 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10300 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 18/12/2009 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. SERVIDOR. SUPOSTA INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES EM LAUDO TÉCNICO GEOLÓGICO. PRESTAÇÃO DE FALSAS DECLARAÇÕES PERANTE AUTORIDADE POLICIAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 61) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000675/2000-93 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9940 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFGRS. SOLICITAÇÃO PELA REQUERENTE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUDITORIA E PERÍCIA CONTÁBIL, JUNTO AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO. SUPOSTA OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS E NO DEVER DE PRESTAR INFORMAÇÕES AOS CIDADÃOS. EXERCÍCIO 2000. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 62) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000916/2011-57 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9710 – Ementa: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CREMERS. PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE CADASTRO DE RESERVA Nº 01/2011. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1 - EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DE SEIS MESES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 63) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.001239/2010-24 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10171 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 10/06/2013 CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 64) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003641/2012-63 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10250 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 05/08/2008 CÓPIAS DO PROCESSO JUDICIAL Nº 2009.51.01.029670-1. MARINHA DO BRASIL. OFICIAL - EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE DENTISTA ENQUANTO SE ENCONTRAVA EM GOZO DE LICENÇA MÉDICA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA OMISSÃO NO DEVER DE APURAR A CONDUTA DO OFICIAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 65) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000557/2009-63 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9989 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 27/05/2013 COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM/RJ. REALIZAÇÃO DE DIVERSOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS CELEBRADOS NO ANO DE 2007 COM DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 66) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003360/2012-19 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10195 – Ementa: HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO/RJ. POSSÍVEL VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-COREN. PROIBIÇÃO AOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

DESCANSO DURANTE A JORNADA DE PLANTÕES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 67) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005435/2012-98 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9838 – Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL TC 010.824/1999-5. DIRIGENTES DO INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. CONTRATOS FIRMADOS NO ANO DE 1998. ACP POR ATO DE IMPROBIDADE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 68) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004679/2013-34 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9958 – Ementa: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS. APS IRAJÁ/RJ. POSSÍVEL IRREGULARIDADE. INÉRCIA NO PAGAMENTO DO AUXÍLIO-DOENÇA. BENEFICIÁRIA FALECEU EM 14/12/2012 SEM TER RECEBIDO O BENEFÍCIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 69) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.000.000872/2011-51 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10244 – Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS (DNOCS). RELATÓRIO DE DEMANDAS ESPECIAIS Nº 00206.000526/2007-68. MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. EX-PREFEITO. CONVÊNIO N. 99/2004 FIRMADO COM O DNOCS. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMUNIDADE CARNAUBAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 70) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002077/2012-02 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10242 – Ementa: NÚCLEO DE EMPREENDIMENTOS EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ARTES (NECTAR). TERMO DE PARCERIA FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA. EXECUÇÃO DO PROJETO "CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO METAL MECÂNICA". SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CURSO DE QUALIFICAÇÃO NA ÁREA DE METAL-MECÂNICA E INDÚSTRIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 71) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.002.000162/2012-80 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9801 – Ementa: MUNICÍPIOS DO ENTORNO DE BRASÍLIA. SUPOSTO DESVIO DE DINHEIRO PÚBLICO ENVOLVENDO VÁRIAS EMPRESAS. FRAUDES EM LICITAÇÕES E TRANSFERÊNCIA IRREGULAR DE GRANDES ÁREAS PÚBLICAS PARA CONSTRUTORAS PRIVADAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 72) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.000.020741/2007-00 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10243 – Ementa: MUNICÍPIO DE MINAÇU/GO. CONVÊNIO N. 562004/2006 (SIAFI 560174). FNDE. VERBAS FEDERAIS DESTINADAS A ATENDER A COMUNIDADE DOS QUILOMBOLAS DE MINAÇU ATRAVÉS DA FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES E DA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1. AUSÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO. 2. NÃO APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 73) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGA-PR Nº. 1.25.006.000228/2013-48 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Superfaturamento porventura ocorrido em obras realizadas no Hospital Universitário de Maringá/PR, bem como eventual paralisação de serviços e possível deficiência no funcionamento do nosocômio. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 74) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001411/2012-91 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10125 – Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ¿ TCU. TOMADA DE CONTAS Nº 009.087/2011-7. CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO ¿ CNPQ. SUPOSTA OMISSÃO DE EX-BOLSISTA DO DEVER DE PRESTAR CONTAS, EM CONSEQUÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 75) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR Nº. 1.25.003.004464/2013-63 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10229 – Ementa: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL ¿ DPF. AGENTE DE POLÍCIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR-PAD. EVOLUÇÃO PATRIMONIAL INCOMPATÍVEL COM RENDIMENTOS DECLARADOS. SUPOSTO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 1996 A 1999. ACP POR ATO DE IMPROBIDADE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 76) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.011.000088/2013-41 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Indícios de utilização de artifícios pelo Ex-Prefeito do município de Funilândia/MG, para justificar gastos envolvendo recursos financeiros do FUNDEB. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 77) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000108/2010-71 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10248 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU/BA. EX-PREFEITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. ANÁLISE DOS FATOS PELO TCM. 1 - DETERMINAÇÃO PARA RESTITUIÇÃO DO VALOR DE R$ 811,11. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 78) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000021/2013-77 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10174 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 10/06/2013 MUNICÍPIO DE IPECAETÁ/BA (GESTÃO 1997/2000). CONVÊNIO 350053. RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS À CONTA DO PMDE. MANUTENÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS QUE ATENDESSEM MAIS DE 20 (VINTE) ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 79) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.001.000150/2013-83 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Desconformidades acaso verificadas nas licitações promovidas pelo Município de Itapemirim/ES: - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 80) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000008/2011-20 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10254 – Ementa: FUNASA. RELATÓRIO DE AUDITORIA 2009/122. TERMO DE COMPROMISSO Nº TC/PAC 1337/2008 (SIAFI 643655) FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ/PB E A FUNASA. EXECUÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 81) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001502/2013-28 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Imputação de atos indevidos a advogado e juiz arbitral, atuantes em ação de reintegração de posse. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 82) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000428/2013-13 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Feito iniciado para investigar

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

suspeita de exercício indevido de cargo público por servidor lotado no DETRAN/Santarém- PA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 83) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000955/2012-81 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10157 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 10/06/2013 PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA. GESTÃO DE VERBAS DO FUNDEB. REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DOS PRIMOS DO PREFEITO (INTERATIVA - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 84) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR Nº. 1.25.002.000646/2009-99 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: ICP iniciado para avaliar o estado de conservação da BR 471, no trecho que liga o Município de Catanduva/PR à BR-277. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 85) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000430/2007-93 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10354 – Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. ESTADO DE MINAS GERAIS. CONVÊNIO N. 15/2003 (SIAFI 483866) CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA POLÍCIA CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 86) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002838/2012-67 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10142 – Ementa: COLÉGIO TÉCNICO DA UFMG-COTEC. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ATINENTES ÀS ATIVIDADES DE ROTINA ESCOLAR. NÃO CUMPRIMENTO DA OBRIGATORIEDADE LEGAL DA RECUPERAÇÃO ESCOLAR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 87) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPERUNA-RJ Nº. 1.30.004.000002/2013-05 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10152 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 03/06/2013 MUNICÍPIO DE NATIVIDADE/RJ. PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO AOS ALFABETIZADORES. ALEGAÇÃO DE DENÚNCIA GENÉRICA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 88) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000759/2012-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10149 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 12/08/2013 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. ACÓRDÃO 704/2012-TCU- 2ª CÂMARA. LABORATÓRIO HEMOBEL PATOLOGIA CLÍNICA LTDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA COBRANÇA AO SUS DE PROCEDIMENTOS HEMOTERÁPICO - PERÍODO DE 1995 A 2005. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO PELO TCU. AÇÃO DE EXECUÇÃO AJUIZADA PELA AGU. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 89) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000164/2013-00 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10201 – Ementa: JUÍZO DA COMARCA DE UNIÃO DO SUL/MT. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE TERRAS DA UNIÃO MOVIDA POR PARTICULAR NA JUSTIÇA ESTADUAL. PEDIDO DE INTERVENÇÃO DO MPF PELO REPRESENTANTE TENDO EM VISTA A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO DA COMARCA DE UNIÃO DO SUL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 90) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002637/2012-67 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10176 – Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE DATACENTER. PREGÃO ELETRÔNICO N. 27/2012. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE VISITA PRÉVIA. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DOS LOCAIS ONDE SERIAM REALIZADOS OS SERVIÇOS. POSSÍVEL PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE E À IMPESSOALIDADE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 91) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000143/2005-35 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10147 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 12/11/2012 PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA/PI. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM CONTRATO FIRMADO COM A CONSTRUTORA OAS. CONTRATO Nº 033/2003. EXECUÇÃO DA OBRA DA PONTE DO SESQUICENTENÁRIO. ANÁLISE DOS FATOS PELO TCU. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES. VALORES RESTITUÍDOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 92) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002238/2013-87 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10148 – Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO-TCU. ACÓRDÃO Nº 030.632/2007-5. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DO TETO REMUNERATÓRIO E ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 93) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000942/2013-81 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Nepotismo acaso existente no Município de Igreja Nova/AL, bem como eventual descumprimento de jornada laboral por servidores. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 94) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001704/2011-57 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10218 – Ementa: SUFRAMA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: DOAÇÃO DE LOTES DE TERRAS EM ÁREAS DA SUFRAMA A SERVIDORES PÚBLICOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 95) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000033/2010-77 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10206 – Ementa: MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS/MG. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA VERIFICAR SE A EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE PARA FESTAS E EVENTOS ATENTAM PARA OS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 96) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000966/2013-45 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10347 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 16/09/2013 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PROCESSO N. 003.850/2011-0. SENAC-PR. PAGAMENTO DE SALÁRIO SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL. TÉRMINO DO CONTRATO EM MARÇO DE 1999. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 97) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002177/2007-47 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10346 – Ementa: ESTADO DO CEARÁ. INSTALAÇÃO DE INÚMEROS MEDIDORES ESTÁTICOS DE VELOCIDADE. AUSÊNCIA DE ESTUDO PRÉVIO NA COLOCAÇÃO DE REFERIDOS EQUIPAMENTOS. SUPOSTA IRREGULARIDADE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 98) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001975/2013-08 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9502 – Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO-TCU. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 227560/2010. EMPRESA BRASILEIRA DO TURISMO EMBRATUR. CONVÊNIO Nº 40/1999. INSTITUTO DE HOSPITALIDADE DO NORDESTE-IHN. CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DE RECURSOS HUMANOS PARA A ATIVIDADE DO TURISMO. SUPOSTA IRREGULARIDADE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 99) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001066/2013-61

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

- Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10141 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 17/06/2013 EXÉRCITO BRASILEIRO. OFICIAL DO EXÉRCITO. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE DE CARGOS PÚBLICOS. ACUMULAÇÃO DE CARGO COM O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE NA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 100) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000730/2013-55 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10118 – Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA. AEROPORTUÁRIA-INFRAERO. CONTRATO DE CONCESSÃO PARA INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO EM ÁREA AEROPORTUÁRIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1-DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 101) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000406/2013-37 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10175 – Ementa: DPRF. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO COM O MPE/CE. CONFECÇÃO DE TERMOS CIRCUNSTANCIADOS DE OCORRÊNCIAS E BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADO POR PRFS NAS RODOVIAS FEDERAIS DO CE. SUPOSTA ILEGALIDADE E AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DA ATUAÇÃO DO DPRF. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 102) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000162/2013-92 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Procedimento deflagrado para elucidar suposta omissão do Município de Capistrano no repasse de contribuições previdenciárias do INSS, descontadas de servidores. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do Declínio de atribuição. 103) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.002.000214/2010-23 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9970 – Ementa: EMPRESA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. SUPOSTO TRANSPORTE DE CARGA COM EXCESSO DE PESO NA RODOVIA FEDERAL ¿ BR 153. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 104) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001198/2009-35 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Omissão na apresentação das contas do Programa Quota Estadual/Municipal do Salário educação, o que teria impossibilitado o recebimento de transferências da União, devido à inserção da municipalidade no CADIN. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 105) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.22.006.000152/2013-62 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10132 – Ementa: DPRF/MG. FAVORITO COMÉRCIO INDÚSTRIA DE CARNES LTDA. MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP. SUPOSTA IRREGULARIDADE. VEÍCULO COM EXCESSO DE PESO TRANSITANDO EM RODOVIA FEDERAL. BR 365. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 106) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001230/2011-05 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10182 – Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL DO PARÁ. EX-SECRETÁRIOS. CONVÊNIO Nº 811/2004. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. AÇÕES DE GERAÇÃO DE RENDA/AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DE COZINHA INDUSTRIAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. EVENTUAL ACP POR ATO DE IMPROBIDADE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 107) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000177/2013-89 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9946 – Ementa: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NA AÇÃO JUDICIAL Nº Nº 0032127-14.2010.4.01.3900. SUPOSTA IRREGULARIDADE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 108) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUÍNA-MT Nº. 1.20.000.000016/2012-16 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10143 – Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. EMENTA. SUPOSTO RETARDAMENTO OU OMISSÃO NO PAGAMENTO DE DÉBITOS DO CONTRATO DE Nº005/2010/SES/MT. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 109) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000459/2012-82 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10317 – Ementa: ASSOCIAÇÃO DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE PATROCÍNIO. CONVÊNIO 00005/2009 (SIAFI 703467). MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. APOIO FINANCEIRO E INSTITUCIONAL DO FUNCAFE/MAPA PARA A REALIZAÇÃO DO IX FÓRUM SOBRE MERCADO E POLÍTICA DE CAFÉ. SUPOSTA OMISSÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 110) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000235/2013-13 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9943 – Ementa: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO-CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01491/2009. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE. MUNICÍPIO DE BOA NOVA/BA. SUPOSTA IRREGULARIDADE. CARDÁPIOS DE MERENDA ESCOLAR ELABORADOS SEM A ORIENTAÇÃO DE NUTRICIONISTA HABILITADO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 111) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000150/2013-31 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Notícia de irregularidades na convocação de aprovados em concurso público pra professor, realizado pelo Município de Campos dos Goytacazes/RJ. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 112) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000050/2011-41 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10295 – Ementa: UNASA. TERMO DE COMPROMISSO Nº TC/PAC 0300/2008 E CONVÊNIO Nº 0564/2008 (SIAFI 650406) FIRMADOS COM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PB. EXECUÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 113) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.020.000009/2013-92 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10297 – Ementa: MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG. EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 047/2003 CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 114) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.000.000055/2005-04 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9692 – Ementa: UMARIZAL - RN. EXERCÍCIO DE 2004. 1. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROGRAMAS DOS MINISTÉRIOS DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DA SAÚDE E DAS COMUNICAÇÕES. 1. IRREGULARIDADES FORMAIS, SANÁVEIS COM RECOMENDAÇÃO DA PRÓPRIA CGU OU DO MINISTÉRIO SUPERVISOR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 115) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.005346/2010-31 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9287 – Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 008.311/2009-0. MINISTÉRIO DAS CULTURA. CONVÊNIO Nº 9/2006. ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCAÇÃO E CINEMA -

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

EDUCINE. EXERCÍCIO 2006. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE RECIBOS DE PAGAMENTO DE DOIS GANHADORES. VALORES R$ 41.000,00 E R$ 27.000,00 RESPECTIVAMENTE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 116) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000336/2007-98 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10227 – Ementa: MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR. CONVÊNIO 2759/04. MINISTÉRIO DA SAÚDE. AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE. SUPOSTA IRREGULARIDADE: NÃO REGULARIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA FORMAL DO VEÍCULO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 117) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002341/2008-10 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10223 – Ementa: UFRGS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM ÁREA DE PROPRIEDADE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. OCUPAÇÃO IRREGULAR POR MAIS DE UMA DÉCADA EM PARTE DO TERRENO CONSOLIDANDO-SE UMA ZONA DE MORADIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 118) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000707/2013-17 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10226 – Ementa: TCU. ACÓRDÃO Nº 2599/2013. FUNASA. CONVÊNIO Nº 2239/97. MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO. EX-PREFEITOS. CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. ACP POR ATO DE IMPROBIDADE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 119) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001245/2013-39 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10590 – Ementa: 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE MATO GROSSO. AÇÃO ORDINÁRIA Nº 12843-76.2012.4.01.3600. AÇÃO AJUIZADA EM FACE DA UNIÃO FEDERAL, DO ESTADO DE MATO GROSSO E DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL POR PARTE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO. PRESTAÇÃO POSITIVA NA ÁREA DA SAÚDE. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 120) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000432/2012-90 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10183 – Ementa: MUNICÍPIO DE GUIMARANIA/MG. CONTRATO DE REPASSE N. 2690.024.1822-22/2007. MINISTÉRIO DAS CIDADES. PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 121) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000583/2013-74 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10303 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 05/08/2013 MUNICÍPIO DE TURIAÇU/MA. EX-PREFEITO (MANDATO COM TÉRMINO EM 2004) . CONVÊNIO Nº 868/2003. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE ¿ FUNASA. PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO POVOADO ANTÔNIO DINO. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 122) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001265/2013-21 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9963 – Ementa: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA PELO JUIZADO ESPECIAL. PAGAMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO "AUXÍLIO-DOENÇA". SUPOSTA IRREGULARIDADE. INÉRCIA DO INSS NO CUMPRIMENTO DA APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE CÁLCULO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 123) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000009/2013-65 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10312 – Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PELO ESTADO DO CEARÁ. DECRETO ESTADUAL Nº 30111/2010. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO PROPOSTA PELO ESTADO SOB O NÚMERO 0377481-72.2010.8.06.0001. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO VALOR PAGO PELO IMÓVEL. POSSÍVEL PREJUÍZO SUPORTADO PELO REQUERENTE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 124) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCO VER Nº. 1.26.005.000063/2007-39 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10319 – Ementa: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA/PE. PROGRAMA DE SUBSÍDIOS À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL ¿ PSH. CONVÊNIOS FIRMADOS COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA CONSTRUÇÃO DE DUZENTOS E VINTE(220) CASAS POPULARES. INDÍCIOS DE INJUSTIFICADA INTERRUPÇÃO DAS OBRAS INICIADAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 125) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000788/2007-08 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10136 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 15/08/2008 FUNDO NACIONAL DE SAÚDE ¿ FUNASA. MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL. CONVÊNIO Nº 2.298/01. NÃO APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 126) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT Nº. 1.20.000.000299/2010-34 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10315 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 15/08/2008 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU. TC 017.846/2008-4. PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA/MT. EX-PREFEITO (GESTÃO 1997/2000). APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento.

Deu-se por encerrada a sessão às 12:20 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

ANTONIO CARLOS PESSOA LINS
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA - MBRO TITULAR

DENISE VINCI TULIO
SUBPROCURADORA-GERAL DA REPUBLICA - MEMBRO TITULAR

ATA DA SEPTICENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DE OUTUBRO DE 2013

Aos vinte quatro dias do mês de outubro de 2013, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pelo Dr. Sérgio Monteiro Medeiros, membro titular. Presente a Dr.ª Raquel Branquinho Pimenta Mamede, membro suplente. Ausente justificadamente a Dr.ª Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, membro suplente. O presidente iniciou a sessão às 10:45 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria da Dr.ª Raquel Branquinho Pimenta Mamede.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

1) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.000.001990/2009-61 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: ICP iniciado para esclarecer a liberação e aplicação de recursos financeiros públicos destinados ao Município de Meruoca/CE, atingido por desastre natural. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 2) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002022/2013-59 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Suposto excesso na atuação da Guarda Municipal de Fortaleza e da Polícia Militar Cearense em manifestação do Parque do Cocó/CE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 3) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002566/2013-11 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Relato de falta de publicidade do resultado final de concurso público realizado pelo Município de Umirim/CE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 4) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.002.000556/2013-21 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Autos instruídos com informes enviados ao MPF pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, comunicando que o ex-Secretário de Administração e finanças do Município de Barro/CE teria cometido as seguintes irregularidades: "... a) Não comprovação do saldo financeiro para o exercício seguinte do Balanço Financeiro, no valor de R$ 73.899,68 (setenta e três mil reais, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), em virtude de divergências entre as cópias das últimas folhas dos extratos das contas bancárias n° 2.741-8 e 2750-7; b) Omissão, no sistema SIM, do Contrato firmado para legitimar as despesas com serviços de recuperação da estrada que liga a sede às localidades de Santo Antônio e Brejinho; c) Comprometimento do Balanço Patrimonial em razão da falta de esclarecimento quanto à rubrica ¿Devedores Diversos¿, no respectivo demonstrativo ...". - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 5) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000288/2013-16 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10362 – Ementa: PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ESCLARECER NOTÍCIA DE QUE, EMBORA A PREFEITURA DE CIDELÂNDIA/MA TENHA SIDO CONTEMPLADA COM VERBAS DO MEC PARA PERFURAÇÃO DE UM POÇO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA, A OBRA NÃO FOI CONCLUÍDA. HAVENDO TAMBÉM RELATO DE CONTRATAÇÃO INDEVIDA DE SERVIDORES E INJUSTIFICADA INTERFERÊNCIA NA CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA GALILÉIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do Declínio de atribuição. 6) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000977/2013-08 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Omissão na prestação de contas dos recursos financeiros repassados ao Fundo Municipal de Marituba/PA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 7) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000215/2013-46 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10893 – Ementa: INDÍCIOS DE OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DESCONFORMIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 755835/2011, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA/PB E O MINISTÉRIO DO TURISMO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 8) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.000.000543/2005-11 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Apuratório deflagrado para elucidar incorreções acaso ocorridas no Convênio Nº 3.571/2001, firmado entre o Município de Carnaúba dos Dantas e o Ministério da Saúde, para construção de unidade de saúde. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 9) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000179/2013-63 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Eventuais inconsistências na transmissão da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, pelo Município de Baraúna/RN. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 10) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002920/2013-99 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Nepotismo acaso existente na Prefeitura de Florianópolis/SC e na Secretaria de Planejamento e Gestão. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 11) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.001.000459/2013-20 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Indícios de negligência no controle de infecção no Hospital Santa Isabel, localizado em Blumenau/SC. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 12) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000476/2013-27 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Representação dando conta de possível tratamento diferenciado na concessão de licenciamento ambiental pela Fundação Municipal do Meio Ambiente de Joinville. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 13) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S. MIGUEL DO OESTE Nº. 1.33.012.000408/2013-79 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Irregularidades acaso ocorridas em concurso público realizado pelo Município de Itapiranga/PA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 14) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000939/2013-99 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Noticia de eventual parcelamento de débito junto ao INSS pelo ex-prefeito de Oliveira de Fátima/TO, o que teria ocasionado desequilíbrio financeiro na municipalidade. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 15) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 0.15.000.000172/2002-21 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10776 – Ementa: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (BNB). EMPRESA BIOTEK MARINE COMÉRCIO LTDA. SUPOSTA PRÁTICA DE FRAUDE PARA OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMO JUNTO AO BANCO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 16) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 0.15.000.000947/2002-68 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10420 – Ementa: MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA. DNOCS. PREFEITO ANTERIOR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS PGE 05/2000 E 29/1999. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 17) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 0.15.000.001213/2004-68 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10495 – Ementa: MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. EXERCÍCIO 2004. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. EX-PREFEITO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 18) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 08119.000506/98-53 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10841 – Ementa: MINISTÉRIO DO TRABALHO. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR-FAT. CONVÊNIO N° 007/1996. CONTRATO N° 15/1997 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO E A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA ¿ FECOMÉRCIO, VISANDO A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. SUBCONTRATAÇÃO DA FAACERGS COM O OBJETIVO DE REALIZAR O TREINAMENTO DE ALUNOS COM VERBAS DO FAT, EM RAZÃO DO FATO DE A FECOMÉRCIO NÃO DISPOR DE CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA OPERACIONALIZAR OS CURSOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA SUBCONTRATAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 19) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.01.004.000172/2012-01 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10778 – Ementa: MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE TEREZÓPOLIS DE GOIÁS/GO. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N° 01322/2009. CONTRATOS N° 0236.168-03 E N° 0250.699-10. ELABORAÇÃO DOS PLANOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 20) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001496/2012-77 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10482 – Ementa: APURAÇÃO DO RESSARCIMENTO PELA UTILIZAÇÃO POR PARTE DA PRESIDENTE DA REPÚBLICA DILMA ROUSSEF DO AVIÃO, NO DIA 22/10/2012, QUANDO SE DESLOCOU ATÉ A CIDADE DE MANAU/AM, PARA UNICAMENTE PARTICIPAR DE COMÍCIO ORGANIZADO PELA COORDENAÇÃO DE CAMPANHA DA CANDIDATA À PREFEITURA DO MUNICÍPIO PELA COLIGAÇÃO "MELHOR PRA MANAUS", VANESSA GRAZIOTIN (PC do B). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 21) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000156/2010-20 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10348 – Ementa: ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS NOS ATOS PREPARATÓRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA "COPA DO MUNDO DA FIFA DE 2014", ATINENTES AO ESTADO DA BAHIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 22) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000580/2013-17 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10779 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA ¿ UFBA. INSTITUTO DE LETRAS VERNÁCULAS DA UNIVERSIDADE. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DOCENTE PARA MAGISTÉRIO SUPERIOR. POSSÍVEL FAVORECIMENTO DE CANDIDATOS DO DEPARTAMENTO DE LETRAS VERNÁCULAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 23) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001126/2011-11 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10355 – Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA. CONVÊNIO Nº 804406/2005 (SIAFI 527891). SUPOSTA PRESTAÇÃO DE CONTAS IRREGULAR. EX-PREFEITO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 24) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ILHEUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000187/2012-32 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10780 – Ementa: MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ/BA. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2010. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE COZINHA COMUNITÁRIA E MÓDULO AUXILIAR. SUPOSTA COBRANÇA DE VALOR EXCESSIVO PARA A AQUISIÇÃO DO EDITAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 25) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000729/2013-21 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10430 – Ementa: MATÉRIAS VEICULADAS NO JORNAL "DIÁRIO DO NORDESTE" VERSANDO SOBRE DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS, BEM COMO A OPERAÇÃO "GÁRGULA", DESENCADEADA PELA POLÍCIA FEDERAL EM CONJUNTO COM A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU) E A RECEITA FEDERAL. IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES OCORRIDAS EM VÁRIOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ COMO AQUIRAZ, EUSÉBIO E GUARAMIRANGA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 26) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001215/2011-21 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10427 – Ementa: MATÉRIA JORNALÍSTICA VEICULADA NO JORNAL DIÁRIO DO NORDESTE, ED. 19/07/2011, NOTICIANDO ACERCA DOS EDITAIS DE LICITAÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DA PRIMEIRA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO (ZPE), QUE INCLUEM A CONSTRUÇÃO DE VIAS DE ACESSO E TAMBÉM PROCESSOS DE DRENAGEM E TERRAPLANAGEM. VERIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 27) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.000.001998/2009-28 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10417 – Ementa: OFÍCIO CIRCULAR Nº 49/2009/PFDC/MPF-GPC. TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR A REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS REPASSADOS AO MUNICÍPIO DE SANTA DO ACARAÚ/CE PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL EM VIRTUDE DA OCORRÊNCIA DE DESASTRES NATURAIS NAQUELA LOCALIDADE. CONVÊNIO Nº 191/2005. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 28) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002471/2012-16 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10781 – Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO BLOQUEIO DO BENEFÍCIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 29) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.000.002482/2005-77 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10351 – Ementa: MUNICÍPIO DE MORAÚJO/CE. EX-PREFEITO. EXERCÍCIO DE 1999. AUSÊNCIA DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 30) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000073/2009-30 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10782 – Ementa: FUNASA. MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE. CONVÊNIO N° 1323/1999. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS. TCU. ACÓRDÃO N° 1690/2007. CONTAS NÃO APROVADAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 31) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000098/2012-39 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10783 – Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE BARROQUINHA-CE. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N° 1072/2007. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 32) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000112/2012-02 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10439 – Ementa: MUNICÍPIO DE VARJOTA-CE. DNOCS. EX-PREFEITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO CONVÊNIO PGE Nº 79/2006 (SIAFI Nº 573831) PARA CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

homologação do Arquivamento. 33) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000119/2012-16 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10478 – Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE CONSTATADAS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU NO MUNICÍPIO DE UBAJARA/CE, ESPECIFICAMENTE NOS ITENS 2.1.5, 2.2.12, 2.2.14, QUE TRATAM SOBRE A NÃO COMPROVAÇÃO DE ABERTURA DE MATRÍCULA CEI DAS OBRAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE, CONSTRUÇÃO DE NECROTÉRIO, RESPECTIVAMENTE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 34) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000134/2009-69 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10411 – Ementa: SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS POR CONTA DO CONVÊNIO FIRMADO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE PARA A COMPRA DE ALIMENTOS A SEREM DISTRIBUÍDOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 35) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000172/2009-11 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10485 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 229/2004. MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE. MINISTÉRIO DAS CIDADES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE REPASSES NºS 163.204-80/2004, 132.956-36/2001 E 118.531-01/2001. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 36) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000212/2012-21 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10756 – Ementa: FUNDEF. MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS, EXERCÍCIO DE 2001. POSSÍVEL AUSÊNCIA DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RECOLHIDAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS AO INSS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 37) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000227/2009-93 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10484 – Ementa: SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PROVENIENTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE REPASSADOS AO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA, NO ANO DE 2004. GESTÃO DE RAIMUNDO GOMES SOBRINHO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 38) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000254/2012-61 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10787 – Ementa: MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE/CE. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 39) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000327/2012-15 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10479 – Ementa: SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO, PERTENCENTE A CFN ¿ COMPANHIA FERROVIÁRIA NACIONAL, PORQUANTO O MESMO, APESAR DE SE DESLOCAR SOBRE A LINHA FÉRREA QUE ATRAVESSA A ÁREA URBANA DE SOBRAL, UTILIZA SINAL SONORO ASSEMELHADO AO DE UMA AMBULÂNCIA, O QUE JÁ TERIA CAUSADO ACIDENTE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 40) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000365/2010-14 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10438 – Ementa: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE IPU/CE. EXERCÍCIO DE 2009. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 41) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002721/2011-08 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10494 – Ementa: SENADO FEDERAL. GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS. LICITAÇÃO. EDITAL nº 104/2011. PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2011. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 009.261/11-7. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM A FINALIDADE DE ALUGAR 81 (OITENTA E UM) VEÍCULOS DE LUXO PARA SUBSTITUIR A ATUAL FROTA DO SENADO FEDERAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 42) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.002129/2012-41 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10734 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA SEÇÃO DE TRANSPORTES DA UFES QUANTO À CONCESSÃO DE DIÁRIAS COM PAGAMENTO DE FORMA DUPLICADA AOS MOTORISTAS EFETIVOS E TERCEIRIZADOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTAURADA SINDICÂNCIA NO ÂMBITO DA UFES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 43) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001452/2009-65 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10424 – Ementa: APURAÇÃO DA REGULARIDADE DOS CONVÊNIOS CR.NR.0212501-39 (SIAFI 589663) E CR.NR.0213112-46 (SIAFI 589666), CELEBRADOS ENTRE O MINISTÉRIO DO TURISMO E O MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO PARA A CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EXPOSIÇÃO DE ORQUÍDEAS E CONSTRUÇÃO DE LAGO ARTIFICIAL, COM VALORES EXORBITANTES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 44) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO Nº. 1.18.003.000019/2011-05 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10302 – Ementa: APURAR NOTÍCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADA, EM TESE, PELO DIRETOR DO PARQUE NACIONAL DAS EMAS, SITUADO NO MUNICÍPIO DE MINEIROS/GO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO para análise. 45) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001654/2013-61 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10788 – Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS ¿ DENASUS. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE REQUISIÇÃO MINISTERIAL DE REALIZAÇÃO DE AUDITORIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 46) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001735/2013-61 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10789 – Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. SUPOSTA MÁ QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS CORREIOS, MORMENTE NO QUE SE REFERE AO ATENDIMENTO NO BAIRRO JARDIM NAZARENO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 47) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001742/2013-62 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10808 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. COBRANÇA DE TAXA DE REGISTRO DE DIPLOMA PELA UNIVERSIDADE E

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

CONDICIONAMENTO DE SUA EXPEDIÇÃO À QUITAÇÃO DE DÉBITOS JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA MENDES PIMENTEL ¿ FUMP. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 48) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO Nº. 1.22.002.000096/2012-15 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10809 – Ementa: EMPRESA FERTILIZANTES HERINGER S/A. SUPOSTO TRANSPORTE DE CARGA COM EXCESSO DE PESO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 49) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000337/2013-05 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10811 – Ementa: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA. EMPRESA FAST WAY LOGÍSTICA LTDA. TRANSPORTE DE VEÍCULO COM EXCESSO DE PESO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 50) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000170/2009-68 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10821 – Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA/MG. CONTRATO DE PARCERIA PARA FINANCIAMENTO DE REFORMAS DE CASAS PRÓPRIAS. SUPOSTO DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS, UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS DE MÁ QUALIDADE E SUPERFATURAMENTOS DOS PREÇOS NAS REFORMAS E CONSTRUÇÕES DE CASAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 51) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000440/2012-36 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10823 – Ementa: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. MUNICÍPIO DE TIROS/MG. CONTRATO DE REPASSE N° 33192/3192. AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 52) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.011.000166/2012-26 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10824 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO MUCURI E JEQUITINHONHA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 53) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.023.000479/2013-26 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10465 – Ementa: COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DA SINDICÂNCIA/PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE APUROU A PRÁTICA DE CONDUTA CRIMINOSA/ÍMPROBA POR PARTE DE PATRULHEIRA FEDERAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 54) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000639/2009-81 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10825 – Ementa: BANCO DA AMAZÔNIA/BASA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA SANTOS ASSET MANAGEMENT S/A E O BANCO SANTOS COMO GESTORA E CUSTODIANTE DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS DO BASA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 55) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000647/2013-12 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10826 – Ementa: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. INÉRCIA NO RESTABELECIMENTO DE APOSENTADORIA DE BENEFICIÁRIO IDOSO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos ao(à) PGR/PFDC - AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS para análise. 56) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001271/2010-11 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10827 – Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE TRACUATEUA/PA. EXERCÍCIO DE 2009. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 57) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001588/2012-19 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10285 – Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA FEDERAL DE INCLUSÃO DIGITAL, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, ESPECIFICAMENTE NO CENTRO DE INTERCÂMBIO DE PESQUISAS E ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS - CIPES, LOCALIZADO EM BELÉM/PA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 58) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000428/2007-67 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10357 – Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM, REFERENTES A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEF, DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE E PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, TAIS COMO: 2.1 O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE) NÃO ESTARIA SENDO REPASSADO AO MUNICÍPIO POR FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS JÁ RECEBIDOS; 2.2 O MUNICÍPIO TERIA RECEBIDO RECURSOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, MAS NÃO ESTARIA FORNECENDO MERENDA ÀS ESCOLAS, NEM PRESTANDO CONTAS AO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; 2.3 BLOQUEIO NO REPASSE DE RECURSOS DO PNAE EM MAIO/2006 POR FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS; 2.4 ABONO FUNDEF/2005 NÃO TERIA SIDO PAGO AOS SERVIDORES; 2.5 A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEF REFERENTE AO 4º QUADRIMESTRE NÃO TERIA SIDO APRESENTADA AO CONSELHO; 2.6 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEF PARA OUTROS FINS; 2.7 NEGATIVA DE ENVIO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM REFERENTE AOS ANOS DE 2005 E 2006 AO SINTEPP; 2.8 NEGATIVA DE ENVIO DA PLANILHA DE LOTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO NOS ANOS DE 2005 E 2006 AO SINTEPP; 2.9 REDUÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO NO MÊS DE MAIO/2006; 2.10 DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR ESTRAGADA OU VENCIDA; 2.11 CONTRACHEQUES EMITIDOS ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL SEM DURABILIDADE OU NÃO ACEITOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES; 2.12 ESCOLAS COM ESTRUTURA FÍSICA EM SITUAÇÃO PRECÁRIA, SEM MATERIAL DE LIMPEZA E PEDAGÓGICO; 2.13 VALE-TRANSPORTE NÃO REGULAMENTADO, NEM DISTRIBUÍDO REGULARMENTE AOS SERVIDORES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 59) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001478/2009-14 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10546 – Ementa: NOTÍCIA-CRIME CONTRA EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB. NÃO APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AOS CONVÊNIOS 790051/2006 E 655914/2008, CUJOS OBJETOS SÃO, RESPECTIVAMENTE, O APOIO FINANCEIRO PARA O PROGRAMA DE SAÚDE ESCOLAR E AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 60) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000151/2013-83 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10828 – Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA/PB. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA SUSPENSÃO DE BENEFÍCIO. - Deliberação: O colegiado,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 61) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR Nº. 1.25.002.002017/2011-18 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10345 – Ementa: TRATAM-SE DE INQUÉRITOS CIVIS INSTAURADOS PARA APURAR A RESPONSABILIDADE CRIMINAL E/OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DE AGENTES PENITENCIÁRIOS FEDERAIS NOS ATOS REALIZADOS DURANTE MOVIMENTO GREVISTA OCORRIDO EM OUTUBRO DE 2008. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 62) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.008.000238/2011-00 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 9765 – Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ/PR. CONVÊNIO SIAFI N°. 722122. CONTRATO DE REPASSE N° 307.608-30/2009. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O ANDAMENTO DAS OBRAS DE EDIFICAÇÃO DO CENTRO PÚBLICO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 63) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001971/2013-38 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10829 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO/UFRPE. COLÉGIO AGRÍCOLA AGOSTINHO IKAS ¿ CODAI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA FÍSICA DO COLÉGIO. EXISTÊNCIA DE RACHADURAS, INFILTRAÇÕES E PARTES DO TETO CAÍDAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 64) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCO VER Nº. 1.26.005.000113/2011-64 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10308 – Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO ANTIGO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF COM A REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, PELO MUNICÍPIO DE IATI/PE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005, SOB A ADMINISTRAÇÃO DO EX-PREFEITO HERNANI TENÓRIO FALCÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 65) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000245/2013-61 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10428 – Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS A CONTRATOS CELEBRADOS ENTRE A UFPI E A FADEX PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2009.40.00.003024-6. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 66) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001451/2013-98 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10830 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ. SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 67) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000528/2013-75 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10831 – Ementa: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ¿ SRTE/RN. SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO. EXERCÍCIO DAS MAIS VARIADAS FUNÇÕES, INCLUSIVE CARGOS DE CHEFIA E LIDERANÇA, COMO AS DE CHEFE DE ADMINISTRAÇÃO E ORDENADOR DE DESPESA DA SRTE/RN POR SERVIDORES ORIUNDOS DE OUTROS ÓRGÃOS EXTINTOS, OS QUAIS OCUPAVAM ORIGINARIAMENTE O CARGO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 68) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000150/2010-20 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10543 – Ementa: APURAÇÃO DA REGULARIDADE DOS CONVÊNIOS 186/2007 E 215/2007 FIRMADOS ENTRE A SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES E O MUNICÍPIO DE VIAMÃO/RS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 69) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000715/2002-69 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10487 – Ementa: SUPOSTA PRÁTICA DE EVENTUAL ATO TIPIFICADO COMO ÍMPROBO NO ÂMBITO DO INSS EM FACE DO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL PARA APRESENTAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 2001.71.00.013674-5. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 70) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000770/2006-82 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10832 – Ementa: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ABERTURA DE NOVO CERTAME PARA O PROVIMENTO DE 1500 VAGAS PARA O CARGO DE PERITO MÉDICO (EDITAL N° 1/2006), ENQUANTO AINDA ESTAVA EM VIGOR O CONCURSO REGIDO PELO EDITAL N° 01/2004. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 71) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000989/2006-81 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10833 – Ementa: INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA ¿ IBRAMA (ENTIDADE DETENTORA DO TÍTULO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE INTERESSE PÚBLICO ¿ OSCIP, CONCEDIDO PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA). SUPOSTA PRÁTICA DE CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA E LAVAGEM DE DINHEIRO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 72) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002041/2006-61 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10739 – Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS/APOSENTADORIAS POR SERVIDOR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CASSAÇÃO DE UMA DAS APOSENTADORIAS EM JUNHO DE 2004. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 73) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000109/2011-01 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10834 – Ementa: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO. UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE. TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO DE PROJETO DE PESQUISA CIENTÍFICA E/OU TECNOLÓGICA. IMPLEMENTAÇÃO DE INSETÁRIO PARA A CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ARTRÓPODES VETORES DE DOENÇAS. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 74) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ Nº. 1.30.010.000049/2012-09 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10835 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO EDIL PATURY MONTEIRO. SUPOSTA DEMORA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS E INADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE LABORATÓRIOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 75) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ Nº. 1.30.010.000480/2010-85 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10836 – Ementa: RETORNO INSS. MUNICÍPIO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

DE VALENÇA/RJ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO TOCANTE À AUSÊNCIA DA DEVIDA COMPENSAÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO AO INSS QUANTO AO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. POSSÍVEL APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 76) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ Nº. 1.30.010.000545/2012-54 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10837 – Ementa: INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO ¿ IFRJ. CONDUTA DE DIRETOR ADMINISTRATIVO. REALIZAÇÃO DE VIAGENS A BRASÍLIA UTILIZANDO VERBAS DO IFRJ PARA RESOLVER QUESTÕES RELACIONADAS AO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 77) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000066/2006-20 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10838 – Ementa: CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA. MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS. ANULAÇÃO DE CESSÃO DE TERRENO PELA UNIÃO AO CLUB. CONSTRUÇÃO INDEVIDA NO TERRENO DE HOSPITAL E CENTRO DE TREINAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 78) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000206/2010-51 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10292 – Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - IFRR NO PROCESSO SELETIVO DO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2010. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à PR de origem para arquivamento físico dos autos tendo em vista ajuizamento de Ação Civil Pública. Enunciado nº 13 da 5ª CCR. 79) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000890/2012-03 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10474 – Ementa: SUPOSTA PROCRASTINAÇÃO INDEVIDA DE ANDAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM TRÂMITE NA UFSC. APURAÇÃO DE CONDUTAS, EM TESE, IMPRÓPRIAS DE PROFESSORA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 80) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001245/2012-08 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10473 – Ementa: ESTADO DE SANTA CATARINA/SC. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ORDEM DE NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT). EDITAL Nº 86/2011. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 81) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002040/2011-51 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10321 – Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA - IFSC/SC, RESPSONSÁVEL PELA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO IRREGULARIDADES A RESPEITO DO OFERECIMENTO DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO "LATU SENSU" NA MODALIDADE À DISTÂNCIA (EAD) E POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVOS SIMPLIFICADOS E NO PAGAMENTO DE BOLSA DO FNDE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 82) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.001269/2012-10 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10359 – Ementa: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO ENCAMINHA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 003/2010-SR/DPF/SP. JOSÉ AUGUSTO BELLINI E CÉSAR HERMAN RODRIGUEZ. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO(S) DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 83) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.001018/2013-88 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10549 – Ementa: DENÚNCIA DE INFRAÇÃO ÀS NORMAS QUE REGULAMENTA O HORÁRIO DE TRABALHO PELOS SERVIDORES DA PRM/CAMPINAS - SP. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 84) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000424/2010-61 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10497 – Ementa: EVENTUAL TRATAMENTO PRIVILEGIADO CONFERIDO PELA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO ÀS EMPRESAS MARK PLAN, DUFRY E INDOOR, QUE TERIAM CONTINUADO A PRESTAR SERVIÇOS APÓS O VENCIMENTO DOS RESPECTIVOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DE USO, SEM A REALIZAÇÃO DE PRÉVIA LICITAÇÃO, EM DETRIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO E DA LEGALIDADE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 85) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TAUBATE-SP Nº. 1.34.018.000064/2010-68 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10839 – Ementa: ESTAÇÃO ADUANEIRA DO INTERIOR/EADI. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA RECEPÇÃO, FISCALIZAÇÃO E LIBERAÇÃO DE MERCADORIAS. SUPOSTO EXTRAVIO DE CONTÊINER. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 86) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001381/2013-04 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10840 – Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE CAPELA/SE. CONVÊNIO N° 493/1996. PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS DESNUTRIDOS E GESTANTES EM RISCO NUTRICIONAL. CONTAS NÃO APROVADAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 87) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001061/2013-88 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 11431 – Ementa: 1. FUNDEB. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, NO EXERCÍCIO DE 2013, SUPOSTAMENTE PRATICADAS PELO GESTOR DO MUNICÍPIO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 88) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001171/2013-40 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Representação dando conta de não te o Município de Barra de santo Antônio/AL efetuado o pagamento do vencimento dos servidores, referente ao mês de dezembro de 2012, 1/6 das férias de 2012/2013, além de negar a publicação da folha de recebimentos. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 89) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000044/2013-61 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Distribuição de vales para utilização em supermercados e postos de combustível, atribuído ao gestor do Município de Fátima/BA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 90) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALAGOINHAS-BA Nº. 1.14.014.000046/2013-51 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Atraso acaso ocorrente no pagamento dos salários de professor de unidade escolar estadual localizada em Catu/AL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 91) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000011/2011-42 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Relatório do Tribunal de Contas dos Município do Estado do Ceará apontando

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

desconformidades acaso ocorridas no âmbito do Município de Bela Cruz/CE, na aplicação de verbas federais. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 92) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000115/2009-32 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Peça formalizada para elucidar eventual deficiência na prestação de serviço de saúde pela Santa Casa de Misericórdia de Sobral/CE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 93) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000159/2007-09 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: ICP deflagrado para apurar suposto pagamento antecipado a empresa, para realização de serviços de reforma e ampliação de unidade de ensino fundamental, no Município de Croatá/CE, envolvendo recursos financeiros do FUNDEB. bem como esclarecer omissão "na remessa da legislação municipal que trata da instituição do Plano da Carreira e Remuneração do Magistério, em discordância ao disposto no art. 9° da Lei Federal n° 9424/96, havendo, ainda, inércia no envio da legislação municipal pertinente que implantou o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF de Croata, bem como os atos de nomeação dos membros que a integraram no exercício de 2004, como dispunha à época o art. 4° da Lei 9424/96 e no encaminhamento dos Balanços estabelecidos no art. 4°, III, da IN n° 03/97". - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 94) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002633/2013-60 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Incorreções porventura ocorridas em contrato firmado pela Confederação Nacional da Agricultura, objetivando a contratação de empresa para prestar serviços gerais no âmbito do Confederação Nacional da Agricultura. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio, tendo em vista entendimento adotado pela 5ª CCR, após estudos realizados pela Procuradora Regional da República, Raquel Branquinho, atuante no Colegiado. Importante registrar que, no voto proferido PA nº 1.26.000.000056/2013-25, a representante do Parquet Federal, conclui tratar-se de matéria afeta à competência da Justiça Federal, quando se tratar de questões referentes às entidades integrantes do denominada sistema ¿S¿, sendo, portanto, atribuição do MPF conduzir as investigações para esclarecer suspeita irregularidade envolvendo tais instituições. 95) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000025/2011-91 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9797 – Ementa: 1. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 267/2010. POLO DE CACIMBAS PETROBRAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO SUPRAMENCIONADO POLO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do Declínio de atribuição. 96) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000292/2013-31 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Apuratório versando sobre desconformidades porventura existentes no Município de Rio Paranaíba/MG, assim indicadas pelo DENASUS: "... - não realização de Conferência Municipal de Saúde, desde 2001; - falhas na elaboração do Relatório de Gestão 2008 e não encaminhamento aos órgãos competentes; - não elaboração dos Planos Municipais de Saúde (gestão 2009/2012) e da Programação anual de saúde 2009; - não operacionalização do Fundo Municipal de Saúde, não gerenciamento dos recursos de saúde pelo Secretario Municipal de Saúde; - não elaboração do Relatório Trimestral de Prestação de Contas, nos exercícios de 2008 e 2009, para análise e aprovação do Conselho Municipal de Saúde e apresentação na Câmara Municipal; - Conselho Municipal de Saúde não dispõe de infraestrutura e recursos financeiros para o desenvolvimento de suas atividades, seus membros não foram capacitados e as reuniões não são realizadas mensalmente; - equipamentos de informática (computador e impressora) doados pela SGEP instalados em locais não destinados ao CMS ". - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio, sendo atribuição do MPF para atuar no feito. Adotam-se como razões de decidir o estudo do colega Edilson Vitorelli Diniz Lima, da PRM-Governador Valadares/MG e o voto proferido no P.A. nº 1.36.000.000532/2010-19 pelo Dr. Sérgio Monteiro Medeiros desta Câmara e, ainda, o Relatório de Reunião produzido pela Relatoria para aplicação de Verbas Federais em Saúde em 23/11/12, que ora faço juntar aos autos. 97) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000086/2013-93 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Representação da Prefeita de Cachoeira do Piriá/PA, levando ao conhecimento do MPF as condições da Municipalidade, deixadas pela gestão anterior. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 98) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000088/2013-82 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: ICP iniciado, tendo em vista informações enviadas pela atual Prefeita de Cachoeira do Piriá/PA, dando conta da situação deixada pela gestão anterior. A Prefeita Municipal de Cachoeira do Piriá encaminha Relatório Parcial da Secretaria de Educação deste Município o qual noticia que as documentações referentes aos convênios, pagamentos e prestação de contas não foram repassadas para a gestão municipal atual. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 99) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000096/2013-29 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Possibilidade de risco de desabamento de ponte em trecho localizado entre os Municípios de Ourém e Capitão Poço/PA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 100) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.000.002109/2012-36 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Fraudes supostamente ocorridas nos Convites Números 3 e 11 - 2010, realizadas pelo Município de sossego, tendo em vista a existência de suspeita de participação de empresas de fachadas nos certames. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 101) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000004/2013-11 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Suposta dificuldade da atual administração em acessar documentos da gestão anterior do Município de São João do Rio do Peixe/PB. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 102) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003363/2009-19 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Autos instruídos com expediente encaminhado ao MPF pela Receita Federal do Brasil, informando que o Município de Curitiba/PR e o Estado do Paraná se beneficiado, indevidamente, de imunidade das contribuições para a seguridade social devido a contratos realizados com a Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba para prestação de serviços de saúde. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio, sendo atribuição do MPF para atuar no feito. Adotam-se como razões de decidir o estudo do colega Edilson Vitorelli Diniz Lima, da PRM-Governador Valadares/MG e o voto proferido no P.A. nº 1.36.000.000532/2010-19 pelo Dr. Sérgio Monteiro Medeiros desta Câmara e, ainda, o Relatório de Reunião produzido pela Relatoria para aplicação de Verbas Federais em Saúde em 23/11/12, que ora faço juntar aos autos. 103) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001574/2013-66 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Procedimento versando sobre a possibilidade de não ter o Município de Goiana/PR repassado ao INSS as contribuições previdenciárias descontadas nos servidores ocupantes de cargos comissionados de prestadores de serviços, durante o exercício financeiro de 2006. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 104) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCO VER Nº. 1.26.005.000029/2009-26 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Apuratório versando sobre possível leilão ilegal de veículo pelo Município de Saloá/PE - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 105) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001349/2013-92 - Relatado por: Dr(a)

SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Relato de indícios de exclusão indevida de participante de processo seletivo, realizado pela UNINOVAFAPI para preenchimento de cargos em comissão de Diretor de Hospital Regional em Corrente/PI. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 106) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001685/2013-35 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Notícia de que a Eletrobrás Distribuição Piauí teria contratado funcionário sem concurso público. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 107) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARNAIBA-PI Nº. 1.27.003.000054/2013-79 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9693 – Ementa: 1. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MUNICÍPIO De Buriti dos Lopes/PI EM FACE DE EX-PREFEITA, INFORMANDO A AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE (SIOPS). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 108) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000324/2012-16 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9764 – Ementa: 1. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SESI/RS. DIRIGENTES DO "SISTEMA S" (SENAI, SESI, IEL, FIEPE). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. RECURSOS SEM LICITAÇÃO QUE FORAM VERIFICADOS, CUJO TOTAL FOI DE R$ 133.000.000,00 (CENTO E TRINTA E TRÊS MILHÕES) APROXIMADAMENTE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não Provimento do recurso, remetendo-se os autos ao(à) PGR/CONINST - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL para análise. 109) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000004/2013-16 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Indícios de ter o Município de Veranópolis/RS contratado empresa falida para realização de obras de construção de casas populares no Conjunto Residencial Por do Sol, situado no municípuio de Veranópolis/RS. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 110) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004767/2013-36 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Possibilidade de gastos excessivos de energia elétrica pela Nuclep - Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A, o que teria resultado multa à empresa. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 111) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005068/2013-11 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Suposta irregularidade nas eleições para sindicato da categoria dos marítimos, no Estado do Rio de Janeiro, além de suposto benefício a empregados oriundos de Ilhéus/BA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 112) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPERUNA-RJ Nº. 1.30.004.000150/2013-11 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Indícios de fraude em licitações efetuadas pelo Município de Aperibé/RJ, envolvendo várias empresas privadas. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 113) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000360/2013-08 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Notícia de suposta utilização de espaço da Creche Municipal Rosalda Paim, localizada no Município de Niterói/RJ, para realização de festas, com o objetivo de arrecadar verbas para o Grêmio Recreativo e a Escola de Samba Grupo dos XV. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 114) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ Nº. 1.30.008.000183/2013-21 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Suspeita de desvio de função de servidor da Secretaria de Obras Públicas do Município de Quatis/RJ. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 115) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000645/2013-00 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Narrativa dando conta de possíveis irregularidades relacionadas ao serviço de transporte prestado pelo Município de São João do Meriti/RJ. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 116) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002621/2013-54 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Suposta lotação indevida de policiais civis e militares no Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 117) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.003316/2011-18 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9683 – Ementa: 1. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC. FUNDAÇÃO HOSPITALAR ONCOLÓGICA PEDIÁTRICA DE SANTA CATARINA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DESTINAÇÃO DE RECURSOS DA SAÚDE PÚBLICA À INSTALAÇÃO DE NOVO SERVIÇO DE ONCOLOGIA PEDIÁTRICA NA GRANDE FLORIANÓPOLIS. DOAÇÃO DE TERRENO PELA PREFEITURA MUNICIPAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 118) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO/LAGUNA Nº. 1.33.007.000235/2013-68 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Indícios de acumulação de cargos por vereador do Município de Laguna/SC, que também ostenta a condição de Diretor Administrativo da Universidade Estadual de Santa Catarina. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 119) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000825/2013-83 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Inconsistências acaso existêntes no âmbito do Corpo de Bombeiros de Sumaré/SP. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 120) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARILIA-SP Nº. 1.34.007.000204/2013-70 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Relato de impropriedades relacionadas a contratação para prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares produzidos no âmbito do Município de Marília/SP. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 121) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001342/2013-07 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Apuratório versando sobre possível impropriedade na composição do Comitê Comunitário da Escola Estadual Professor Gonçalo Rollemberg Leite, localizada no Município de Aracaju/SE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 122) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 08121.000274/98-01 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9608 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO. CONVÊNIO Nº 28/97. ESTADO DE RONDÔNIA. PLANAFORO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONCERNENTES À MALVERSAÇÃO E DESVIO DAS VERBAS ORIUNDAS DO SUPRACITADO CONVÊNIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 123) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.01.004.000212/2012-14 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9864 – Ementa: 1. TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL. INFORMAÇÕES ORIUNDAS DA CGU. PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE/PA. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA DO COAF DANDO NOTÍCIA DE VÁRIAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS SUSPEITAS, COM FORTES INDÍCIOS DE ILEGALIDADE NA EXECUÇÃO DE DESPESAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 124) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.04.004.000656/2010-78 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9482 – Ementa: 1. CAIXA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

ECONÔMICA FEDERAL (CEF). CONCURSO PÚBLICO. CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UNB). EVENTUAL IRREGULARIDADE EM CERTAME QUE VISA O PROVIMENTO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE NÍVEL SUPERIOR JUNTO A CEF. ALEGA A REPRESENTANTE QUE QUE NÃO TERIA SIDO DIVULGADO PELA BANCA ORGANIZADORA A MÉDIA E O DESVIO PADRÃO DAS NOTAS DOS CANDIDATOS, AS QUAIS FORAM UTILIZADAS PARA O CÁLCULO DA NOTA FINAL DOS PARTICIPANTES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 125) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.000.000095/2003-83 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 10231 – Ementa: 1. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NO NÃO PAGAMENTO DE CONTAS TELEFÔNICAS DO CENTRO DE SAÚDE DO MUNCÍPIO, A CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL, RELATIVAS AOS ANOS DE 1999 E 2000. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 126) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000937/2010-26 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9611 – Ementa: 1. INCRA. PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS. SUPOSTA RETIRADA INJUSTIFICADA DA REQUERENTE DO CADASTRO BENEFICIÁRIOS DO ASSENTAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 127) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000617/2011-82 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9915 – Ementa: 1. COLÉGIO MILITAR DE MANAUS. POSSÍVEL ASSÉDIO MORAL E FALTA DE CONDIÇÕES DE TRABALHO OCORRIDOS NA ESCOLA MILITAR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 128) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001118/2013-74 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9605 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DA SAÚDE. REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE/AM EM FACE DE EX-PREFEITA, INFORMANDO A AUSÊNCIA DE PRES

AÇÃO DE INFORMAÇÃO AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE (SIOPS). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 129) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001379/2013-94 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 10153 – Ementa: 1. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO COMO MENOR-APRENDIZ. MANUTENÇÃO DE AVERBAÇÕES PELA CORTE TRABALHISTA, CONTRARIANDO ENTENDIMENTO ADOTADO PELO TCU EM CASOS SEMELHANTES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 130) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000004/2013-05 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9898 – Ementa: 1. JUSTIÇA FEDERAL. EVENTUAL IRREGULARIDADE CONCERNENTE AO DESVIO DE FINALIDADE NA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO, DESTINADO PELA JUSTIÇA FEDERAL À UNIDADE PRISIONAL DE TABATINGA/AM EXCLUSIVAMENTE PARA UTILIZAÇÃO EM SERVIÇO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 131) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.000.001099/2004-58 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9791 – Ementa: 1. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF). MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA ¿ BA. EX-PREFEITO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. EXERCÍCIOS DE 1997 E 1998. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 132) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JEQUIE Nº. 1.14.000.001203/2012-14 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9615 – Ementa: 1. FUNASA. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 97/2001. PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍRA/BA. CONVÊNIO Nº 1284/99 CELEBRADO COM A FUNASA PARA A CONSTRUÇÃO DE 342 MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES COM FOSSA E SUMIDORO NO MUNICÍPIO . REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS NO VALOR DE R$ 300.000,00. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 133) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.004.000302/2010-87 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9481 – Ementa: 1. FUNDEB. MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/BA. EXERCÍCIO 2009. EVENTUAL IRREGULARIDADE EM FACE DA REJEIÇÃO DAS CONTAS APRESENTADAS PELA REFERIDA MUNICIPALIDADE, SENDO QUE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS EMITIU PARECER PRÉVIO APONTANDO QUE HOUVE GLOSAS DE DESPESAS NO MONTANTE DE R$ 64.660,35, POR NÃO SEREM COMPATÍVEIS COM AS FINALIDADES DA LEI. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 134) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000054/2013-05 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9561 – Ementa: 1. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA). CONVÊNIO Nº 1.677/98. MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA/BA. EXERCÍCIOS 98/99. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO SUPRACITADO CONVÊNIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 135) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000032/2013-27 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9634 – Ementa: 1. FUNDEB. PREFEITURA DE ITUAÇU-BA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE JANELAS PARA ESCOLAS ANTE A EXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2012. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 136) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000104/2010-93 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9589 – Ementa: 1. FUNDO NACIONAL DA SAÚDE (FNS) ¿ SUS. PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA. POSSÍVEL MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE CAATIBA-BA. SUPOSTO NÃO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA EXIGIDA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 137) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000171/2012-70 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9874 – Ementa: 1. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). SUPOSTA IRREGULARIDADE NO CONVÊNIO FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA, PARA REFORMAS EM ESCOLAS, QUE PERMITISSEM ACESSO FACILITADO À DEFICIENTES FÍSICOS. EXERCÍCIOS 2007 E 2008. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 138) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE EUNAPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000106/2013-76 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9609 – Ementa: 1. RECURSOS DO FUNDEB. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM, NO ANO DE 2010. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 139) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.010.000123/2008-46 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9850 – Ementa: 1. FUNDEF. MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS REPASSADAS AO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. -

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 140) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE EUNAPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000126/2013-47 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 10045 – Ementa: 1. JUSTIÇA FEDERAL. MUNICÍPIO DE ITABELA/BA. EVENTUAL IRREGULARIDADE EM FACE DO DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL PROLATADA NO ÂMBITO DA ACP Nº 2007.33.10.000752-8, A QUAL DETERMINOU QUE O MUNICÍPIO ANULASSE TODOS OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS QUE POSSUÍSSE COM A EMPRESA ODEBRAN CONSTRUTORA LTDA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 141) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001567/2013-48 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9895 – Ementa: 1. INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ (IFCE). SUPOSTA IRREGULARIDADE COMETIDA NO CURSO DO PROCESSO SELETIVO PARA O CARGO DE PROFESSOR DO IFCE, UMA VEZ QUE TERIA OCORRIDO UMA NEGATIVA DE FÉ PÚBLICA A DOCUMENTO OFICIAL EM PREJUÍZO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO CERTAME. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 142) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001574/2013-40 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9817 – Ementa: 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC). JUNTA MÉDICA OFICIAL/NUPASE-UFC. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM FACE DA POSSÍVEL CONCESSÃO IRREGULAR DE LICENÇA MÉDICA AO REPRESENTANTE QUE GEROU UM CORTE DE 50% DOS SEUS VENCIMENTOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 143) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001617/2013-97 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9879 – Ementa: 1. MUNICÍPIO DE FORTALEZA. REPRESENTAÇÃO DE FUNCIONÁRIO DA MUNICIPALIDADE DANDO CONTA DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL EM PROCESSO TRABALHISTA, QUE RECONHECE O DIREITO DE PERCEBER O PISO PROFISSIONAL DE ENGENHEIRO E UMA GRATIFICAÇÃO DENOMINADA GEE (GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE EXERCÍCIO). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 144) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001732/2013-61 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9955 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC). EVENTUAL IRREGULARIDADE EM FACE DA FALTA DE ZELO COM EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA FACIAL E SUA SUBUTILIZAÇÃO, UMA VEZ QUE O REFERIDO EQUIPAMENTO TERIA SIDO ADQUIRIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO EM FAVOR DO CURSO DE ODONTOLOGIA DA UFC. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 145) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002195/2013-30 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9921 – Ementa: 1. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA SOCIEDADE EMPRESÁRIA GEMINI, FORMADA PELA PETROBRÁS S.A - GÁSPETRO E PELA WHITE MARTINS INDUTRIAS LTDA, E ATUALMENTE RESPONSÁVEL PELA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL LIQUEFEITO (GNL). INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO PELA WHITE MARTINS INDÚSTRIAS LTDA, ALÉM DE, SUPOSTAMENTE, FAVORECER EMPRESÁRIOS DO RAMO PETROLÍFERO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 146) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002395/2008-25 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9568 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. COORDENAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS, PARA ATUAÇÃO NA REFERIDA COORDENAÇÃO COM VISTA À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PERMANENTES E REGULARES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 147) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002437/2013-95 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9599 – Ementa: 1. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). ACÓRDÃO Nº 1330/2013. EMPRESA BELA TERRA COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. EVENTUAL IRREGULARIDADE EM FACE DA UTILIZAÇÃO DE MEIO ARDILOSO POR PARTE DA REFERIDA EMPRESA, COM O FITO DE OBTER DOCUMENTOS QUE A ENQUADRASSE COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E, DESTA FORMA, POSSIVELMENTE ESTARIA FRUSTANDO E/OU FRAUDANDO LICITAÇÕES PÚBLICAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 148) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAVAI-PR Nº. 1.16.000.002550/2012-90 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9687 – Ementa: 1. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE A PRM/PARANAÍVA/PR E A PR/DF. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento, com remessa de cópia dos autos à PR/DF para adotar providências que entender cabíveis. 149) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.17.000.001414/2011-64 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9901 – Ementa: 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). EVENTUAL IRREGULARIDADE PRATICADA POR EMPREGADO DA CEF QUE TERIA AUTORIZADO O LEVANTAMENTO FRAUDULENTO DE QUANTIA NO MONTANTE DE R$ 25.457,54, QUE SE REFERIA À REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV) EXPEDIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 2006.50.50.002706-5, EM CURSO NO 2º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE VITÓRIA/ES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 150) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.009150/2007-73 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9833 – Ementa: 1. HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANCLERLÂNDIA/GO NOTICIADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. COMPRA DE MEDICAÇÃO EMERGENCIAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 151) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000180/2013-52 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 10255 – Ementa: 1. MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS/GO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA ANÔNIMA DE SUPOSTA APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA OCORRIDA NA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 152) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001097/2013-73 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9594 – Ementa: 1. FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA. EXERCÍCIO 2012. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO REFERIDO PROGRAMA. A) EVENTUAL IRREGULARIDADE EM FACE DA ATUAÇÃO INEFICIENTE DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS/FUNDEB), QUE NÃO ESTARIA EXERCENDO A SUA FUNÇÃO DE CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SUPRACITADO PROGRAMA. B) AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS AO CACS/FUNDEB PELO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA. C) AUSÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO AO CACS/FUNDEB. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 153) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT Nº. 1.20.000.000533/2006-47 - Relatado por: Dr(a) SERGIO

MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9604 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DOS ESPORTES. CONTRATO DE REPASSE Nº 128.826-74/2001. MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT. CONSTRUÇÃO DE UM MINI-ESTÁDIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A DESTINAÇÃO DE RECURSOS LIBERADOS PELO REFERIDO MINISTÉRIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 154) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT Nº. 1.20.001.000079/2008-86 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9558 – Ementa: 1. FNDE. MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT. EVENTUAL IRREGULARIDADE PRATICADA PELO EX-GESTOR MUNICIPAL NO QUE TANGE A APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FNDE, O QUE ORIGINOU O ACÓRDÃO Nº 2295/2008 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO QUE JULGOU AS CONTAS IRREGULARES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 155) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000191/2013-74 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9904 – Ementa: 1. DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS (DENASUS). MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT. DROGARIA AGUIAR LTDA - ME. EVENTUAL IRREGULARIDADE PRATICADA PELA REFERIDA DROGARIA QUE TERIA SUPOSTAMENTE DISPENSADO INDEVIDAMENTE MEDICAMENTOS REFERENTES AO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR, CONFORME APRESENTADO PELO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 13044 DO DENASUS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 156) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000004/2013-32 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9928 – Ementa: 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO. CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, EDITAL Nº 007/PROAD/SGP/2012, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - CAMPUS BARRA DO GARÇAS (CUA). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos ao(à) PGR/PFDC - AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS para análise. 157) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000049/2013-18 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9835 – Ementa: 1. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM FACE DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS INDISCRIMINADAS PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PERMANENTES E CONTÍNUAS, EM DESACORDO COM AS LEIS 8.745/93 E 8.112/90, BEM COMO EM DESRESPEITO À DIREITOS TRABALHISTAS DIVERSOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 158) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS-MS Nº. 1.21.002.000088/2013-97 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 10053 – Ementa: 1. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1087/2007. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO PRONAF, CONCERNENTE A FRAGILIDADES NO ACOMPANHAMENTO DAS OPERAÇÕES DO PRONAF PELO AGENTE FINANCIADOR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 159) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CORUMBA-MS Nº. 1.21.004.000081/2013-55 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9961 – Ementa: 1. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. EMPRESA IMAGINOLOGIA ODONTOLÓGICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. EVENTUAL IRREGULARIDADE EM FACE DO NÃO CUMPRIMENTO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA IMAGINOLOGIA, UMA VEZ QUE O REFERIDO CONTRATO TINHA POR OBJETO A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA PARA A POPULAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 160) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001779/2013-91 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 10336 – Ementa: 1. D'CULT MARKETING CULTURAL LTDA. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA ¿ PRONAC. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIA DE EXECUÇÃO CÍVEL PROMOVIDA POR PARTICULAR CONTRA EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PRONAC. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 161) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002080/2012-67 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 10051 – Ementa: 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. FACULDADES INTEGRADAS DO NORTE DE MINAS (FUNORTE). ACÚMULO DE CARGOS. EVENTUAL IRREGULARIDADE EM FACE DO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICO, UMA VEZ QUE O REPRESENTADO ESTARIA ACUMULANDO O CARGO DE PROFESSOR DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NA UFMG COM OUTRO NA FUNORTE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 162) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000208/2011-47 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9927 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. INCRA. EVENTUAL IRREGULARIDADE NO CONVÊNIO Nº 472272 (SIAFI) COM VISTA À REALIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS PROFUNDOS E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CAPTAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE ÁGUA EM DIVERSOS ASSENTAMENTOS CRIADOS PELO INCRA. COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 163) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.22.003.000222/2012-21 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9673 – Ementa: 1. DEPARTAMENTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. EMPRESA TRANS GB TRANSPORTES E CARGAS LTDA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MATERIAIS CAUSADOS À UNIÃO, EM DECORRÊNCIA DE MERCADORIA COM EXCESSO DE CARGA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 164) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000021/2011-23 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 10047 – Ementa: 1. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1449/2009. FUNASA. CONVÊNIO Nº 1508/2002. CONSTRUÇÃO DE 151 MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES NOS QUINTAIS DE RESIDÊNCIA DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA. MUNICÍPIO DE CATUTI/MG. EVENTUAIS IRREGULARIDADES PRATICADAS NO ÂMBITO DO REFERIDO CONVÊNIO. A) RESTRIÇÃO À AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM LICITAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS. B) CUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO DO CONVÊNIO TENDO EM VISTA DESISTÊNCIA DA CONSTRUTORA. C) CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES COM EMPREGO DE MÃO DE OBRA E UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS DE MÁ QUALIDADE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 165) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.011.000040/2012-51 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9707 – Ementa: 1. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. EMPRESA PLANTAR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

SIDERÚRGICA S/A. BR-040. EVENTUAL IRREGULARIDADE EM FACE DO EXCESSO DE PESO AO QUAL TRAFEGAVAM TRÊS VEÍCULOS DA PLANTAR SIDERÚRGICA S/A. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 166) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001214/2012-95 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9821 – Ementa: 1. AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS (ANTAQ). COMPANHIA DE DOCAS DO PARÁ (CDP). CONTRATO 20/2010. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA CÂMARA FRIGORÍFICA DO PORTO DE BELÉM. DESIGN ENGENHARIA LTDA ¿ EPP. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO REFERENTES A EMPRESA LICITANTE. A) DIFERENÇA DE PREÇOS PARA MATERIAIS IDÊNTICOS E QUE POSSUEM A MESMA ESPECIFICAÇÃO. B) NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA APRESENTADA PELA LICITANTE DETECTOU-SE QUE DOS 86 ITENS PROPOSTOS , 47 FORAM ADJUDICADOS COM VALORES UNITÁRIOS ACIMA DO ORÇADO PELA CDP. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 167) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.000.001339/2011-34 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 10232 – Ementa: 1. CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA NÃO APRESENTAÇÃO, À EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DA CGU, DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA ¿ PDDE . - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 168) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001605/2010-48 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9664 – Ementa: 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA). SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS NO MÓDULO CLÍNICA CIRÚRGICA REFERENTE À DISCIPLINA ESTÁGIO CURRICULAR (INTERNATO) DO CURSO DE MEDICINA DA UFPA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 169) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002344/2011-64 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9744 – Ementa: 1. FUNDO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE/MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. COORDENADORA DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO JOÃO BATISTA - APROCJOB/PA. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS EM RAZÃO DO CONVÊNIO Nº 008/2003. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REALIZADA PELO TCU. ACÓRDÃO Nº 11163/2011. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 170) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA Nº. 1.23.001.000036/2013-56 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9916 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. PROCEDIMENTO INSTAURADO COM O OBJETIVO DE APURAR SUPOSTO FAVORECIMENTO DO MINISTÉRIO À ASSOCIAÇÃO VIVA BRASIL DE COMUNICAÇÃO, NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIOFUSÃO SONORA EM CARÁTER COMUNITÁRIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 171) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000207/2012-29 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9591 – Ementa: 1. CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO/PB. SUPOSTA APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO COM BASE NA AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO DO DÉBITO PREVIDENCIÁRIO, ALÉM DE NÃO TER SIDO IDENTIFICADO NENHUM ELEMENTO COMPROBATÓRIO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E/OU PREJUÍZO AO ERÁRIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 172) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000229/2011-16 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 10216 – Ementa: 1. PROCEDIMENTO INSTAURADO DE OFÍCIO PARA APURAR A REGULARIDADE DA LICITAÇÃO CARTA CONVITE N.º 24/2006, DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/PB, EM VIRTUDE DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE FACHADA NO REFERIDO CERTAME. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 173) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.002.000076/2012-70 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9734 – Ementa: 1. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). CONVÊNIO Nº 4379/1994. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO (1.390 MÓDULOS). TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (ACÓRDÃO Nº3799/2013) JULGOU AS CONTAS APRESENTADAS PELO EX-GESTOR MUNICIPAL IRREGULARES, CONDENANDO-O AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 41.907,44, ALÉM DA APLICAÇÃO DE MULTA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 174) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000185/2012-97 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9793 – Ementa: 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, CAMPUS CAZAZEIRAS/PA. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE EVENTUAL ASSÉDIO MORAL PRATICADO POR PROFESSOR DO CURSO DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 175) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JACAREZINHO-PR Nº. 1.25.013.000064/2009-83 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 10193 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONVÊNIO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ-PR COM A FUNASA. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE. OCORRÊNCIA EM VÁRIOS MUNICÍPIOS PARANAENSES, COM PROVÁVEL RELAÇÃO COM A PÚBLICA MÁFIA DAS SANGUESSUGAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 176) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JACAREZINHO-PR Nº. 1.25.013.000193/2010-13 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9846 – Ementa: 1. PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO (PNLD). MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ/PR. EXERCÍCIO 2010. EVENTUAL IRREGULARIDADE NA GESTÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PNLD, PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA SISCORT E PELA CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE ALUNOS SEM LIVROS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 177) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000280/2011-55 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9825 – Ementa: 1. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MUNICÍPIO DE MORENO/PE. ICP INSTAURADO PARA APURAR O EFETIVO CUMPRIMENTO, POR PARTE DO MUNICÍPIO, DAS LEIS 5.991/73 E 3.820/60, QUE DISPÕEM ACERCA DA OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS DE TÉCNICO RESPONSÁVEL INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 178) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000989/2013-12 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9986 – Ementa: 1. EXÉRCITO BRASILEIRO. 7ª REGIÃO MILITAR. EVENTUAL IRREGULARIDADE CONCERNENTE AO ATRASO NO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PAGAMENTO DE PENSÃO, UMA VEZ QUE TERIAM OCORRIDO ATRASOS NO DEPÓSITO DA PENSÃO PERCEBIDA PELA REPRESENTANTE NOS MESES DE ABRIL E MAIO DO PRESENTE ANO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 179) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001034/2013-82 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9952 – Ementa: 1. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (IFPE). ACÚMULO DE CARGOS. EVENTUAL IRREGULARIDADE PRATICADA POR SERVIDOR DO IFPE, QUE TERIA ACUMULADO CARGO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NO IFPE COM OUTRO NA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 180) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001115/2012-00 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9794 – Ementa: 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PERNAMBUCO ¿ UFPE. EVENTUAL LIBERAÇÃO INDEVIDA DE SERVIDORA DA REFERIDA UNIVERSIDADE PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO NO EXTERIOR, APESAR DE NÃO TER COMPLETADO QUATRO ANOS NO EXERCÍCIO DO CARGO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 181) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000107/2012-16 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9637 – Ementa: 1. CONTRATO DE REPASSE ENTRE A UNIÃO E O MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA-PE, INTERMEDIADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. NÃO EXECUÇÃO DO PROJETO APRESENTADO COMO HÁBIL PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 182) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCO VER Nº. 1.26.005.000074/2009-81 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 10261 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO ¿ MDA. EX-PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LAJES DOS BOIS E ADJACÊNCIAS. REPRESENTADO QUE, NO ANO 2000, NA QUALIDADE DE DIRIGENTE DA ASSOCIAÇÃO, ALÉM DE BENEFICIAR-SE DO PROGRAMA CÉDULA DA TERRA SEM PREENCHER OS REQUISITOS LEGAIS PARA TANTO, DEIXOU DE PRESTAR CONTAS DE PARTE DOS RECURSOS RECEBIDOS PELA ENTIDADE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 183) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001333/2013-80 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 10238 – Ementa: 1. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ¿ INSS. SUPOSTA INVASÃO DE IMÓVEL DA AUTARQUIA FEDERAL LOCALIZADO NO BAIRRO AEROPORTO, EM TERESINA/PI. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 184) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001387/2013-45 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9700 – Ementa: 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (UFPI). CONCURSO PÚBLICO. EVENTUAL IRREGULARIDADE NO EDITAL Nº 06/2013 DA UFPI, POR VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 18, I DO DECRETO Nº 6.944/2009, QUE ESTABELECE ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 60 DIAS DA DATA DA PUBLICAÇÃO INTEGRAL DO EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E A REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA PROVA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos ao(à) PGR/PFDC - AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS para análise. 185) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.100.000080/2011-08 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9930 – Ementa: 1. FNDE. MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS/RN. EX-PREFEITO. EXERCÍCIO DE 1997. OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO Nº 403/96/FAE, SIAFI Nº 309724, REFERENTE AO PROCESSO 003764/96-19. PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, O QUE IMPLICOU OBRIGAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DO VALOR TRANSFERIDO, ATUALIZADO MONETARIAMENTE E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, NO VALOR DE R$ 365.169,25 (FL. 15). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 186) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000229/2012-21 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9478 – Ementa: 1. UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO (UFERSA). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES DOCENTES DA UFERSA, EM CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL 025/2011, PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, EM ESPECÍFICO AOS CARGOS DE MÉDICO VETERINÁRIO COM PREVISÃO DE LOTAÇÃO EM MOSSORÓ/RN. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 187) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000273/2012-31 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 10245 – Ementa: 1. MUNICÍPIO DE APODI/RN. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO ¿ FUNDEF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEF RELATIVOS AO ANO DE 1998. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela outras deliberações no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 188) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000058/2012-84 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9905 – Ementa: 1. MUNICÍPIO DE UMARIZAL/RN. EXERCÍCIO 2011. EVENTUAL IRREGULARIDADE PRATICADA PELO REFERIDO MUNICÍPIO QUE NÃO TERIA APLICADO O PERCENTUAL MÍNIMO DE 25% DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 189) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000471/2003-03 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9974 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO GRANDE DO SUL. EVENTUAL IRREGULARIDADE PRATICADA POR MÉDICO QUE TERIA ABANDONADO O CARGO PÚBLICO QUE OCUPAVA DESDE SETEMBRO DE 1995, CONFORME ADUZ O CHEFE DA DIVISÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DO PAM-IAPI. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 190) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000632/2005-12 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 10358 – Ementa: 1. CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO RIO GRANDE DO SUL - CORE/RS. INTERVENTOR NOMEADO PELO CONSELHO FEDERAL NO ANO 2000. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSISTENTES EM REFORMAS DA SEDE DO CONSELHO REGIONAL UTILIZANDO SIMPLES PESQUISA DE PREÇOS, EM DETRIMENTO DO NECESSÁRIO PROCESSO LICITATÓRIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 191) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000952/2012-00 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 10352 – Ementa: 1. CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO ¿ CGU. 35ª ETAPA DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO A PARTIR DE SORTEIOS PÚBLICOS. PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM PROCESSO LICITATÓRIO CONSISTENTE NA EXIGÊNCIA INDEVIDA DE VISTO DO CREA-RS NO REGISTRO DE EMPRESAS QUE NÃO TENHAM SEDE NO RIO GRANDE DO SUL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 192) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

DO SUL Nº. 1.29.000.001510/2013-53 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9601 – Ementa: 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS). CONCURSO PÚBLICO. EDITAL Nº 12/06/13. EVENTUAL IRREGULARIDADE EM CERTAME REALIZADO PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR DE FONOAUDIOLOGIA, CARGO AO QUAL SERÁ EXIGIDA APENAS A TITULAÇÃO DE MESTRE, QUANDO SERIA CABÍVEL EXIGIR-SE A DE DOUTOR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 193) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001625/2007-08 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 10327 – Ementa: 1. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ¿ TCU. AVISO N.º 1430/2007, CONTENDO AUDITORIA QUE ANALISOU OBRA NA BR 101, NA DIVISA RS/SC, A CARGO DO DNIT. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 194) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001721/2013-96 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 10032 – Ementa: 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS). CONCURSO PÚBLICO. EVENTUAL IRREGULARIDADE EM FACE DE POSSÍVEL FAVORECIMENTO NO CERTAME (EDITAL Nº 02/2013) REALIZADO PARA O PROVIMENTO NO CARGO DE ADMINISTRADOR DA UFRGS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 195) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PELOTAS-RS Nº. 1.29.005.000156/2013-08 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9715 – Ementa: 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (UFPEL). EVENTUAL IRREGULARIDADE EM FACE DO DESVIO DE FINALIDADE PRATICADO PELA REITORIA DA UFPEL, UMA VEZ QUE O REPRESENTANTE, QUE EXERCE O CARGO DE MOTORISTA DA UFPEL, TERIA SIDO REMOVIDO PARA OUTRO CAMPUS EM REPRESÁLIA, POR TER PARTICIPADO DE CAMPANHA PARA A ELEIÇÃO DE CHAPA DIVERSA DA DO ATUAL REITOR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 196) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000213/2013-11 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9477 – Ementa: 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM). EVENTUAL IRREGULARIDADE QUANTO À REDISTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR DA UFSM. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 197) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000608/2013-62 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9541 – Ementa: 1. COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO. REPRESENTAÇÃO DANDO CONTA DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2012, DO TIPO MAIOR OFERTA, COM O FIM DE ESCOLHER A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO PARA FUNCIONAR EM IMÓVEL DO EXÉRCITO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 198) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003480/2013-99 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9925 – Ementa: 1. CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO. REPRESENTANTE ALEGA QUE ESTARIA INSCRITO NO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE FISCAL TERAPEUTA OCUPACIONAL DO CONSELHO REPRESENTADO E QUESTIONA O FATO DE O EDITAL DISPOR SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS APROVADOS SER PELO REGIME DA CLT E NÃO PELO REGIME ESTATUTÁRIO. ALEGA QUE SE TRATA DE ILEGALIDADE PRATICADA E REQUER ATUAÇÃO DO MPF. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 199) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003482/2011-16 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 10036 – Ementa: 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ). EVENTUAL IRREGULARIDADE EM FACE DO ACUMULO ILEGAL DE BOLSA DE ESTUDOS DE MESTRADO CAPES E DE DOUTORADO NA COPPE (UFRJ) COM O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES REMUNERADAS DE PROFESSORA MUNICIPAL DE BIOLOGIA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E PROFESSORA NO CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 200) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003975/2013-18 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 10170 – Ementa: 1. EXÉRCITO BRASILEIRO. CAMPO DE INSTRUÇÃO DE GERICINÓ/RJ. SUPOSTAS CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE SEGURANÇA E ACESSO INDEVIDO DE MENORES AO CAMPO MILITAR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 201) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.007128/2012-41 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 10383 – Ementa: 1. PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR ADVOGADO DA UNIÃO, CONSISTENTE EM PEDIDOS SUCESSIVOS DE SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM FAVOR DA UNIÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 202) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO-RJ Nº. 1.30.006.000035/2011-65 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 10039 – Ementa: 1. MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ. EVENTUAL IRREGULARIDADE PRATICADA PELO GESTOR MUNICIPAL, QUE ESTARIA INJUSTIFICADAMENTE DEIXANDO DE ATENDER A DIVERSAS REQUISIÇÕES MINISTERIAIS NO BOJO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.30.006.000193/2007-39. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 203) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA Nº. 1.30.009.000066/2012-77 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9479 – Ementa: 1. INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE EM CABO FRIO/RJ. EVENTUAL IRREGULARIDADE PRATICADA PELO DIRETOR ADJUNTO DO REFERIDO INSTITUTO, QUE ESTARIA TRATANDO OS DEMAIS SERVIDORES DO ÓRGÃO COM FALTA DE URBANIDADE. SUPOSTA AFRONTA À SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO STF, UMA VEZ QUE O DIRETOR ADJUNTO E A DIRETORA, AMBOS LOTADOS NO INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE, SERIAM COMPANHEIROS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 204) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ Nº. 1.30.010.000327/2011-39 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 10187 – Ementa: 1. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (IFRJ), EM VOLTA REDONDA. REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA PELOS PROFESSORES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 205) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.001020/2010-54 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9733 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DO TURISMO. FUNDAÇÃO NACIONAL DAS ARTES (FUNARTE). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS NA– CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO E DE DIREITO PÚBLICO –COM BASE EM DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 206) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001047/2011-20 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 10011 – Ementa: 1. UNIÃO FEDERAL. EVENTUAL TERCEIRIZAÇÃO INDEVIDA. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA EM TRÂMITE NO JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO-RO, PROPOSTA EM DESFAVOR DA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

EMPRESA CONTRATANTE E DA UNIÃO FEDERAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 207) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001314/2012-40 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 10030 – Ementa: 1. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (TRT 14ª REGIÃO). CONCURSO PÚBLICO. EVENTUAL IRREGULARIDADE PRATICADA PELO TRT DA 14ª REGIÃO, UMA VEZ QUE NÃO TERIA APROVEITADO A LISTA DE APROVADOS DO CERTAME REALIZADO EM 2011, MESMO COM O REFERIDO ÓRGÃO POSSUINDO CARGOS VAGOS (EDITAL N] 01/2011). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento da promoção de arquivamento como declínio de atribuições, homologando-o, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, com cópia à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF. 208) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000086/2011-08 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9597 – Ementa: 1. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1474/2009. MUNICÍPIO DE OURO PRETO D'OESTE/RO. EVENTUAL IRREGULARIDADE NA AQUISIÇÃO DE CAIXAS ISOTÉRMICAS, HAJA VISTA QUE ESTARIAM FORA DAS ESPECIFICAÇÕES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 2316/2006. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 209) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000063/2012-49 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9949 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DO ESPORTE. CONVÊNIO Nº 445/2006. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR. IMPLANTAÇÃO DE DOIS NÚCLEOS DE ESPORTE EDUCACIONAL DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO. EVENTUAL IRREGULARIDADE EM FACE DA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, SOB RESPONSABILIDADE DA EX-GESTORA MUNICIPAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 210) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002159/2012-12 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 10224 – Ementa: 1. MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS/SC. LOCALIDADE ¿PONTA DO ATALIBA¿. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR A REGULARIDADE DA OCUPAÇÃO DO LOCAL PELA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DE SANTA CATARINA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 211) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002863/2011-86 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 10236 – Ementa: 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC. SUPOSTA IRREGULARIDADE CONSISTENTE NA ACEITAÇÃO INVEDIDA DE DENÚNCIAS ANÔNIMAS CONTRA OS DOCENTES, POR PARTE DA OUVIDORIA DA UNIVERSIDADE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 212) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.001.000398/2011-39 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 10272 – Ementa: 1. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SUPOSTA SOBRECARGA DE TRABALHO. EVENTUAL INFRAESTRUTURA PRECÁRIA E POSSÍVEL CARÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS NA AGÊNCIA EXECUTIVA DE BLUMENAU/SC. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 213) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.33.002.000246/2013-98 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9654 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DO ESPORTE. CONVÊNIO Nº 418/2007. LIGA ATLÉTICA CHAPECOENSE. EVENTUAL IRREGULARIDADE EM FACE DA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. O ACÓRDÃO Nº 2515/2013 DO TCU JULGOU AS CONTAS IRREGULARES, E CONDENOU A REFERIDA LIGA E SEU PRESIDENTE A RESTITUIR O ERÁRIO NA QUANTIA DE R$ 35.550,40, BEM COMO APLICAR, INDIVIDUALMENTE, A AMBOS A IMPORTÂNCIA DE R$ 4.000,00 A TÍTULO DE MULTA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 214) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.002898/2013-30 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9653 – Ementa: 1. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP. ELEIÇÕES. SUPOSTA PERSEGUIÇÃO CONTRA INTERESSADO QUE SE CANDIDATOU À VAGA DE CONSELHEIRO. INSTAURAÇÃO DE DIVERSOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM FACE DO CANDIDATO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 215) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.003131/2011-66 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9616 – Ementa: 1. TRANSPETRO. REALIZAÇÃO DA COPA DO MUNDO FIFA BRASIL 2014. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA REMOÇÃO DE DUTOS DO TERRENO ONDE SERÁ CONSTRUÍDA A ARENA CORINTHIANS. PROPRIEDADE DA TRANSPETRO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 216) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.003228/2013-31 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 10325 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DA CULTURA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO SITE DO MINISTÉRIO, SOBRETUDO NA PÁGINA DO SISTEMA DE APOIO ÀS LEIS DE INCENTIVO A CULTURA ¿ SALICNET. SUPOSTOS ERROS DE DIGITAÇÃO, COM ADULTERAÇÃO DE VALORES, ¿ACRESCIMOS DE 2 ZEROS E MUDANÇAS DE VÍRGULA DE LUGAR¿. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 217) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.003812/2011-24 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9668 – Ementa: 1. FUNDO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). CONVÊNIO Nº 811100/2004. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA (ANCA). ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS. EVENTUAL IRREGULARIDADE APONTADA PELO ACÓRDÃO Nº 4780/2011 EM FACE DA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SOBRE A FORMAÇÃO DE DOCENTES E NEM COMPROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 218) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.005113/2011-19 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 8970 – Ementa: 1. CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA). EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CANDIDATURA DO PRESIDENTE DO CREA-SP, QUE TAMBÉM SERIA PRESIDENTE DA FEBRAE E DA FAEASP, CONCORRENDO AINDA À PRESIDÊNCIA DO CONFEA. ADUZ O REPRESENTANTE QUE O PRESIDENTE DO CREA-SP ESTARIA "PATROCINANDO" A VIAGEM E A ESTADA DE CERCA DE 200 PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA À "CONVENÇÃO MUNDIAL DE ENGENHARIA - WEC" EM GENEBRA, SUÍÇA, OBJETIVANDO ANGARIAR PRESTIGIO POLÍTICO DE SEUS DIRIGENTES NA FINALIDADE DE ELEGÊ-LOS A CARGOS NO PRÓPRIO CREA E NO CONFEA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 219) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.005207/2013-50 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9562 – Ementa: 1. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO COM O OBJETIVO DE APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE EM FACE DA FALTA DE TRANSPARÊNCIA NA PARCERIA REALIZADA ENTRE A ORGANIZAÇÃO TETO E EMPRESAS PRIVADAS, SUPOSTAMENTE LIGADAS AO GOVERNO FEDERAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 220) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.007298/2011-04 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9911 – Ementa: 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT). INFRAERO. BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA. EVENTUAL IRREGULARIDADE EM FACE DE POSSÍVEIS FRAUDES EM

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

LICITAÇÕES, UMA VEZ QUE A BIOPLAST ESTARIA AFIRMANDO SER EMPRESA DE PEQUENO PORTE COM INTUITO DE SE UTILIZAR DAS VANTAGENS CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 221) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.008587/2010-31 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9792 – Ementa: 1. DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL. SERVIDOR. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ANÁLISE DOS FATOS APURADOS NO RELATÓRIO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONSISTENTES EM POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EMISSÃO DE GUIAS DE UTILIZAÇÃO, UMA VEZ QUE O PRAZO PARA REQUERIMENTO DE LAVRA PELO TITULAR EXPIROU EM 07/06/2011, SEM QUE TIVESSE SIDO INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE NULIDADE DO ALVARÁ. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 222) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000627/2011-58 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 10270 – Ementa: 1. EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA ¿ INFRAERO. PREFEITURA MUNCIPAL DE CAMPINAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA OMISSÃO EM FISCALIZAR O SOLO E VIAS URBANAS NO ENTORNO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACORPOS, COM PREJUÍZO À ORDENAÇÃO DO TRÂNSITO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 223) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.001351/2013-97 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9711 – Ementa: 1. TRT DA 15ª REGIÃO. REPRESENTAÇÃO CONTRA A FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS. EVENTUAL IRREGULARIDADE EM CONCURSO REALIZADO PARA O TRT DA 15A REGIÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 224) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000312/2013-22 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 10184 – Ementa: 1. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. ACÓRDÃO N.º 3495/2013, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS RELATIVAS AO CONVÊNIO N.º 504/1997 (SIAFI 345355), PACTUADO ENTRE O REFERIDO MUNICÍPIO E A UNIÃO, NO ANO DE 1997. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 225) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000137/2008-77 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9929 – Ementa: 1. MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SP. SUPOSTA IRREGULARIDADE. EVENTUAL PRETERIÇÃO NA ORDEM DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 226) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000888/2007-11 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9559 – Ementa: 1. POLÍCIA FEDERAL. OPERAÇÃO LINCE. SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA POR EX-DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL, APURADAS PELA OPERAÇÃO LINCE, QUE PUDESSEM CONSTATAR EVENTUAL PRATICA DE CRIMES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 227) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000227/2013-15 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9893 – Ementa: 1. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA). EVENTUAL IRREGULARIDADE NO ÂMBITO DA UNIDADE DO CREA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, UMA VEZ QUE A REFERIDA UNIDADE NÃO CONTAVA COM ACESSIBILIDADE ADEQUADA AO DEFICIENTE FÍSICO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 228) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.014.000031/2010-58 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 10313 – Ementa: 1. DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA PARALISAÇÃO INDEVIDA DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA DRT NO MUNICÍPIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 229) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.016.000071/2011-61 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9919 – Ementa: 1. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1726. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). MUNICÍPIO DE PORANGABA/SP. EVENTUAL IRREGULARIDADE EM FACE DA AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO AOS PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE TRABALHADORES E AS ENTIDADES EMPRESARIAIS, COM SEDE NO MUNICÍPIO, DOS RECURSOS FEDERAIS RECEBIDOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 230) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.016.000362/2011-59 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9924 – Ementa: 1. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1726. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE PORANGABA/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS. A) COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS) EM DESACORDO COM A RESOLUÇÃO CNS Nº 333/03. B) CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE NÃO SE REUNIU PELO MENOS UMA VEZ POR MÊS EM 2010. C) EXISTÊNCIA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE RESPONSÁVEL POR MAIS DE 750 PESSOAS, DENTRE OUTRAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 231) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP Nº. 1.34.030.000144/2013-06 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9978 – Ementa: 1. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHOS/SP. EVENTUAL IRREGULARIDADE PRATICADA PELO ENTÃO PREFEITO DE NOVA CASTILHOS/SP, QUE TERIA TIDO UMA EVOLUÇÃO PATRIMONIAL POSSIVELMENTE DE FORMA INDEVIDA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 232) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.038.000003/2013-13 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 10186 – Ementa: 1. PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF) EM MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE PETIÇÃO COM SUGESTÕES À PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA NO TOCANTE AO REFERIDO PROGRAMA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 233) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000812/2010-64 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9657 – Ementa: 1. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 00190.002559/2004-16. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE DIVERSOS CONVÊNIOS COM RECURSOS ORIUNDOS DO SUPRACITADO MINISTÉRIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 234) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000820/2013-53 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9679 – Ementa: 1. FUNDO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). CONVÊNIO Nº 656356. MUNICÍPIO DE RIACHÃO DOS DANTAS/SE. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA INFANTIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PACTUADO NO CONVÊNIO SUPRA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 235) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000828/2013-10 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 8876 – Ementa: 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE (UFS). ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS. EVENTUAL IRREGULARIDADE EM FACE DO ACUMULO ILEGAL DE CARGOS, UMA VEZ QUE O REPRESENTADO ESTARIA EXERCENDO O CARGO DE PROFESSOR NA UFS E CUMULATIVAMENTE EXERCENDO ATIVIDADES EM HORÁRIO INCOMPATÍVEL NA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 236) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001125/2013-17 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 9701 – Ementa: 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE (UFS). INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE (IFS). ACÚMULO DE CARGOS. EVENTUAL IRREGULARIDADE PRATICADA PRO SERVIDOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, QUE ESTARIA ACUMULANDO A FUNÇÃO DE PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO TECNOLÓGICO NO IFS E TITULAR NO CARGO DE ENGENHEIRO DO TRABALHO NA UFS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 237) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.004633/2013-76 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10185 – Ementa: TRF 3ª REGIÃO. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS POR SERVIDOR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 238) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001161/2011-19 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10019 – Ementa: SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS POR AUXILIAR DE ENFERMAGEM. EVENTUAL EXERCÍCIO DE ATIVIDADES NO HOSPITAL DE URGÊNCIA DO ESTADO DE SERGIPE - HUSE, HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - HU/UFS E NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA DO ESTADO DE SERVIÇO - SAMU. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 239) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO/LAGUNA Nº. 1.33.007.000035/2008-48 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10932 – Ementa: CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. COMPANHIA DE DOCAS DO PORTO DE IMBITUBA/SC (CDI). DEPAUPERAÇÃO DO SEU PATRIMÔNIO E DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS. RETORNO DOS AUTOS À PRM DE ORIGEM PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 03/2008, PELA AGÊNCIA FISCALIZADORA ¿ ANTAQ. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 240) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.006489/2008-07 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10241 – Ementa: 1.POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 46/2005 FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO E A ASSOCIAÇÃO DE CRISTÃOS EVANGÉLICOS EM DEFESA DA VIDA - ACEVIDA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 241) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.002.000522/2013-36 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Autos instruídos com expediente proveniente do TCM/CE, sugerindo impropriedades acaso existentes na prestação de contas apresentada pelo ex-gestor do DEMUTRAN de Juazeiro do Norte, referente ao exercício de 2008. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 242) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000683/2013-78 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10166 – Ementa: SUPOSTO OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DE ANALISTA EM REFORMA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO NO INCRA, ESTARIA EXERCENDO, EM INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS, O CARGO DE COORDENADOR DO CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA - UNAMA, ALÉM DE TER GOZADO DE LICENÇA MÉDICA NA AUTARQUIA AO TEMPO EM QUE EXERCIA NORMALMENTE SUAS ATIVIDADES NA INSTITUIÇÃO PRIVADA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 243) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.000.000293/2003-35 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10987 – Ementa: DENASUS. RELATÓRIO DE AUDITORIA/2000. HOSPITAL MATERNIDADE MARIA PEREIRA MACEDO, EM SÍTIO DO MATO/BA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do Declínio de atribuição. 244) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SAO JOAO BOA VISTA-SP Nº. 1.34.004.001220/2003-38 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: 10188 – Ementa: 1. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO CIRCULAR ORIUNDO DESTA 5º CRR, SOLICITANDO AOS MEMBROS DO MPF QUE RECOMENDASSEM, AOS PREFEITOS MUNICIPAIS, A OBSERVÂNCIA O DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI N.º 9452/97. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 245) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000022/2013-18 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Imputação ao Secretário Municipal de Agricultura de Acai/RN de acumulação indevida com o cargo de Auxiliar de Faturamento Regional do Hospital Regional Odilon Guedes da Silva, também sendo atribuído ao servidor percepção indevida de incentivos do Programa de Saúde da Família. - Deliberação: O Colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio, sendo atribuição do MPF para atuar no feito. Adotam-se como razões de decidir o estudo do colega Edilson Vitorelli Diniz Lima, da PRM-Governador Valadares/MG e o voto proferido no P.A. nº 1.36.000.000532/2010-19 pelo Dr. Sérgio Monteiro Medeiros desta Câmara e, ainda, o Relatório de Reunião produzido pela Relatoria para aplicação de Verbas Federais em Saúde em 23/11/12, que ora faço juntar aos autos. 246) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000968/2012-74 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO – Nº do Voto Vencedor: 10213 – Ementa: TRATA-SE DE DENÚNCIA IMPETRADA PELO CONSELHO DE CIDADÃO DE MAUÉS - CONCIMA EM DESFAVOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ¿ CEF. SUPOSTA SONEGAÇÃO DE INFORMAÇÃO ACERCA DE CONVÊNIOS CELEBRADOS ENTRE OS ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL E A PREFEITURA DE MAUÉS/AM. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência.

Deu-se por encerrada a sessão às 12:30 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

SERGIO MONTEIRO MEDEIROS
PROCURADOR REGIONAL DA REPUBLICA - MEMBRO SUPLENTE

RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PROCURADORA REGIONAL DA REPUBLICA - MEMBRO SUPLENTE

ATA DA SEPTICENTÉSIMA SEXAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE OUTUBRO DE 2013

Aos vinte quatro dias do mês de outubro de 2013, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pela Coordenadora Dr.ª Denise Vinci Tulio. Presente o Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins, membro titular. A Presidente iniciou a sessão às 10:45 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria do Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins.

1) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPEVA-SP Nº. 1.34.038.000045/2013-46 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Delação apócrifa dando conta de ter o responsável pela Diretoria Regional de Ensino de Itararé teria, por duas vezes, efetuado pagamentos a empresa sem a devida realização dos serviços contratados. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 2) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.020.000127/2013-09 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10456 – Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUPOSTA COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 3) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.007327/2012-19 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10199 – Ementa: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO ¿ CREA/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 4) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.001404/2012-19 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10342 – Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ¿ ECT. RELATÓRIO DE AUDITORIA 05/2011. REDE TERCEIRIZADA DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO. PAGAMENTO INDEVIDO DE COMISSÃO À AGÊNCIA FRANQUEADA DOS CORREIOS ¿ ACF CARLOS GOMES. QUESTÃO JUDICIALIZADA. DIREITO DE REVER A MÉDIA HISTÓRICA. DECADÊNCIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 5) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA Nº. 1.30.009.000189/2013-99 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10307 – Ementa: MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DO NOME DO ATUAL PREFEITO PARA DENOMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL. AFRONTA ÀS NORMAS DA LEI 6.454/77. PROMOÇÃO PESSOAL EM OBRA PÚBLICA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 6) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000192/2013-14 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10413 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC- UFABC . REITORIA. INDICAÇÃO DE PESSOAS PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS. SUPOSTA AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA E OBJETIVIDADE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 7) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JACAREZINHO-PR Nº. 1.25.013.000042/2009-13 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10294 – Ementa: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA/PR. EX-PREFEITO. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONVÊNIO Nº 178/2000. AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SÁUDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 8) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002267/2013-68 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10388 – Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS EM SANTA CATARINA. GERÊNCIA DE ENGENHARIA. CONTRATAÇÃO DIRETA ¿ DISPENSA DE LICITAÇÃO. ORDEM DE PAGAMENTO DE NOTAS FISCAIS. SUPOSTO FAVORECIMENTO A DETERMINADO GRUPO DE FORNECEDORES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 9) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.001409/2013-01 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Notícia de suposto favorecimento em contratações realizadas pelo Município de Campinas/SP. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 10) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002242/2013-97 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10460 – Ementa: Anonimato levando ao conhecimento do MPF que o nome do Secretário da junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul vem impresso junto ao timbre do órgão, nas certidões emitidas. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 11) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000316/2013-51 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10299 – Ementa: SPF/RS - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO DECRETO Nº 6077/2007. REINTEGRAÇÃO DE SERVIDORES ANISTIADOS QUE OCUPAVAM CARGOS EM OUTROS ÓRGÃOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 12) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000116/2013-15 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10404 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO INCRA. CONSTRUÇÃO DE 35,23KM DE VIAS URBANAS EM SETE AGROVILAS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO MAÍSA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 13) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000126/2013-42 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10405 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. CONTRATO DE REPASSE Nº 0239900-36. CONSTRUÇÃO DE DUAS QUADRAS POLIESPORTIVAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 14) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.002153/2012-05 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10289 – Ementa: MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN. VALORES DESCONTADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS FUNCIONÁRIOS DAQUELA MUNICIPALIDADE NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE FEVEREIRO/2012 A MAIO/2012. AUSÊNCIA DE REPASSE AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 15) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000896/2009-20 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10291 – Ementa: ATUAÇÃO EM CARÁTER PREVENTIVO. MUNICÍPIO DE RESTINGA SECA. OBSERVÂNCIA DE PRÁTICAS QUE GARANTAM A ADEQUADA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E O DEVIDO CONTROLE SOCIAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 16) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO-RS Nº. 1.29.003.000137/2011-21 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10455 – Ementa: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ¿ INSS. LOCAÇÃO DE SALAS SEM UTILIZAÇÃO DA ÁREA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 17) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

HAMBURGO-RS Nº. 1.29.003.000313/2010-44 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10452 – Ementa: AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO LEOPOLDO/RS. CONDUTA DE MÉDICO PERITO. 1) AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE PERÍCIAS DIÁRIAS; 2) AFASTAMENTO POR LICENÇA MÉDICA COM CONCOMITANTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 18) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000527/2013-62 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10410 – Ementa: CASA DA MOEDA DO BRASIL. SUPOSTA APLICAÇÃO DE PARTE DOS DIREITOS DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DE SEUS EMPREGADOS PARA COBRIR SUPOSTO ROMBO NO ¿PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR CIFRÃO¿. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 19) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002709/2013-78 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10335 – Ementa: TRT 1ª REGIÃO. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL. Nº 01/2011. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento, remetendo-se os autos ao(à) PGR/PFDC - AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS para análise. 20) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002539/2013-21 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10237 – Ementa: TCU - TCE- N.º 026.042/2010-0. INSS. POSTO DE BENEFÍCIO PENHA/RJ. SERVIDORES. AUTORIZAÇÕES DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS. IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 21) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000782/2013-61 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10332 – Ementa: TCU. ACÓRDÃO Nº 2177/2013. MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT. EX-PREFEITO. CONVÊNIO 1.499/2000 (SIAFI 407821). IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 22) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001585/2011-06 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10318 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01632. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT. IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição com retorno dos autos para cumprimento do Enunciado nº 07/5ªCCR. 23) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.002.000240/2013-39 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10287 – Ementa: MUNICÍPIO DE BARBALHA-CE. GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE. SUPOSTA IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, recebe a promoção de arquivamento como declínio de atribuições, homologando-o. Remessa dos autos ao MPE/CE. 24) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.002.000464/2013-41 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Imputação ao Município de Barbalha/CE de contratação de servidores, sem prévia realização de concurso público. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 25) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.002.000448/2013-58 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Relato de abuso de poder por parte da Prefeita do Município de Baixio/CE, bem como de suspeita de favorecimento , consistente na distribuição de empregos públicos, sem realização de concurso público. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 26) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.002.000449/2013-01 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Feito iniciado para investigar indícios de inconsistências no pagamento dos salários de servidores, desvios de funções, omissão no repasse de valores devidos a agentes comunitários da saúde, aquisição de combustível por valor superior, falta de entrega de material escolar adquirido, falta de licitação para realizar reforma em unidade de ensino, prestação incompleta de serviços contratados utilização de equipamentos da Prefeitura, por vereadores e secretários. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 27) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.002.000163/2012-36 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10283 – Ementa: MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO/CE. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR ¿ PNATE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 28) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002773/2010-49 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10423 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO ¿ UFPE. EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DOS ESTABELECIMENTOS. CONSTATAÇÃO DE VÍCIOS NA CASA DO ESTUDANTE MASCULINA APÓS FINALIZAÇÃO DA REFORMA. NÃO CONCLUSÃO DE OBRAS NA CASA DO ESTUDANTE FEMININA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 29) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR Nº. 1.25.003.009091/2012-36 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10251 – Ementa: CONSERVAÇÃO DO BEM PÚBLICO DENOMINADO ESPAÇO DAS AMÉRICAS. SUPOSTO ABANDONO. IMÓVEL CEDIDO PELA UNIÃO AO ESTADO DO PARANÁ. ATO PUBLICADO NO DOU EM 14/08/2013. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, recebe a promoção de arquivamento como declínio de atribuições, homologando-o. 30) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001408/2010-80 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10197 – Ementa: FUNDO NACIONAL DE DESNVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ¿ FNDE. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 53/2009. MUNICÍPIO DE PEDRO II/PI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS PDDE, PNATE E PNAE. 1) COMPROVANTES DE DESPESAS SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA AO QUAL ESTÃO VINCULADOS. 2) NOTAS FISCAIS SEM REGISTRO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE MERCADORIAS. 3) AUSÊNCIA DE PRÉVIAS PESQUISAS DE PREÇOS PARA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS. 4) UTILIZAÇÃO DE CHEQUES NÃO NOMINAIS PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS. 5) AUSÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PDDE. 6) REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM A OBSERVÂNCIA DO TIPO DE VEÍCULO E DO CUSTO, EM MOEDA CORRENTE NO PAÍS, POR QUILÔMETRO OU ALUNO TRANSPORTADO. 7) AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ANTERIORES À ELABORAÇÃO DOS CARDÁPIOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 31) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000303/2013-44 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Atribuição a vereador do Município de Vitória da Conquista de autopromoção durante sorteio efetuado para entrega de unidades habitacionais do programa "Minha Casa Minha Vida". - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 32) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000166/2013-88 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Delação atribuindo ao atual gestor do Município de São Felix do Coribe/BA a contratação de uso de ônibus para realização de transporte escolar de crianças e adolescentes, sem possuir o veículo quaisquer condições de segurança e conforto. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 33) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000174/2013-24 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Representação dando conta que o Município de Barreiras/BA não tem reajustado os salários dos professores, nem conservado as estruturas físicas dos estabelecimentos de ensino. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 34) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000168/2013-77 - Relatado por: Dr(a) DENISE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10976 – Ementa: MUNICÍPIO DE SERRA DOURADA/BA. PREFEITO. APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE ARTISTAS, CONTRATOS COM PARENTES, CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS QUE NÃO POSSUEM SEDES, DENTRE OUTRAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 35) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000146/2012-26 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10399 – Ementa: TCU (ACÓRDÃO N. 1810/2012 - 2ª CÂMARA). MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE/BA. EX-PREFEITO. APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. CONVÊNIO Nº 656/1998. IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 36) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001756/2013-58 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10205 – Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SELEÇÃO DE PERMISSIONÁRIOS LOTÉRICOS NO ESTADO DA BAHIA. AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 37) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.010.000064/2013-73 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10281 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. PROFESSOR. AUSÊNCIA ÀS AULAS. SUPOSTA INCOMPATIBILIDADE NO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE PROFESSOR ASSISTENTE DO CURSO DE DIREITO E DE JUIZ FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE EUNÁPOLIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 38) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.001.000219/2011-72 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10200 – Ementa: AÇÃO PENAL. OPERAÇÃO FACHADA. MUNICÍPIO DE JACARAÚ/PB. LICITAÇÕES FRAUDULENTAS. UTILIZAÇÃO DE EMPRESAS DE FACHADA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e do declínio de atribuições. 39) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001161/2013-91 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10453 – Ementa: QUARTEL DO EXÉRCITO BRASILEIRO - 38º BI EM VILA VELHA/ES. SUPOSTA CESSÃO IRREGULAR DAS INSTALAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO MILITAR PARA FESTA PARTICULAR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 40) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR Nº. 1.25.002.000881/2012-66 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10416 – Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE ENSINO ¿ IF/PR. SUPOSTA AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO MÉDIO ENSINO À INTERESSADA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 41) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 0.15.000.001408/2005-99 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Apuratório versando sobre possível exercício irregular da medicina pelo Presidente da Câmara Municipal de Senador Sá/CE, que também estaria usando o cargo público para facilitar atendimentos médicos do seu eleitorado. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 42) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000276/2013-11 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10418 – Ementa: PROGRAMA PRÓ-CIDADANIA PROGRAMA IMPLANTADO POR MEIO DE PARCERIA ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ E MUNICÍPIOS CEARENSES QUE POSSUAM POPULAÇÃO INFERIOR A CINQUENTA MIL HABITANTES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 43) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000045/2013-07 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10395 – Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ ¿ TCM/CE. ACÓRDÃO Nº 3011/2011. MUNICÍPIO DE MERUOCA. EX-PREFEITO. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 44) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000073/2011-54 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10435 – Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA. SUPOSTO ABANDONO DA OBRA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 45) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.000.001215/2007-44 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10398 – Ementa: POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. SUPOSTA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 46) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000017/2008-14 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10391 – Ementa: MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 47) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 0.15.000.002076/2004-89 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10394 – Ementa: MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. CADASTRAMENTO INDEVIDO DE FAMÍLIAS QUE NÃO PREENCHIAM REQUISITOS PARA INCLUSÃO NO PROGRAMA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 48) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000121/2011-12 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10421 – Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA. CONDUTA DO EX PRESIDENTE. AUSÊNCIA DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RECOLHIDAS DE SERVIDORES. EXERCÍCIO DE 2003. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 49) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000095/2012-03 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10434 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1072/2007. MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) DIVERGÊNCIA ENTRE AS QUANTIDADES DE ÓBITOS LANÇADOS NO SISOBI E AS REGISTRADAS NOS CARTÓRIOS DO MUNICÍPIO. 2) AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ENVIO AO INSS DE 57 OCORRÊNCIAS DE ÓBITOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 50) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002706/2012-35 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10198 – Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ¿ MEC. SUPOSTA LENTIDÃO PARA O RECONHECIMENTO DE CURSOS SUPERIORES DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA. FALTA DE ESTRUTURA E CRESCENTE DEMANDA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento, remetendo-se os autos ao(à) PGR/PFDC - AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS para análise. 51) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001490/2013-71 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Peça formalizada para esclarecer suposta omissão do Município de Santa Luzia/MG quanto a repasses de verbas obrigatórias ao Instituto Municipal de Previdência Social. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 52) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000025/2013-99 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10203 – Ementa: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS REPASSADAS PELA FUNASA. CONVÊNIO N.º 1506/2003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

(SIAFI N.º 497932). CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 53) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000094/2013-81 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10386 – Ementa: ÁREA DOADA PELA UNIÃO AO ESTADO DO MATO GROSSO (DECRETO 6888/2009). SUPOSTA INVASÃO DE TERRAS PÚBLICAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 54) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS-MT Nº. 1.20.000.000519/2010-20 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10331 – Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. FUNASA. MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS Nº 223/2007 (SIAFI 619460), 2979/2006 (SIAFI 595688), 1263/2003 (SIAFI 489223). OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO. DEFICIÊNCIA NOS ESGOTOS MUNICIPAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 55) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001009/2013-21 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10560 – Ementa: Comunicado do Fundo Nacional de Desenvolvimento, para fins de verificação do devido cumprimento de dispositivos legais e constituições na área de educação, no Município de Colônia Leopoldina/AL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 56) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000923/2013-55 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10344 – Ementa: Autos instruídos com expediente do Ministério da Integração, informando falta de manutenção da obra construída com verba liberada mediante o Convênio Nº 897/199, celebrado como Município de Maceió, objetivando a recuperação da Estação Elevatória da Praia da Avenida. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 57) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001012/2013-45 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Incorreções acaso ocorridas no segundo termo aditivo ao Contrato nº 081/2012-CPL/SEE, celebrado entre o governo do Estado de Alagoas e a empresa Estratégica Soluções Inteligentes. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 58) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001024/2013-70 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10887 – Ementa: MUNICÍPIO DE NOVO LINO (AL). APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 59) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001754/2013-21 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10286 – Ementa: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO ¿ CE. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 60) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000970/2013-50 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10288 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ- UFC. CASA JOSÉ DE ALENCAR. RESTAURANTE TEMÁTICO IRACEMA. SUPOSTA AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 61) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001732/2012-81 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10437 – Ementa: INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO ¿ CENTEC. CONVÊNIOS ATIVOS FIRMADOS COM A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DENTRE OUTROS ÓRGÃOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 62) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002503/2013-64 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10415 – Ementa: CONCURSO PÚBLICO. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DIVULGAÇÃO DE DADOS REFERENTES AO CONCURSO PÚBLICO. POSTERIOR DIVULGAÇÃO DE GABARITO DEFINITIVO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos ao(à) PGR/PFDC - AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS para análise. 63) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001520/2013-84 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10433 – Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ¿ CEF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 64) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.003.000371/2011-18 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10457 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. PRM/RIBEIRÃO PRETO X PRM//UBERABA. TRÁFEGO DE VEÍCULOS COM EXCESSO DE PESO EM RODOVIA FEDERAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado. 65) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT Nº. 1.20.001.000135/2010-05 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10296 – Ementa: MUNICÍPIO DE SALTO DO CEU/MT. EX-PREFEITO. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS REPASSADAS PELA FUNASA. CONVÊNIO Nº 1101/2002. CONSTRUÇÃO DE 83 MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES DESTINADOS A FAMÍLIAS CARENTES. IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 66) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT Nº. 1.20.001.000282/2010-77 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 10306 – Ementa: SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MATO GROSSO ¿ SPU/MT. MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONSTRUÇÕES IRREGULARES ÀS MARGENS DO RIO PARAGUAI. BAÍA DO MALHEIROS. APURAÇÃO DE REGULARIDADE NA CONCESSÃO DE TÍTULOS DE OCUPAÇÃO DOS TERRENOS MARGINAIS. ATRACAMENTO DE BARCOS HOTÉIS. CONSTRUÇÕES PROMOVIDAS PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 67) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.004.000036/2008-78 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10535 – Ementa: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR¿PNATE. MUNICÍPIO DO CHAPÉU/BA. EXERCÍCIO 2007. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 68) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000175/2013-16 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Resumo: Procedimento instaurado para investigar suspeita das seguintes irregularidades no âmbito da Secretaria de Finanças do município de Tefé/AM: ¿...o Secretário Sr. Bruno Queiroz foi embora do município após as eleições e que desde então a Secretaria não estaria emitindo CND'S ou outros documentos, por falta de alguém que os assinasse.. "... O sub-secretário também não comparecia à Secretaria há mais de 05 meses, apesar de residir no município, estando a mesma acéfala..." ... ¿...Não encontramos na secretaria qualquer documento que permitisse o conhecimento de contratos, convênios ou execução financeira, estando a sala do secretário de finanças vazia de documentos, bem como a sala da Comissão de Licitação e da Contabilidade...¿ ... ¿...A situação financeira do município é de todo desconhecida pela nova administração, visto que partimos dos saldos deixados no banco para a junção das contas que nos tem chegado de vários fornecedores e para verificação caso-a-caso de cada cobrança que tem chegado, as quais não reconhecemos por total falta de informação e fontes legais para checagem, haja vista a falta de relatórios contábeis e financeiros necessários ..." ... ¿...Encontramos todos os telefones das secretarias cortados por falta de pagamentos, cujas contas estamos liquidando gradativamente para retorno

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

às atividades, falta geral de material de expediente, do papel à tinta de impressora, bem como material de copa e higiene...¿ ... ¿...O prédio da Secretaria de Finanças é alugado e encontra-se com muitas infiltrações e bomba d¿água queimada impedindo que os servidores tenham acesso ao banheiro por total falta de água...¿. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 69) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM-RO Nº. 1.31.002.000002/2013-80 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10361 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA. PEÇA DE INFORMAÇÃO INSTAURADA OBJETIVANDO VERIFICAR O PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 23118.000020/2005-81. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DO HOTEL ESCOLA MODELO EM ECOTURISMO DO CAMPUS DA UNIR EM GUAJARÁ-MIRIM. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 70) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000015/2012-18 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10441 – Ementa: MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO/PA. OMISSÃO NO FORNECIMENTO DE DADOS AO SIOPS (SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE ORÇAMENTO PÚBLICO EM SAÚDE). EXERCÍCIO DE 2011. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 71) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000049/2013-85 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10440 – Ementa: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ/PA. OMISSÃO NO FORNECIMENTO DE DADOS AO SIOPS (SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE ORÇAMENTO PÚBLICO EM SAÚDE). EXERCÍCIO DE 2011. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 72) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.100.000137/2007-84 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10671 – Ementa: MUNICÍPIO DE MARTINS/RN. EX-PREFEITO. CONVÊNIO Nº 386/2000. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. RECONSTRUÇÃO DE 20 CASAS POPULARES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EMPREGO DAS VERBAS PÚBLICAS REPASSADAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 73) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.100.000002/2006-38 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10565 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES/RN. EX-PREFEITO (TÉRMINO EM 2000). CONVÊNIO DE Nº 90/1997 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO. SUPOSTA INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO CONVENIADO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 74) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BACABAL-MA Nº. 1.19.004.000019/2013-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10330 – Ementa: MUNICÍPIO DE SÃO ROBERTO/MA. EX-PREFEITA. FUNASA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1 ¿ CONVÊNIO DE Nº 355930 ¿ CONTAS NÃO APRESENTADAS. 2 - CONVÊNIO DE Nº 325779 ¿ CONTAS APRESENTADAS E CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS IRREGULARIDADES. 3 - CONVÊNIO DE Nº 395883 ¿ CONTAS APRESENTADAS E IMPUGNAÇÃO DE R$ 465,66. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 75) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.001.000107/2009-14 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9953 – Ementa: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE MOMBAÇA/CE. POSSÍVEL APROPRIAÇÃO INDÉBITA. OMISSÃO NO REPASSE DE VERBAS PREVIDENCIÁRIAS PELO ORDENADOR DE DESPESAS. PREJUÍZO R$ 51.054,78. EXERCÍCIO 2004. ACP POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 76) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.001491/2013-95 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10501 – Ementa: ECT/SP. SUPOSTA FALTA DE SEGURANÇA EM AGÊNCIA DOS CORREIOS EM SÃO PAULO (RUA GUAICURUS), A QUAL É ALVO DE FREQUENTES ASSALTOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 77) PRR/4ª REGIÃO - PORTO ALEGRE Nº. 1.04.004.000065/2007-03 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9913 – Ementa: MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME. CONVÊNIO N. 193/MDS/05. CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE CENTROS PÚBLICOS DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 78) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.22.006.000123/2013-09 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10534 – Ementa: DPRF/MG. GRANJA IKEDA DE RANCHARIA/SP. SUPOSTA IRREGULARIDADE. VEÍCULO COM EXCESSO DE PESO TRANSITANDO EM RODOVIA FEDERAL. BR 365. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 79) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PIRACICABA/AMERICA Nº. 1.34.008.000158/2013-07 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10643 – Ementa: AGENTE PÚBLICO. CHEFE DA PFN EM PIRACICABA. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM AÇÃO EXECUTIVA PROMOVIDA CONTRA A REQUERENTE E EM TRÂMITE PERANTE A 3ª VC DA COMARCA DE LIMEIRA. SUPOSTA PRETERIÇÃO DA FAZENDA NACIONAL EM SEUS CRÉDITOS FISCAIS, ACARRETANDO PREJUÍZO AO INTERESSE PÚBLICO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 80) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FRANCA-SP Nº. 1.34.005.000131/2013-36 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Suposta falta de remuneração de servidores do município de Franca/SP, atuantes em campanhas de vacinação , realizadas em finais de semana. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 81) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FRANCA-SP Nº. 1.34.005.000010/2013-94 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9917 – Ementa: EMPRESA HÉLIO E CARLOS TRANSPORTADORA LTDA. SUPOSTA PRÁTICA REITERADA DE TRANSPORTE DE CARGA COM EXCESSO DE PESO EM RODOVIAS FEDERAIS. TOTAL VERIFICADO DE 22 INFRAÇÕES (30/07/2010 A 07/03/2013). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 82) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE APUCARANA-PR Nº. 1.25.016.000058/2013-82 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10658 – Ementa: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF. MINISTÉRIO DA SAÚDE. EXERCÍCIO 2004. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTAS PRESTADAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 83) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JACAREZINHO-PR Nº. 1.25.013.000031/2009-33 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10220 – Ementa: AGÊNCIA DOS CORREIOS EM SANTO AMARO DA PLATINA/PR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREENCHIMENTO DE CARGO DE CHEFIA. POSSÍVEL PRÁTICA DE NEPOTISMO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 84) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO-PR Nº. 1.25.001.000087/2012-22 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9923 – Ementa: MOREIRA SALES/PR. PREFEITO. MINISTÉRIO DO TURISMO. CONTRATO DE REPASSE N. 0306.379-43/2009. REALIZAÇÃO DE OBRAS DE REMODELAÇÃO DOS CANTEIROS CENTRAIS,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO ORNAMENTAL E CONSTRUÇÃO DE PORTAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 85) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000633/2004-53 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10858 – Ementa: AGENTE PÚBLICO. DOCENTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENDODONTIA. DESVIO DE R$ 173.767,09 QUE DEVERIAM TER SIDO REPASSADOS À UFSC. FATO OCORRIDO EM 1996 E APURADO EM PAD, QUE IMPÔS A PENA DE DEMISSÃO AO REQUERIDO, CONFIRMADA POR DECISÃO DO MM. JUIZ DA 3ª VF DE FLORIANÓPOLIS. TÉRMINO DO PAD EM 2000. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 86) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.003597/2012-90 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10642 – Ementa: AGENTE PÚBLICO. CMTE DA BASE ÁREA DE FLORIANÓPOLIS. IRREGULARIDADE NA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS A MECÂNICOS MILITARES PARA TRABALHAREM COMO MECÂNICOS CIVIS, SEM ESTAREM HABILITADOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 87) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000602/2013-93 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10662 – Ementa: ANTT E CONCESSIONÁRIAS AUTOPISTA LITORAL SUL E AUTOPISTA PLANALTO SUL. ADMINISTRAÇÃO DAS RODOVIAS FEDERAIS BR-101 E BR-116 NO ESTADO DE SANTA CATARINA. SOLICITAÇÃO PELO REQUERENTE DE ALTERAÇÃO DO PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA ¿ PER. INCLUSÃO DE ALGUMAS OBRAS, REFORMAS E/OU MANUTENÇÕES EM EDIFICAÇÕES PERTENCENTES À UNIÃO, SOB RESPONSABILIDADE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL ¿ PRF. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 88) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002425/2013-80 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10696 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA ¿ UFSC. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS PARA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR. EDITAL Nº 008/DDP/2013. DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E URBANISMO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APROVAÇÃO DE CANDIDATO POR AFINIDADE IDEOLÓGICA E INTERESSE POLÍTICO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 89) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002940/2013-60 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10536 – Ementa: INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA-IMETRO/SC. CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2009. POSSÍVEL OMISSÃO NA COBRANÇA DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DE RADARES PELAS EMPRESA CONVENIADAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 90) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.003.000066/2012-15 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10659 – Ementa: MUNICÍPIO DE SOMBRIO/SC. TERMO DE COMPROMISSO Nº 082/2009. SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL. REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AÇÕES EMERGENCIAIS DE DEFESA CIVIL EM RAZÃO DAS ENCHENTES DE 2009. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 91) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARACATUBA-SP Nº. 1.34.002.000250/2012-38 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10819 – Ementa: AGENTE POLÍTICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DESENVOLVIDOS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE COMBATE À FOME, NO ANO DE 2005. RETORNO PARA CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO, EM VOTO DESTA 5ª CCR, NO SENTIDO DE QUE SE APROFUNDASSEM AS INVESTIGAÇÕES, MEDIANTE O COTEJO DAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NO RELATÓRIO CGU N° 734/2005. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 92) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001141/2013-00 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10445 – Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE EM SERGIPE. MÉDICO PERITO. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE DESVIO DE FUNÇÃO. EXERCÍCIO DO CARGO DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 93) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001658/2012-18 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10631 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS. SERVIDORA. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS (UFS E COREN/SE). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 94) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000540/2001-17 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10986 – Ementa: AGENTE PÚBLICO. LICITAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA TOMADA DE PREÇO N° 03/97, DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA. CONTRATO FIRMADO EM 1997. PRORROGAÇÃO INDEVIDA DO CONTRATO, COM ADITIVOS IRREGULARES E SUPERFATURAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 95) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002207/2011-14 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10725 – Ementa: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO ¿ HNSC. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO AS ÁREAS DE GESTÃO DE PESSOAL E TERCEIRIZAÇÃO. FATOS ANALISADOS PELO TCU. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 96) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000610/2002-18 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10744 – Ementa: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM DEMORA NO CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 97) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000320/2004-28 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10760 – Ementa: 19 º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR. POLICIAIS. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM INVASÃO DE AGÊNCIA DO INSS APÓS O HORÁRIO DE ATENDIMENTO. EXIGÊNCIA PARA QUE SEGURADA DA PREVIDÊNCIA FOSSE ATENDIDA. POSSÍVEL PRATICA DE ABUSO DE PODER E ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OCORRÊNCIA DO FATO. 14.11.2003. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, recebe a promoção de arquivamento como declínio de atribuições, homologando-o. 98) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001481/2009-43 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10863 – Ementa: SERVIDOR PÚBLICO. IRREGULARIDADE PRATICADA NO ESCRITÓRIO REGIONAL DA ANATEL, EM PORTO ALEGRE E DETECTADA NA OPERAÇÃO ¿RODIN¿. USO DAS INSTALAÇÕES DA AGÊNCIA PARA FINS PARTICULARES, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, PRESTADOS PELOS REQUERIDOS, EM DETRIMENTO DO PATRIMÔNIO E DO INTERESSE DA AUTARQUIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 99) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002355/2005-82 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10503 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS/GO. REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2010. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA CONCRETIZAÇÃO DO PROGRAMA RELUZ. - Deliberação: O colegiado, à

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 100) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001497/2004-41 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10390 – Ementa: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL. PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE CARGO DE PAPILOSCOPISTA. EDITAL Nº 1/2004. SUPOSTA IRREGULARIDADE. A FORMA COMO DISCIPLINADO O EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA FEMININO FERIU A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2004. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, remetendo-se os autos ao(à) PGR/PFDC - AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS para análise. 101) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000252/2001-54 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10718 – Ementa: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO E TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL, SEDIADOS EM PORTO ALEGRE. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE NEPOTISMO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 102) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002564/2008-79 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10740 – Ementa: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS. REPASSE DE VERBAS À PREFEITURA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 103) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAÇADOR-SC Nº. 1.33.009.000098/2012-61 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10669 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01599/2010. MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1. ALUNOS BENEFICIÁRIOS NÃO CADASTRADOS NA ESCOLA CADASTRADA. 2. BENEFICIÁRIOS NÃO LOCALIZADOS. 3. INDÍCIOS DE RENDA PER CAPITA SUPERIOR AO ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO DO PROGRAMA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 104) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000105/2012-18 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10627 – Ementa: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN. ATUAÇÃO PREVENTIVA. EVENTUAL REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE SECA E ESTIAGEM NO ANO DE 2012. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 105) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000048/2013-58 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10710 – Ementa: MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN. CONTRATO DE REPASSE DE Nº 185531-15. MINISTÉRIO DO ESPORTE. CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA EM ESCOLA. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2007. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DA EMPRESA "CONSTRUTORA SERIDÓ ORIENTAL". - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 106) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001421/2013-44 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Anonimato informando ao MPF que o Hospital Lindolfo Gomes Vidal estaria sem funcionar há três anos, havendo servidores ainda lotados no nosocômio percebendo salários como se estivessem em atividade. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 107) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000361/2013-42 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10667 – Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE - SESAP/RN. EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE VARA FEDERAL. FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS MODULEN IBD E TECTA 40MG. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 108) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001695/2012-52 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10538 – Ementa: SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO(SPU) E INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA). MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN. POSSÍVEL OMISSÃO NA FISCALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. 1- EDIFICAÇÃO IRREGULAR DE CERCAS DE ARAME E PALHAS. PASSAGEM PARA O MAR IMPEDIDA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 109) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001518/2013-57 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10715 – Ementa: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES. NOTÍCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO HOSPITAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 110) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO/LAGUNA Nº. 1.33.007.000165/2013-48 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10324 – Ementa: EMPRESAS TESBAS LTDA. E BAGIO LTDA.. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE TRANSPORTE DE CARGA COM EXCESSO DE PESO EM RODOVIA FEDERAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 111) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO/LAGUNA Nº. 1.33.007.000019/2013-12 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10655 – Ementa: DNIT. SUPOSTA CESSÃO DE IMÓVEL PÚBLICO LOCALIZADO EM ÁREA SITUADA NO MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC EM FAVOR DE SERVIDOR DO ÓRGÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 112) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000113/2013-10 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10509 – Ementa: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO. SECRETÁRIO MUNICIPAL. SUPOSTA QUEBRA DE DECORO. O SECRETÁRIO TERIA FEITO USO DA PALAVRA NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA FAZER APROXIMAÇÃO POLÍTICA COM SENADOR E MINISTRO DE ESTADO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, recebe a promoção de arquivamento como declínio de atribuições, homologando-o. 113) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000688/2009-66 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10703 – Ementa: PROCEDIMENTO PARA ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS QUE FORAM OBJETO DO CONVÊNIO Nº 20032457200800020 E DO CONTRATO DE REPASSE C.R.NR.0278193-95. CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS E O DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL/DEPEN. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 114) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000913/2011-89 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10815 – Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. PROJETO PARA EVITAR DESASTRES AMBIENTAIS E PROMOVER A MITIGAÇÃO DOS SEUS EFEITOS. 1 - CONVÊNIO FIRMADO COM O ESTADO DO TOCANTINS (TERMO DE COMPROMISSO Nº 500/2010). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 115) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000144/2010-93 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10571 – Ementa: FATOS OBJETO DA AÇÃO PENAL Nº 0003950-49.2005.403.6102. DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO/SP. SETOR DE PASSAPORTE. SUPOSTA SUBTRAÇÃO DE VALORES DESTINADOS AO PAGAMENTO DAS TAXAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 116) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP Nº. 1.34.014.000360/2012-61 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10897 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

UBATUBA/SP. MARINA SEA CLUB. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE MARINA NA PRAIA DO LÁZARO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 117) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000086/2012-18 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10626 – Ementa: AGENTE PÚBLICO. CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS DO 6º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES DO EB, NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES/RS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTO CONTROLADO. APREENSÃO DE 825 KG DE EXPLOSIVO, ENCONTRADO NO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM. MEDIDAS FISCALIZATÓRIAS ADOTADAS PELO EB, REPUTADAS, NO GERAL, COMO REGULARES, CONSTITUINDO-SE EM VISITAS FREQUENTES AOS DOZE PAIÓIS E AOS CANTEIROS DE OBRAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LOCALIZADOS EM ÁREA ABRANGIDA POR VINTE DOIS MUNICÍPIOS GAÚCHOS. REALIZAÇÃO, NO ANO DE 2012, DE 12 VISTORIAS A PESSOAS JURÍDICAS E A 56 PESSOAS FÍSICAS QUE ATUAM COM PRODUTOS CONTROLADOS E QUE SÃO DETENTORAS DE CERTIFICADO DE REGISTRO. NO TOCANTE AO EXPLOSIVO APREENDIDO EM SÃO VALENTIM, FAZ-SE NECESSÁRIA A CONDUÇÃO DE ULTERIORES DILIGÊNCIAS. REGISTROU-SE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL CONTRA A EMPRESA EXPLOSUL DETONAÇÕES LTDA, INDICIADA POR AGIR DE FORMA NEGLIGENTE COM RELAÇÃO AO ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DO MATERIAL APREENDIDO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento. 118) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SANTA CRUZ DO SUL-RS Nº. 1.29.007.000055/2013-17 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10726 – Ementa: DELEGACIA DO TRABALHO E EMPREGO DE SANTA CRUZ DO SUL. SUPOSTA MÁ CONSERVAÇÃO DE DOIS VEÍCULOS DOADOS PELO MPT. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 119) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTA ROSA-RS Nº. 1.29.015.000215/2012-30 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10326 – Ementa: MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE/RS. TC/PAC N. 0469/2011. FUNASA. IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 120) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTA ROSA-RS Nº. 1.29.015.000190/2013-55 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10320 – Ementa: REMESSA DE CÓPIA PARCIAL DA AÇÃO PENAL N. 028/2.11.0002613-8 REALIZADA PELO JUÍZO DE EXECUÇÕES PENAIS/SANTA ROSA/RS. MILITAR DA RESERVA. CONDENAÇÃO PELO CRIME PREVISTO PELO ART. 217-A (ESTUPRO DE VULNERÁVEL), DO CÓDIGO PENAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 121) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRUZ ALTA-RS Nº. 1.29.016.000122/2013-86 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10707 – Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA/RS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. BENEFICIÁRIOS NÃO ESTARIAM RESIDINDO NAS CASAS ADQUIRIDAS POR MEIO DO FINANCIAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 122) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000949/2010-66 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10860 – Ementa: AGENTE PÚBLICO. EX-PRESIDENTE DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI. SUPOSTO USO DAS INSTALAÇÕES DA AUTARQUIA PARA PRODUÇÃO DE ¿DOSSIÊS¿ DE CUNHO POLÍTICO, NO ANO DE 2005. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 123) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001582/2013-70 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10628 – Ementa: BOLSISTA DA CNPQ. IRREGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO QUANDO DA OBTENÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO PARA CURSO DE DOUTORADO EM ECONOMIA, NA UNIVERSIDADE DE CHICAGO ¿ EUA. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE EXEMPLAR DA TESE DEFENDIDA E DE CÓPIA DO DIPLOMA DE CONCLUSÃO DO CURSO, BEM COMO DO COMPROVANTE DE RETORNO E PERMANÊNCIA NO BRASIL, PARA APLICAR OS CONHECIMENTOS ADQUIRIDOS, APÓS O TÉRMINO DO CURSO, SOB PENA DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 124) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000612/2013-21 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10862 – Ementa: INSTITUTO DE PSQUIATRIA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PROVA PRÁTICA PARA RESIDENCIA MÉDICA, APLICADA PELA REQUERIDA. AVALIAÇÃO DOS CANDITADOS APENAS NA DISCIPLINA DE PSQUIATRIA, DESATENDENDO RESOLUÇÃO REGULAMENTADORA DO CONCURSO, EM QUE SE EXIGIA AVALIAÇÃO EM OUTRAS DISCIPLINAS, INCLUSIVE A DE PSIQUIATRIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 125) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004405/2011-83 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10635 – Ementa: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CTIS TECNOLOGIA S/A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CALL CENTER. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 126) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.006537/2012-21 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10639 – Ementa: AGENTE POLÍTICO. JUIZ DE DIREITO. IRREGULARIDADE PRATICADA EM DETRIMENTO DOS BENS DO INSS, REDUNDANDO EM AÇÃO PENAL PELO CRIME DE PECULATO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 127) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005401/2012-01 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10637 – Ementa: FUNCIONÁRIO PÚBLICO. MÉDICO PERITO DO INSS. RECEBIMENTO INDEVIDO DE VALORES. SERVIDOR CEDIDO NO ANO DE 2006 À CÂMARA DOS DEPUTADOS, LÁ PERMANECENDO, ATÉ 2008, E RECEBENDO PELO CARGO QUE OCUPAVA ANTERIORMENTE À CESSÃO. ABANDONO DO CARGO DE PERITO, POR TRINTA DIAS DE 26/03/2008 A 24/04/2008, SEM APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA. INSTAURAÇÃO DE PAD QUE REDUNDOU NA APLICAÇÃO DE PENA DE DEMISSÃO PELO ABANDONO DO CARGO EM 2008 E DE PROCEDIMENTO CRIMINAL PELO MESMO FATO, ARQUIVADO PELO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. CONTAGEM PRESCRICIONAL INTERROMPIDA, NO CAMPO DA IMPROBIDADE, PELA INSTAURAÇÃO DO PAD. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE QUE SE MOSTRA OPORTUNA E NÃO EXCESSIVA, COMO ADUZIDO NA PROMOÇÃO, HAVENDO INDÍCIOS VEEMENTE DE MÁ-FÉ POR PARTE DO INVESTIGADO, NA SUA CESSÃO PARA A CÂMARA. EVENTUAL VIOLAÇÃO DO ARTIGO 11 DA LEI IMPROBIDADE, COM POSSÍVEL AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA HONESTIDADE, LEGALIDADE E LEALDADE ÀS INSTITUIÇÕES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 128) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000074/2008-88 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10641 – Ementa: AGENTE PÚBLICO. SUS. DETERIORAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DA AIDS. REMÉDIOS ENCONTRADOS NO ALMOXARIFADO DA DIVISÃO DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RJ ¿ SINCAL. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO EM DISPONIBILIZAR TRATAMENTO ADEQUADO AOS PACIENTES PORTADORES DO HIV,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

CONFORME CONSIGNADO EM PARECER TÉCNICO DA SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. IRREGULARIDADE OCORRIDA EM 2006. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento, com remessa de cópias ao Município do Rio de Janeiro para providências. 129) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000102/2011-62 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10861 – Ementa: AGENTE PÚBLICO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ¿CONCURSO PÚBLICO NACIONAL PARA ESTUDO PRELIMINAR DE ARQUITETURA E URBANIZAÇÃO¿ FEITO PELOS INSTITUTOS IAB/RJ E ICMBIO. DETERMINAÇÃO, AO VENCEDOR DO CERTAME, PARA MODIFICAR O SEU PROJETO PARA EXCLUIR EDIFICAÇÃO (HOTEL PAINEIRAS). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 130) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003593/2013-94 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10633 – Ementa: CONCURSO PÚBLICO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA A ANAC, EM 2012. SUPOSTA PRETERIÇÃO NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATA PORTADORA DE NECESSIDADE ESPECIAL. CANDIDATA APROVADA NO CERTAME EM 3º LUGAR ENTRE OS CANDIDATOS CONGÊNERES E QUE NÃO FOI CONVOCADA PARA A ETAPA DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS, MESMO APÓS A DESCLASSIFICAÇÃO DO PRIMEIRO E DO SEGUNDO COLOCADO, NA ETAPA MÉDICA, POR NÃO SEREM CONSIDERADOS CANDIDATOS ¿PNES¿. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 131) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004849/2011-19 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10515 – Ementa: HOSPITAL DO ANDARAÍ. CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA REMOCENTER. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DAS AMBULÂNCIAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 132) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000743/2005-79 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10517 – Ementa: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA 01/2004. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO ASSISTENCIAIS (MÉDICO-HOSPITALARES), CONSULTORIA E ASSESSORIA DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS MÉDICO ASSISTENCIAIS. SUPOSTO DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO DA EMPRESA JOBMED SEM QUE ESTA APRESENTASSE CERTIFICADO EXIGIDO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 133) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.14.000.002546/2012-04 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10518 – Ementa: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. SERVIDOR. PROCESSO ADMINISTRATIVO SUSEP Nº 15414.003223/2007-19. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO POR CULPA DO SERVIDOR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 134) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000394/2006-76 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10514 – Ementa: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. FNDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. EXERCÍCIOS DE 2007 E 2008. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 135) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002044/2013-01 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10360 – Ementa: AGU. PROCURADOR FEDERAL. SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DOS DEVERES FUNCIONAIS. NÃO CUMPRIMENTO DE ATRIBUIÇÃO EM FEITOS DE COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL E N

O ACATAMENTO A ORIENTAÇÕES SUPERIORES FIRMADAS POR MEIO DE MEMORANDO CIRCULAR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 136) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001641/2013-18 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10393 – Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ¿ TCU. TOMADA DE CONTAS Nº 016.602/2010-2. CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO ¿ CNPQ. SUPOSTA OMISSÃO DE EX-BOLSISTA DO DEVER DE PRESTAR CONTAS, EM CONSEQUÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 137) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000394/2011-33 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 5600 – Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS PARA ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SANTA ROSA - PROGRAMA RESIDENCIAL FAR (RECURSOS DO MINISTÉRIO DA CIDADES). SUPOSTA IRREGULARIDADE COM AS EMPRESAS CONTRATADAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 138) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.016.000324/2011-04 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10644 – Ementa: AGENTE POLÍTICO. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SRAPUÍ/SP. IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO PNAE E PNATE, NOS ANO DE 2004/5. IRREGULARIDADES REFERENTE AO PNAEZ, ASSIM CARREADAS: RECURSOS APLICADOS EM DESCORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA; FALTA DE INFORMAÇÃO DO CNPJ DOS FORNECEDEROS; EXTRATO BANCÁRIO DIVERGENTE DA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS; PARECER DO CONSELHO DO FUNDEF NÃO ASSINADO. IRREGULARIDADE ANOTADA NO PNAE DE 2004, RELATIVA AO NÃO OFERECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. IRREGULARIDADES AVALIADAS EM R$ 32.662,75 E R$ 1.251,00, EM CADA PLANO . - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 139) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARILIA-SP Nº. 1.34.007.000229/2013-73 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Suspeita de malversação de verbas públicas oriundas do fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica do município de Guarantã/SP. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 140) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S. J. DO RIO PRETO-SP Nº. 1.34.015.000031/2013-91 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10442 – Ementa: EMPRESA VIAÇÃO SÃO RAPHAEL LTDA. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE TRANSPORTE DE CARGA COM EXCESSO DE PESO EM RODOVIA FEDERAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 141) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S. J. DO RIO PRETO-SP Nº. 1.34.015.000455/2013-55 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10657 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI/SP. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ¿O. R. DA SILVA ARTE ¿ ME¿ PARA PRESTAR SERVIÇOS A TÍTULO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. POSSÍVEL INEXISTÊNCIA DE FATO DA EMPRESA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 142) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000005/2013-92 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Eventuais irregularidades relacionadas à terceirização do serviço público no Município de Peruíbe/SP. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 143) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000058/2010-97 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10822 – Ementa: AGENTE POLÍTICO. SECRETÁRIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BARRA VELHA/SC. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO USO DA PARCELA EXTRA, ORIUNDA DO PAB E PREVISTA NA PORTARIA DO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

MINISTÉRIO DA SAÚDE N° 2008/09. SUPOSTO DESVIO DOS RECURSOS. UTILIZAÇÃO DO REPASSE PARA PAGAMENTO DOS AGENTES DE SAÚDE COMUNITÁRIOS, PREVISTO NAs PORTARIAS MS n° 2008/09 E SAS Nº 204/2007. PREVISÃO DE PAGAMENTO DA PARCELA EXTRA NAQUELES ATOS ADMINISTRATIVOS. PORTARIA EDITADA PARA REGER OS RECURSOS APLICADOS ÀS AÇÕES DE SAÚDE. NOTÍCIA DE DESVIO DOS RECURSOS PARA SEREM EMPREGADOS EM OBRA NO RIO ITAPOCU. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento. 144) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001030/2004-27 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10752 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO PELAS EMPRESAS DOC CENTER E LIVRARIA JANINA. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PELA LIVRARIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 145) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001245/2013-39 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10590 – Ementa: 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE MATO GROSSO. AÇÃO ORDINÁRIA Nº 12843-76.2012.4.01.3600. AÇÃO AJUIZADA EM FACE DA UNIÃO FEDERAL, DO ESTADO DE MATO GROSSO E DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL POR PARTE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO. PRESTAÇÃO POSITIVA NA ÁREA DA SAÚDE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 146) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001587/2012-78 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10648 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 10/06/2013 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU. CONTAS ESPECIAL Nº 011.699/2006-3. MUNICÍPIO DE DENISE/MT (MANDATO DE 1996 A 2000). IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 600.312/2000 (FNDE). FALTA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DE DÉBITO EXISTENTE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 147) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.002.000156/2013-15 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10607 – Ementa: AGENTE POLÍTICO. FISCALIZAÇÃO DA REGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO DO MPF DIRIGIDA AO REQUERIDO E RELACIONADA À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE BANDAS PARA SHOW PELOS MUNICÍPIOS CEARENSES. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO, PELO EMPRESÁRIO, DA EXISTÊNCIA DE ¿CONTRATATO DE EXCLUSIVIDADE¿ DO ARTISTA, DEVIDAMENTE REGISTRADO E DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO TCU NO ACÓRDÃO Nº 96/2008 E CONTIDAS NA RECOMENDAÇÃO-CIRCULAR N° 61/2013 DO MPF. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 148) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.002.000148/2013-79 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10606 – Ementa: AGENTE POLÍTICO. FISCALIZAÇÃO DA REGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO DO MPF PELO REQUERIDO E RELACIONADA À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE BANDAS PARA SHOW PELOS MUNICÍPIOS CEARENSES. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO, PELO EMPRESÁRIO, DA EXISTÊNCIA DE ¿CONTRATATO DE EXCLUSIVIDADE¿ DO ARTISTA, DEVIDAMENTE REGISTRADO E DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO TCU NO ACÓRDÃO Nº 96/2008 E CONTIDAS NA RECOMENDAÇÃO-CIRCULAR N° 56/2013 DO MPF. PERDA DO BJETO DA INVESTIGAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 149) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.002.000146/2013-80 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10704 – Ementa: PROCEDIMENTO PREVENTIVO. VERIFICAR A UTILIZAÇÃO ABUSIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE NA REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 150) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.002.000392/2013-31 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9908 – Ementa: MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. EVENTUAL DESVIO DE VERBAS ESCOLARES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 151) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATÚ-CE Nº. 1.15.002.000584/2013-48 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10985 – Ementa: ANGENTE POLÍTICO. IRREGULARIDADES NOS RECURSOS REPASSADOS AO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE. DESVIO DE VALORES DESTINADOS AOS PROGRAMAS BRASIL ESCOLARIZADO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, FAZENDO PARTE DO RELATÓRIO DE DEMANDAS EXTERNAS DA CGU N° 0026.001407/2011-17. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 152) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000110/2013-14 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10353 – Ementa: MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE. EX-PREFEITO. CONVÊNIO N. 60798/99 (SIAFI Nº 378066). FNDE. IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA (PGRM). SUPOSTA IRREGULARIDADE NO NÃO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. INSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO NO SIAFI. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 153) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001532/2013-25 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10865 – Ementa: AGENTE PÚBLICO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES, UNIDADE PERTENCENTE À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PERNAMBUCANA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 154) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002322/2013-54 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10622 – Ementa: AGENTE PÚBLICO. SERVIDORA DO INSS. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 155) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001934/2009-43 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10745 – Ementa: MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM/PE. EX-PREFEITA . CONVÊNIO Nº 00.0037.00/2004. MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA. IMPLANTAÇÃO DE OFICINAS DE CIÊNCIA, CULTURA, ARTE E ARTESANATO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. EXECUÇÃO PARCIAL DOS RECURSOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 156) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000277/2011-31 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10512 – Ementa: MUNICÍPIO DE ITAMARACÁ/PE. CUMPRIMENTO DAS LEIS 5.991/73 E DA LEI 3.820/60. OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA, NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS, DE TÉCNICO RESPONSÁVEL INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/3A.CAM - 3A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO para análise. 157) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000829/2008-14 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10519 – Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N. 008.881/2007-6. COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO ¿ CHESF. EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE 4 SUBESTAÇÕES SECCIONADAS DE 230

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

KV, REFERENTES AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO NA REGIÃO NORDESTE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 158) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002972/2011-38 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 2100 – Ementa: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO- CREA/PE. CONVENÇÃO MUNDIAL DE ENGENHEIROS EM GENEBRA/ SUÍÇA. WEC-2011. SUPOSTA IRREGULARIDADE. ENVIO DE COMITIVA COM DESPESAS CUSTEADAS POR ESTE CONSELHO PROFISSIONAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 159) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO Nº. 1.18.003.000033/2010-10 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10450 – Ementa: INCRA. PROJETO DE ASSENTAMENTO NOSSA SENHORA DE GUADALUPE (JATAÍ/GO). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1. SUSPENSÃO INDEVIDA DO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS A QUE FARIA JUS O REPRESENTANTE. 2. OFENSAS PROFERIDAS POR SERVIDOR DA AUTARQUIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 160) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000167/2013-01 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10499 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS/GO. REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2010. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA CONCRETIZAÇÃO DO PROGRAMA RELUZ. SUPOSTO DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 161) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.002.000050/2012-29 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10446 – Ementa: INSS EM ANÁPOLIS/GO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DEMORA DE AGÊNCIA DO INSS EM APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DE INTERESSE DA RECLAMANTE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 162) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.002.000058/2007-28 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10564 – Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO ¿ CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 416. MUNICÍPIO DE ABADIÂNIA-GO. EX-PREFEITO (2000 A 2004). MINISTÉRIO DA SAÚDE. PROGRAMAS PAB - FIXO, SAÚDE DA FAMÍLIA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE, FARMÁCIA BÁSICA E ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE E RESÍDUOS SÓLIDOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 163) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.000.001248/2011-69 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10618 – Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - GO. MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE. DEZEMBRO DE 2009. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1 - PRÁTICA DO NEPOTISMO. 2 ¿ IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELO TCM (13.1.1,13.1.2, 13.1.3 E 14.20). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 164) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGA-PR Nº. 1.25.006.000435/2013-01 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10616 – Ementa: AGENTE POLÍTICO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELA CEF, ORIUNDAS DO CONVÊNIO 416/2005, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. RECURSO DESTINADO A ¿CONTRATAÇÃO DE BANDAS¿, MAS EMPREGADO NA ¿LOCAÇÃO DE 40 PIRÂMIDES¿. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 165) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGA-PR Nº. 1.25.006.000036/2010-99 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10620 – Ementa: AGENTE POLÍTICO. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ/PR. SUPOSTA CONSTATAÇÃO DE SOBREPREÇO NA CONTRATAÇÃO DE OBRA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE CENTRO EDUCACIONAL. VERBAS REPASSADAS PELO FNDE, POR MEIO DE CONVÊNIO 830.250/07 - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 166) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGA-PR Nº. 1.25.011.000025/2011-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 7106 – Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU . RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01643. PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ/PR. GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 167) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000159/2013-67 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10867 – Ementa: CEF. EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. AÇÃO PROMOVIDA PELO MP DE GOIÁS EM FACE DA CEF. SENTENÇA PROFERIDA PELO MM JUÍZO DA 1ª VF EM GOIÁS, DETERMINANDO À ENTIDADE EMPRESARIAL QUE PRESTASSE INFORMAÇÕES BANCÁRIAS, NEGADAS POR ESTAREM SOB SIGILO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 168) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001464/2009-90 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10610 – Ementa: FUNASA. COORDENAÇÃO REGIONAL EM GOIÁS. IRREGULARIDADE EM CERTAMES LICITATÓRIOS. DISPENSA INDEVIDA, ATRAVÉS DE FRACIONAMENTO DE DESPESAS. PERÍODO DE 01.01.1999 A 31.12.2002. TÉRMINO DO COMISSIONAMENTO DOS RESPONSÁVEIS PELA IRREGULARIDADE, EM 2003. FATO QUE SE AMOLDA NO TIPO PREVISTO NO ART. 89 DA LEI DE LICITAÇÕES, CUJA PENA MÁXIMA COMINADA É 05 ANOS. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 169) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000090/2010-03 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10448 – Ementa: TCU. ACÓRDÃO N. 2516/2010. MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM. EX-PREFEITO. RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS AO MUNICÍPIO POR MEIO DO PROGRAMA SENTINELA. OUTUBRO E DEZEMBRO DE 2003. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 170) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR Nº. 1.25.003.000767/2013-15 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10660 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO - AMERICANA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) O PAGAMENTO INDEVIDO DE AUXÍLIOS UNIVERSITÁRIOS AO FILHO DO SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS. 2) PAGAMENTO DE UM CURSO REALIZADO EM FORTALEZA SEM A PRESENÇA DO SERVIDOR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 171) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000647/2011-01 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10623 – Ementa: DNIT. IRREGULARIDADE NOTICIADA NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 220/2010 DO TCU, REFERENTE A CONTRATOS CELEBRADOS PELO DNIT, NA CONCORRÊNCIAS 443/2008 E 360/2009. IRREGULARIDADES ASSIM ARROLADAS: DESATUALIZAÇÃO DO PROJETO BÁSICO; SOBREPREÇO DECORRENTE DE QUANTITATIVO INADEQUADO; RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME, POR INADEQUAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO EM DUPLICIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 172) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001332/2013-35 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10731 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI. SUPOSTAS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

FALHAS NO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS DURANTE OS FINAIS DE SEMANA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 173) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.003.000549/2012-01 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10630 – Ementa: EMPRESA CEMTAL MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE TRANSPORTE DE CARGA COM EXCESSO DE PESO EM RODOVIA FEDERAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 174) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000294/2013-31 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Irregularidades porventura existentes nos serviços prestados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Rio Pardo. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 175) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS-MS Nº. 1.21.002.000021/2012-71 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10712 – Ementa: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DO BAZAR BENEFICENTE COM PRODUTOS DOADOS PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. FALTA DE DIVULGAÇÃO DO EVENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 176) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000129/2009-53 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10506 – Ementa: MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA. EX-PREFEITO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO A CRECHE (PNAE/PNAC). FNDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS NOS EXERCÍCIOS DE 2005, 2006 E 2007. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 177) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000118/2011-64 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10741 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF. SERVIDOR. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS. LOTAÇÃO SIMULTÂNEA NOS QUADROS DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO. LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL QUE REGULAMENTA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA. LIMITAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO EM 24 HORAS SEMANAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 178) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000072/2011-57 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10672 – Ementa: MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB. TUTORES DE FACULDADE PARTICULAR RECEBERIAM SEUS SALÁRIOS NA FOLHA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA COMO PROFESSORES DE ENSINO MÉDIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 179) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000257/2011-41 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10088 – Ementa: AGENTE POLÍTICO. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS ¿PETI¿, ¿GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME¿ E ¿BOLSA FAMÍLIA¿, NO ANO DE 2009, ASSIM ELENCADOS: NÃO UTILIZAÇÃO DE PARTE DOS RECURSOS DO PETI REPASSADOS EM 2009; A AUSÊNCIA OU INTERRUPÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOEDUCATIVOS EM ALGUMAS UNIDADES; NÃO OFERECIMENTO DE ATIVIDADES DE SERVIÇO SOCIOEDUCATIVO DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLARES; NÃO FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA OS LOCAIS DE EXECUÇÃO DE TAIS SERVIÇOS; A EXISTÊNCIA DE INSTALAÇÕES INADEQUADAS PARA TANTO; NÃO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL; INCONSISTÊNCIAS EM CADASTROS E REGISTROS DE DADOS E INDÍCIOS DE EXISTÊNCIA DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA COM RENDA PER CAPITA SUPERIOR À ESTABELECIDA NA LEGISLAÇÃO RESPECTIVA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento com encaminhamento dos autos ao Ministério Público do Estado da Bahia. 180) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ Nº. 1.30.010.000108/2010-79 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10507 – Ementa: INSS - VOLTA REDONDA/RJ. PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA AUSÊNCIA EM AUDIÊNCIAS COM A CONSEQUENTE DECLARAÇÃO DE REVELIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 181) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.001.000228/2013-60 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10816 – Ementa: CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UFES DE ALEGRE ¿ CCA/UFES. PROFESSOR E ALUNOS. PARTICIPAÇÃO NO "XXXIII CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE COMPUTAÇÃO, REALIZADO EM MACEIÓ/AL". SUPOSTA IRREGULARIDADE NA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE QUALQUER AJUDA DE CUSTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 182) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.001.000123/2013-19 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10504 – Ementa: CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS/UFES/ALEGRE/ES. SUPOSTA MÁ CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS UTILIZADOS PELO CENTRO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 183) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001209/2013-72 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10604 – Ementa: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE, CONSTANTE NO EDITAL DE CONCURSO PARA INGRESSO NAS CARREIRAS DA POLÍCIA FEDERAL. PREVISÃO, NO EDITAL, DE ELIMINAÇÃO DOS CANDIDATOS NÃO APROVADOS NO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, POR ENTENDER INEXISTIR A ILEGALIDADE ALEGADA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 184) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001763/2013-50 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10087 – Ementa: CESPE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DA PROVA DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NO IBAMA, NO ANO DE 2013. IDENTIFICAÇÃO DO NOME DOS CANDIDATOS NO CADERNO DE RESPOSTAS, PROVOCANDO EVENTUAL FRAUDE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 185) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001793/2009-80 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10675 – Ementa: MRV. SUPOSTO REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS À CONSTRUTORA PARA FINANCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS EM SALVADOR/BA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 186) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000957/2013-38 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10701 – Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU. TOMADA DE CONTAS N.° 002.384/2012-4. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI/BA. OBRAS DE URBANIZAÇÃO INTEGRADA NA BACIA DO RIO CAMAÇARI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 187) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000967/2011-10 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10376 – Ementa: DPF. AGENTES POLICIAIS FEDERAIS. SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AMEAÇA A LIDERANÇAS DA ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DE SÃO FRANCISCO DO PARAGUAÇU NO MUNICÍPIO DE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

CACHOEIRA/BA COM PRÁTICA DE TIROS PARA O ALTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 188) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002536/2011-80 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10568 – Ementa: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. JULGAMENTO. PETROBRAS S.A. SUPOSTO FINANCIAMENTO DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. POSSÍVEL PRATICA DE ATO DE IMPROBIDADE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, recebe a promoção de arquivamento como declínio de atribuições, homologando-o. 189) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001661/2013-34 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10581 – Ementa: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA. REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PROMOVIDA PARA TRANSFERÊNCIA E INSTALAÇÃO DE UM CPD. SUPOSTA IRREGULARIDADE QUANTO A PRESENÇA DE ENGENHEIRO EM TELECOMUNICAÇÕES QUANDO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA RESPECTIVA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 190) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000158/2013-03 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10638 – Ementa: MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS/PB. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. SUPOSTA SUSPENSÃO INJUSTIFICADA DO BENEFÍCIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 191) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.002253/2012-72 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10666 – Ementa: MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. FNDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1. DESCUMPRIMENTO DO ART. 14 DA LEI 11.947/2009 (APLICAÇÃO DE MENOS DE 30% DOS RECURSOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR NA COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR). 2. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS NA AGRICULTURA FAMILIAR, RESPONSÁVEL POR PARTE DO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO, ALÉM DE NÃO SER BENEFICIADA COM O PERCENTUAL DO ITEM ANTERIOR, VINHA AMARGANDO UM PREJUÍZO DE R$ 96.989,00 EM DÉBITOS NÃO SATISFEITOS PELO MUNICÍPIO. 3. A PREFEITURA NÃO VINHA CUMPRINDO O CARDÁPIO APROVADO PELO CONSELHO DE MERENDA ESCOLAR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 192) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000454/2012-35 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10611 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ESCOLHAS DOS BENEFICIADOS. REPRESENTANTE NÃO CONTEMPLADO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 193) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000164/2013-32 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10574 – Ementa: FIEMA - FEDERAÇÃO DE INDUSTRIAS DO ESTADO DO MARANHÃO E SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA. PRESIDENTE DA FIEMA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA SOLICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À EMPREGADO DO SESI EM EMPRESAS DE SEU INTERESSE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela outras deliberações, remetendo-se os autos ao(à) PGR/CONINST - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL para análise. 194) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.18.000.000141/2013-65 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10525 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS-UFG. ESCOLA DE ENGENHARIA CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE. PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA POR PROFESSORES EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. PEDIDO DESSES PROFESSORES PARA QUE ALUNOS DO MESTRADO ASSINASSEM EM SEU LUGAR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 195) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR Nº. 1.25.002.002842/2009-06 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10523 – Ementa: INCRA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA MANUTENÇÃO DE CONTRATO COM EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA NO ASSENTAMENTO CELSO FURTADO, NA CIDADE DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 196) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001114/2013-14 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10636 – Ementa: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE/MS. SUPOSTO NÃO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DA DPU/MS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 197) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000178/2013-75 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Fraude eventualmente ocorrida no Pregão Eletrônico Nº 18/2010, realizado pelo Município de Ipu/CE, para aquisição de mobiliário escolar, entregue, porém não pago em virtude da verba ter sido gasta antes da aquisição dos produtos. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 198) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 08105.000878/97-85 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Autos instruídos com relatório de auditorias operacionais realizadas pelo Ministério da Saúde, na rede do SIS/SUS, no Município de Viçosa/CE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 199) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000065/2008-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10674 – Ementa: MUNICÍPIO DE GRANJA/CE. CONVÊNIO Nº 0210776-15. MINISTÉRIO DAS CIDADES. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 200) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000146/2013-70 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10749 – Ementa: TCM. TOMADA DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO/CE. GESTÃO 2007. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 201) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000249/2012-59 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10750 – Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ. CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ/CE. EX-GESTOR. EXERCÍCIO 2000. POSSÍVEL AUSÊNCIA DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 202) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000017/2013-81 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10754 – Ementa: AUTOS DA AÇÃO 0002195-39.2008.4.05.8103 PROPOSTA CONTRA O EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA DAR EFETIVIDADE À DECISÃO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA MEDIANTE PESQUISA PATRIMONIAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 203) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000391/2010-34 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10795 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ/CE. EX-PREFEITO. CONVÊNIO Nº3618/2005. FUNASA. CONSTRUÇÃO DE UM

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

POSTO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA JUNTO AO ÓRGÃO REPASSADOR. DANO NO VALOR DE R$ 4.795,39. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 204) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000397/2013-54 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10526 – Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO-CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01679. MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-MPS. PROGRAMA SOCIAL BÁSICA. MUNICÍPIO DE PACUJÁ/CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1 ¿ COMUNICAÇÃO DE ÓBITOS APÓS O PRAZO LEGAL. 2 ¿ DIVERGÊNCIA DE INFORMAÇÕES ENTRE O LIVRO "C" DO CARTÓRIO E O SISOBI E ÓBITOS REGISTRADOS NO LIVRO "C" E AUSENTES NA BASE DE DADOS DO SISOB. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 205) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000050/2007-63 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10562 – Ementa: MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE. EX-PREFEITO (1993 A 1996). FNDE. GESTÃO DE RECURSO DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. ACP POR ATO DE IMPROBIDADE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 206) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 08105.000943/00-12 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10646 – Ementa: MUNICÍPIO DE CAMOCIM/CE. FUNDEF, EXERCÍCIOS 1998 E 1999. 1 - SUPOSTA OMISSÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e homologação do declínio de atribuições. 207) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000290/2010-63 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10632 – Ementa: TCU. ACORDÃO Nº 1234/2010. MUNICÍPIO DE IPU/CE. EX-PREFEITO. CONVÊNIO Nº 178/98-SPC. MINISTÉRIO DA CULTURA. AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA BIBLIOTECA PÚBLICA NA SEDE DO MUNICÍPIO. SUPOSTO DESVIO DE OBJETO NA EXECUÇÃO DO REFERIDO CONVÊNIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 208) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000251/2012-28 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10625 – Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU. NOTAS TÉCNICAS Nº 3049 E 3050 DAS 32ª E 33ª ETAPAS DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO. MUNICÍPIO DE PACUJÁ/CE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 209) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000148/2007-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10559 – Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS. CONVÊNIO PGE 48/2005, 49/2005, 64/2005 E 71/2005. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 210) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.000.001736/2009-63 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10592 – Ementa: NOTÍCIA ENCAMINHADA PELA ANP. COMPANHIAS DISTRIBUIDORAS DE ÁLCOOL. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE FRAUDES. FATOS POSSIVELMENTE TIPIFICADOS NOS ARTIGOS 171 E 288 DO CÓDIGO PENAL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 211) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000266/2012-96 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10720 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO/CE. EX-PREFEITO. EXERCÍCIO DE 1997. SUPOSTA AUSÊNCIA DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RELATIVAS AOS RECURSOS DO FUNDEF. ACP POR ATO DE IMPROBIDADE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 212) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001863/2013-12 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10406 – Ementa: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. POSSÍVEL IRREGULARIDADE. DIFICULDADE NA REMARCAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 213) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001774/2013-68 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10654 – Ementa: CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. VERIFICAÇÃO DO DEVIDO ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA - CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO DE NOTAS OBSERVEM RIGOROSAMENTE AS DISPOSIÇÕES DA LEI 5709 DE 1971. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 214) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002475/2013-41 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10716 – Ementa: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA NOS AUTOS DE AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 215) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000372/2011-21 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 9857 – Ementa: INCRA/AP. SUPOSTA DEMORA NA REGULARIZAÇÃO DE POSSE DE ÁREA LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE BOM JESUS EM TARTARUGALZINHO/AP. REQUERIMENTO EFETIVADO EM 2005. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 216) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000951/2013-38 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Imputação de enriquecimento ilícito a Consultor Geral da Câmara de Vereadores de Nova Iguaçu/RJ, bem como de envolvimento em processos por improbidade administrativa...". - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 217) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000014/2012-28 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10711 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/MA. PREFEITA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA FILHA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ODONTÓLOGA NO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL NO ÂMBITO DAQUELE MUNICÍPIO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 218) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000126/2012-68 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10447 – Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N. 035025. MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT. CONVÊNIO N. 703354/2010/FNDE. PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES/ÔNIBUS. FNDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS APÓS A DATA DE VENCIMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 219) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001187/2008-17 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10608 – Ementa: AGENTES PÚBLICOS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREA PARA ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, OBJETO DOS PREGÕES ELETRÔNICOS Nº 02/07,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

06/07, 119/07, 107/07 E 01//07. CONCESSÃO DO DESCONTO, PELA EMPRESA ¿ EUREXPRESS, EM VALOR MENOR AO ACORDADO COM O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, ENSEJANDO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, NO MONTANTE DE R$ 5.800,00. PONTUAIS DESENCONTROS NOS PAGAMENTOS FEITOS À CONTRATADA, PELO TSE, CFQ E PELO SENAR - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 220) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.33.012.000053/2013-18 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10820 – Ementa: INSS. EVENTUAL IRREGULARIDADE NO SISTEMA DE BENEFÍCIO ¿ SIBE. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DOS PRAZOS DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS POR INCAPACIDADE. FALTA DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DAS DATAS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS PAGOS JUDICIALMENTE; FALTA DE FISCALIZAÇÃO GERENCIAL DOS PRAZOS REVISIONAIS DOS BENEFÍCIOS POR INVALIDEZ, GERANDO RISCO INDEVIDO NO PAGAMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 221) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002398/2013-26 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10670 – Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. INEP. SUPOSTA ILEGALIDADE NA PREVISÃO DE AUXÍLIO DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL (AAE) A ESTUDANTES DE MEDICINA QUE PARTICIPASSEM DO PRÉ-TESTE DO EXAME NACIONAL DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA MÉDICO (REVALIDA). IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE SE ENQUADRAR TAIS ESTUDANTES COMO COLABORADORES. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 222) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002118/2013-80 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10640 – Ementa: AGENTE POLÍTICO. MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE. IRREGULARIDADE NO PROGRAMA ¿MAIS MÉDICOS¿. APLICAÇÃO DE RECURSOS COM GASTOS EM PROPAGANDA, CONTRARIANDO O PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 223) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.00.000.002177/2007-70 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10522 – Ementa: REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE FISCAIS FEDERAIS AGROPECUÁRIOS. EDITAL Nº 04/2006. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO JOSÉ PELÚCIO FERREIRA. POSSÍVEIS FALHAS NA APLICAÇÃO DA PROVA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 224) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003252/2012-17 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10513 – Ementa: VALEC S.A. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. POSSÍVEIS INDÍCIOS DE APADRINHAMENTO. RENOVAÇÃO POR MAIS SEIS MESES DE CONTRATO DE EMPRESA TERCEIRIZADA DE MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÍPICOS DE ÁREA FIM. PRETERIMENTO DE FUNCIONÁRIOS APROVADOS POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 225) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000326/2013-44 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10385 – Ementa: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS POR PROCURADORES FEDERAIS E DEMAIS SERVIDORES. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL PARA APRESENTAR PLANILHA DE CÁLCULOS EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA DE PAGAMENTOS ATRASADOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 226) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000100/2013-43 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10443 – Ementa: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. CONFERÊNCIA E EXAME DE PEDIDO DE REGISTRO SINDICAL. SUPOSTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COM ATRASO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 227) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000739/2013-29 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10647 – Ementa: COPA DO MUNDO. ESTÁDIO MANÉ GARRINCHA. ASSENTOS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA AUSÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO. FALTA DE CERTIFICADOS DO INMETRO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 228) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002456/2013-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10619 – Ementa: CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. SUBCHEFE DE ASSUNTOS JURÍDICOS. SUPOSTO PATROCÍNIO DE INTERESSES PRIVADOS. EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO POR EX-EMPREGADO DA EMPRESA GOOGLE BRASIL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 229) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000209/2013-67 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10593 – Ementa: IBAMA. SUPOSTO DANO AO PATRIMÔNIO DA AUTARQUIA. OMISSÃO NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PODA EM ÁRVORES LOCALIZADAS NO TERRENO DO REQUERIDO, CUJO ADIAMENTO ACARRETARIA EM RISCO DE QUEDA, CAUSANDO DANO AO IMÓVEL DA REQUERENTE. FALTA DE INTERESSE INTERVENTIVO DO MPF - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 230) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000372/2011-68 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10594 – Ementa: AGENTE POLÍTICO. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL. IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIO N° 2.539/98, CELEBRADO COM A FUNASA E DESTINADO À CONSTRUAÇÃO DE CENTO E CINQUENTA MÓDULOS SANITÁRIOS, NO CURSO DO ANO DE 1999. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 231) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000660/2008-17 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10595 – Ementa: AGENTE POLÍTICO. SECRETÁRIO DE ESTADO DO ALAGOAS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO CONVÊNIO SIAFI N° 577550, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PENITENCIÁRIA, EM 22.12.2006. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 232) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000754/2012-06 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10868 – Ementa: AGENTE PÚBLICO. EX-DIRETOR DE PLANEJAMENTO DA UFAM. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 16/2010 COM EMPRESA DAY-OFF, VISANDO PROPORCIONAR ESTÁGIO CURRICULAR AOS ACADÊMICOS DA UFAM, EM COMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO. EMPRESA PERTECENTE AOS PARENTES DO INVESTIGADO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 233) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000791/2012-14 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10599 – Ementa: IFAM. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM PROCESSO SELETIVO PARA VAGA DE PROFESSOR DE INFORMÁTICA. ABERTURA DE NOVO PROCESSO SELETIVO, ANTES DA CONVOCAÇÃO DE TODOS OS APROVADOS NO CERTAME ANTERIOR. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 234) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001512/2013-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10747 – Ementa: SUFRAMA. SUPOSTA INVASÃO DE TERRAS PERTENCENTES

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

À AUTARQUIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 235) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000768/2011-31 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10737 – Ementa: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM. PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. EXECUÇÃO PARCIAL DO PROGRAMA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 236) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001101/2013-17 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10601 – Ementa: AGENTE POLÍTICO. MUNICÍPIO DE MANAQUIRI/AM. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE VERBA FEDERAL PELO GESTOR MUNICIPAL, NO QUADRIÊNIO DE 2009-2012. NOTÍCIA VEICULADA EM RELATÓRIO DE TRANSIÇÃO ELABORADO PELA GESTÃO ATUAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE CONCLUIU TER O REPRESENTANTE TOMADO AS MEDIDAS PARA REAVER OS RECURSOS EVENTUALMENTE MALVERSADOS. NECESSIDADE DE SE ESCLARECER A RESPONSABILIDADE DO REPRESENTADO NOS EVENTOS NOTICIADOS. ARQUIVAMENTO QUE SE MOSTRA TEMERÁRIO, NO MOMENTO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 237) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000110/2011-29 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10329 – Ementa: ECT. FUNCIONÁRIO. SUPOSTA RETIRADA INDEVIDA DE VALORES DA EMPRESA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 238) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001532/2013-83 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10402 – Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO-TCU. TOMADA DE CONTAS Nº 028.927/2012-5. EMPRESA J. M. COMÉRCIO DE PEÇAS TÉCNICAS LTDA. PARTICIPAÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. EMPRESA SE VALEU DO BENEFÍCIO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPRESA (ME) SEM PREENCHER OS REQUISITOS LEGAIS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 239) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001201/2013-79 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10558 – Ementa: Imputação de distribuição de brindes por vereador do Município de Fortaleza/CE. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 240) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.002500/2013-21 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Relato de que o Município de Pacatuba/CE teria demolido o Pórtico do Portal Turístico, monumento construído com recursos federais provenientes do Ministério do Turismo. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 241) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000394/2009-64 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10742 – Ementa: DPRF-CE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NAS CONDIÇÕES PRECÁRIAS NO AMBIENTE DE TRABALHO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 242) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000992/2013-10 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10869 – Ementa: AGENTE PÚBLICO. ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE GARGO PÚBLICO. OCUPAÇÃO DE CARGOS EM TRÊS LUGARES DISTINTOS, NA FUNASA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FORTALEZA E NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. DENUNCIADA QUE DEIXOU CARGO NA FUNASA , EM 12.06.2010 E, ATUALMENTE, ENCONTRA-SE CEDIDA À PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DESDE 01.07.2011, APESAR DE CONTINUAR VINCULADA À UFC, COMO DOCENTE. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO QUE DEVE CONTINUAR. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento. 243) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000909/2013-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10602 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 17/0/2013 CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU. RELATÓRIO DE DEMANDAS ESPECIAIS Nº 00206.001002/2009-56 - FUNDEF - CGU. MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 244) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 0.15.000.001164/2002-00 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10649 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 13/05/2013 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE. GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO FUNDEF. EXERCÍCIO DE 1998. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 245) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000336/2012-71 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10736 – Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. SUPOSTA NEGATIVA INDEVIDA DE PROTOCOLO DE PROJETO DE ACESSO À FAZENDA CAPIM BRANCO POR PARTE DA AUTARQUIA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 246) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG Nº. 1.22.003.000003/2013-23 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10603 – Ementa: EMPRESA TRIAVEL FLORESTAS LTDA. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM TRANSPORTE DE CARGA EM RODOVIA FEDERAL COM EXCESSO DE PESO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 247) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000161/2013-01 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10866 – Ementa: AGENTE PÚBLICO. SUPOSTA IRREGULARIDADE COMETIDA EM VISTORIA REALIZADA POR AGENTES DO IBAMA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO para análise. 248) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001539/2010-14 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10613 – Ementa: AGENTE POLÍTICO. PREFEITO DE VISEU/PA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. BENEFÍCIO PAGO, INDEVIDAMENTE, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CUJA RENDA SE SITUAVA FORA DOS LIMITES ESTABELECIDOS NO PROGRAMA. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 249) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001696/2009-88 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10650 – Ementa: MUNICÍPIO DE TRACUATEUA/PA. EX-PREFEITO. CONVÊNIO Nº 539145. MINISTÉRIO DO TURISMO. PAVIMENTAÇÃO DE VIA DE ACESSO A PONTO TURÍSTICO. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 250) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001269/2010-33 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10730 – Ementa: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE FRANGO DO MUNICÍPIO DE MOJU. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROJETOS FINANCIADOS COM RECURSOS DO PRONAF ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 251) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000906/2012-16 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10732 –

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 15/10/2012 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE. 2009. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. R$ 9.353,70. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 252) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002080/2012-20 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10743 – Ementa: FUNASA. SERVIDOR. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 25200.025.463/2011-10. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE PENSÃO ACIMA DO VALOR DEVIDO. PREJUÍZO FINANCEIRO DE APROXIMADAMENTE R$ 20.000,00. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 253) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001499/2013-45 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10363 – Ementa: TCU. ACÓRDÃO N. 4605/2013. MUNICÍPIO DE BELÉM/PA. REALIZAÇÃO DE AÇÕES AFETAS AO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. 1 - SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 254) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000906/2013-05 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10511 – Ementa: MUNICÍPIO DE MARACANÃ/PA. EX-PREFEITO. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA/PROJETO DE ADEQUAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES (PDDE/PAPE). FNDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS DE 2005, 2006, 2011 E 2012. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 255) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000215/2012-12 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10120 – Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ-IFPA. ESTUDANTE. USO INDEVIDO DE RECURSOS FINANCEIROS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. POSSÍVEL OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 256) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001158/2010-27 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10596 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 28/03/2011 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA ¿ INFRAERO. SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS EM AEROPORTOS. CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO PARA A INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO DO SINDICATO. SUPOSTAS IRREGULARIDADE COMETIDOS NA GESTÃO DE ESPAÇO PÚBLICO. DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO POR PRAZO EXCESSIVO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 257) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCO VER Nº. 1.26.005.000061/2008-21 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10101 – Ementa: AGENTE POLÍTICO. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRA/PE. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE N° 164.361-18/2004, ASSIM ELENCADAS: AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO AOS PARTIDOS POLÍTICOS ACERCA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS; INCLUSÃO, NO OBJETO DA LICITAÇÃO DE MATERIAIS SEM PREVISÃO DA QUANTIDADE; SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO SEM PUBLICAÇÃO; OBRA PARALISADA; CONTRATAÇÃO DE ACRÉSCIMO DE SERVIÇO, POR MEIO DE TERMO ADITIVO, COM PREÇOS DISTINTOS DO CONSTANTE NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA; AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO AMBIENTAL; AUSÊNCIA DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento. 258) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCO VER Nº. 1.26.005.000052/2008-30 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10444 – Ementa: MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE. PROGRAMA DE APOIO AOS SISTEMAS DE ENSINO PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PEJA). FNDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2004. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 259) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCO VER Nº. 1.26.003.000023/2012-74 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10709 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA/PE. EX-PREFEITO (GESTÃO 1997 A 2000 E 2001 A 2004). CONVÊNIO Nº 489/1999. CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL JOSIAS PESSOA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 260) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.006.000037/2008-81 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10561 – Ementa: MUNICÍPIO DE UAUÁ/BA. SUPOSTA EXISTÊNCIA DE PESSOAS NO QUADRO DE PROFESSORES COM RECEBIMENTO DE PROVENTOS SEM PERTENCER AO QUADRO. EXERCÍCIO 2008. - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 261) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT Nº. 1.20.000.000571/2008-61 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS – Nº do Voto Vencedor: 10322 – Ementa: ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CÁCERES/MT (ATUAL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO). CONVÊNIO N. 0002/99 (SIAFI 370900). MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PROGRAMA DA REFORMA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES EFETIVADAS COM A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL (FAESPE). - Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento.

Deu-se por encerrada a sessão às 12:45 horas.
E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

ANTONIO CARLOS PESSOA LINS
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA - MEMBRO TITULAR

DENISE VINCI TULIO
SUBPROCURADORA-GERAL DA REPUBLICA - MEMBRO TITULAR

ATA DA SEPTICENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DE OUTUBRO DE 2013

Aos vinte quatro dias do mês de outubro de 2013, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pela Coordenadora Dr.ª Denise Vinci Tulio. Presentes o Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins, o Dr. Sérgio Monteiro Medeiros, membros titulares; e a Dr.ª Raquel Branquinho Pimenta Mamede,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

membro suplente. Ausente justificadamente a Dr.ª Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini. A Presidente iniciou a sessão às 10 horas e trouxe a julgamento os expedientes em geral. Participaram da votação dos itens n.º 03 ao 21 apenas os membros titulares.

Outras Deliberações: 1) - A Coordenadora trouxe à discussão matéria recorrente nesta Câmara que trata de supostos atos de improbidade administrativa por parte de gestores públicos, ante a lavratura de vários autos de infração por obrigação tributária acessória, especialmente deixar de inserir em GFIP informações referentes a diversos segurados que lhe prestaram serviços. - Deliberou a Câmara que em tese existe ato de improbidade administrativa, já que são prestadas informações inverídicas que implicam no não pagamento de tributos, devendo se analisar o caso concreto. 2) - OFÍCIO/GABJU/N. 448 - encaminha os autos da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa n.º 2248-42.2013.4.01.4001 a esta 5ª CCR para eventuais providências. - Pela própria fundamentação exposta pelo ilustre magistrado acrescida do enunciado n.º 25/5ª CCR , e considerando o princípio da indisponibilidade da ACP, esta Câmara considera prematura a extinção do processo e solicita ao colega a reconsideração de sua manifestação de fls. 27/28 para eventual prosseguimento da ação à luz do enunciado já citado, com ciência do ilustre magistrado. 3) - OFÍCIO/MPF/TOT/MG/JLPK/N.º 1000/2013 - encaminha autos de notícia de fato com decisão de indeferimento de instauração de Inquérito Civil Público. Ref: NF n.º 1.22.023.000457/2013-66. Procurador Oficiante: José Lucas Perroni Kalil. - Deliberou a Câmara pela homologação. 4)PRR2ª-00015405/2013 - OFÍCIO 3875/2013 - encaminha expediente para análise de declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: Documento n.º PRR2ª - 00015405/2013. Procurador Oficiante: Marco Otavio Almeida Mazzoni. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. 5)PRM-PSS-MG-00003296/2013 - Ofício n.º 740/2013/PRM-PASSOS - encaminha manifestação apresentada no processo n.º 1367-76.2010.4.01.3805, informando as razões de não recorrer em atendimento ao Enunciado n.º 21 desta Câmara. Procurador Oficiante: Roberto D'Oliveira Vieira. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 6)PRR4ª-00018778/2013 - Of. GABPRR 17-SMS/PRR4 N.º 2759/2013 - encaminha expediente informando as razões de não recorrer em face de decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região em desfavor do MPF na Ação Civil Pública n.º 5002420-43.2012.404.7203/SC. Procuradora Oficiante: Solange Mendes de Souza. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 7)PRM-URU-RS-00003502/2013 - OF. PRM-URU N.º 748/2013 - encaminha nota interna informando as razões de não recorrer da sentença de parcial procedência nos autos de ação civil pública. Ref: ACP n.º 5000867-04.2011.404.7103. Procurador Oficiante: Bruna Pfaffenzeller. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 8)PRR3ª-00015857/2013 - Ofício PRR/3ª Região n.º 4429/2013 - encaminha nota interna informando as razões de não recorrer de acórdão proferido pelo TRF da 3ª Região. Ref: Processo n.º 0010556-60.2007.403.6105. Procurador Oficiante: Sergei Medeiros Araújo. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 9)PRM-JPR-RO-00006252/2013 - NOTA TÉCNICA/PRR2/RO/DS/Nº /2013 - encaminha nota interna informando as razões de não recorrer da sentença. Ref: Processo n.º 2009.41.01.004249-9. Procuradora Oficiante: Carolina Augusta Rocha Rosado. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 10)PRM-URU-RS-00003627/2013 - OF. PRM-URU n.º 796/2013 - encaminha nota interna informando as razões de não recorrer da sentença proferida nos autos de ação civil pública. Ref: ACP n.º 5000509-68.2013.404.7103. Procurador Oficiante: Marcelo Augusto Mezacasa. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 11)PR-BA-00039206/2013 - OF Nº 204/2013-DICCOR/BA-JAM - encaminha expediente informando as razões de não recorrer da sentença que julgou extinta ACP por ato de improbidade administrativa. Ref:ACP n.º 2009.33.00.0194127-0 Procuradora Oficiante: Juliana de Azevedo Moraes. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 12)PRR3ª-00014761/2013 - OFÍCIO 4184/2013- Administrativo - encaminha expediente informando as razões de não recorrer de acórdão proferido pelo TRF 3ª Região. Ref: Processo n.º 0001365-92.2004.4.03.6123. Procurador Oficiante: Márcio Domene Cabrini. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 13)PRM-URU-RS-00003832/2013 - OF. PRM-URU Nº 833/2013 - encaminha nota interna informando as razões de não recorrer da sentença de parcial procedência proferida nos autos de ACP. Ref: ACP n.º 5000932-28.2013.404.7103. Procurador Oficiante: Marcelo Augusto Mezacasa. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 14)PRM-GON-RJ-00001960/2013 - Ofício MPF/PRM-SG/TSM/N.º 247/2013 - encaminha expediente para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref:PI n.º 1.30.020.000170/2013-94.Procurador Oficiante: Thiago Simão Miller. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. 15)PRM-GON-RJ-00000694/2013 - Ofício MPF/PRM-SG/TSM/N.º 465/2013 - encaminha expediente para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: NF n.º 1.30.020.000281/2013-09. Procurador Oficiante: Thiago Simão Miller. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. 16)PR-AM-00026346/2013 - OFÍCIO N. 618/2013/3OFCIV/PR/AM-SEC EXT - encaminha expediente para análise de declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: PI n.º 1.13.000.001344/2012-14. Procurador Oficiante: Alexandre Jabur. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Amazonas, com exceção do item 60 (indícios de desvios de recursos do FUNDEB) relatado na denúncia que é de atribuição do MPF. 17)PR-MG-00042515/2013 - OFÍCIO N.º 8350/2013-LASM/PRMG - encaminha expediente para análise de arquivamento parcial. Ref: PI n.º 1.22.000.003061/2011-77. Procurador Oficiante: Leonardo Augusto Santos Melo. - Deliberou pela homologação do arquivamento parcial. 18)PR-TO-00011321/2013 - Ofício n. 3495/2013/PR-TO/GAB/RRB - encaminha nota interna informando a não interposição de recurso contra sentença que julgou improcedente ação civil pública de improbidade. Ref: Autos n.º 20086-76.2010.4.01.4300. Procuradora Oficiante: Renata Ribeiro Baptista. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 19)PRM-APS-GO-00003200/2013 - OF/PRM/ANÁPOLIS n.º 1006/2013 - encaminha expediente para análise de declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: IC n.º 1.18.001.000066/2013-22. Procurador Oficiante: Rafael Paula Parreira Costa. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público do Estado de Goiás. 20)PRR1ª-00010280/2013

- Encaminha decisão proferida pelo Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão da PRR da 1ª Região, que homologou o declínio de atribuição ao MPE nos autos da PI n.º 1.27.002.000094/2013-21, nos termos do Voto n.º 473/2013 da relatoria do Dr. José Elaeres Marques Teixeira. - Deliberou a Câmara pela ciência. 21)PR-PI-00011564/2013 - Ofício n.º 312/2013-PR/PI-GAB-WLSB - encaminha expediente para análise de declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: ICP n.º 1.27.000.001412/2006-61. Procurador Oficiante: Wellington Luís de Sousa Bonfim. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Piauí, com exceção do item II (descumprimento de carga horária por profissionais de saúde) que é atribuição do Ministério Público Federal.

Deu-se por encerrada a sessão às 10:45 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

ANTONIO CARLOS PESSOA LINS
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA - MEMBRO TITULAR

SERGIO MONTEIRO MEDEIROS
PROCURADOR REGIONAL DA REPUBLICA - MEMBRO SUPLENTE

RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO
PROCURADORA REGIONAL DA REPUBLICA - MEMBRO SUPLENTE

DENISE VINCI TULIO
SUBPROCURADORA-GERAL DA REPUBLICA - MEMBRO TITULAR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 44, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção dos interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada.

Considerando que foi instaurado o presente Procedimento Preparatório no âmbito desta Procuradoria da República em razão do ofício nº 132/SEAUD/AL/DENASUS/SGEP/MS oriundo do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, o qual encaminha o Relatório de encerramento da Auditoria nº 13027/2013 (fls. 04/19) noticiando diversas irregularidades no Centro de Alta Complexidade em Oncologia da Santa Casa de Misericórdia de Maceió.

Considerando que a defesa dos direitos e interesses coletivos insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6.º, VII, a, c e d, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados, visando a resolução da questão em exame nos autos.

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Preparatório 1.11.000.000491/2013-82, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 – Outrossim, adote-se a providência constante no despacho n. 885/2013.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 66, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO o apurado no Procedimento Preparatório n. 1.13.000.000811/2013-20, que teve por síntese: "apurar a deficiência no cadastro de famílias no Programa Bolsa Família no município de Borba/AM".

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento preparatório já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

RESOLVE:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPF Nº 87/2010,o referido procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, para "apurar a deficiência no cadastro de famílias no Programa Bolsa Família no município de Borba/AM".

DESIGNAR a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. encaminhem-se os autos à Secretaria Extrajudicial, a fim de aguardar o transcurso do prazo de resposta do Ofício n. 491/2013 (fl. 82).

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010.

PATRICK MENEZES COLARES

PORTARIA N° 88, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

RESOLVE converter a NF nº 1.13.002.000236/2013-45 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "apurar supostas irregularidades na utilização de recursos repassados ao Município de Coari/AM, no âmbito do Convênio n° 700749/2010 (SIAFI 665026), firmado entre o Ministério da Educação e a Prefeitura Municipal de Coari/AM".

Para isso, DETERMINA-SE:

I – Seja esta Portaria autuada no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II – Seja fixado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do ICP, prorrogável se necessário, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III – Oficie-se o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta toda a documentação relativa ao Convênio n° 700749/2010 (SIAFI 665026), firmado com a Prefeitura Municipal de Coari/AM, preferencialmente em meio digital;

IV – Oficie-se o TCU para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se possui, em trâmite ou arquivado, qualquer processo que tenha como objeto o Convênio n° 700749/2010 (SIAFI 665026), firmado com a Prefeitura Municipal de Coari/AM, preferencialmente em meio digital;

V – Oficie-se a CGU para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se possui algum procedimento administrativo que tenha como objeto o Convênio n° 700749/2010 (SIAFI 665026), firmado com a Prefeitura Municipal de Coari/AM, ou se realizou qualquer diligência no referido município que tenha resultado na detecção de irregularidades na execução do aludido Convênio. Em caso de resposta positiva, remeter cópia integral dos autos, preferencialmente em meio digital;

VI – Oficie-se a Prefeitura Municipal de Coari/AM para que remeta a esta Procuradoria toda a documentação que possuir acerca da execução das ações referentes aoConvênio n° 700749/2010 (SIAFI 665026), firmado com a Prefeitura Municipal de Coari/AM, tais como contratos, procedimentos licitatórios, recibos etc, preferencialmente em meio digital.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

MÁRCIO ALBUQUERQUE DE CASTRO

PORTARIA Nº 90, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 1.13.001.000165/2013-91 instaurada a partir do desmembramento da peça de informação nº 1.13.001.000040/2008-01, com o objetivo de apurar a regularidade na execução do Convênio SIAFI 452006, firmado entre o Fundo Nacional de Assistência Social, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e o Município de Tabatinga/AM, tendo por objeto o repasse de verbas para o Projeto Sentinela, no valor de R$ 75.900,00;

CONSIDERANDO que pela análise da documentação acostada aos autos, verifica-se que a prestação de contas relativa ao Convênio não foi passível de aprovação, por não conter elementos suficientes que comprovem o bom e regular uso dos recursos transferidos. Por essa razão, o Município foi inserido como inadimplente bem como foi determinada a instauração de Tomada de Contas Especialnº 046/2012 (Processo TCE nº 71000.045214/2012-03),que concluiu pela ocorrência de dano ao erário em virtude da impugnação das despesas. Segundo informações do MDS, a TCE foi então remetida à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle Interno, para providências;

CONSIDERANDO se tratar de indícios de irregularidades no uso deverbas de natureza federal, e que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos às finanças públicas, bem como a defesa do patrimônio público, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n° 75/93 e art. 129, inc. III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Art. 6°, VII, "b" da Lei Complementar 75/93, que dispõe quecompete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO em que pese a eventual ocorrência de prescrição de eventual ação civil pública por ato de improbidade administrativa, visto que o mandato do então Prefeito à época dos fatos, Sr. Raimundo Nonato Batista de Souza, findou-se em 2004, não tendo sido ele reeleito para o mandato seguinte, cumpre analisar se há elementos suficientes a configurar, no presente caso, uma das hipóteses previstas nos incisos I e II do mesmo art. 1º do DL nº 201/67, cuja pena máxima, de doze anos, não se veria atingida ainda pelo advento da prescrição;

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 87/06, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF,com redação dada pela Resolução n. 106/2010, do mesmo órgão, mantendo objeto,bem como, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMPF, DETERMINAR:

I – a comunicação eletrônica à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da conversão da presente peça de informação, com o envio da portaria para publicação na imprensa oficial, bem como a afixação no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

II - o envio de ofício à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle Interno, órgão da Controladoria-Geral da União, solicitando informações sobre as providências adotadas em relação à TCE nº 71000.045214/2012-03, remetida a essa Diretoria por meio do Ofício nº 92/2012/SPO/SE/MDS, de 26/07/2012, referente ao Convênio SIAFI 452006 (Convênio PT/SEA/MPAS/132/02), firmado entre o Fundo Nacional de Assistência Social, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e o Município de Tabatinga/AM, tendo por objeto o repasse de verbas para o Projeto Sentinela, no valor de R$ 75.900,00;

III - o envio de ofício ao Tribunal de Contas da União solicitando informações acerca do envio, àquele Tribunal de Contas, pela Controladoria-Geral da União, da TCE nº 71000.045214/2012-03, relativa ao Convênio SIAFI 452006 (Convênio PT/SEA/MPAS/132/02)e, caso positivo, qual o estágio atual do processo no TCU e se já há Acórdão de julgamento no caso.

Fixo prazo razoável de 20 dias para cumprimento das solicitações, nos termos do artigo 8º da LC 75/93.

FLÁVIA CRISTINA TAVARES TÔRRES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA N° 410, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao voto nº 10350/2013, exarado pelo Exmº Senhor Procurador Regional da República Sergio Monteiro Medeiros, e acolhido por unanimidade na deliberação da 5ª CCR, na Sessão nº 765ª, de 04 de novembro de 2013,resolve:

I – Designar a Procuradora da República CRISTINA NASCIMENTO DE MELO, lotada na PRM/Teixeira de Freitas,para oficiar nos autos nº1.26.001.000014/2014-01.

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES

PORTARIA Nº 7, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013

Procedimento Administrativo n.º 1.14.000.000815/2013-71

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Alagoinhas/BA, no uso de suas atribuições institucionais, e considerando:

a) a disposição normativa do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

b) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) a autuação na forma de procedimento administrativo de representação da cidadã Hortênsia Moraes de Carvalho Ramos, que narra o aterramento de mangue com uso de areia de dunas em Mangue Seco, Jandaíra/BA, com autorização da Prefeitura e de representante do MPE;

d) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação nos municípios vinculados à PRM-Alagoinhas/BA;

e) o disposto na Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converte o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006 e do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição resumida do(s) fato(s) investigado(s): Apurar danos ambientais causados por aterramento de mangue com uso de areia de dunas em Mangue Seco, Jandaíra/BA, com autorização da Prefeitura e de representante do MPE.
Possível(is) responsável(is): Prefeitura de Jandaíra
Autor da representação: Hortênsia Moraes de Carvalho Ramos

Determina a adoção das seguintes providências:

1. Registro e autuação da presente Portaria (a ser juntada no início dos autos) e do procedimento administrativo que a acompanha, como "Inquérito Civil", vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

2. Designação, para atuarem como secretários do inquérito civil, dos seguintes servidores, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Juliana Ribeiro Larenas, Matrícula MPF nº 23.565 e Daniel Cabral de Britto, Matrícula MPF nº 25.083 (art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87/2006; art. 4º, V, da Resolução CNMP nº 23/2007);

3. Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação (art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2006; art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007);

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado da Bahia (art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006; art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007);

5. Controle, pela Secretaria da PRM Alagoinhas, do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso (art. 15 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF; art. 9º da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

Estabelece, para continuação da instrução, a reiteração dos ofícios contidos às fls. 138 e 140.

Com as respostas, fazer conclusão.

RUY NESTOR BASTOS MELLO

PORTARIA N.º 57, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

Município de Maragogipe/BA. Apurar irregularidades constatadas na Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em razão de irregularidades na aplicação do Convênio nº 2.806/1998 – FNS/MS (Processo Original nº 25000.104288/2007-04), para a construção de uma unidade mista de saúde. Notícia de Fato – NF 1.14.004.000202/2013-01

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi autuada, em 15/10/2013, nesta Procuradoria da República, representação afeta à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, formulada pelo Tribunal de Contas da União por meio do Ofício 1297/2013-TCU/SECEX-BA, através do qual notifica ao MPF do Acórdão 4589/2013 – TCU – Segunda Câmara, Sessão de 6/8/2013, por meio do qual o TCU apreciou o processo TC 027.374/2008-5, que trata de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde contra o Senhor BARTOLOMEU DE ATAIDE TEIXEIRA (falecido), ex-Prefeito do município de Maragogipe/BA, em razão de irregularidades na aplicação do Convênio nº 2.806/1998 – FNS/MA (Processo Original nº 25000.104288/2007-04), para a construção de uma unidade mista de saúde, tendo em vista a falta de integralização do valor relativo à contrapartida devida pelo convenente;

CONSIDERANDO que consta do Relatório do TCU que por meio do Acórdão nº 7.405/2011 – 1ª Câmara, o Tribunal, após apreciar os elementos de defesa apresentados pelos responsáveis então arrolados nos autos, decidiu julgar, com fundamentos nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, da Lei 8.443/1992, regulares com ressalva as contas de BARTOLOMEU DE ATAÍDE TEIXEIRA, dando-lhe quitação; e, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, c/c o art. 22, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, rejeitar as alegações de defesa oferecidas pelo município de Maragogipe/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art.4º, II;

RESOLVE:

instaurar Inquérito Civil, para apurar as questões mencionadas, determinando:

a) Oficie-se ao município de Maragogipe/BA para que se manifeste acerca dos fatos constantes do Acórdão nº 4589/2013-TCU-2ª Câmara, bem como do Relatório da TC 027.374/2008-5.

Comunique-se a instauração do presente IC à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010).

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010.

LEANDRO BASTOS NUNES

PORTARIA Nº 66, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos nos termos do art. 11, da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme o inciso II do art. 129 da

Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o teor da representação anexa, dando conta de suposto abandono do Posto de Saúde do Programa Saúde da Família (PSF) do município de Nordestina/BA, construído com verbas federais, inaugurado no ano de 2012;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar as irregularidades apontadas, determinando as seguintes providências iniciais:

I – Comunique-se aos representantes a instauração deste inquérito civil público;

II – Oficie-se à Divisão de Convênios e Gestão da Bahia (DICON), vinculada ao Ministério da Saúde, solicitando informar se existe naquele órgão procedimento de apuração autônomo visando a apurar suposto abandono de Posto de Saúde do Programa Saúde da Família (PSF) situado do município de Nordestina/BA, inaugurado no ano de 2012, tendo em vista o teor da representação (que deverá ser encaminhada anexa). Em caso negativo, solicite-se a instauração de procedimento visando à apuração dos fatos, com o encaminhamento de relatório conclusivo a esta Procuradoria da República;

III - Notifique-se o Prefeito do município de Nordestina/BA, Sr. Wilson Araújo Matos, para que se manifeste sobre as irregularidades apontadas na representação (que deverá ser encaminhada junto com o ofício);

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente a representação em anexo;

b) Oficie-se à PFDC, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º87/2006, enviando cópia desta portaria, por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIEL PIMENTA ALVES

PORTARIA Nº 66, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO as informações contidas no Inquérito Policial n. 1558/2010 acerca da execução de lavra irregular na zona rural do município de Uibaí/BA por Fernando Batista Levi;

CONSIDERANDO a necessidade de que as possíveis irregularidades sejam investigadas por meio de procedimento próprio, a fim de uma melhor organização da instrução probatória;

RESOLVE o signatário INSTAURAR Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, com o fito de apurar as possíveis irregularidades supracitadas, bem como DETERMINAR a seguinte diligência:

a) Informe-se, via e-mail, à 4ª Câmara sobre a instauração do presente Inquérito, enviando em arquivo digital esta portaria;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Oficie-se ao cartório de registro civil das pessoas naturais do município de Uibaí/BA solicitando o envio, no prazo de 15 (quinze) dias, de cópia da certidão de óbito de FERNANDO BATISTA LEVI;

d) Oficie-se à agência do Instituto Nacional do Seguro Social no município de Uibaí/BA para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, os dependentes de FERNANDO BATISTA LEVI, inscrito no CPF sob o n. 002.194.165-32;

d) Concluso em 30 (trinta) dias, ou com as respostas, o que ocorrer primeiro.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR

PORTARIA Nº 68, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do procurador da República signatário, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art.6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO os relatórios de fiscalização de obras TC nº 012.338/2012-5 e TC nº 012.337/2012-9, encaminhados pelo Tribunal de Contas da União, exarados no âmbito de Fiscalização Temática realizada sobre a implantação e adequação de estruturas esportivas escolares, referentes à construção das quadras esportivas das escolas Rosalvo Luiz Celestino e Davino Carneiro, respectivamente, situadas no município de Campo Formoso/BA, nos quais constam a indicação de impropriedades nos projetos básicos e nas composições dos orçamentos das referidas obras;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de acompanhar as providências adotadas para regularização das impropriedades apontadas, determinando as seguintes providências iniciais:

I – Oficie-se ao FNDE solicitando informar a situação atual das prestações de contas dos recursos financeiros repassadosao município de Campo Formoso/BA para a construção das quadras esportivas das escolas Rosalvo Luiz Celestino e Davino Carneiro, por meio do

contrato nº 880/2011, tendo em vista as ocorrências apontadas pelo Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nºs 2238/2012 e 2237/2012 – TCU – Plenário, respectivamente (cujas cópias deverão acompanhar o ofício);

II – Notifique-se a Prefeitura municipal de Campo Formoso/BA, dando-lhe ciência da instauração do Inquérito Civil e requisitando que informe as providências adotadas para corrigir as ocorrências apontadas pelo Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nºs 2238/2012 e 2237/2012 – TCU – Plenário (cujas cópias deverão acompanhar o ofício);

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com a representação anexa;

b)Oficie-se à 5ª CCR, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º87/2006, enviando cópia desta portaria, por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

c)Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIEL PIMENTA ALVES

PORTARIA Nº 69, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.14.001.000214/2013-58. Instauração de Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo assinado,no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o art. 231 da Constituição dispõe que: "São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens."

CONSIDERANDO o teor do procedimento administrativo nº 1.14.001.000214/2013-58, que apura eventual irregularidade nos cadastros de saúde da comunidade indígena Caramuru Paraguaçu;

CONSIDERANDO que, apesar de esgotado o prazo para conclusão do aludido procedimento, ainda existe a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, converter o procedimento administrativo nº 1.14.001.000214/2013-58 em INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura eventual pendência na regularização de cadastros de saúde da comunidade indígena Caramuru Paraguaçu"

TEMÁTICA: Índios

CÂMARA : 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 – CSMPF, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) Após os registros necessários, retornem conclusos.

Nomeio o Técnico Administrativo Ivonilson Rocha Teixeira matrícula nº 21.728, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 69, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do procurador da República signatário, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art.6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o relatório de fiscalização de obras TC nº 012.347/2012-4, encaminhado pelo Tribunal de Contas da União, exarado no âmbito da Fiscalização Temática de implantação e adequação de estruturas esportivas escolares, referente à construção de quadra esportiva em escola do distrito de Missão do Sahy, situado no município de Senhor do Bonfim/BA, o qual aponta impropriedades no projeto básico e na composição do orçamento da referida obra;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de acompanhar as providências adotadas para regularização das impropriedades apontadas, determinando as seguintes providências iniciais:

I – Oficie-se ao FNDE solicitando informar a situação atual da prestação de contas dos recursos financeiros repassados ao município de Senhor do Bonfim/BA para a construção de quadra esportiva em escola do distrito de Missão do Sahy, situado no município de Senhor do

Bonfim/BA , por meio do contrato nº 1233/2011, tendo em vista as ocorrências apontadas pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2457/2012 – TCU – Plenário (cuja cópia deverá acompanhar o ofício);

II – Notifique-se a Prefeitura municipal de Senhor do Bonfim/BA, dando-lhe ciência da instauração do Inquérito Civil e requisitando que informe as providências adotadas para corrigir as ocorrências apontadas pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2457/2012 – TCU – Plenário (cuja cópia deverá acompanhar o ofício);

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com a representação anexa;

b)Oficie-se à 5ª CCR, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º87/2006, enviando cópia desta portaria, por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

c)Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIEL PIMENTA ALVES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 336, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

1.15.002.000647/2013-66

O Dr. Celso Costa Lima Verde Leal, Procurador da República atuante na PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu, no uso de suas atribuições institucionais e legais, com fulcro na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 06 de abril de 2010,

RESOLVE

converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil, com o fim de apurar os fatos abaixo descritos.

Trata-se de Notícia de Fato autuada em 09/10/2013, a partir de representação oriunda da Promotoria de Justiça de Jati/CE, noticiando a suposta ocorrência de irregularidades na no fornecimento de merenda escolar nas escolas da rede pública de ensino do Município de Jati-CE.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2010 do CSMPF, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

III. Cumpra-se o despacho retro.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL

PORTARIA Nº 365, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

Autos nº 1.15.002.000666/2013-92

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pelaResoluçãon.º 106,de06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/1993, a Notícia de Fato em epígrafe em Inquérito Civil - IC, com o objetivodede investigar irregularidades na aquisição de merenda escolar, no município de Santana do Cariri, consistente em realização de compras sem a devida realização do procedimento licitatório, exercício 2013.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão,conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos doart.16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

III. Cumpra-se o Despacho retro.

Para secretariar os trabalhos, designo a servidora Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva Pereira.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 378, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;
Converte o Procedimento Preparatório autuadas sob o nº 1.34.001.000074/2013-25em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):
Objeto:A EMPRESA PUBLICAÇÕES TÉCNICAS INTERNACIONAIS LTDA, vem apresentar denúncia sobre práticas lesivas a concorrência e infrações a ordem econômica realizada pela empresa ELSEVIER INC. junto ao órgão do Ministério da Educação - MEC/CAPES - Coordenação de Nível Superior. ORDEM ECONÔMICA. Elsevier Editora. Notícia de possível monopólio e cobrança de valores muito elevados de periódicos.
Envolvido: ELSEVIER EDITORA (CORPORATE OFFICE) FILIAL BRASILEIRA DA ELSEVIER INC.
Representante: PUBLICAÇÕES TÉCNICAS INTERNACIONAIS LTDA
Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.
Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

PAULO JOSÉ ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 379, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:
a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6° da Lei Complementar n° 75/1993;
b) a incumbência prevista no artigo 1°, inciso I, da mesma Lei Complementar;
c) o disposto na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
Determina:
1 - A conversão dos Autos da Notícia de Fato nº 1.16.000.002393/2013-01 em INQUÉRITO CIVIL e registro no sistema, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:
ASSUNTO: CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Cópia do Processo Administrativo nº 439/2013 - COFEN. Márcia Cristina Krempel alega que os citados Conselheiros Federais ratificaram a continuidade de atos supostamente irregulares, que motivaram a instauração do PAD 751/2012 e seu afastamento dos cargos de Conselheira Federal e Presidente do COFEN. SUBSTITUTO (NÍVEL 1) - 8º OFÍCIO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO SUBSTITUTO (NÍVEL 2) - 4º OFÍCIO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO.
ENVOLVIDO: Osvaldo Albuquerque Sousa Filho (Vice-Presidente do COFEN)
INTERESSADO: Márcia Cristina Krempel
2 - A publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria;
3 – A realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastro informático.

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA
Procurador da República

PORTARIA Nº 381, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:
a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6° da Lei Complementar n° 75/1993;
b) a incumbência prevista no artigo 1°, inciso I, da mesma Lei Complementar;
c) o disposto na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
Determina:
1 - A conversão dos Autos da Notícia de Fato nº 1.16.000.002392/2013-59 em INQUÉRITO CIVIL e registro no sistema, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:
ASSUNTO: CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Márcia Cristina Krempel alega que Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Vice-Presidente do COFEN, teria autorizado a exoneração do funcionário Cláudio Márcio Oliveira Leal do cargo de Assessor Técnico do COFEN e a renomeação no cargo de Chefe da Divisão de Licitação e Contratos do COFEN, com pagamento de multa indevida, o que teria gerado gastos desnecessários ao erário. Em tese, Irene do Carmo Alves Ferreira, Segunda-Secretária, e Antônio Marcos Freire Gomes, Primeiro-Tesoureiro, foram coniventes e coautores. SUBSTITUTO (NÍVEL 1) - 8º OFÍCIO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO SUBSTITUTO (NÍVEL 2) - 4º OFÍCIO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO .
ENVOLVIDO: Osvaldo Alburquerque Sousa Filho (Vice-Presidente do COFEN)
INTERESSADO: Márcia Cristina Krempel
2 - A publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria;
3 – A realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastro informático.

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA
Procurador da República
PORTARIA Nº 383, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6° da Lei Complementar n° 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1°, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determina:

1 - A conversão dos Autos da Notícia de Fato nº 1.16.000.002391/2013-12 em INQUÉRITO CIVIL e registro no sistema, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO: Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe - COREN/SE. Márcia Cristina Krempel encaminha denúncia sobre possível nepotismo e contratação ilegal de servidores no regime celetista pelo COREN/SE, com suposto envolvimento de Irene do Carmo Alves Ferreira. SUBSTITUTO (NÍVEL 1) - 8º OFÍCIO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO SUBSTITUTO (NÍVEL 2) - 4º OFÍCIO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO .

ENVOLVIDO: Osvaldo Albuquerque de Sousa Filho, Vice-Presidente do COFEN

INTERESSADO: Márcia Cristina Krempel

2 - A publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria;

3 – A realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastro informático.

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA
Procurador da República

PORTARIA Nº 384, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6° da Lei Complementar n° 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1°, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determina:

1 - A conversão dos Autos da Notícia de Fato nº 1.16.000.002579/2013-52 em INQUÉRITO CIVIL e registro no sistema, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Conselho FEDERAL de Enfermagem - COFEN. Processo Administrativo Disciplinar nº 751/2012. Indícios de que Márcia Cristina Krempel, durante a sua gestão à frente do COFEN, teria infringido várias regras legais que regulam as atividades do COFEN, notadamente o seu Regimento Interno, a Lei de Licitações Públicas e a Lei de Responsabilidade Fiscal, além de reiterado não cumprimento às deliberações e decisões emanadas do Plenário do COFEN. Conclusão da Comissão processante pela perda do mandato de Conselheira Federal e pelo afastamento definitivo do cargo de presidente do Conselho. SUBSTITUTO (NÍVEL 1) - 8º OFÍCIO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO SUBSTITUTO (NÍVEL 2) - 4º OFÍCIO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO.

ENVOLVIDO: Márcia Cristina Krempel

INTERESSADO: Conselho Federal de Enfermagem (COFEN)

2 - A publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria;

3 – A realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastro informático.

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 457, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, II, e; V, b; e 6º, VII, c e d da Lei Complementar nº 75/1993, e considerando o disposto no art. 4º, §1º e §4º, Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF:

Trata-se de Procedimento Preparatório originado a partir do desmembramento do ICP nº 1.17.000.001247/2012-32, que apura suposta fraude em equipamentos de postos de gasolina da Grande Vitória.

Foram expedidos dois ofícios ao Instituto de Pesos e Medidas do Espírito Santo (fls. 36 e 40), não respondidos, com o questionamento sobre as medidas adotadas pelo órgão quanto às denúncias de irregularidades nos procedimentos metrológicos de certificação, em especial em relação aos postos de gasolina, apurados inicialmente pelo ICP nº 1.17.000.001247/2012-32.

Considerando o fim do prazo para a instrução da situação como Procedimento Preparatório, faz-se necessária a regularização através da sua conversão em Inquérito Civil, em cumprimento aos termos da Resolução 87/2010 do CSMPF.

Desta forma, considerando as informações já constantes neste Procedimento, RESOLVO instaurar Inquérito Civil.

Registre-se sob a ementa: "Apura suposta fraude em equipamentos de gasolina no Estado do Espírito Santo".

Classificação temática: 3ª CCR/Direito do Consumidor/Contratos de Consumo/Combustíveis e derivados.

Para atendimento aos arts. 6º e 16, §1º, I, da Resolução nº 87/2006, do CSMPF, determino seja publicada a presente Portaria e comunicada a instauração do feito à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Mantenha-se o sigilo do Procedimento.

Após, reitere-se o Ofício de fl. 40 com advertência.

ANDRÉ PIMENTEL FILHO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA N° 270, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 6°, inciso VII, 7°, inciso I, 8º, incisos II, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar n° 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que também é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO o status constitucional da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III, da CF);

CONSIDERANDO o status constitucional do direito social fundamental à saúde (artigo 6º, caput, da CF);

CONSIDERANDO que a efetivação do direito fundamental à saúde é fator indutor da cidadania e da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, incisos II e III, da CF);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (artigo 197 da CF);

CONSIDERANDO a prioridade das ações preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, como diretriz constitucional (artigo 198, inciso II, da CF);

CONSIDERANDO a organização e o funcionamento dos serviços de saúde preconizados pelo Sistema Único de Saúde (Lei federal nº 8.080/90);

CONSIDERANDO que a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) é integrado por todos os entes federativos do Brasil, ocorrendo transferências intergovernamentais de recursos financeiros para sua boa gestão;

CONSIDERANDO que o programa de atenção domiciliar é uma nova modalidade de atenção à saúde, substitutiva ou complementar às já existentes, caracterizada por um conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação prestadas em domicílio, com garantia de continuidade de cuidados e integrada às redes de atenção à saúde, conforme portaria nº 2.527, de 27 de outubro de 2011, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a assistência domiciliar "home care" faz parte de um tratamento global integrado, cuja finalidade é a ação preventiva, curativa, reabilitadora e especializada;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei federal nº 10.424, de 15 de abril de 2002, são estabelecidos, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o atendimento domiciliar e a internação domiciliar;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de avaliação periódica das ações e serviços de saúde, o que possibilita organizar de forma mais adequada a gestão da saúde, a partir das necessidades da população e dos fluxos dos usuários no interior do sistema de saúde;

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento preparatório nº 1.18.000.000748/2013-45, em curso nesta Procuradoria da República, que visa apurar ações ou omissões ilícitas do Município de Goiânia acerca do programa de assistência domiciliar "home care"; e

CONSIDERANDO a necessidade de diligências no sentido de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação do MPF,

RESOLVE converter o procedimento preparatório nº 1.18.000.000748/2013-45 em inquérito civil, para apurar ações ou omissões ilícitas da União, do Estado de Goiás e do Município de Goiânia acerca da implementação, manutenção e fiscalização do programa de atenção domiciliar no Sistema Único de Saúde, no Estado de Goiás.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se ao Ministério da Saúde e à Secretaria de Saúde do Município de Goiânia, requisitando-lhes, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca do programa de assistência domiciliar no Município de Goiânia, notadamente sobre a fiscalização, implementação e efetivo funcionamento do programa de atenção domiciliar no Sistema Único de Saúde;

c) oficie-se ao Estado de Goiás, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca do programa de assistência domiciliar no Estado de Goiás, mormente quanto as ações do Estado direcionadas à implementação e efetivo funcionamento do programa de atenção domiciliar no Sistema Único de Saúde em Goiás;

d) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados;

e) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se não ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

e) com as respostas requisitadas, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA N° 271, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 6°, inciso VII, 7°, inciso I, 8º, incisos II, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar n° 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que também é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO o status constitucional da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III, da CF);

CONSIDERANDO a prioridade das ações preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, como diretriz constitucional (artigo 198, inciso II, da CF);

CONSIDERANDO que os servidores públicos podem ser cedidos para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, assim de acordo com a Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento preparatório nº 1.18.000.002561/2012-03, em curso nesta Procuradoria da República, que visa apurar supostas irregularidades na cessão de servidores públicos federais da saúde, notadamente quanto ao procedimento de retorno dos servidores ao Ministério da Saúde; e

CONSIDERANDO a necessidade de diligências no sentido de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação do MPF,

RESOLVE converter o procedimento preparatório nº 1.18.000.002561/2012-03 em inquérito civil, para apurar eventuais irregularidades na relação de trabalho dos servidores do Ministério da Saúde cedidos à Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se ao Ministério da Saúde, acusando recebimento dos ofícios nºs 2434 AECI/GM/MS (fl. 103) e 143 AECI/GM/MS (fls. 106/128), e requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas sobre a fiscalização no cumprimento dos atos administrativos inerentes ao retorno do servidor federal cedido ao Estado de Goiás, especialmente protocolo n°005/2006 da Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS;

c) oficie-se à Secretária de Saúde do Estado de Goias, acusando o recebimento do ofício n° 5140/2012-GAB/SES (fls. 95/100), e requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas sobre:

I) a possibilidade de inclusão de cláusula aos contratos de gestão assinados pelo Governo de Goiás, prevendo a permanência dos servidores federais do Ministério da Saúde;

II) a viabilidade de permanência dos servidores públicos federais da saúde cedidos pelo Ministério da Saúde ao Estado de Goiás em razão dos contratos de gestão firmados pelo Estado de Goiás com as Organizações Sociais;

III) a fiscalização no cumprimento dos atos administrativos inerentes ao retorno do servidor federal cedido ao Estado de Goiás, especialmente protocolo n°005/2006 da Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS;

d) encaminhe-se cópia desta portaria à 1° CCR, para conhecimento, inclusão na sua base de dados;

e) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se não ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

f) com as respostas requisitadas, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 38, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2013

Notícia de Fato. 1.20.000.001564/2013-44

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II, III e V, do artigo 129, da Constituição Federal, nas alíneas "b" e "c" do inciso VII, do artigo 6º e nas alienas "c", "d" e "e" do inciso III, do art. 5º, ambos da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática dos direitos e interesses das populações indígenas;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução

nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter a Notícia de Fato nº 1.20.000.001564/2013-44 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o seguinte objeto: "investigar a existência e cumprimento de suposto acordo celebrado entre os responsáveis pela PCH Paranatinga II e índios da etnia Xavante, visando à compensação dos danos socioambientais causados pela construção do empreendimento".

Comunique-se à egrégia 6ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

LUCAS AGUILAR SETTE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA N° 28, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129 da Constituição Federal de 1988, no § 1º do art. 8º da Lei n. 7.347/85, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93, no § 1º do art. 4º da Resolução n. 87/2006 e, ainda,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes (Constituição Federal, art. 109, inciso I);

CONSIDERANDO que é competência do Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (LC 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea "b");

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhes são afetos (Lei n. 8.429/92, art. 4º);

CONSIDERANDO que caracteriza ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual (Lei n. 8.429/92, art. 10, caput);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares (Lei n. 8.429/92, art. 10, inciso VI);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda (Lei n. 8.429/92, art. 10, inciso X);

CONSIDERANDO que atenta contra os princípios da Administração Pública retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício (Lei n. 8.429/92, art. 11, inciso II);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 589 da Consolidação das Leis do Trabalho, 20% da importância da arrecadação da contribuição sindical será destinada a "Conta Especial Emprego e Salário" administrada pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

CONSIDERANDO que se trata de procedimento instaurado no âmbito desta Procuradoria da República para apurar denúncia de que a Prefeitura de Ponta Porã não estaria repassando ao Ministério do Trabalho e Emprego a cota parte referente à contribuição sindical dos anos de 2010, 2011, 2012 e 2013;

RESOLVE converter o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando apurar se houve ou não o repasse da cota parte de 20% devido ao Ministério do Trabalho e Emprego pela Prefeitura de Ponta Porã/MS, no período de 2010 a 2013, de forma a viabilizar a coleta de elementos de convicção aptos a subsidiar a adoção de qualquer das medidas indicadas nos incisos do art. 4º, caput, da Resolução n. 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Portanto, desde já determino:

1) Providencie a publicação desta Portaria no portal do Ministério Público Federal, no sítio www.prms.mpf.gov.br;

2) Remeta-se cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por meio do sistema Único, para ciência e publicidade (art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2010 do CSMPF).

3) Designo o Técnico Administrativo Maxsander Loubet para acompanhar o presente inquérito civil, auxiliando na confecção de ofícios, intimações, notificações, requisições etc., acompanhando o cumprimento de prazos assinados em tais atos e promovendo a adoção das diligências determinadas no prazo máximo de 10 (dez) dias.

4) A Secretaria deste Ofício deverá realizar o controle da fluência do prazo de 1 (um) ano, dando ciência à Câmara de Coordenação Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, de acordo com o § 1º do art. 15 da Resolução n. 87/2010, do CSMPF, fazendo os autos conclusos 05 (cinco) dias antes de sua ocorrência, com expressa menção a essa circunstância, a fim de propiciar a necessária prorrogação.

5) Como diligência inicial, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal requisitando que informe as datas e valores repassados, pela Prefeitura de Ponta Porã, no período de 2010 a 2013, por meio de GRCSU – Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana, para Conta Especial de Emprego e Salário do Ministério do Trabalho e Emprego.

MARCOS NASSAR

PORTARIA Nº 62, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF (autuado como Notícia de Fato n.º 1.21.001.000059/2013-35) por meio do qual a

Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da "meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento"; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das "ferramentas estratégicas" cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a implantação de Comitês Municipais de Mortalidade Materna;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Anaurilândia já implantou seu Comitê Municipal de Mortalidade Materna.

Em consequência, autue-se esta Portaria e a Notícia de Fato n.º 1.21.001.000059/2013-35 como "Inquérito Civil", com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Implantação, pelo Município de Anaurilândia, de Comitê Municipal de Mortalidade Materna.

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I)..

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR

PORTARIA Nº 76, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da "meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento"; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das "ferramentas estratégicas" cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a "garantia da indicação à gestante da maternidade na qual será realizado seu parto e da maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal (Lei n.º 11.634/2007)";

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Anaurilândia está respeitando o direito da gestante ao conhecimento e à vinculação prévia à maternidade na qual será realizado seu parto e à maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal, previsto pela Lei n.º 11.634/07.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 72 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como "Inquérito Civil", com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Respeito, pelo Município de Anaurilândia, ao direito da gestante ao conhecimento e à vinculação prévia à maternidade na qual será realizado seu parto e à maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal (Lei n.º 11.634/07).

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 81, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC)

sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da "meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento"; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das "ferramentas estratégicas" cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a implantação de Comitês Municipais de Mortalidade Materna;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Douradina já implantou seu Comitê Municipal de Mortalidade Materna.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 26 a 27 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como "Inquérito Civil", com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Implantação, pelo Município de Douradina, de Comitê Municipal de Mortalidade Materna.

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 82, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da "meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento"; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das "ferramentas estratégicas" cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a implantação de Comitês Municipais de Mortalidade Materna;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Dourados já implantou seu Comitê Municipal de Mortalidade Materna.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 28 a 29 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como "Inquérito Civil", com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Implantação, pelo Município de Dourados, de Comitê Municipal de Mortalidade Materna.

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 83, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da "meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento"; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das "ferramentas estratégicas" cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a implantação de Comitês Municipais de Mortalidade Materna;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Fátima do Sul já implantou seu Comitê Municipal de Mortalidade Materna.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 30 a 31 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como "Inquérito Civil", com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Implantação, pelo Município de Fátima do Sul, de Comitê Municipal de Mortalidade Materna.

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 84, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da "meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento"; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das "ferramentas estratégicas" cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a implantação de Comitês Municipais de Mortalidade Materna;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Glória de Dourados já implantou seu Comitê Municipal de Mortalidade Materna.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 32 a 33 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como "Inquérito Civil", com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Implantação, pelo Município de Glória de Dourados, de Comitê Municipal de Mortalidade Materna.

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 85, DE, 14 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da "meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento"; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das "ferramentas estratégicas" cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a implantação de Comitês Municipais de Mortalidade Materna;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Itaporã já implantou seu Comitê Municipal de Mortalidade Materna.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 34 a 35 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como "Inquérito Civil", com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Implantação, pelo Município de Itaporã, de Comitê Municipal de Mortalidade Materna.

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 86, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da "meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento"; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das "ferramentas estratégicas" cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a implantação de Comitês Municipais de Mortalidade Materna;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Ivinhema já implantou seu Comitê Municipal de Mortalidade Materna.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 36 a 37 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como "Inquérito Civil", com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Implantação, pelo Município de Ivinhema, de Comitê Municipal de Mortalidade Materna.

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 87, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da "meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento"; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das "ferramentas estratégicas" cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a implantação de Comitês Municipais de Mortalidade Materna;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Maracaju já implantou seu Comitê Municipal de Mortalidade Materna.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 38 a 39 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como "Inquérito Civil", com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Implantação, pelo Município de Maracaju, de Comitê Municipal de Mortalidade Materna.

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 91, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da "meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento"; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das "ferramentas estratégicas" cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a implantação de Comitês Municipais de Mortalidade Materna;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Rio Brilhante já implantou seu Comitê Municipal de Mortalidade Materna.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 46 a 47 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como "Inquérito Civil", com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Implantação, pelo Município de Rio Brilhante, de Comitê Municipal de Mortalidade Materna.

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 92, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da "meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento"; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das "ferramentas estratégicas" cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a implantação de Comitês Municipais de Mortalidade Materna;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Taquarussu já implantou seu Comitê Municipal de Mortalidade Materna.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 48 a 49 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como "Inquérito Civil", com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Implantação, pelo Município de Taquarussu, de Comitê Municipal de Mortalidade Materna.

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 93, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da "meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento"; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das "ferramentas estratégicas" cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a implantação de Comitês Municipais de Mortalidade Materna;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Vicentina já implantou seu Comitê Municipal de Mortalidade Materna.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 50 a 51 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como "Inquérito Civil", com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Implantação, pelo Município de Vicentina, de Comitê Municipal de Mortalidade Materna.

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 96, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da "meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento"; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das "ferramentas estratégicas" cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a "garantia da indicação à gestante da maternidade na qual será realizado seu parto e da maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal (Lei n.º 11.634/2007)";

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Caarapó está respeitando o direito da gestante ao conhecimento e à vinculação prévia à maternidade na qual será realizado seu parto e à maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal, previsto pela Lei n.º 11.634/07.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 72 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como "Inquérito Civil", com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Respeito, pelo Município de Caarapó, ao direito da gestante ao conhecimento e à vinculação prévia à maternidade na qual será realizado seu parto e à maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal (Lei n.º 11.634/07).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 97, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da "meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento"; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das "ferramentas estratégicas" cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a "garantia da indicação à gestante da maternidade na qual será realizado seu parto e da maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal (Lei n.º 11.634/2007)";

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Douradina está respeitando o direito da gestante ao conhecimento e à vinculação prévia à maternidade na qual será realizado seu parto e à maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal, previsto pela Lei n.º 11.634/07.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 72 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como "Inquérito Civil", com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Respeito, pelo Município de Douradina, ao direito da gestante ao conhecimento e à vinculação prévia à maternidade na qual será realizado seu parto e à maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal (Lei n.º 11.634/07).

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 98, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da "meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento"; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das "ferramentas estratégicas" cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a "garantia da indicação à gestante da maternidade na qual será realizado seu parto e da maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal (Lei n.º 11.634/2007)";

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Dourados está respeitando o direito da gestante ao conhecimento e à vinculação prévia à maternidade na qual será realizado seu parto e à maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal, previsto pela Lei n.º 11.634/07.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 72 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como "Inquérito Civil", com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Respeito, pelo Município de Dourados, ao direito da gestante ao conhecimento e à vinculação prévia à maternidade na qual será realizado seu parto e à maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal (Lei n.º 11.634/07).

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 99, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da "meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento"; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das "ferramentas estratégicas" cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a "garantia da indicação à gestante da maternidade na qual será realizado seu parto e da maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal (Lei n.º 11.634/2007)";

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Fátima do Sul está respeitando o direito da gestante ao conhecimento e à vinculação prévia à maternidade na qual será realizado seu parto e à maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal, previsto pela Lei n.º 11.634/07.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 72 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como "Inquérito Civil", com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Respeito, pelo Município de Fátima do Sul, ao direito da gestante ao conhecimento e à vinculação prévia à maternidade na qual será realizado seu parto e à maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal (Lei n.º 11.634/07).

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 100, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC)

sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da "meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento"; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das "ferramentas estratégicas" cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a "garantia da indicação à gestante da maternidade na qual será realizado seu parto e da maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal (Lei n.º 11.634/2007)";

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Glória de Dourados está respeitando o direito da gestante ao conhecimento e à vinculação prévia à maternidade na qual será realizado seu parto e à maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal, previsto pela Lei n.º 11.634/07.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 72 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como "Inquérito Civil", com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Respeito, pelo Município de Glória de Dourados, ao direito da gestante ao conhecimento e à vinculação prévia à maternidade na qual será realizado seu parto e à maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal (Lei n.º 11.634/07).

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 101, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da "meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento"; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das "ferramentas estratégicas" cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a "garantia da indicação à gestante da maternidade na qual será realizado seu parto e da maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal (Lei n.º 11.634/2007)";

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Itaporã está respeitando o direito da gestante ao conhecimento e à vinculação prévia à maternidade na qual será realizado seu parto e à maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal, previsto pela Lei n.º 11.634/07.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 72 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como "Inquérito Civil", com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Respeito, pelo Município de Itaporã, ao direito da gestante ao conhecimento e à vinculação prévia à maternidade na qual será realizado seu parto e à maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal (Lei n.º 11.634/07).

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PORTARIA Nº 102, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da "meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento"; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das "ferramentas estratégicas" cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a "garantia da indicação à gestante da maternidade na qual será realizado seu parto e da maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal (Lei n.º 11.634/2007)";

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Ivinhema está respeitando o direito da gestante ao conhecimento e à vinculação prévia à maternidade na qual será realizado seu parto e à maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal, previsto pela Lei n.º 11.634/07.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 72 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como "Inquérito Civil", com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Respeito, pelo Município de Ivinhema, ao direito da gestante ao conhecimento e à vinculação prévia à maternidade na qual será realizado seu parto e à maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal (Lei n.º 11.634/07).

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 103, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da "meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento"; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das "ferramentas estratégicas" cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a "garantia da indicação à gestante da maternidade na qual será realizado seu parto e da maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal (Lei n.º 11.634/2007)";

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Maracaju está respeitando o direito da gestante ao conhecimento e à vinculação prévia à maternidade na qual será realizado seu parto e à maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal, previsto pela Lei n.º 11.634/07.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 72 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como "Inquérito Civil", com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Respeito, pelo Município de Maracaju, ao direito da gestante ao conhecimento e à vinculação prévia à maternidade na qual será realizado seu parto e à maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal (Lei n.º 11.634/07).

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 104, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da "meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento"; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das "ferramentas estratégicas" cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a "garantia da indicação à gestante da maternidade na qual será realizado seu parto e da maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal (Lei n.º 11.634/2007)";

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Nova Alvorada do Sul está respeitando o direito da gestante ao conhecimento e à vinculação prévia à maternidade na qual será realizado seu parto e à maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal, previsto pela Lei n.º 11.634/07.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 72 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como "Inquérito Civil", com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Respeito, pelo Município de Nova Alvorada do Sul, ao direito da gestante ao conhecimento e à vinculação prévia à maternidade na qual será realizado seu parto e à maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal (Lei n.º 11.634/07).

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 105, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da "meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento"; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das "ferramentas estratégicas" cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a "garantia da indicação à gestante da maternidade na qual será realizado seu parto e da maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal (Lei n.º 11.634/2007)";

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Nova Andradina está respeitando o direito da gestante ao conhecimento e à vinculação prévia à maternidade na qual será realizado seu parto e à maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal, previsto pela Lei n.º 11.634/07.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 72 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como "Inquérito Civil", com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Respeito, pelo Município de Nova Andradina, ao direito da gestante ao conhecimento e à vinculação prévia à maternidade na qual será realizado seu parto e à maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal (Lei n.º 11.634/07).

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 106, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da "meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento"; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das "ferramentas estratégicas" cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a "garantia da indicação à gestante da maternidade na qual será realizado seu parto e da maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal (Lei n.º 11.634/2007)";

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Novo Horizonte do Sul está respeitando o direito da gestante ao conhecimento e à vinculação prévia à maternidade na qual será realizado seu parto e à maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal, previsto pela Lei n.º 11.634/07.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 72 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como "Inquérito Civil", com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Respeito, pelo Município de Novo Horizonte do Sul, ao direito da gestante ao conhecimento e à vinculação prévia à maternidade na qual será realizado seu parto e à maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal (Lei n.º 11.634/07).

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 107, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da "meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento"; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das "ferramentas estratégicas" cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a "garantia da indicação à gestante da maternidade na qual será realizado seu parto e da maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal (Lei n.º 11.634/2007)";

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Rio Brilhante está respeitando o direito da gestante ao conhecimento e à vinculação prévia à maternidade na qual será realizado seu parto e à maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal, previsto pela Lei n.º 11.634/07.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 72 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como "Inquérito Civil", com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Respeito, pelo Município de Rio Brilhante, ao direito da gestante ao conhecimento e à vinculação prévia à maternidade na qual será realizado seu parto e à maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal (Lei n.º 11.634/07).

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 108, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da "meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento"; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das "ferramentas estratégicas" cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a "garantia da indicação à gestante da maternidade na qual será realizado seu parto e da maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal (Lei n.º 11.634/2007)";

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Taquarussu está respeitando o direito da gestante ao conhecimento e à vinculação prévia à maternidade na qual será realizado seu parto e à maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal, previsto pela Lei n.º 11.634/07.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 72 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como "Inquérito Civil", com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Respeito, pelo Município de Taquarussu, ao direito da gestante ao conhecimento e à vinculação prévia à maternidade na qual será realizado seu parto e à maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal (Lei n.º 11.634/07).

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 110, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 127, caput e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, no art. 6º, inc. VII, alínea d, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO haver recebido, da Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, cópia do Ofício Circular n.º 81/2012/PFDC/MPF, por meio do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC)

sugeriu a instauração de procedimento destinado à fiscalização do cumprimento da "meta de redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento"; e

CONSIDERANDO que, de acordo com o texto produzido pelo Grupo de Trabalho - Saúde, da PFDC, encaminhado por meio daquele Ofício Circular, uma das "ferramentas estratégicas" cuja utilização contribuiria para a redução da taxa de mortalidade materna é a "garantia da indicação à gestante da maternidade na qual será realizado seu parto e da maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal (Lei n.º 11.634/2007)";

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto verificar se o Município de Deodápolis está respeitando o direito da gestante ao conhecimento e à vinculação prévia à maternidade na qual será realizado seu parto e à maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal, previsto pela Lei n.º 11.634/07.

Em consequência, autue-se esta Portaria e cópia dos documentos de folhas 5 a 15, 72 e 74 a 75 dos autos do Inquérito Civil n.º 1.21.001.000059/2013-35 como "Inquérito Civil", com registro no Sistema Único de Informação com o seguinte dado identificador:

- assunto: Respeito, pelo Município de Deodápolis, ao direito da gestante ao conhecimento e à vinculação prévia à maternidade na qual será realizado seu parto e à maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal (Lei n.º 11.634/07).

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (01 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino à Técnica Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal-CSMPF, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA N° 118, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA, Procurador da República, lotado e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º., inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9o, 10 e 11;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias e ainda não se encontra instruído com dados suficientes a fim de se formar uma convicção acerca de eventual medida a ser adotada, de modo a permitir a adoção de quaisquer medidas judiciais e/ou extrajudiciais (promover a ação cabível, instaurar inquérito civil, celebrar compromisso de ajustamento de conduta, expedir recomendação, remeter para à autoridade com atribuição para atuar na questão ou promover o respectivo arquivamento) acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão nele versada;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo n. 1.21.000.000241/2013-04 para INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fim de adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar possíveis irregularidades consistentes na criação ilegal de jacarés com envolvimento de servidores públicos pertencentes aos quadros do IBAMA/MS, apontados na operação Caiman da Polícia Federal".

CONSIDERANDO que com relação ao objeto referente à apuração de possíveis condutas ímprobas praticadas pelo servidor do IBAMA David Lourenço, merece destacar que tal fato já está sendo apurado no Inquérito Civil Público 1.21.000.000233/2013-50 que atualmente encontra-se para elaboração de minuta de Ação Civil Pública;

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva – Ofício do Patrimônio Público e Social – registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Tema CNMP: Improbidade Administrativa
2. Expeça-se ofício ao Departamento de Polícia Federal do Estado de Mato Grosso do Sul solicitando vista dos Inquéritos Policiais nº 311/2011, 340/2011, 431/2011, 417/2011 e 414/2012;
3. Expeça-se ofício ao Departamento de Polícia Federal do Estado de Mato Grosso solicitando vista dos TCO nº 004/2011-DPF/CAE/MT e TCO 003/2011-DPF/CAE/MT;
4. Expeça-se ofício ao IBAMA solicitando cópia integral em mídia digital do Processo Administrativo em relação a Gerson Bueno Zahdi nº 02001.004711/2011-30 e Auto de Infração nº 04167-D/SUPES/IBAMA – FAZENDA 23 DE MARÇO;
5. Expeça-se ofício à Superintendência Federal de Agricultura no Estado de Mato Grosso do Sul solicitando cópia integral em mídia digital do Processo Administrativo nº 21026.001577/2011-81-SIPOA/SFA/MS.

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA N° 119, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA, Procurador da República, lotado e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:
CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);
CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;
CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º., inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);
CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9o, 10 e 11;
CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias e ainda não se encontra instruído com dados suficientes a fim de se formar uma convicção acerca de eventual medida a ser adotada, de modo a permitir a adoção de quaisquer medidas judiciais e/ou extrajudiciais (promover a ação cabível, instaurar inquérito civil, celebrar compromisso de ajustamento de conduta, expedir recomendação, remeter para à autoridade com atribuição para atuar na questão ou promover o respectivo arquivamento) acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão nele versada;
RESOLVE converter o Procedimento Administrativo n. 1.21.000.001224/2012-03 para INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fim de adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais,, no intuito de "apurar se foram cumpridas as determinações constantes do Acórdão n 1198/2010 do Tribunal de Contas da União, pela Superintendência Regional do INCRA em Mato Grosso do Sul".
DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva – Ofício do Patrimônio Público e Social – registre, autue e efetive o seguinte:
1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;
Matéria: Patrimônio Público e Social
Município: Campo Grande-MS
Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Tema CNMP: Eficiência no serviço público
2. Expeça-se ofício ao INCRA/MS reiterando os termos do Ofício No 757/2013 (fls. 39).

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA N° 120, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

CONVERSÃO de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em INQÚERITO CIVIL. TUTELA COLETIVA. OFÍCIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA, Procurador da República, lotado e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:
CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º., inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9o, 10 e 11;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias e ainda não se encontra instruído com dados suficientes a fim de se formar uma convicção acerca de eventual medida a ser adotada, de modo a permitir a adoção de quaisquer medidas judiciais e/ou extrajudiciais (promover a ação cabível, instaurar inquérito civil, celebrar compromisso de ajustamento de conduta, expedir recomendação, remeter para à autoridade com atribuição para atuar na questão ou promover o respectivo arquivamento) acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão nele versada;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo n. 1.21.000.001235/2012-85 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fim de adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais,, no intuito de "apurar irregularidades, em tese, ocorridas no INCRA/MS, consistente em superfaturamento nos processos de aquisição de propriedades imóveis rurais improdutivas".

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva – Ofício do Patrimônio Público e Social – registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Desapropriação por Interesse Social para Reforma Agrária

2. Encaminhem-se os autos à Assessoria para análise da documentação juntada.

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA N° 121, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA, Procurador da República, lotado e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º., inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9.º, 10 e 11;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias e ainda não se encontra instruído com dados suficientes a fim de se formar uma convicção acerca de eventual medida a ser adotada, de modo a permitir a adoção de quaisquer medidas judiciais e/ou extrajudiciais (promover a ação cabível, instaurar inquérito civil, celebrar compromisso de ajustamento de conduta, expedir recomendação, remeter para à autoridade com atribuição para atuar na questão ou promover o respectivo arquivamento) acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão nele versada;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório n. 1.21.000.001124/2012-79 para INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar as possíveis irregularidades indicadas no Relatório de Fiscalização n.° 01303/2009 da Controladoria-Geral da União no Mato Grosso do Sul, resultado do 8º Sorteio do Projeto de Fiscalização de Sorteios Públicos de Unidades de Federação, relativas à aplicação dos recursos provenientes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome".

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva – Ofício do Patrimônio Público e Social – registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Licitação e Contratos Administrativos

2. Expeça-se ofício à Diretoria de Auditoria da Área Social da Controladoria-Geral da União (CGU), requisitando, no prazo legal de 10 (dez) dias úteis, informações acerca das providências adotadas por parte da Secretaria Nacional de Assistência Social objetivando regularizar as constatações registradas no Relatório de Fiscalização nº 01303/2009, resultante das fiscalizações realizadas no Estado de Mato Grosso do Sul, por ocasião do 8º Sorteio de Unidades da Federação, em atendimento à solicitação da CGU contida no Ofício nº 37575/DSDES/DS/SFC/CGU/PR (F. 172).

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA N° 122, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA, Procurador da República, lotado e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º., inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9o, 10 e 11;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias e ainda não se encontra instruído com dados suficientes a fim de se formar uma convicção acerca de eventual medida a ser adotada, de modo a permitir a adoção de quaisquer medidas judiciais e/ou extrajudiciais (promover a ação cabível, instaurar inquérito civil, celebrar compromisso de ajustamento de conduta, expedir recomendação, remeter para à autoridade com atribuição para atuar na questão ou promover o respectivo arquivamento) acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão nele versada;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo n. 1.21.000.001235/2012-85 para INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fim de adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais,, no intuito de "apurar possível concessão/recebimento irregular de Seguro-desemprego da categoria de pescador artesanal, por supostos beneficiários da Colônia de Pescadores Z-11 em Bonito/MS, indicados no Relatório de Fiscalização da CGU a partir do 31º Sorteio Público de Unidades Municipais, item 4.1.1."

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva – Ofício do Patrimônio Público e Social – registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Seguro-desemprego

2. Expeça-se oficio à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego requisitando informações sobre possíveis distorções existentes na concessão de seguro-desemprego da categoria de pescador artesanal da Colônia de Pescadores Z-11 em Bonito/MS, em vista dos indícios apontados no Relatório de Fiscalização da CGU a partir do 31º Sorteio Público de Unidades Municipais, item 4.1. Para tanto, encaminhe cópia do item 4 do referido Relatório de Fiscalização;

3. Junte-se o Relatório de Fiscalização nº 01572 do Município de Bonito/MS relativo ao 31º Sorteio de Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos de Unidades Municipais item 4 – Constatação 38000 do Ministério de Trabalho e Emprego, tendo em vista que a fl. 08 está incompleta.

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA N° 123, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA, Procurador da República, lotado e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º., inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO que, por determinação do §2º, do art. 18 da Lei Complementar N. 76 de 06 de julho de 1976, o Ministério Público Federal deve, obrigatoriamente, intervir antes de cada decisão manifestada em processos de desapropriação, em qualquer instância1;CONSIDERANDO que, a teor do inciso III, do art, 82 do Código de Processo Civil, compete ao Ministério Público intervir nas ações que envolvam litígios do coletivos pela posse da terra rural e nas demais causas em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte (desapropriação e ações possessórias envolvendo terras ocupadas por comunidade indígena ou quilombos);

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias e ainda não se encontra instruído com dados suficientes a fim de se formar uma convicção acerca de eventual medida a ser adotada, de modo a permitir a adoção de quaisquer medidas judiciais e/ou extrajudiciais (promover a ação cabível, instaurar inquérito civil, celebrar compromisso de ajustamento de conduta, expedir recomendação, remeter para à autoridade com atribuição para atuar na questão ou promover o respectivo arquivamento) acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão nele versada;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo n. 1.21.000.001002/2013-63 para INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fim de adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais,, no intuito de "apurar a regularidade da Ação de Desapropriação promovida no bojo dos autos n.° 0005826-73.2013.403.6000, em trâmite pela 2ª Vara Federal de Campo Grande/MS."

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva – Ofício do Patrimônio Público e Social – registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20062, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Sidrolândia-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Desapropriação por Interesse Social para Reforma Agrária (Intervenção do Estado na Propriedade/DIREITO ADMINISTRATIVO)

2. Acautele-se os autos em escaninho próprio deste gabinete a fim de que se acompanhe o andamento do processo judicial, especialmente acerca da decisão sobre os pedidos contidos no parecer ministerial, bem como ultimação da realização de perícia solicitada à 5ªCCR, conforme documento de fl. 203.

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA N° 124, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA, Procurador da República, lotado e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º., inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9o, 10 e 11;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias e ainda não se encontra instruído com dados suficientes a fim de se formar uma convicção acerca de eventual medida a ser adotada, de modo a permitir a adoção de quaisquer medidas judiciais e/ou extrajudiciais (promover a ação cabível, instaurar inquérito civil, celebrar compromisso de ajustamento de conduta, expedir recomendação, remeter para à autoridade com atribuição para atuar na questão ou promover o respectivo arquivamento) acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão nele versada;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo n. 1.21.000.001342/2012-11 para INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fim de adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais,, no intuito de "apurar as circunstâncias em que se deu o suposto acidente envolvendo a aeronave PT-IES, confiscada em favor da União, que veio a causar o perdimento do referido bem".

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva – Ofício do Patrimônio Público e Social – registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social
Município: Campo Grande-MS
Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Tema CNMP: Bens públicos

2. Expeça-se ofício à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Mato Grosso do Sul, requisitando informações sobre a destinação da aeronave PT-IES, incluindo cópia de eventual procedimento administrativo instaurado para apurar o acidente com a referida aeronave.

3. Expeça-se ofício ao III COMAR, requisitando informações sobre eventual procedimento investigatório sobre o acidente envolvendo a aeronave PT-IES.

4. Expeça-se ofício à Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, requisitando informações sobre o uso da aeronave em questão pela Coordenadoria Geral de Policiamento Aéreo – CGPA/MS, em face das informações de fls. 30, incluindo cópia de eventual procedimento administrativo instaurado para investigar o acidente com a referida aeronave.

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA N° 125, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA, Procurador da República, lotado e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º., inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9o, 10 e 11;

CONSIDERANDO que a presente Peça de Informação foi instaurada há mais de 180 (cento e oitenta) dias e ainda não se encontra instruída com dados suficientes a fim de se formar uma convicção acerca de eventual medida a ser adotada, de modo a permitir a adoção de quaisquer medidas judiciais e/ou extrajudiciais (promover a ação cabível, instaurar inquérito civil, celebrar compromisso de ajustamento de conduta, expedir recomendação, remeter para à autoridade com atribuição para atuar na questão ou promover o respectivo arquivamento) acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão nele versada;

RESOLVE converter a Peça de Informação nº 1.21.000.001199/2013-31 para INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fim de adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "Apurar supostas irregularidades perpetradas pela Administração Pública do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, especificamente por conta de que a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP/MS) teria recebido em 2010, do Ministério da Justiça, equipamentos para modernização do serviço de perícia no Estado, e referidos materiais até hoje estariam encaixotados e sem uso".

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva – Ofício do Patrimônio Público e Social – registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social
Município: Campo Grande-MS
Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Tema CNMP: Bens Públicos

2. Reitere-se o Ofício de fls. 24.

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA N° 126, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA, Procurador da República, lotado e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º., inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9o, 10 e 11;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias e ainda não se encontra instruído com dados suficientes a fim de se formar uma convicção acerca de eventual medida a ser adotada, de modo a permitir a adoção de quaisquer medidas judiciais e/ou extrajudiciais (promover a ação cabível, instaurar inquérito civil, celebrar compromisso de ajustamento de conduta, expedir recomendação, remeter para à autoridade com atribuição para atuar na questão ou promover o respectivo arquivamento) acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão nele versada;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo n. 1.21.000.001230/2012-52 para INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fim de adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais,, no intuito de "apurar supostas irregularidades ocorridas no Assentamento Guaicurus, em Bonito-MS, referentes à venda de lotes e existência de políticos na condição de titulares de algumas glebas".

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva – Ofício do Patrimônio Público e Social – registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Desapropriação por interesse social para reforma agrária (Intervenção do Estado na propriedade/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO)

2. Expeça-se ofício ao INCRA, solicitando informações atualizadas acerca do processo no. 54291.000043/2012-3, em face das informações de fls. 74.

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA N° 127, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA, Procurador da República, lotado e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º., inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9o, 10 e 11;

CONSIDERANDO que a presente Peça de Informação foi instaurada há mais de 180 (cento e oitenta) dias e ainda não se encontra instruída com dados suficientes a fim de se formar uma convicção acerca de eventual medida a ser adotada, de modo a permitir a adoção de quaisquer medidas judiciais e/ou extrajudiciais (promover a ação cabível, instaurar inquérito civil, celebrar compromisso de ajustamento de conduta, expedir recomendação, remeter para à autoridade com atribuição para atuar na questão ou promover o respectivo arquivamento) acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão nele versada;

RESOLVE converter a Peça de Informação nº 1.21.000.001172/2013-48 para INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fim de adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar supostas irregularidades perpetradas pelo atual Presidente do Conselho Regional de Química da 20ª Região do Estado de Mato Grosso do Sul, o qual vem realizando transferências da conta bancária do referido Conselho diretamente à sua conta, percebe irregularmente valores referentes à diárias, bem como não prestação de contas ao TCU".

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva – Ofício do Patrimônio Público e Social – registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins (Organização Político-administrativa/Administração Pública/DIREITO ADMINISTRATIVO)

2. Oficie-se ao Tribunal de Contas da União em Mato Grosso do Sul (TCU/MS), solicitando, no prazo legal de 10 (dez) dias úteis, informações acerca de eventual apuratório instaurado no âmbito do TCU, visando apurar as possíveis irregularidades perpetradas pelo Presidente do Conselho Regional de Química da 20ª Região, narradas na representação Protocolo PR-MS-00012507/2013, especialmente no que diz respeito à possível malversação de recursos públicos e não prestação de contas ao TCU. Outrossim, encaminhando cópia da representação Protocolo PR-MS-00012507/2013.

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA N° 128, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA, Procurador da República, lotado e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º., inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9o, 10 e 11;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias e ainda não se encontra instruído com dados suficientes a fim de se formar uma convicção acerca de eventual medida a ser adotada, de modo a permitir a adoção de quaisquer medidas judiciais e/ou extrajudiciais (promover a ação cabível, instaurar inquérito civil, celebrar compromisso de ajustamento de conduta, expedir recomendação, remeter para à autoridade com atribuição para atuar na questão ou promover o respectivo arquivamento) acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão nele versada;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.21.000.001242/2012-87 para INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fim de adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar supostas irregularidades ocorridas no Assentamento Três Corações, em Campo Grande/MS que envolvem venda de lotes, desvio de materiais e de kits do Programa do Governo Federal Luz para Todos".

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva – Ofício do Patrimônio Público e Social – registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Desapropriação por Interesse Social para Reforma Agrária

2. Ao gabinete, para acompanhamento do cumprimento do Ofício de fls. 31.

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA N° 129, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

CONVERSÃO de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM INQÚERITO CIVIL. TUTELA COLETIVA. OFÍCIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA, Procurador da República, lotado e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º., inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9o, 10 e 11;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias e ainda não se encontra instruído com dados suficientes a fim de se formar uma convicção acerca de eventual medida a ser adotada, de modo a permitir a adoção de quaisquer medidas judiciais e/ou extrajudiciais (promover a ação cabível, instaurar inquérito civil, celebrar compromisso de ajustamento de conduta, expedir recomendação, remeter para à autoridade com atribuição para atuar na questão ou promover o respectivo arquivamento) acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão nele versada;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo n. 1.21.000.001012/2013-07 para INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fim de adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar possível irregularidade na contratação, por parte de funcionários de alto escalão do Conselho Regional de Engenharia de Mato Grosso do Sul (CREA/MS), de estagiários e menores aprendizes sem a realização de processo seletivo de modo que os contratados seriam filhos dos funcionários para os quais, inclusive, estariam trabalhando diretamente, sob sua gerência e administração, tendo, ainda, regalias e podendo faltar injustificadamente ao estágio".

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva – Ofício do Patrimônio Público e Social – registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social
Município: Campo Grande-MS
Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Tema CNMP: Improbidade Administrativa

2. Após, ao Gabinete para análise da documentação juntada.

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA N° 130, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA, Procurador da República, lotado e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º., inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9o, 10 e 11;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias e ainda não se encontra instruído com dados suficientes a fim de se formar uma convicção acerca de eventual medida a ser adotada, de modo a permitir a adoção de

quaisquer medidas judiciais e/ou extrajudiciais (promover a ação cabível, instaurar inquérito civil, celebrar compromisso de ajustamento de conduta, expedir recomendação, remeter para à autoridade com atribuição para atuar na questão ou promover o respectivo arquivamento) acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão nele versada;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.21.000.000120/2013-54 para INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fim de adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar possível irregularidade em cursos de qualificação técnica com grade curricular e carga horária insuficientes à qualificar os profissionais, estando em desacordo com as especificações do Ministério da Educação, e possibilidade destes estarem inscritos no Conselho Regional de Técnicos de Radiologia da 12ª Região/MS".

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva – Ofício do Patrimônio Público e Social – registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins (Organização Político-administrativa/Administração Pública/DIREITO ADMINISTRATIVO)

2. Ao gabinete, para análise das respostas encaminhadas e possível elaboração de minuta de promoção de arquivamento.

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

RECOMENDAÇÃO Nº 8, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos III e V, da Constituição Federal, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e, ainda,

CONSIDERANDO que, a teor do art. 6º, inciso VII, alínea c, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor;

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (art. 6º, III, CDC);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), em seu art. 39, estabelece serem práticas abusivas as condutas de "prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços" (inciso IV), "exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva" (inciso V), "colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial" (inciso VIII), assim como "elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços" (inciso X);

CONSIDERANDO que, nos termos do que dispõe o art. 42 do CDC, o consumidor inadimplente não deverá ser exposto a ridículo, nem submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça na cobrança de débitos;

CONSIDERANDO que as infrações às normas de defesa do consumidor podem, conforme o caso, sujeitar os seus autores às sanções administrativas de multa, suspensão de fornecimento de produtos ou serviço, suspensão temporária de atividade, cassação de licença do estabelecimento ou de atividade e, ainda, interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade (art. 56, incisos I, VI, VII, IX e X);

CONSIDERANDO que as referidas sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo das de natureza civil, penal e daquelas definidas em normas específicas;

CONSIDERANDO que constitui crime, tipificado no art. 71 do CDC e punido com detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano e multa, a conduta de "utilizar, na cobrança de dívidas, de ameaça, coação, constrangimento físico ou moral, afirmações falsas incorretas ou enganosas ou de qualquer outro procedimento que exponha o consumidor, injustificadamente, a ridículo ou interfira com seu trabalho, descanso ou lazer";

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 76 do CDC, são circunstâncias agravantes do referido delito o fato de "ocasionarem grave dano individual ou coletivo" (inciso II), "dissimular-se a natureza ilícita do procedimento" (inciso III), serem cometidos "por pessoa cuja condição econômico-social seja manifestamente superior à da vítima" (inciso IV, alínea "a") ou "em detrimento de operário ou rurícola; de menor de dezoito ou maior de sessenta anos ou de pessoas portadoras de deficiência mental interditadas ou não" (inciso IV, alínea "b"), bem como "serem praticados em operações que envolvam alimentos, medicamentos ou quaisquer outros produtos ou serviços essenciais" (inciso V);

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei n.º 10.741/03 (Estatuto do Idoso) tipifica como crime, punido com detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa, a conduta específica de "reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º da Lei nº 8.137/90, constituem crimes contra as relações de consumo as condutas de "vender ou expor à venda mercadoria cuja embalagem, tipo, especificação, peso ou composição esteja em desacordo com as prescrições legais, ou que não corresponda à respectiva classificação oficial" (inciso II); "misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros; misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais mais alto custo" (inciso III); "elevar o valor cobrado nas vendas a prazo de bens ou serviços, mediante a exigência de comissão ou de taxa de juros ilegais" (inciso V); "induzir o consumidor ou usuário a erro, por via de indicação ou afirmação falsa ou enganosa sobre a natureza, qualidade do bem ou serviço, utilizando-se de qualquer meio, inclusive a veiculação ou divulgação publicitária" (inciso VII), "vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo" (inciso IX);

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

CONSIDERANDO que a pena cominada aos referidos crimes contra as relações de consumo é de detenção, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, ou multa, e que, nas hipóteses descritas nos incisos II, III e IX pune-se a modalidade culposa.

CONSIDERANDO as inúmeras denúncias, feitas por indígenas de diversas comunidades insertas nos municípios localizados na área de atuação desta Procuradoria da República, noticiando a retenção de cartões magnéticos por parte de proprietários de estabelecimentos comerciais localizados nos arredores das aldeias, que o praticam como forma de assegurar o recebimento de dívidas contraídas pela compra de mercadorias;

CONSIDERANDO que, em face destas denúncias, já foram instaurados diversos Inquéritos Policiais pela Polícia Federal em Dourados/MS, tais como os IPLs n.º 007/2002 – DPF/DRS/MS, 179/2005 – DPF/DRS/MS, 209/2008 – DPF/DRS/MS, 0062/2010 – DPF/DRS/MS e 0039/2011 – DPF/DRS/MS;

CONSIDERANDO, outrossim, as notícias de que seriam praticados preços abusivos em diversos estabelecimentos comerciais localizados no entorno das Aldeias Jaguapiru e Bororó (Dourados/MS) e em outras comunidades localizados na área de atuação desta Procuradoria da República, bem como que muitas das mercadorias vendidas para as pessoas destas comunidades indígenas seriam impróprias para consumo, tanto em virtude das condições de armazenamento quanto em razão do vencimento dos prazos de validade dos produtos;

CONSIDERANDO, por fim, que o Ministério Público Federal adotará todas as providências cabíveis com o fim de responsabilizar, civil e penalmente, as pessoas que se valerem da prática de retenção de cartões magnéticos de indígenas como forma de garantir o pagamento de dívidas bem como as que descumprirem as normas constantes do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo da comunicação aos órgãos administrativos competentes para aplicação das sanções administrativas aplicáveis ao caso;

RESOLVE RECOMENDAR AOS SÓCIOS, ADMINISTRADORES E FUNCIONÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS LOCALIZADOS NO ENTORNO DE ALDEIAS INDÍGENAS QUE SE ABSTENHAM DE RETER CARTÕES MAGNÉTICOS DE CONTA BANCÁRIA RELATIVA A BENEFÍCIOS, PROVENTOS OU PENSÃO, OU QUALQUER OUTRO DOCUMENTO, COM O FIM DE ASSEGURAR O RECEBIMENTO DE DÍVIDA, BEM COMO QUE CUMPRAM AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ESPECIALMENTE AQUELAS QUE VEDAM A PRÁTICA DE PREÇOS ABUSIVOS E A VENDA DE MERCADORIAS EM CONDIÇÕES IMPRÓPRIAS AO CONSUMO.

Adverte-se que a presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os que se mantiverem inertes.

Remeta-se cópia desta recomendação à Sexta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECOMENDAÇÃO Nº 9, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.22.009.227/2009-07. ASSUNTO: Inconsistências constatadas pela Controladoria-Geral da União – CGU, por ocasião do 26º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos no município de São José do Jacuri em abril de 2008

Ao Senhor
José Geraldo Alves Gonçalves
Prefeito Municipal de São José do Jacuri
Prefeitura Municipal de São José do Jacuri
Rua Mestra Inhazinha nº 143
CEP: 39.707-000 – São José do Jacuri, MG.
Senhor prefeito municipal:

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República abaixo indicado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art.127, caput, e art.129, incisos II e III, ambos da Constituição da República, no art.5.º, I, "h", III, "b", V, "b", e art.6.º, VII, "b", e XX, ambos da Lei Complementar n.º 75/93, no art. 4.º, IV, e art. 23, ambos da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no art. 15 da Resolução n.º 23/07, do CNMP, CONSIDERANDO:

que são funções institucionais do Ministério Público Federal defender a ordem jurídica e promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, zelando pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no âmbito da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União (art.127, caput, art.129, III, e art.37, caput, da CF/88; art.5.º, I, "h", III "b", V, "b", art.6.º, VII, "b", da Lei Complementar n.º 75/93);

que cabe ao Parquet investigar e propor, perante a Justiça Federal, ações de responsabilização por atos de improbidade administrativa visando, entre outras medidas e sanções, à suspensão de direitos políticos, perda de função pública, indisponibilidade de bens e ressarcimento ao erário (art.37, §4.º, da CF/88; art.6.º, XIV, "f", XVII, "a", e art.37 da Lei Complementar n.º 75/93; art.12, art.16 e art.17 da Lei n.º 8.429/92);

que compete ao Ministério Publico Federal expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 6.º, XX, da LC n.º 75/93);

que em vistoria realizada por técnicos da Controladoria-Geral da União, por ocasião do 26º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos no município de São José do Jacuri, em abril de 2008, foram constatadas várias inconsistências na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como no Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE;

que a RESOLUÇÃO/FNDE/CD Nº 32, de 10 de agosto de 2006 estabelece normas para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, ante a necessidade de se entabular os princípios e as diretrizes que garantam a alimentação escolar saudável, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 1.010, de 8 de maio de 2006, do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde, e em quantidade suficiente para todos os alunos atendidos;

que Lei Municipal nº 661, de 04.04.1997, ao dispor, no seu art. 2º, que o Conselho Municipal de Alimentação Escolar deve ser composto por oito membros nomeados pelo pelo prefeito e que o presidente do referido conselho será sempre o Chefe do Setor da Educação, o qual indicará o Coordenador de Merenda Escolar, sendo os demais membros representados por um membro da classe dos professores, um dos pais de alunos, um do poder legislativo, um do setor de saúde, um dos trabalhadores rurais e um dos trabalhadores urbanos (art. 3º) contraria legislação federal, notadamente a RESOLUÇÃO/FNDE/CD Nº 32, DE 10 DE AGOSTO DE 2006;

que, segundo o relatório da citada vistoria, o controle do recebimento e da distribuição da merenda escolar no município de São José do Jacuri era precário, bem como que não havia a devida comprovação da entrega da mercadoria, além de serem inadequadas as condições de preparo e armazenamento dos alimentos;

que as condições de preparo e armazenamento da merenda escolar no referido município eram inadequadas;

que não foi encontrada identificação do PNAE nas notas fiscais relativas à merenda escolar;

que a Lei Federal nº 9.452/97, que dispõe sobre a notificação de liberação de recursos federais a entes municipais, estabelece, no seu art. 1º que: "os órgãos e entidades da administração federal direta e as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista federais notificarão as respectivas Câmaras Municipais da liberação de recursos financeiros que tenham efetuado, a qualquer título, para os Municípios, no prazo de dois dias úteis, contados da data da liberação";

que o art. 2º do referido diploma legal determina que: "a Prefeitura do Município beneficiária da liberação de recursos, de que trata o art. 1° desta Lei, notificará os partidos políticos, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento dos recursos";

que "os convenentes ou contratados deverão dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver" (Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08, art.36);

que "os convenentes ou contratados deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado. Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, a disponibilidade do extrato na internet poderá ser suprida com a inserção de link na página oficial do órgão ou entidade convenente ou contratada que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios" (Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08, art. 41 e parágrafo único);

que o escopo da Lei nº Federal 9.452/97 e da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08 é ampliar os mecanismos de fiscalização, por parte da sociedade, dos recursos públicos federais repassados às municipalidades, garantindo-se o acompanhamento de sua devida e efetiva aplicação nos fins a que se destinam, a bem do corpo social;

que eventual omissão das prefeituras municipais em expedir as referidas notificações compromete os objetivos dos referidos diplomas normativos e se contrapõe aos princípios constitucionais aplicáveis à administração pública em geral e pode causar sérios prejuízos aos cofres públicos e ao bem-estar social;

que a Lei Federal nº 8.429/92 expressa, em seu art. 11, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente, retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

que a RESOLUÇÃO/FNDE/CD Nº 43, de 10.09.2007, que estabelece os critérios e as formas de transferência de recursos financeiros ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar, no exercício de 2007, estatui, no seu art. 15 que " os recursos repassados à conta do PNATE destinar-se-ão: I - a pagamentos de despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras e serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizado para o transporte de alunos do ensino fundamental público, residentes em área rural, observados os seguintes aspectos: a) somente poderão ser custeadas despesas com seguros, licenciamento, impostos e taxas, se forem referentes ao ano em curso; b) o veículo ou embarcação deverá possuir Certificado de Registro de Veículo ou Registro de Propriedade da Embarcação em nome do EEx e apresentar-se devidamente regularizado junto ao órgão competente; c) as despesas com combustível e lubrificantes não poderão exceder a R$ 3.000,00 (três mil reais), quando o valor da parcela mensal for de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), e a 20% (vinte por cento) da parcela mensal quando o seu valor for superior a R$ 15.000,00 (quinze mil reais); d) não poderão ser apresentadas despesas com tarifas bancárias, multas, pessoal, tributos federais, estaduais, distritais ou municipais quando não incidentes sobre materiais adquiridos e serviços contratados para consecução dos objetivos do programa; e) todas as despesas apresentadas deverão guardar compatibilidade com a marca, modelo e o ano do veículo ou da embarcação; f) as despesas com os recursos do PNATE deverão ser executadas diretamente pelos EEx de conformidade com a lei aplicável à espécie; II - a pagamento de serviços contratados junto a terceiros, observados os seguintes aspectos: a) o veículo ou embarcação a ser contratado deverá obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro ou às Normas da Autoridade Marítima, bem assim as eventuais legislações complementares no âmbito municipal, do Distrito Federal ou estadual; b) o condutor do veículo destinado à condução de escolares deverá atender aos requisitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro; c) o aquaviário deverá possuir o nível de habilitação estabelecido pela autoridade marítima; d) a despesa apresentada deverá observar o tipo de veículo e o custo, em moeda corrente no país, por quilômetro ou aluno transportado; e) quando houver serviço regular de transporte coletivo de passageiros poderá o EEx efetuar a aquisição de vale-transporte; III - a implementação de outros mecanismos, não previstos nos incisos anteriores, que viabilizem a oferta de transporte escolar para o acesso e permanência dos alunos nas escolas do ensino fundamental público, residentes em área rural, desde que previamente aprovados pelo FNDE";

que o art. 16 do referido diploma legal determina que "o acompanhamento e o controle social sobre a aplicação dos recursos do PNATE serão exercidos junto aos respectivos EEx pelos CACS-FUNDEB, constituídos na forma estabelecida no art. 24 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e que, aos conselhos incumbe, também, receber e analisar as prestações de contas referentes ao Programa, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação dos recursos transferidos e encaminhando-os ao FNDE";

que, segundo o relatório de vistoria mencionado, houve nesse município pagamento de despesa com transporte escolar sem a devida comprovação da aquisição do bem ou da prestação do serviço;

que não foi encontrada identificação do PNATE nas notas fiscais relativas ao transporte escolar, tampouco existia controle de movimentação de veículos contratados para prestação de serviço escolar;

que o serviço de transporte escolar estav sendo desempenhado em desconformidade com o que preconiza a Lei Federal 9.503/1997;

RESOLVE:

RECOMENDAR

a Vossa Excelência, Senhor JOSÉ GERALDO ALVES GONÇALVES, atual prefeito municipal do município de São José do Jacuri, MG, com fundamento no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, que:

a) adeque a composição do Conselho de Alimentação Escolar, a fim de que este possua sete membros, dos quais um deverá ser representante do Poder Executivo, indicado formalmente pelo chefe desse Poder; um representante do Poder Legislativo, indicado formalmente pela Mesa Diretora da Câmara Municipal; dois representantes dos professores, indicados formalmente pelos respectivos órgãos de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, devidamente registrada em ata; dois representantes de pais de alunos, indicados formalmente pelos conselhos escolares, associação de pais e mestres ou entidades similares, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, devidamente registrada em ata; um representante de outro segmento da sociedade civil, a ser escolhido por meio de assembleia especifica paratal fim, devidamente registrada em ata, tudo nos termos da RESOLUÇÃO/FNDE/CD Nº 32, de 10 de agosto de 2006;

b) controle devidamente, sempre, o recebimento e a distribuição da merenda escolar, de maneira que a "Guia de Distribuição da Merenda" seja assinada por servidor que possua conhecimento das especificações e qualidade dos produtos contratados junto ao fornecedor, bem como proceda à higienização dos locais e utensílios nos quais serão preparados a merenda escolar, de forma que sejam feitos de maneira adequada;

c) proceda à identificação dos programas nas notas fiscais que lhes são relativas;

d) expeça notificação de liberação de recursos federais, a cada ocorrência dessa espécie, aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais com sede na municipalidade, através de ofício ao portador, sistema postal, correio eletrônico ou qualquer meio hábil, com respectivos avisos de recebimento, no prazo de dois dias úteis, contado da data do recebimento dos recursos, nos termos da Lei Federal nº 9.452/97);

e) expeça notificação de liberação de recursos federais, a cada ocorrência dessa espécie, ao conselho local ou instância de controle social (quando existir) da área vinculada ao programa governamental, através de ofício ao portador, sistema postal, correio eletrônico ou qualquer meio hábil, com respectivos avisos de recebimento, no prazo de dez, contado da data da celebração do convênio ou ajuste similar (Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08, Capítulo da "Publicidade", arts. 33 a 36);

f) inclua, nas respectivas notificações, bem disponibilize em página eletrônica oficial (internet, em campo próprio ou com a inserção de link na página oficial do órgão ou entidade convenente ou contratada que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios), no mínimo, os seguintes dados identificados: o objeto do convênio ou ajuste similar, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

g) abstenha-se de realizar pagamento de despesas incompatíveis com a finalidade do PNAE, devendo observar, fielmente, o disposto no art. 15 daRESOLUÇÃO/FNDE/CD Nº 43, de 10.09.2007;

h) institua o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar;

i) aponha o atesto em todas as notas fiscais que comprovem a aquisição de bens, a fim de que se comprove a entrega efetiva da mercadoria adquirida, com providencie a assinatura e a identificação do servidor responsável pelo seu recebimento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64;

j) proceda ao controle diário da prestação de serviços realizados pelos veículos contratados para o transporte escolar do alunos do ensino fundamental residentes em área rural; e

l) enfim, capacite, em caráter continuado e permanente, o quadro específico de pessoal, para que na gestão dos recursos públicos sejam observados, de modo integral, os regramentos relacionados ao Portal dos Convênios, ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV (informações em www.convenios.gov.br – ícone "capacitação/treinamento") e, também, ao Contas Públicas (www.tcu.gov.br) – ícone "contas públicas");

Esta recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema e não exclui outras iniciativas eventualmente necessárias com relação aos agentes aqui mencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência sobre o tema.

Além disso, esta recomendação é instrumento hábil a comunicar a Vossa Excelência, caso já não fosse de vosso conhecimento, o conteúdo nela tratado, o qual não poderá alegar, em outras instâncias, desconhecimento dos fatos nela abordados. Na hipótese de descumprimento injustificado da presente recomendação e caso a malversação da verba federal aqui relatada se confirme, Vossa Excelência poderá ser responsabilizado pessoalmente pelo prejuízo suportado pela União.

Concedo a Vossa Excelência o prazo de dez dias para informar o acatamento desta recomendação, bem como especificar as providências adotadas.

BRUNO COSTA MAGALHÃES
Procurador da República

DESPACHO DE 4 DE MARÇO DE 2013

Inquérito Civil Público n.º 1.21.000.001007/2011-24

Sendo imprescindível aguardar o cumprimento de solicitação pendente – resposta ao Ofício n.º 551/2012–MPF/PRMS/EKS (f. 459-460) - para a formação da convicção deste signatário acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão, verifica-se que o presente IC ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção de quaisquer das medidas judiciais e extrajudiciais previstas no art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP n.º 23/07.

Com base no art. 9º da Resolução CNMP n.º 23/2007, portanto, prorrogo por 01 (um) ano o prazo para a realização de diligências, o que deve ser comunicado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

EMERSON KALIF SIQUEIRA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 28, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, d e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000053/2013-73;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar o INQUÉRITO CIVIL nº 1.23.003.000053/2013-73, a partir do Procedimento Administrativo de mesmo número, determinando-se:

1 - Autuação da presente Portaria como INQUÉRITO CIVIL;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA

PORTARIA Nº 29, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000150/2012-85;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar o INQUÉRITO CIVIL nº 1.23.003.000150/2012-85, a partir do Procedimento Administrativo de mesmo número, determinando-se:

1 - Autuação da presente Portaria como INQUÉRITO CIVIL;

2 – Cumpra-se o despacho de fl. 11-v;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA

PORTARIA Nº 30, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, d e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000015/2013-11;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar o INQUÉRITO CIVIL nº 1.23.003.000015/2013-11, a partir do Procedimento Administrativo de mesmo número, determinando-se:

1 - Autuação da presente Portaria como INQUÉRITO CIVIL;

2 – Cumprir o despacho de fls. 24-v;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA

PORTARIA Nº 31, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000050/2013-30;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar o INQUÉRITO CIVIL nº 1.23.003.000050/2013-30, a partir do Procedimento Administrativo de mesmo número, determinando-se:

1 - Autuação da presente Portaria como INQUÉRITO CIVIL;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA

PORTARIA Nº 62, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria da Notícia de Fato - NF nº 1.23.002.000448/2013-86, cujo objeto consiste em apurar omissão na prestação de contas de recursos relativos ao Programa Brasil Alfabetizado – PBA, nos exercícios de 2011/2012, por parte do ex-gestor municipal de Óbidos/PA.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

CARLOS EDUARDO RADDATZ CRUZ

PORTARIA Nº 64, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria da Notícia de Fato - NF nº 1.23.002.000510/2013-30, cujo objeto consiste em apurar notícia de invasão a uma área pertencente à EMBRAPA no Município de Monte Alegre, com posterior criação de búfalos, causando prejuízos à área (Igarapé da Água Preta).

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento em Inquérito Civil;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

CARLOS EDUARDO RADDATZ CRUZ

PORTARIA Nº 65, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Preparatório -PP nº 1.23.002.000388/2013-00, cujo objeto consiste em investigar se o ICMBio identificou as propriedades privadas no interior da RESEX Renascer; identificar as referidas propriedades; e buscar que o ICMBio promova a desapropriação das áreas particulares bem como a desintrusão da RESEX de pessoas cujas características e atividades não sejam compatíveis com os objetivos da referida Unidade de Conservação.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento em Inquérito Civil;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

CARLOS EDUARDO RADDATZ CRUZ

RETIFICA PORTARIA N° 1, DE 18 DE JUNHO DE 2013

Alteração retificadora em 18 de novembro de 2013. Fixa horário de funcionamento do protocolo e do atendimento ao público externo, no âmbito da Procuradoria da República no município de Tucuruí.

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ/PA, no uso das atribuições legais delegadas pela Portaria PR/PA nº 122, de 27 de maio de 2013, conferidas pela Portaria PGR/MPU nº 708, de 20 de dezembro de 2006, e tendo em vista o disposto na Portaria PGR/MPU nº 707 alterada pelas Portarias PGR/MPU nº 568, de 8 de novembro de 2007, n.º 468, de 23 de setembro de 2008, n.º 582, de 19 de novembro de 2008, n.º 390, de 9 de agosto de 2010, e n.º 307, de 28 de maio de 2013, torna pública a retificação da Portaria nº 01/2013, de 18 de junho de 2013, publicado no DMPF-e nº 74/2013-Administrativo, de 20 de junho de 2013, página 08, para acrescentar os art. 3º e 4º, com a seguinte redação:

Art. 3º. Caso haja o comparecimento de cidadãos ou advogados com dificuldades de locomoção, fica assegurado o atendimento no térreo do prédio da Procuradoria da República, mediante a mobilização dos equipamentos necessários para tanto, assegurada a prioridade legal.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO RUBENS CARVALHO MARQUES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Inquérito Civil Público nº 1.23.000.000121/2012-43. IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS DA MONOCULTURA DO ARROZ NA ILHA DO MARAJÓ

O Ministério Público Federal, pela procuradora da República que este subscreve, pelo presente edital:

Considerando a Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público que dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;

Considerando o disposto no art. 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do MPU), que estabelece como atribuição do Ministério Público da União a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando o disposto nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal e no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, que legitimam o Ministério Público para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses difusos, entre estes os relacionados à preservação do meio ambiente, inclusive para tomar compromisso de ajustamento de conduta;

Considerando o a instalação de grandes fazendas de monocultura de arroz no Marajó;

Considerando a existência, no âmbito da Procuradoria da República no Pará, do Inquérito Civil Público n. 1.23.000.000121/2012-43, com vistas a apurar possíveis impactos ambientais e sociais na ilha, decorrentes da exploração;

Considerando o interesse em reforçar a atuação dos órgãos ambientais federal e estadual, de modo que contemplem nos licenciamentos em curso exigências adequadas a remediar os danos causados e a prevenir outros problemas semelhantes;

Considerando que as audiências públicas cometidas ao Ministério Público no âmbito da instrução dos procedimentos administrativos instaurados são importante instrumento da democracia participativa, possibilitando aos cidadãos, cidadãs e à sociedade organizada obter informações e colaborar com o Ministério Público no exercício de suas finalidades institucionais ligadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos de modo geral;

Considerando que nas Audiências Públicas realizadas nos dias 12 e 13 de agosto de 2013, ficou acertado que haveria uma Audiência Pública de retorno para que fossem apresentados os resultados gerados pelo primeiro debate;

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA a realizar-se:

a)no Município de Cachoeira do Arari no dia 23 de dezembro, às 8h, no salão paroquial da Igreja Católica, tendo com objeto a apresentação dos resultados gerados pela primeira Audiência Pública,

A disciplina e agenda da audiência pública serão as seguintes:

I - A audiência será aberta às 8h, pelo Procuradora da República, Dr. Bruno Valente, que coordenará os trabalhos.

II – Será dada a palavra aos cidadãos e cidadãs presentes que se inscreverem até o final da etapa anterior.

Os períodos das intervenções acima definidos poderão ser adequados pela coordenação conforme eventual necessidade decorrente da dinâmica dos trabalhos desenvolvidos durante a audiência pública.

Divulgue-se.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

DESPACHO DE, 14 DE NOVEMBRO DE 2013

Inquérito Civil nº. 1.23.000.001470/2009-87

O presente Inquérito Civil tem por objeto representação oriunda do Movimento Social Reage Cametá em desfavor de José Waldoli Figueira, ex-prefeito de Cametá, para apuração de indícios de irregularidades no transporte escolar custeado com recursos federais repassados (PNATE 2007 a 2010).

Cumpre mencionar que os presentes autos chegaram a versar sobre recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. No entanto, tais recursos constituíram objeto do ICP 1.23.000.001472/2009-76, conforme certificado pela COORJU às fls. 168, pelo que não devem mais ser tratadas nos presentes autos.

Conforme certidão de fl. 204, em pesquisa ao sítio do FNDE, verificou-se que a prestação de contas do município de Cametá/PA relativa ao PNATE do exercício de 2007 encontra-se aprovada.

Contudo, segundo informado pelo FNDE, por meio do Ofício nº 1340/2013-DIADE/CGCAP/DIFIN/FNDE (fl. 228), a prestação de contas dos exercícios de 2008 e 2009 ainda aguardam análise financeira, enquanto que na de 2010 foram encontradas irregularidades que ainda estavam sendo apreciadas.

Neste sentido, a continuidade do andamento do feito é medida que se impõe, face a necessidade do prosseguimento das diligências.

Assim, considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil Público em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ultimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art.15 da Resolução nº 87 do CSMPF, o presente apuratório.

Dando continuidade as diligências:

1- Requisite-se informações atualizadas ao FNDE sobre a análise das contas dos programas objeto destes autos;

Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
Procurador Regional da República

DESPACHO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

Inquérito Civil nº. 1.23.000.001873/2010-60

O presente Inquérito Civil tem por objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação dos recursos federais destinados à merenda escolar, recebidos pelo Município de Magalhães Barata/PA do FNDE nos exercícios de 2009 e 2010.

Atendendo à solicitação deste Parquet, o prefeito municipal encaminhou cópia dos procedimentos licitatórios realizados para aquisição de merenda escolar nos exercícios de 2009 e 2010. Tais documentos passaram a constituir o anexo I (com 4 volumes) destes autos.

Segundo informado pelo FNDE, por meio do Ofício nº 817/2013-DIADE/CGCAP/DIFIN/FNDE (fl. 119), datado de 30 de abril de 2013, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados ao município de Magalhães Barata/PA, à título do Programa Nacional de Merenda Escolar – PNAE, nos exercícios de 2009 e 2010, ainda aguardavam análise financeira.

Cumpre mencionar que, apesar da solicitação de informações atualizadas acerca da análise da prestação de contas do PNAE 2009 e 2010, feita por meio do Ofício 5853/2013 – GABPR1 (fls. 139), o FNDE encaminhou informações referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, conforme se verifica no Ofício nº 1864/2013-DIADE/CGCAP/DIFIN/FNDE (fl. 140).

Neste sentido, a continuidade do andamento do feito é medida que se impõe, face a necessidade do prosseguimento das diligências.

Assim, considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil Público em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ultimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art.15 da Resolução nº 87 do CSMPF, o presente apuratório.

Dando continuidade as diligências:

1- Requisite-se informações atualizadas ao FNDE sobre a análise das contas dos programas objeto destes autos;

Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
Procurador Regional da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

PORTARIA Nº 48, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos dos artigos 127, caput e 129, inciso II da Constituição Federal de 1988 e dos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 75 de 1993, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, promovendo as medidas e providências adequadas e necessárias para tanto;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e da observância pela Administração Pública direta e indireta dos princípios que lhe são inerentes, entre eles os da impessoalidade, moralidade e isonomia, conforme preceitua o art. 129, III da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6°, VII, da Lei Complementar n° 75/93 e art. 8°, § 1 °, da Lei n° 7.347/85);

CONSIDERANDO as irregularidades apontadas no Relatório de Visita Técnica concernente ao SAMU 192 de Piancó/PB, realizada pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio de requisição da Promotoria de Justiça de Piancó;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto a reunião de maiores elementos que identifiquem possível malversação de verbas públicas federais destinadas à manutenção e custeio do SAMU 192 no Município de Piancó/PB.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I- encaminhe-se à SJUR para registro no âmbito da PRM/PT;

II- comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III– proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias;

IV – OFICIE-SE à Prefeitura Municipal de Piancó para que, no prazo de 15 dias a partir do recebimento, informe quais as providências adotadas para sanar as irregularidades aduzidas no Relatório de Visita Técnica (SAMU 192 Piancó/PB) da Secretaria Estadual de Saúde. Deverá ser informado também quanto o governo federal transfere mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde para o custeio do SAMU 192 em Piancó/PB. Outrossim, o Município deverá esclarecer como é desembolsado, em prol do SAMU, esses recursos transferidos. (Juntamente com esta Portaria/Ofício, deverá ser encaminhada uma cópia do Relatório de Visitas da Secretaria Estadual de Saúde).

Cumpra-se.

Após as providências, conclusos.

JOÃO RAPHAEL LIMA

PORTARIA Nº 51, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos dos artigos 127, caput e 129, inciso II da Constituição Federal de 1988 e dos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 75 de 1993, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, promovendo as medidas e providências adequadas e necessárias para tanto;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme preceitua o art. 129, III da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6°, VII, da Lei Complementar n° 75/93 e art. 8°, § 1 °, da Lei n° 7.347/85);

CONSIDERANDO as constantes notícias de que o açude denominado Jatobá I, localizado no município de Patos, estaria assoreado e com sua capacidade reduzida;

CONSIDERANDO que representante da prefeitura municipal de Patos/PB, ao se fazer presente na sede desta Procuradoria, informou que, atualmente, a cidade não tem autossuficiência em água e que seu abastecimento depende da adutora Coremas/Mãe D´Água e que a revitalização do açude Jatobá I, de responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca – DNOCS, garantiria o abastecimento da edilidade.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de se avaliar as medidas a serem tomadas para se garantir o perfeito funcionamento do açude Jatobá I, tendo como responsável o DNOCS.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à SJUR para registro no âmbito da PRM/PT;

II - comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III – proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias;

IV – oficie-se ao DNOCS requisitando-se cópia integral do projeto original do açude Jatobá I, localizado no município de Patos, dando-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta;

V – oficie-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patos solicitando-se que topógrafo do município realize levantamento completo do açude Jatobá I;

VI – no mesmo ofício citado no item anterior, informe-se que, após a conclusão do levantamento topográfico, solicita-se a disponibilização do engenheiro Dr. Sílvio Alves Moreira, Matrícula 20535, para realizar perícia em conjunto com engenheiro perito doMinistério Público Federal, em data a ser previamente agendada; deve ser disponibilizado aos peritos o projeto original do DNOCS para fins de comparação;

VII – as solicitações dos V e VI têm como base legal o art. 8º, II e III, da Lei complementar nº 75/93;

VIII – sugira-se o prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento topográfico.

Cumpra-se.

Após as providências, conclusos.

JOÃO RAPHAEL LIMA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PORTARIA N° 52, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos dos artigos 127, caput e 129, inciso II da Constituição Federal de 1988 e dos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 75 de 1993, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, promovendo as medidas e providências adequadas e necessárias para tanto;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme preceitua o art. 129, III da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6°, VII, da Lei Complementar n° 75/93 e art. 8°, § 1 °, da Lei n° 7.347/85);

CONSIDERANDO a presença nesta Procuradoria de representantes de diversos setores do município de Princesa Isabel, que expressaram suas preocupações em relação ao abastecimento de água no referido município, principalmente em relação à utilização do açude Jatobá II;

CONSIDERANDO as informações de que há um uso descontrolado da água do referido açude e que caminhões "pipa" se abastecem para comercializar a água, na maioria das vezes sem outorga para tanto.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de se avaliar as medidas a serem tomadas para se garantir o abastecimento de água na cidade de Princesa Isabel e o uso racional do açude Jatobá II.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à SJUR para registro no âmbito da PRM/PT;

II - comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III – proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias;

IV – oficie-se ao Departamento Nacional de Obras contra a Seca - DNOCS para que informe sobre a existência de "zelador" no açude Jatobá II e como é realizado o controle da entrada de caminhões "pipa" no açude e o controle de quem pode retirar água do local; não havendo nenhum controle, informar desde já as providências que serão adotadas;

V – considerando as informações trazidas no sentido de que boa parte das tubulações da cidade de Princesa Isabel são do material amianto, oficie-se à Promotoria de Justiça da localidade para que tome as providências de sua atribuição;

VI – oficie-se à Superintendência de Regulação da Agência Nacional de Águas, encaminhado-se cópia da ata da reunião realizada na sede desta Procuradoria para que informe se realmente há risco de desabastecimento na cidade de Princesa Isabel/PB e quais as medidas podem ser implementadas;

VII – dê-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta em todos os ofícios.

Cumpra-se.

Após as providências, conclusos.

JOÃO RAPHAEL LIMA

PORTARIA Nº 230, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

REF: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.24.000.002281/2012-90

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, "a", da Lei Complementar nº 75/93; nos arts. 1º, II, 5º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; no art. 17 da Lei nº 8.429/92; e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CF/88);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 1.24.000.002281/2012-90 foi instaurado no âmbito desta Procuradoria da República para apurar supostas irregularidades na contratação de terceirizados pela Universidade Federal da Paraíba;

CONSIDERANDO que segundo narra a denúncia (fls. 08/09), os aludidos terceirizados haviam sido supostamente contratados pela empresa MATRIX para exercer as funções de motorista, contudo todo o processo de seleção na realidade foi conduzido pela Prefeitura da UFPB por meio do Sr. José Almeida, Diretor do setor de manutenção;

CONSIDERANDO ainda que segundo os termos da denúncia, desde o momento em que foram contratados, os terceirizados nunca mantiveram contato ou sequer conheceram qualquer administrador da empresa MATRIX;

CONSIDERANDO que visando instruir o presente procedimento, determinou-se a expedição do Ofício nº 2554/2013/MPF/PR/PB/DVMF o qual foi recebido na UFPB no dia 28/06/2013;

CONSIDERANDO que até a presente data não aportou a esta Procuradoria da República a resposta ao ofício expedido;

CONSIDERANDO assim que ainda não há nos autos elementos suficientes que permitam o ajuizamento de Ação Civil Pública, sendo necessário colher outros elementos de prova para tanto;

RESOLVE converter o Presente Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil – IC, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

1)-Registre-se e autue-se esta portaria;

2)- Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

3)- Seja reiterado o ofício encaminhado à Reitoria da Universidade Federal da Paraíba, nos mesmos termos do anteriormente expedido.

JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA

PORTARIA Nº 231, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Ref.: Notícia de Fato n.º.: 1.24.000.002080/2013-73

O Dr. Victor Carvalho Veggi, Procurador da República, lotado na PR/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006,com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, o competente Inquérito Civil – ICP, a fim de apurar as irregularidades apontadas pela CGU, no Relatório de Demandas Externas n.º 00214.000214/2010-51, mais especificamente na aplicação de recursos do FUNDEB, pelo Município de Solânea/PB, no ano de 2009.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I- Autue-se, conforme art. 5º da Resolução n.º 87/2006;

II- Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Observar o art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;

III- Alimente-se o banco de dados da Câmara, lavrando-se a contrafé nos autos; e

IV- Encaminhe ofício à CGU solicitando o envio dos papéis de trabalho de interesse dos autos.

VICTOR CARVALHO VEGGI

PORTARIA Nº 231, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Ref.: Notícia de Fato n.º.: 1.24.000.002080/2013-73

O Dr. Victor Carvalho Veggi, Procurador da República, lotado na PR/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006,com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, o competente Inquérito Civil – ICP, a fim de apurar as irregularidades apontadas pela CGU, no Relatório de Demandas Externas n.º 00214.000214/2010-51, mais especificamente na aplicação de recursos do FUNDEB, pelo Município de Solânea/PB, no ano de 2009.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I- Autue-se, conforme art. 5º da Resolução n.º 87/2006;

II- Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Observar o art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;

III- Alimente-se o banco de dados da Câmara, lavrando-se a contrafé nos autos; e

IV- Encaminhe ofício à CGU solicitando o envio dos papéis de trabalho de interesse dos autos.

VICTOR CARVALHO VEGGI

PORTARIA Nº 232, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

REF: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.24.000.00057/2013-44

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, "a", da Lei Complementar nº 75/93; nos arts. 1º, II, 5º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; no art. 17 da Lei nº 8.429/92; e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CF/88);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo epigrafado foi instaurado no âmbito desta Procuradoria da República a partir de representação formulada pela COMAR que noticiou construções irregulares iniciadas na Zona de Proteção do Aeroporto Internacional Presidente Castro, entre as quais está um conjunto habitacional incluído no programa "Minha Casa, Minha Vida" do Governo Federal.

CONSIDERANDO que visando instruir o presente procedimento, determinou-se a expedição do Ofício nº 374/2013/MPF/PR/PB-WMC à Prefeitura de João Pessoa, o qual foi reiterado pelo Ofício nº 780/2013/MPF/PR/PB-WMC, recebido naquele órgão em 26/02/2013;

CONSIDERANDO que até a presente data não aportou a esta Procuradoria da República a resposta aos ofícios expedidos;

CONSIDERANDO assim que ainda não há nos autos elementos suficientes que permitam o ajuizamento de Ação Civil Pública, sendo necessário colher outros elementos de prova para tanto;

RESOLVE converter o Presente Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil – IC, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

1)-Registre-se e autue-se esta portaria;

2)- Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

3)- Sejam novamente reiterados os ofícios encaminhados à Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, nos mesmos termos dos anteriormente expedidos.

JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 849, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto do Relator Rodrigo Janot Monteiro de Barros, acolhido por unanimidade na Sessão nº 745 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF,resolve:

Designar o Procurador da República Raphael Otávio Bueno Santos para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento nos autos de nº 1.25.001.000143/2012-29,em trâmite na Procuradoria da República no Município deCampo Mourão.

JOAO VICENTE BERALDO ROMAO

PORTARIA Nº 15, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, lotada e em exercício no município de Francisco Beltrão-PR, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB); nos artigos: 5º, inciso III, alínea b; 6º, inciso VII, alínea b; 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; nas Resoluções nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e nº 87/06, na redação consolidada pelo Conselho Superior do MPF; e CONSIDERANDO QUE:

1. a presente peça de informação originou-se do desmembramento do Inquérito Civil Público nº 1.25.010.000005/2011-50, em face da especificidade do objeto, qual seja, a adoção de medidas para redução no número de acidentes no "Trevo Idamar", localizado a sul de Barracão-PR, e responsável pela ligação das Rodovias Federais BR-180 e BR- 163;

2. muito embora o ICP de origem não traga informações acerca da existência de previsão de obras de conservação/recuperação das rodovias afetas ao local, é certo que a mera manutenção da rodovia não parece ter sido suficiente para reduzir o número de fatalidades na região;

3. conforme registado pelo Corpo de Bombeiros em relatório de fls. 01/02, o trecho em comento se tornou um local perigoso em face aos desrespeitos cometidos por motoristas que ali trafegam, especialmente no que toca ao limite de velocidade de 60KM/h. Além disso, há um grande número de pontos cegos na região, que associados ao tráfego intenso de veículos e a falta de sinalização contribui em elevadíssimo número de fatalidades na região;

4. em resposta ao ofício encaminhado pela Procuradoria da República em Francisco Beltrão- PR, o Superintendente Regional do DNIT no Estado do Paraná, informou que as obras de Revitalização nas Rodovias BR-280 e BR-163 estão contempladas com os serviços de manutenção e conservação previstos no PATO (Programa Anual de Trabalho e Orçamento). Com relação aos serviços de Revitalização Rodoviária (Recuperação, Restauração e Manutenção), objetos do Programa CREMA 2ª Etapa, estão sendo contratados através do Edital nº 0353/2013-09, na modalidade de RDC (Regime Diferenciado de Contratações);

5. a teor do prescrito no artigo 129, inciso III, da Constituição da República e nos artigos: 5º, inciso V, alínea a; 6º, inciso VII, alínea c; 7º, inciso I, todos da Lei Complementar 75/93, ao Ministério Público Federal incumbe a defesa dos direitos individuais, difusos e coletivos, bem como instaurar inquérito civil público e propor ações para o bom cumprimento dos direitos da população referentes aos serviços de relevância pública, de fato o Ministério Público Federal é parte legítima para investigar e atuar no presente feito, tanto na esfera administrativa quanto em sede de processo judicial.

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para tutela do direito dos consumidores, visando acompanhar a adoção de medidas para a redução no número de acidentes no "Trevo Idamar", localizado ao sul de Barracão-PR, e responsável pela ligação das Rodovias Federais BR 180 e BR 163.

Assim sendo, DETERMINO:

1) a instauração de Inquérito Civil Público, resultado da conversão do Procedimento Preparatório nº 1.25.010.000237/2011-16, com a inclusão desta Portaria no início dos autos, com a numeração "1A", "1B", "1C", evitando, assim, a renumeração integral dos autos;

2) seja comunicada esta instauração à 3ª CCR, nos termos do art. 6ª da Resolução 087/2006 do CSMPF, enviando-se cópia desta Portaria para as publicações referidas nos artigos 5º, inciso VI e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/06;

3) a nomeação como Secretário, para prestar assessoria no que se refere aos assuntos relativos a este Inquérito Civil Público, do servidor Rodrigo Lanzini Villela, Analista Processual, matrícula nº 22.996-2, enquanto permanecer lotado nesta PRM, dispensado termo de compromisso (artigo 5º, inciso V da Resolução CSMPF 86/06);

4) o envio de ofício ao Corpo de Bombeiros de Dionísio Cerqueira-SC, questionando qual o principal motivo do alto índice de acidentes de trânsito no entroncamento da BR-163 com a BR-280 (Trevo Idamar);

Com as respostas, ou dentro do prazo de 30 dias, retornem os presentes autos de IC conclusos.

INDIRA BOLSONI PINHEIRO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PORTARIA N° 88, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, CONVERTE o Procedimento Preparatório autuado sob o nº 1.25.005.000337/2013-75 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

Apura as irregularidades suscitadas nos itens 1.3 e 3.2 do Relatório de Fiscalização nº 718/2005, confeccionado pela Controladoria Geral da União no âmbito da 19ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, referente ao Município de Congoinhas-PR.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS:

Município de Congoinhas-PR

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO:

Controladoria Geral da União

Determina:

a) considerando que o presente feito depende da realização de diligências no Inquérito Policial nº 5008141-63.2013.404.7001, o sobrestamento deste pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

b) que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 28, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

(Portaria de Conversão de PI em ICP)
EMENTA: PEÇAS DE INFORMAÇÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5A CCR.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República in fine firmada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.° 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que as Peças de Informação visam apurar a suposta prática de atos de improbidade administrativa praticados pelo ex-Prefeito do Município de Gameleira-PE, relativos ao Convênio nº 653.515/2009, cuja vigência se encerrou em 27/10/2010, firmado junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – para aquisição de veículo automotor com especificações técnicas para transporte escolar, notadamente quanto à omissão na prestação de contas dos recursos recebidos, no âmbito do Programa Caminho da Escola;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução n° 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando que as presentes Peças de Informação foram instauradas há mais de 300 (trezentos) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à adoção das providências judiciais ou extrajudiciais adequadas;

Resolve converter as Peças de Informação nº 1.26.000.003116/2012-81 em Inquérito Civil Público, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com as Peças de Informação supracitadas, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Apurar a suposta prática de atos de improbidade administrativa pelo ex-Prefeito do Município de Gameleira-PE, em virtude da omissão na prestação de contas dos valores recebidos do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – em decorrência do Convênio nº 653.515/2009, cuja vigência se encerrou em 27/10/2010 e cujo objeto era a aquisição de veículo automotor com especificações técnicas para transporte escolar, no âmbito do Programa Caminho da Escola.";

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Maria Auxiliadora Chalegre de Lira, matrícula 4386, ocupante do cargo de técnico administrativo nesta PRPE, nos termos do art. 4O da Resolução no 23/2007 – CNPM e art. 5o da Resolução no 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário;

3) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores;

4) Comunique-se à 5a CCR da instauração do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 6o da Resolução no 87 do CSMPF, solicitando-lhe publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 4O, VI, da Resolução no 23/ 2007 – CNMP e art. 16, § 1o , I, Resolução no 87 – CSMPF).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

SILVIA REGINA PONTES LOPES

PORTARIA Nº 317, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo n. 1.26.000.000848/2013-08 foi instaurado, com base em representação formulada pela Procuradoria do Município de Pombos/PE, com o escopo de apurar possível ato de improbidade administrativa atribuído à ex-prefeita daquela municipalidade, Cleide Jane Sudário de Oliveira, consistente na transferência de recursos da conta específica do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB para outra conta corrente, para fins desconhecidos, em contrariedade ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei 11.494/2007, diploma que regulamenta o referido fundo;

Considerando a necessidade de promoção de novas diligências com vistas à integral elucidação dos fatos;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000848/2013-08 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria juntamente com este procedimento, assinalando como objeto do inquérito civil: "apurar notícia de irregularidades, no âmbito do Município de Pombos/PE, durante a gestão da ex-prefeita Cleide Jane Sudário de Oliveira, consistentes na transferência de recursos da conta específica do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB para outra conta corrente, em contrariedade ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei 11.494/2007, diploma que regulamenta o referido fundo";

2. Remessa de cópia da presente portaria à 5ª CCR/MPF, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

Como medidas instrutórias, determino:

a) a juntada aos autos do extrato de movimentação processual referente à TC nº 1340273-0;

b) a remessa dos autos ao analista pericial contábil desta unidade para análise da documentação constante no Anexo I, inclusive informando sobre a eventual necessidade de solicitação de informações complementares ao Banco do Brasil, consoante sugerido no ofício de protocolo PR-PE-00030892/2013 (f. 2 do anexo, não numerada);

c) após o decurso de 60 (sessenta) dias, contados desta data, a expedição de ofício ao TCE-PE, para solicitar informações atualizadas sobre o julgamento do processo de prestação de contas em questão.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve-se realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil – cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PORTARIA Nº 318, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Ref.: Autos MPF/PRPE n. 1.26.000.001163/2013-71

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); e II -promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPF n. 87/2006);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMPF n. 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPF n. 87/2006;

Considerando a necessidade de prosseguir apurando notícia de possíveis irregularidades na execução do Programa "Farmácia Popular do Brasil",apontadas no relatório da Auditoria nº 12804, realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS na Farmácia LEAL – M E B COUTINHO, consistentes em dispensa de medicamentos em quantidade incompatível com o estoque disponível, sem a comprovação da aquisição do quantitativo de medicamentos dispensados.

RESOLVE DETERMINAR:

I. A conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE n. 1.26.000.001163/2013-71 em Inquérito Civil (área temática "saúde") tendo por objeto "apurar notícia de possíveis irregularidades na execução do Programa "Farmácia Popular do Brasil",apontadas no relatório da Auditoria nº 12804, realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS na Farmácia LEAL – M E B COUTINHO, consistentes em dispensa de medicamentos em quantidade incompatível com o estoque disponível, sem a comprovação da aquisição do quantitativo de medicamentos dispensados";

II. A autuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia deste ato para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF n. 87/2006;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

III. A comunicação do presente ato à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF n. 87/2006.

MABEL SEIXAS MENGE
Procuradora da República

PORTARIA Nº 319, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

Ref.: Autos MPF/PRPE n. 1.26.000.001266/2013-31

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); e II -promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPF n. 87/2006);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMPF n. 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPF n. 87/2006;

Considerando a necessidade de prosseguir apurando notícia de possíveis irregularidades praticadas pelo servidor Tiago Bezerra Lima, lotado na 25ª Vara Federal, consistentes na adulteração do cálculo da margem consignável elaborado pela Seção de Folha de Pagamento, a fim de obter para si empréstimo junto à Caixa Econômica Federal - CEF;

RESOLVE DETERMINAR:

I. A conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE n. 1.26.000.001266/2013-31 em Inquérito Civil (área temática "Administração Pública") tendo por objeto "apurar notícia de eventuais irregularidades praticadas pelo servidor Tiago Bezerra Lima, lotado na 25ª Vara Federal, consistentes na adulteração do cálculo da margem consignável elaborado pela Seção de Folha de Pagamento, a fim de obter para si empréstimo junto à Caixa Econômica Federal – CEF";

II. A autuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia deste ato para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF n. 87/2006;

III. A comunicação do presente ato a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF n. 87/2006;

IV. Como medidas instrutórias, a expedição de ofício ao Diretor do Foro da Justiça Federal em Pernambuco solicitando informações sobre o caso.

MABEL SEIXAS MENGE
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 1280, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que o Procurador da República THIAGO SIMÃO MILLER solicitou fruição de féria spara o período de 12 a 21/02/2014, abono de 02 a 11/02/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir o Procurador da República THIAGO SIMÃO MILLER, no período de 12 a 21/02/2014, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Parágrafo Único. Suspender a distribuição de todos os feitos nos 3 (três) dias úteis que antecedem a fruição das férias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

PORTARIA Nº 1290 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando a delegação de competência exarada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral da República através da Portaria nº 458, de 2.7.1998,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Procuradora da República MARCELA HARUMI TAKAHASHI PEREIRA, lotada na PRM/Volta Redonda, para oficiar no Procedimento nº 1.30.010.000243/2013-67, dando prosseguimento na apuração dos fatos, de acordo com a manifestação da egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Art. 2º Dê-se ciência ao Exmo. Sr. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE, Procurador da República oficiante do feito.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 1292, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando os termos da Portaria PGR, bem como o disposto no art. 48, inciso VII, "b" e art. 50, inciso II da Lei Complementar n° 75/93;

considerando que os dias não contemplados nesta Portaria são de responsabilidade dos Procuradores remanescentes da Vara, conforme portarias em vigor;

considerando a necessidade de se manter a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores que atuam na área criminal, inclusive no que pertine ao rodízio das audiências da 9ª Vara Federal Criminal,

RESOLVE:

Art. 1°. Designar o Procurador da República FERNANDO JOSÉ AGUIAR DE OLIVEIRA para realizar as audiências junto à 9ª Vara Federal Criminal no dia 19/11/2013.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da pauta na data acima estabelecida compete ao gabinete do Procurador designado.

Art. 2°. Ressalvados os casos de licença para tratamento de saúde, só serão admitidas redesignações a partir de solicitações de permuta encaminhadas pelos interessados ao Procurador-Chefe, para edição da pertinente Portaria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 1293 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando o afastamento do Procurador da República FLAVIO DE CARVALHO REIS, lotado na PRM/Macaé, para fruição de férias no período de 07/01/2014 a 16/01/2014;

considerando a indeclinável necessidade de continuidade na atuação institucional do Parquet Federal em primeira instância, na área de Jurisdição da Vara Federal do Município de Macaé e o disposto nas Portarias em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Procuradores da República abaixo relacionados para terem exercício na PRM/Macaé, nos períodos a seguir indicados:

PROCURADOR(A)	PERÍODO
JOSÉ MARIA DE CASTRO PANOEIRO	07 a 10/01/2014
RODRIGO RAMOS POERSON	13 a 16/01/2014

Parágrafo único. No período em que os referidos Procuradores da República estiverem em exercício na PRM/Macaé terão seus feitos distribuídos em conformidade com as portarias em vigor nas respectivas áreas de atuação e de lotação.

Art. 2º. Ficará a cargo do Procurador designado, providenciar a sua substituição nas audiências referentes à Vara onde oficia que coincidirem com o seu período de atuação na PRM/Macaé, conforme o disposto nas portarias em vigor.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO COELHO JÚNIOR

PORTARIA Nº 1294 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que o Procurador da República CLAUDIO GHEVENTER encontra-se de licença médica no período de 14/11 a 02/12/2013 (19 dias),

RESOLVE: excluir o Procurador da República CLAUDIO GHEVENTER da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados no período de 14/11 a 02/12/2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO COELHO JÚNIOR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PORTARIA Nº 1295 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que o Procurador da República SERGIO GARDENGHI SUIAMA solicitou interrupção de suas férias (anteriormente estabelecidas de 04 a 20/11/2013, conforme Portaria PR/RJ/Nº 888/2013 – publicada no DMPF-e Nº 117 - Extrajudicial de 20/08/2013, Página 37) a partir de 18/11/2013, por motivo de necessidade do serviço, tendo em vista medidas urgentes a serem adotadas no PA nº 1.30.001.004592/2013-67, bem como a participação em oitivas agendadas para o dia 19/11/2013, nesta PRRJ, referente ao GT Justiça de Transição,

RESOLVE: alterar parcialmente a Portaria PR/RJ/N° 888/2013 para interromper as férias do Procurador da República SERGIO GARDENGHI SUIAMA, a partir de 18/11/2013, incluindo-o na distribuição de todos os efeitos e audiências a ele vinculados.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 1296 DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que o Procurador da República THIAGO SIMÃO MILLER, lotado na PRM/São Gonçalo, solicitou a suspensão da distribuição de feitos urgentes e audiências, no período de 19 a 28/11/2013, para participar de defesa de dissertação de mestrado, em Sevilha/Espanha (Portaria PGR Nº 796, de 07 de novembro de 2013),

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir o Procurador da República THIAGO SIMÃO MILLER da distribuição de feitos urgentes e audiências no período de 19 a 28/11/2013, observando-se a devida compensação.

Art. 2º. Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR/Nº 462/2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 1297 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que a Procuradora da República MARCELA HARUMI TAKAHASHI PEREIRA, lotada na PRM/Volta Redonda, solicitou alteração de suas férias – anteriormente marcadas para o período de 07/01 a 05/02/2014 (Portaria PR/RJ/Nº 1174/2013 – publicada no DMPF-e nº 163- Extrajudicial de 22/10/2013, Página 39) – para o período de 27/11 a 19/12/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Portaria PR/RJ/N° 1174/2013 para cancelar o período de férias de 07/01 a 05/02/2014 da Procuradora da República MARCELA HARUMI TAKAHASHI PEREIRA.

Art. 2º. Estabelecer de 27/11 a 19/12/2013 o novo período de férias da Procuradora da República MARCELA HARUMI TAKAHASHI PEREIRA, suspendendo, nesse período, a distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 1298 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que o Procurador da República ANTONIO AUGUSTO SOARES CANEDO NETO, que oficia na PRM/Niterói, solicitou fruição de férias no período de 29/01 a 07/02/2014, com abono de 08 a 17/02/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir o Procurador da República ANTONIO AUGUSTO SOARES CANEDO NETO,no período de 29/01 a 07/02/2014, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhes são vinculados.

Parágrafo Único. Suspender a distribuição de todos os feitos nos quatro dias úteis que antecedem a fruição das férias em cada período.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

LAURO COELHO JÚNIOR

PORTARIA Nº 1299 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

considerando a delegação de competência exarada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral da República através da Portaria nº 458, de 2.7.1998,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Procuradora da República ANA PAULA RIBEIRO RODRIGUES para oficiar na Peça de Informação nº 1.30.001.004806/2013-03, dando prosseguimento na apuração dos fatos, de acordo com a manifestação da egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Art. 2º Dê-se ciência ao Exmo. Sr. PAULO GOMES FERREIRA FILHO, Procurador da República e oficiante do feito.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 1300, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando a delegação de competência exarada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral da República através da Portaria nº 458, de 2.7.1998,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Procuradora da República ARIANE GUEBEL DE ALENCAR para oficiar no Processo JF-RJ-0013019-84.2012.4.02.5101 (Inquérito Policial nº 002/2012 – DELEPAT/DRCOR/SR/DPF/RJ), dando prosseguimento na apuração dos fatos, de acordo com a manifestação da egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Art. 2º Dê-se ciência ao Exmo. Sr. FERNANDO JOSÉ AGUIAR DE OLIVEIRA, Procurador da República oficiante do feito.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO COELHO JÚNIOR

PORTARIA Nº 1301, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando a delegação de competência exarada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral da República através da Portaria nº 458, de 2.7.1998,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador da República RODRIGO GOLÍVIO PEREIRA, lotado na PRM/Campos dos Goytacazes, para oficiar no Processo nº 2010.51.03.000197-6, dando prosseguimento na apuração dos fatos, de acordo com a manifestação da egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Art. 2º Dê-se ciência ao Exmo. Sr. EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA, Procurador da República oficiante do feito.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO COELHO JÚNIOR

PORTARIA Nº 651, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República abaixo assinado:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.001590/2013-16, instaurado no Ministério Público Federal com o fim de apurar supostos prejuízos ao Erário, decorrentes da não conclusão pelo bolsista FLÁVIO DE SOUZA NOGUEIRA, de cursos de Mestrado/Doutorado oferecido pela CAPES no exterior;

CONSIDERANDO as Resoluções CSMPF nº 87/2006 e CNMP nº 23/07;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.001590/2013-16 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determina as seguintes diligências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;

2) Comunique-se à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

3) Voltem-me conclusos.

GINO AUGUSTO DE O. LICCIONE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA N° 18, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

(Instauração de Inquérito Civil) 5º Ofício do NCC. Procedimento Preparatório nº 1.28.000.000690/2013-93. Conversão em inquérito civil

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput, e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1°, 2°, 5° a 7°, 38 e 41 da Lei Complementar n° 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF n° 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n° 106/2010 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP n° 23/2007); e:

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em epígrafe trata de representaçao criminal em desfavor do ex-Prefeito do Município de Taipu, pela ausência de prestação de contas dos bens e valores públicos referentes aos programas governamentais PDDE 2007 e 2008, PNAE 2004, 2005, 2010, 2011 e 2012, PNATE 2009.

CONSIDERANDO que ainda há diligências que devem ser realizadas e cumpridas para a formação do convencimento deste órgão ministerial;

RESOLVE converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 23, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.28.000.000493/2012-93

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, no uso da atribuição estabelecida no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, "a", da Lei Complementar nº 75/93; nos arts. 1º, II, 5º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; nos arts. 17 da Lei nº 8.429/92; e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CF/88);

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado no âmbito do Núcleo de Combate à Corrupção e Outros Ilícitos desta Procuradoria da República para o fim de apurar a responsabilização tanto cível (atos de improbidade administrativa) quanto criminal referente às irregularidades verificadas pela Controladoria-Geral da União na 34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos (Relatório de Fiscalização n° 34044/2011) no Município de João Câmara/RN, executada no período de 29/08/2011 a 02/09/2011;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas referem-se a verbas federais oriundas do Ministério da Educação1, Ministério da Saúde2 , do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome3 e do Ministério do Trabalho e Emprego4;

CONSIDERANDO que esta signatária esteve de licença maternidade no período de 13 de março de 2013 a 08 de setembro de 2013 e esteve de férias no período de 09 de setembro de 2013 a 07 de novembro de 2013;

RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público – ICP, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;

2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

3. Expeça-se ofício à Controladoria Regional da União no Rio Grande do Norte requisitando cópia dos documentos que serviram de base à elaboração do Relatório de Fiscalização nº 34044, de 15/08/2011, relativo às irregularidades observadas na aplicação, pela Prefeitura de João Câmara/RN, de recursos oriundos do Ministério da Educação, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Ministério da Saúde, especialmente os ofícios e demais manifestações do Delegado da Polícia Federal Carlos César Pereira de Melo indicados às fls. 27/31 do citado relatório;

4. Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, requisitando: a) cópia integral dos procedimentos administrativos de licitação relativos à contratação de empresas fornecedoras de veículos para a realização do transporte escolar (e de eventuais subcontratações) realizadas na gestão municipal 2009/2012; b) cópia integral do processo licitatório n° 064/2010 relativo à Chamada Pública n° 001/2010 para a contratação do fornecimento dos gêneros alimentícios parao programa PNAE no exercício de 2010 (fl. 15 do relatório da CGU); c) cópia do procedimento licitatório Pregão n° 006/2010, de 18/03/2010, para registro de preços com vistas à aquisição de carne bovina e outros gêneros alimentícios destinados ao PNAE; d) cópia do procedimento de dispensa de licitação n° 005/2011 destinada ao fornecimento de gêneros alimentícios pasra o programa da PNAE no exercício de 2011; e) cópia dos procedimentos licitatórios convites n°s 096/2009 e 101/2009 (supostamente evidenciadores de fracionamento de despesas para burlar a modalidade licitatória adequada); f) cópias dos processos de pagamentos realizados ao Sr. Henrique Eduardo da Silva através dos cheques n°s 850025, 850026, 850027, 850033, 850034, 850035 (incluindo-se cópia destes) e dos processos licitatórios que os embasaram; g) cópias dos processos licitatórios Convite n° 042/2011 (restauração e ampliação de escolas municipais), Convite n° 041/2010 (execução de serviços gráficos para a Secretaria Municipal de Educação) e Convite n° 002/2011 (aquisição de mil carteiras escolares), todos eles envolvendo recursos do FUNDEB; h) cópias das notas fiscais n° 299 de 14/02/2011, relacionada ao Pregão Presencial n° 001/2011, e n° 675 de 19/11/2010, relacionada ao Pregão Presencial n° 002/2010 (incluindo cópia desses procedimentos licitatórios também); i) cópia das fichas cadastrais dos médicos, odontólogos e demais profissionais contratados mediante recursos do PSF, com indicação da jornada laboral efetivamente cumprida por cada um, durante a gestão municipal de 2009/2012; j) informações acerca da efetiva aquisição dos refrigeradores objeto da licitação Pregão Presencial n° 013/2010, referido às fls. 68/69 do Relatório de Fiscalização; k) cópias dos procedimentos licitatórios Convites n°s 047/2011 (aquisição de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

medicamentos com recursos do Fundo Municipal de Saúde) e 42/2010 (restauração de 13 unidades básicas de saúde); l) cópias das notas fiscais n°s 597 (de 16/11/09), 693 (de 13/04/2010) e 794 (de 24/09/2010), para verificar se as despesas nelas contidas dizem respeito às atividades desempenhadas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

5. Requisite-se a instauração de inquérito policial para apurar a suposta fraude no pagamento de seguro-desemprego do pescador artesanal cometida pelas pessoas indicadas às fls. 74/75 do mencionado Relatório de Fiscalização da CGU (conduta que, em tese, configura o crime previsto no art. 171, § 3°, do Código Penal), cabendo à Polícia Federal certificar, em primeiro lugar, se já existe inquérito investigatório em face de tais pessoas e, caso inexistente, deve ser adotada, como primeira diligência apuratória, a oitiva desses supostos infratores;

6. Requisite-se também a instauração de inquérito policial para averiguar se as pessoas cujos Números de Identificação Social - NIS encontram-se na tabela de fls. 83/88 do referido Relatório de Fiscalização da CGU não se encontram na faixa de renda para fazer jus ao benefício do Bolsa Família, cabendo à Polícia Federal certificar, em primeiro lugar, se já existe inquérito investigatório em face de tais pessoas e, caso inexistente, devem ser adotadas, como primeiras diligências apuratórias, a identificação desses supostos infratores e a realização de suas oitivas;

7. A Secretaria deste 11° Ofício diligencie para obter cópia da petição inicial da ação civil pública por ato de improbidade administrativa n° 0009291-48.2012.4.05.8400, mencionada à fl. 17 (na qual incumbe ao MPF ofertar parecer como custos legis), a fim de verificar se os fatos nela tratados são, ainda que parcialmente, idênticos aos objetos do presente procedimento administrativo;

8. Publique-se.

ILIA F. F. BORGES BARBOSA

PORTARIA Nº 24, DE NOVEMBRO DE 2013

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.28.000.001672/2012-48

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, no uso da atribuição estabelecida no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, "a", da Lei Complementar nº 75/93; nos arts. 1º, II, 5º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; nos arts. 17 da Lei nº 8.429/92; e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CF/88);

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado no âmbito do Núcleo de Combate à Corrupção e Outros Ilícitos desta Procuradoria da República para o fim de apurar a responsabilização tanto cível (atos de improbidade administrativa) quanto criminal relativos a irregularidades no pagamento do bolsa família e de outros benefícios assistenciais no Município de Tangará/RN, nos anos de 2006 e 2007;

CONSIDERANDO que, em virtude do longo lapso temporal entre os anos em que tais supostas irregularidades foram perpetradas (2006 e 2007) e a presente data, bem como diante das declarações do secretário de assistência social desse Município (fls. 17, 24, 36, 56, 63, 78, 89, 92, 94, 97, 102, 117, 118 e 119 e relatório acostado à fl. 188) que apontam para a resolução do problema, impõe-se averiguar se as falhas noticiadas na representação ainda persistem;

CONSIDERANDO que, para o fim descrito no parágrafo anterior, impende que seja oficiada a Associação de Defesa Popular de Tangará/RN, por meio de sua representante Fabiana Moreira, autora da representação de fl. 10;

CONSIDERANDO que esta signatária esteve de licença maternidade no período de 13 de março de 2013 a 08 de setembro de 2013 e esteve de férias no período de 09 de setembro de 2013 a 07 de novembro de 2013;

RESOLVE, com base no art. 4°, II, da Resolução n° 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil Público – ICP, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;

2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

3. Oficie-se a Promotoria de Justiça de João Câmara/RN para que informe o endereço da Associação de Defesa Popular de Tangará/RN, autora da representação de fl. 10, ou de Fabiana Moreira, subscritora desse documento1;

4. Sendo encontrado o endereço da referida associação, oficie-se a Associação de Defesa Popular de Tangará/RN, com cópia da representação de fls. 10/12, para que informe se as falhas noticiadas na representação ainda persistem;

5. Publique-se.

ILIA F. F. BORGES BARBOSA

PORTARIA Nº 35, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve instaurar Inquérito Civil com o objetivo deapurar o enriquecimento sem causa por parte da empresa construtora, responsável pela execução de 78 casas de alvenaria na zona rural de São Tomé/RN, a fim de substituir as antigas casas de taipa, com objetivo de controlar e/ou erradicar o inseto vetor da Doença de Chagas , objeto do Convênio 2343/200 (SIAFI 424584) MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/ UNIÃO/ MINISTÉRIO DA SAÚDE / FUNASA), fato noticiadono Relatório de Fiscalização nº 382/2004 – CGU.

ORIGINADOR- CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO- CGU

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São Tomé/RN

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

KLEBER MARTINS DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 35, DE 8 DE JULHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000107/2013-16 instaurado com o escopo de apurar irregularidades na execução do Convênio 1624/2001, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde e a Fundação Vingt Rosado, o qual tinha como objeto a aquisição de uma Unidade Médica de Saúde do tipo ônibus consultório médico-odontológico.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000107/2013-16 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA N° 36, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve instaurar Inquérito Civil com o objetivo deapurara execução a menordo objeto das obras de recuperação de 74 casas no Município de São Tomé, objeto do Convênio 613/2000 (SIAFI 406730) MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/UNIÃO/MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. Enriquecimento sem causa por parteda Empresa Construtora I.M. Comercial e Construção LTDA.Fato noticiado pelo Relatório de Fiscalização 382/2004- CGU

ORIGINADOR- CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO- CGU

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São Tomé/RN

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

KLEBER MARTINS DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 37, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA SIGNATÁRIO, NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS CONFERIDAS PELO ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA:

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL COM O OBJETIVO DEAPURARA EXECUÇÃO A MENOR DO AÇUDE DA COMUNIDADE INGÁ DE SANTA LUZIA, EM SÃO TOMÉ/RN, OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE Nº0124766-60 (SIAFI 436169) MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/UNIÃO/MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA POR PARTEDA EMPRESA CONSTRUTORA I.M. COMERCIAL E CONSTRUÇÃO LTDA.FATO NOTICIADO PELO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 382/2004- CGU

ORIGINADOR- CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO- CGU

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN

COMUNIQUE-SE À EGRÉGIA 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL A RESPEITO DO PRESENTE ATO, PARA CONHECIMENTO E PUBLICAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 4º, VI, E 7º, § 2º, I E II, DA RESOLUÇÃO CNMP N. 23/2007.

KLEBER MARTINS DE ARAÚJO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Ref. Inquérito Civil Público no 1.28.100.000185/2012-30

1.Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado em atuação preventiva para acompanhar o recebimento, emprego e destinação de recursos federais eventualmente recebidos pelo Município de Apodi/RN em decorrência da decretação de estado de emergência em razão da seca e estiagem que assolaram a região Nordeste.

2.Oficiada (fl. 32), a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil -CEDEC do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Ofício nº 198/2013-CEDEC (fl. 42), informou que "foi empenhado o montante de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) pelo Ministério da Integração Nacional, em favor do Estado do Rio Grande do Norte, para as ações de socorro e assistência nos municípios que tiveram Situação de Emergência reconhecida pela Secretaria Nacional de Defesa Civil em razão da Estiagem no Estado do Rio Grande do Norte."

3.Aduziu a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil -CEDEC do Estado do Rio Grande do Norte, por fim, que "o município referido no ofício foi reconhecido e não recebeu recursos federais repassados pelo Governo do Estado, por estar dentro do Decreto Estadual nº 22.637, de 11 de abril de 2012";

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

4.Portanto, em virtude dos fatos supracitados, resta claro que não houve liberação de recursos federais ao município de Apodi/RN em razão da decretação de estado de emergência ocasionado pela estiagem prolongada nos Estados do Nordeste no ano de 2012.

5.Diante do exposto, esclarecidos os fatos e não tendo ocorrido repasse de recursos federais ao município de Apodi/RN, em razão da decretação de estado de emergência ocasionado pela estiagem prolongada nos Estados do Nordeste no ano de 2012, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, dando-se, consequentemente, baixa nos registros de protocolo.

6.Com amparo no o art. 9o, §§ 1o e 3o, da Lei no7.347/85 c/c o art. 62, IV, da Lei Complementar no 75/93, regulamentado pelo art. 6o, IV e § 1o, da Resolução no 20/96 do Conselho Superior do Ministério Público, submeto a presente decisão para exame, deliberação e, se dessa forma for entendido, homologação da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para a qual devem os presentes autos ser remetidos no prazo de até 3 (três) dias, nos termos do art. 9o, § 1o, da Lei no 7.347/85.

Mossoró, 08 de novembro de 2013.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

Procurador da República

Ofício no/2013/GAB/FRA/PRM-MossoróMossoró, 08 de novembro de 2013.

Ref. Inquérito Civil Público no 1.28.100.000185/2012-30

Sra. Coordenadora,

Cumprimentando-a, encaminho à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF – Patrimônio Público e Social, os autos do Inquérito Civil Público em epígrafe, para fins de exame e deliberação e, se dessa forma for entendido, homologação do arquivamento, de acordo com o que determina o art. 62, IV, da Lei Complementar n.° 75/93, regulamentado pelo art. 6º, inciso IV e § 1º, da Resolução n.º 20/96 - CSMPF.

Sem mais para o momento, externo votos de consideração e respeito.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 423 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

A Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, conforme Portaria PGR nº696, de 30 de setembro de 2013, publicada no DOU Seção 2, de 1° de outubro de 2013, e da competência delegada pela Portaria PGR nº 458, de 02 de julho de 1998, publicada no DOU Seção 2, de 6 de julho de 1998, RESOLVE:

1.Designar o Doutor Ricardo Gralha Massia, lotado no 1° Ofício da Procuradoria da República no Município de Erechim, neste Estado, em cumprimento à decisão da Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal que, em 23 de setembro de 2013, deliberou majoritariamente pela não homologação do declínio de atribuição e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal nos autos do processo nº 1.000.000.013110/2013-17, proveniente da referida Procuradoria.

2.Nas hipóteses de remoção para outro ofício da mesma unidade e de promoção ou remoção do membro ora designado para exercício do cargo em outra unidade do MPF, em caráter permanente, oficiará no referido processo o membro que o suceder no 1° Ofícioda Procuradoria da República no município de Erechim, nos termos do art. 8º da Resolução PR/RS nº 1, de 18 de março de 2005.

3.A presente Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

FABÍOLA DÖRR CALOY

PORTARIA Nº 424, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

A Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, conforme Portaria PGR nº696, de 30 de setembro de 2013, publicada no DOU Seção 2, de 1° de outubro de 2013, e da competência delegada pela Portaria PGR nº 458, de 02 de julho de 1998, publicada no DOU Seção 2, de 6 de julho de 1998, RESOLVE:

1.Designar a Doutora Jerusa Burmann Viecili, lotada noOfício Único da Procuradoria da República no município de Lajeado, neste estado, em cumprimento à decisão da Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal que, em 07 de outubro de 2013, deliberou unanimemente peladesignação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penalnos autos do processo nº 5000291-41.2012.404.7114/RS, proveniente da Vara Federal e Juizado Especial Federal Criminal Adjunto de Lajeado/RS.

2.Nas hipóteses de remoção para outro ofício da mesma unidade e de promoção ou remoção do membro ora designado para exercício do cargo em outra unidade do MPF, em caráter permanente, oficiará no referido processo o membro que o suceder no Ofício Único da Procuradoria da República no município de Lajeado, nos termos do art. 8º da Resolução PR/RS nº 1, de 18 de março de 2005.

3.A presente Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

FABÍOLA DÖRR CALOY

PORTARIA Nº 14, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Objeto:apurar as circunstâncias em que ocorreu o encalhamento de uma monoboia da TRANSPETRO em plena orla marítima de Balneário Pinhal, próximo à guarita 196. Tema: Meio Ambiente. Câmara/PFDC:4ª Câmara de Coordenação e Revisão – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural. Representante:PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

TRAMANDAÍ . Representado: TRANSPETRO - PETROBRAS TRANSPORTE S/A. PP originário:1.29.000.002306/2012-79

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República firmatário, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o encalhamento de uma monoboia da TRANSPETRO (MN1153, fabricante IMDODCO), em 18 de agosto de 2012, em plena orla marítima de Balneário Pinhal, próximo à guarita 196 (coordenadas geográficas S30º 14' 06.9" W 050º 13'26.6"), a qual teria se soltado durante a substituição, conformecomunicação de ocorrência ambiental do 1º Batalhão Ambiental;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo IBAMA, em atendimento ao Ofício nº 517/2013/PR/RS/CAPAO, no sentido de que não houve denúncia relativa a vazamento de petróleo ocasionado;

CONSIDERANDO as informações complementares prestadas pelo IBAMA, no sentido de que a autarquia foi comunicada da data efetiva de início e término das atividades de substituição da monoboia 602; que o efluente da limpeza do sistema foi encaminhado para o TEDUT pelos dutos e posteriormente enviado para tratamento; que foi apresentada a certificação técnica atestando a integridade do sistema e que a TRANSPETRO atendeu ao programa de descomissionamento e destinação adequada para a monoboia;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público para a promoção de inquérito civil e ajuizamento de ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, consoante o disposto no art. 129, inc. III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, de acordo com a dicção do art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93, que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar as circunstâncias em que ocorreu o encalhamento de uma monoboia da TRANSPETRO em plena orla marítima de Balneário Pinhal, próximo à guarita 196.

Em continuidade às diligências até agora efetivadas, DETERMINO:

a) a remessa desta Portaria à Câmara correspondente, via Sistema Único, para fins de publicação na imprensa oficial;

b) a designação dos servidores e estagiários lotados nesta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, sem necessidade de assinatura de termo de compromisso;

c) a expedição de ofício à Superintendência do IBAMA no Rio Grande do Sul, solicitando cópia integral do processo nº 02001.004217/2002-84 relativoao licenciamento ambiental do Sistema Marítimo de Dutos e Monoboias do TEDUD.

Após as informações, retornem os autos para análise.

FELIPE DA SILVA MÜLLER

PORTARIA Nº 15, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Objeto: apurar a falta de segurança da BR-101 que, após a realização das obras de duplicação da rodovia no trecho que corta o município de Dom Pedro de Alcântara, não apresenta sinalização nas vias laterias, nem paradas de ônibus e refúgios com área de escape, calçadas nas margens da rodovia, passarelas de travessia, retornos, faixas de pedestres, ocasionando vários acidentes. Tema: Garantias Constitucionais. Câmara/PFDC: PFDC - Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Representantes:SANDRO ZAMIR SELAU WEBBER. FABIANO LUMERTZ JUSTO. CÂMARA MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA/RS. NF originária: 1.29.000.002049/2013-56

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República firmatário, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO notícia de falta de segurança da BR 101, no trecho que corta o município de Dom Pedro de Alcântara, tendo em vista que as obras de duplicação da rodovia não incluíram sinalização nas vias laterias, paradas de ônibus e refúgios com área de escape, calçadas nas margens da rodovia, passarelas de travessia, retornos, faixas de pedestres, etc., ocasionando vários acidentes, dentre eles três atropelamentos com vítimas fatais;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público e social e dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor (artigo 129, inciso III, da Constituição da República, e artigos 5º, inciso III, alínea b, e 6º, inciso VII, alíneas b e c, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público instaurar inquérito civil ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, com o objetivo de esclarecer, solucionar ou aclarar fatos a respeito de interesse, direito ou bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 129 da CF e art. 8°, § 1°da Lei 7.347/85);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar a falta de segurança da BR 101, no trecho que corta o município de Dom Pedro de Alcântara, tendo em vista que as obras de duplicação da rodovia não incluíram sinalização nas vias laterias, paradas de ônibus e refúgios com área de escape, calçadas nas margens da rodovia, passarelas de travessia, retornos, faixas de pedestres, etc., ocasionando vários acidentes, dentre eles três atropelamentos com vítimas fatais.

Em continuidade às diligências até agora efetivadas, DETERMINO:

a) a remessa de cópia desta Portaria à PFDC, via Sistema Único, para fins de publicação na imprensa oficial;

b) a designação dos servidores e estagiários lotados nesta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, sem necessidade de assinatura de termo de compromisso;

c) a expedição de ofício ao DNIT, requisitando cópia do processo denominado "Obras Complementares" à duplicação da BR-101, especificando quais as medidas que serão adotadas para atender o pleito dos representantes e qual o status atual do referido processo;

d) a expedição de ofício à Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal, solicitando informações acerca de acidentes ocorridos no trecho indicado nos dois últimos 2 anos e as condições de segurança para o trânsito de pedestres no local;

e) a expedição de ofício à Prefeitura de Dom Pedro de Alcântara, solicitando informações de como era o trânsito de pedestres no trecho da BR 101 antes da sua duplicação.

Após as informações, retornem os autos para análise.

FELIPE DA SILVA MÜLLER

PORTARIA Nº 16, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Objeto:apurar a construção, por parte de Enio Farias Teixeira, em Área de Preservação Permanente, próximo às marges do Rio Mampituba, sem licença ambiental. Tema: Meio Ambiente. Câmara/PFDC:4ª Câmara de Coordenação e Revisão – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural. Representante: BABM - BATALHÃO AMBIENTAL DE TORRES. Representado:Enio Farias Teixeira. NF originária:1.29.000.000847/2013-43

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República firmatário, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a notícia de construção de sapatas e de um piso em alvenaria, por parte de Enio Farias Teixeira, em Área de Preservação Permanente, no Município de Torres/RS, próximo às marges do Rio Mampituba, sem licença ambiental;

CONSIDERANDO que referida obra havia sido embargada em 28/02/2013, conforme Termo de Embargo/Suspensão nº 015/2013 da SMMAM, o qual não foi acatado;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público para a promoção de inquérito civil e ajuizamento de ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, consoante o disposto no art. 129, inc. III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, de acordo com a dicção do art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93, que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar a construção, por parte de Enio Farias Teixeira, em Área de Preservação Permanente, no Município de Torres/RS, próximo às marges do Rio Mampituba, sem licença ambiental.

DETERMINO as seguintes diligências:

a) a remessa desta Portaria à Câmara correspondente, via Sistema Único, para fins de publicação na imprensa oficial;

b) a designação dos servidores e estagiários lotados nesta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, sem necessidade de assinatura de termo de compromisso;

c) tendo em vista que o termo circunstanciado foi lavrado pelo Batalhão Ambiental de Torres para análise de eventual crime ambiental (art. 64, Lei nº 9.605/98), determino a expedição de certidão pelo Setor Jurídico desta PRM atestando a existência de eventual procedimento criminal em desfavor de Enio Farias Teixeira, envolvendo o mesmo objeto que está sendo apurado neste procedimento.

Após a juntada da certidão, retornem os autos para análise.

FELIPE DA SILVA MÜLLER

PORTARIA Nº 91, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

Notícia de Fato n.º 1.29.004.000414/2013-58

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, considerando:

que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993);

que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e Lei Complementar nº 75/93, artigo 6º, inciso VII, alínea "c");

o que dispõe a Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

que o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal atribui aos juízes federais competência para as causas que envolvam o interesse da União;

As irregularidades constatadas pela Controladoria-Geral da União, por ocasião da 37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, constantes do Relatório de Fiscalização n.º 37047, de 08/10/2012, no município de Dois Irmãos das Missões;

RESOLVO CONVERTER a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil com o fim de apurar as irregularidades apuradas pela CGU, na 37ª Etapa do Programa de Fiscalização, no município de Dois Irmãos das Missões, relacionadas às verbas federais vinculadas ao Ministério da Educação.

Como providências preliminares, DETERMINO:

a) a expedição de ofícios à CGU e ao Ministério da Educação, solicitando que sejam informadas as medidas adotadas acerca das irregularidades constatas pela CGU, no município de Dois Irmãos das Missões, por ocasião da 37ª Etapa do Programa de Fiscalização;

c) que sejam providenciadas as publicações de praxe.

d) após vinda das respostas, venham os autos conclusos para nova análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA N° 110, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e CONSIDERANDO:

a) as informações de que diversas Agências de Correios de municípios que integram a área de atribuição da Procuradoria da República em Passo Fundo (Subseções Judiciárias de Passo Fundo, Carazinho e Palmeira das Missões) não atendem aos requisitos de acessibilidade;

b) as normas de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência previstas na Lei nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n. 5.296/2004, bem assim os critérios e parâmetros técnicos previstos na NBR 9050/ABNT, a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade;

c) o disposto na alínea a do parágrafo único do artigo 2º da Lei 7.853/89, que prevê para órgãos e entidades da administração direta e indireta a obrigatoriedade de garantia da funcionalidade de suas edificações, a fim de que se evitem ou se removam os óbices à mobilidade das pessoas portadoras de deficiência;

d) as funções institucionais do Ministério Pùblico Federal insertas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e explicitadas na LC nº 75/93;

e) o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público nos termos do art. 4º, § 4° da Resolução CSMPF nº 87/2006 e art. 2°, § 6º da Resolução CNMP nº 23/2007;

Determinar:

I. Registro e autuação da presente Portaria do Inquérito Civil Público vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, registrando-se como objeto: apurar as condições de acessibilidade nas Agências dos Correios situadas no Município de Tapera;

II. Remessa de cópia da presente portaria à PFDC, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação, de acordo com o art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

III. Publicação de cópia desta portaria no site da PRRS, nos termos do art. 9º, § 9º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

IV. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção desta Procuradoria da República no Município de Passo Fundo/RS, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso VI, e art. 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

V. Como diligências iniciais, a expedição de ofício à agência dos Correios do Município de Tapera a fim de que informe localização atual e se está em prédio próprio ou locado, bem assim se foram realizadas eventuais alterações em seu espaço e mobiliário para adequação às normas de acessibilidade previstas na Lei nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n. 5.296/2004, com os critérios e parâmetros técnicos previstos na NBR 9050/ABNT, a ser comprovado mediante levantamento fotográfico.

Ainda, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e o art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006 do CSMPF, deve ser feito o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Inquérito Civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDI ÉVERTON WAGNER

PORTARIA N° 111, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e CONSIDERANDO:

a) as informações de que diversas Agências de Correios de municípios que integram a área de atribuição da Procuradoria da República em Passo Fundo (Subseções Judiciárias de Passo Fundo, Carazinho e Palmeira das Missões) não atendem aos requisitos de acessibilidade;

b) as normas de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência previstas na Lei nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n. 5.296/2004, bem assim os critérios e parâmetros técnicos previstos na NBR 9050/ABNT, a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade;

c) o disposto na alínea a do parágrafo único do artigo 2º da Lei 7.853/89, que prevê para órgãos e entidades da administração direta e indireta a obrigatoriedade de garantia da funcionalidade de suas edificações, a fim de que se evitem ou se removam os óbices à mobilidade das pessoas portadoras de deficiência;

d) as funções institucionais do Ministério Pùblico Federal insertas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e explicitadas na LC nº 75/93;

e) o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público nos termos do art. 4º, § 4° da Resolução CSMPF nº 87/2006 e art. 2°, § 6º da Resolução CNMP nº 23/2007;

Determinar:

I. Registro e autuação da presente Portaria do Inquérito Civil Público vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, registrando-se como objeto: apurar as condições de acessibilidade nas Agências dos Correios situadas no Município de Tapejara;

II. Remessa de cópia da presente portaria à PFDC, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação, de acordo com o art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

III. Publicação de cópia desta portaria no site da PRRS, nos termos do art. 9º, § 9º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

IV. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção desta Procuradoria da República no Município de Passo Fundo/RS, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso VI, e art. 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

V. Como diligências iniciais, a expedição de ofício à agência dos Correios do Município de Tapejara a fim de que informe localização atual e se está em prédio próprio ou locado, bem assim se foram realizadas eventuais alterações em seu espaço e mobiliário para adequação às normas de acessibilidade previstas na Lei nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n. 5.296/2004, com os critérios e parâmetros técnicos previstos na NBR 9050/ABNT, a ser comprovado mediante levantamento fotográfico.

Ainda, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e o art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006 do CSMPF, deve ser feito o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Inquérito Civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDI ÉVERTON WAGNER

PORTARIA N° 112, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e CONSIDERANDO:

a) as informações de que diversas Agências de Correios de municípios que integram a área de atribuição da Procuradoria da República em Passo Fundo (Subseções Judiciárias de Passo Fundo, Carazinho e Palmeira das Missões) não atendem aos requisitos de acessibilidade;

b) as normas de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência previstas na Lei nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n. 5.296/2004, bem assim os critérios e parâmetros técnicos previstos na NBR 9050/ABNT, a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade;

c) o disposto na alínea a do parágrafo único do artigo 2º da Lei 7.853/89, que prevê para órgãos e entidades da administração direta e indireta a obrigatoriedade de garantia da funcionalidade de suas edificações, a fim de que se evitem ou se removam os óbices à mobilidade das pessoas portadoras de deficiência;

d) as funções institucionais do Ministério Pùblico Federal insertas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e explicitadas na LC nº 75/93;

e) o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público nos termos do art. 4º, § 4° da Resolução CSMPF nº 87/2006 e art. 2°, § 6º da Resolução CNMP nº 23/2007;

Determinar:

I. Registro e autuação da presente Portaria do Inquérito Civil Público vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, registrando-se como objeto: apurar as condições de acessibilidade nas Agências dos Correios situadas no Município de Soledade;

II. Remessa de cópia da presente portaria à PFDC, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação, de acordo com o art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

III. Publicação de cópia desta portaria no site da PRRS, nos termos do art. 9º, § 9º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

IV. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção desta Procuradoria da República no Município de Passo Fundo/RS, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso VI, e art. 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

V. Como diligências iniciais, a expedição de ofício à agência dos Correios do Município de Soledade a fim de que informe localização atual e se está em prédio próprio ou locado, bem assim se foram realizadas eventuais alterações em seu espaço e mobiliário para adequação às normas de acessibilidade previstas na Lei nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n. 5.296/2004, com os critérios e parâmetros técnicos previstos na NBR 9050/ABNT, a ser comprovado mediante levantamento fotográfico.

Ainda, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e o art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006 do CSMPF, deve ser feito o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Inquérito Civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDI ÉVERTON WAGNER

PORTARIA N° 113, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e CONSIDERANDO:

a) as informações de que diversas Agências de Correios de municípios que integram a área de atribuição da Procuradoria da República em Passo Fundo (Subseções Judiciárias de Passo Fundo, Carazinho e Palmeira das Missões) não atendem aos requisitos de acessibilidade;

b) as normas de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência previstas na Lei nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n. 5.296/2004, bem assim os critérios e parâmetros técnicos previstos na NBR 9050/ABNT, a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade;

c) o disposto na alínea a do parágrafo único do artigo 2º da Lei 7.853/89, que prevê para órgãos e entidades da administração direta e indireta a obrigatoriedade de garantia da funcionalidade de suas edificações, a fim de que se evitem ou se removam os óbices à mobilidade das pessoas portadoras de deficiência;

d) as funções institucionais do Ministério Pùblico Federal insertas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e explicitadas na LC nº 75/93;

e) o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público nos termos do art. 4º, § 4° da Resolução CSMPF nº 87/2006 e art. 2°, § 6º da Resolução CNMP nº 23/2007;

Determinar:

I. Registro e autuação da presente Portaria do Inquérito Civil Público vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, registrando-se como objeto: apurar as condições de acessibilidade nas Agências dos Correios situadas no Município de Sobradinho;

II. Remessa de cópia da presente portaria à PFDC, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação, de acordo com o art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

III. Publicação de cópia desta portaria no site da PRRS, nos termos do art. 9º, § 9º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

IV. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção desta Procuradoria da República no Município de Passo Fundo/RS, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso VI, e art. 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

V. Como diligências iniciais, a expedição de ofício à agência dos Correios do Município de Sobradinho a fim de que informe localização atual e se está em prédio próprio ou locado, bem assim se foram realizadas eventuais alterações em seu espaço e mobiliário para adequação às normas de acessibilidade previstas na Lei nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n. 5.296/2004, com os critérios e parâmetros técnicos previstos na NBR 9050/ABNT, a ser comprovado mediante levantamento fotográfico.

Ainda, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e o art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006 do CSMPF, deve ser feito o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Inquérito Civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDI ÉVERTON WAGNER

PORTARIA N° 114, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e CONSIDERANDO:

a) as informações de que diversas Agências de Correios de municípios que integram a área de atribuição da Procuradoria da República em Passo Fundo (Subseções Judiciárias de Passo Fundo, Carazinho e Palmeira das Missões) não atendem aos requisitos de acessibilidade;

b) as normas de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência previstas na Lei nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n. 5.296/2004, bem assim os critérios e parâmetros técnicos previstos na NBR 9050/ABNT, a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade;

c) o disposto na alínea a do parágrafo único do artigo 2º da Lei 7.853/89, que prevê para órgãos e entidades da administração direta e indireta a obrigatoriedade de garantia da funcionalidade de suas edificações, a fim de que se evitem ou se removam os óbices à mobilidade das pessoas portadoras de deficiência;

d) as funções institucionais do Ministério Pùblico Federal insertas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e explicitadas na LC nº 75/93;

e) o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público nos termos do art. 4º, § 4° da Resolução CSMPF nº 87/2006 e art. 2°, § 6º da Resolução CNMP nº 23/2007;

Determinar:

I. Registro e autuação da presente Portaria do Inquérito Civil Público vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, registrando-se como objeto: apurar as condições de acessibilidade nas Agências dos Correios situadas no Município de Selbach;

II. Remessa de cópia da presente portaria à PFDC, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação, de acordo com o art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

III. Publicação de cópia desta portaria no site da PRRS, nos termos do art. 9º, § 9º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

IV. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção desta Procuradoria da República no Município de Passo Fundo/RS, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso VI, e art. 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

V. Como diligências iniciais, a expedição de ofício à agência dos Correios do Município de Selbach a fim de que informe localização atual e se está em prédio próprio ou locado, bem assim se foram realizadas eventuais alterações em seu espaço e mobiliário para adequação às normas de acessibilidade previstas na Lei nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n. 5.296/2004, com os critérios e parâmetros técnicos previstos na NBR 9050/ABNT, a ser comprovado mediante levantamento fotográfico.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Ainda, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e o art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006 do CSMPF, deve ser feito o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Inquérito Civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDI ÉVERTON WAGNER

PORTARIA N° 115, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e CONSIDERANDO:

a) as informações de que diversas Agências de Correios de municípios que integram a área de atribuição da Procuradoria da República em Passo Fundo (Subseções Judiciárias de Passo Fundo, Carazinho e Palmeira das Missões) não atendem aos requisitos de acessibilidade;

b) as normas de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência previstas na Lei nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n. 5.296/2004, bem assim os critérios e parâmetros técnicos previstos na NBR 9050/ABNT, a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade;

c) o disposto na alínea a do parágrafo único do artigo 2º da Lei 7.853/89, que prevê para órgãos e entidades da administração direta e indireta a obrigatoriedade de garantia da funcionalidade de suas edificações, a fim de que se evitem ou se removam os óbices à mobilidade das pessoas portadoras de deficiência;

d) as funções institucionais do Ministério Pùblico Federal insertas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e explicitadas na LC nº 75/93;

e) o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público nos termos do art. 4º, § 4° da Resolução CSMPF nº 87/2006 e art. 2°, § 6º da Resolução CNMP nº 23/2007;

Determinar:

I. Registro e autuação da presente Portaria do Inquérito Civil Público vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, registrando-se como objeto: apurar as condições de acessibilidade nas Agências dos Correios situadas no Município de São José do Ouro;

II. Remessa de cópia da presente portaria à PFDC, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação, de acordo com o art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

III. Publicação de cópia desta portaria no site da PRRS, nos termos do art. 9º, § 9º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

IV. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção desta Procuradoria da República no Município de Passo Fundo/RS, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso VI, e art. 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

V. Como diligências iniciais, a expedição de ofício à agência dos Correios do Município de São José do Ouro a fim de que informe localização atual e se está em prédio próprio ou locado, bem assim se foram realizadas eventuais alterações em seu espaço e mobiliário para adequação às normas de acessibilidade previstas na Lei nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n. 5.296/2004, com os critérios e parâmetros técnicos previstos na NBR 9050/ABNT, a ser comprovado mediante levantamento fotográfico.Ainda, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e o art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006 do CSMPF, deve ser feito o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Inquérito Civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDI ÉVERTON WAGNER

PORTARIA N° 116, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e CONSIDERANDO:

a) as informações de que diversas Agências de Correios de municípios que integram a área de atribuição da Procuradoria da República em Passo Fundo (Subseções Judiciárias de Passo Fundo, Carazinho e Palmeira das Missões) não atendem aos requisitos de acessibilidade;

b) as normas de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência previstas na Lei nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n. 5.296/2004, bem assim os critérios e parâmetros técnicos previstos na NBR 9050/ABNT, a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade;

c) o disposto na alínea a do parágrafo único do artigo 2º da Lei 7.853/89, que prevê para órgãos e entidades da administração direta e indireta a obrigatoriedade de garantia da funcionalidade de suas edificações, a fim de que se evitem ou se removam os óbices à mobilidade das pessoas portadoras de deficiência;

d) as funções institucionais do Ministério Pùblico Federal insertas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e explicitadas na LC nº 75/93;

e) o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público nos termos do art. 4º, § 4° da Resolução CSMPF nº 87/2006 e art. 2°, § 6º da Resolução CNMP nº 23/2007;

Determinar:

I. Registro e autuação da presente Portaria do Inquérito Civil Público vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, registrando-se como objeto: apurar as condições de acessibilidade nas Agências dos Correios situadas no Município de São Domingos do Sul;

II. Remessa de cópia da presente portaria à PFDC, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação, de acordo com o art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

III. Publicação de cópia desta portaria no site da PRRS, nos termos do art. 9º, § 9º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

IV. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção desta Procuradoria da República no Município de Passo Fundo/RS, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso VI, e art. 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

V. Como diligências iniciais, a expedição de ofício à agência dos Correios do Município de São Domingos do Sul a fim de que informe localização atual e se está em prédio próprio ou locado, bem assim se foram realizadas eventuais alterações em seu espaço e mobiliário para adequação às normas de acessibilidade previstas na Lei nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n. 5.296/2004, com os critérios e parâmetros técnicos previstos na NBR 9050/ABNT, a ser comprovado mediante levantamento fotográfico.

Ainda, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e o art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006 do CSMPF, deve ser feito o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Inquérito Civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDI ÉVERTON WAGNER

PORTARIA N° 117, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e CONSIDERANDO:

a) as informações de que diversas Agências de Correios de municípios que integram a área de atribuição da Procuradoria da República em Passo Fundo (Subseções Judiciárias de Passo Fundo, Carazinho e Palmeira das Missões) não atendem aos requisitos de acessibilidade;

b) as normas de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência previstas na Lei nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n. 5.296/2004, bem assim os critérios e parâmetros técnicos previstos na NBR 9050/ABNT, a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade;

c) o disposto na alínea a do parágrafo único do artigo 2º da Lei 7.853/89, que prevê para órgãos e entidades da administração direta e indireta a obrigatoriedade de garantia da funcionalidade de suas edificações, a fim de que se evitem ou se removam os óbices à mobilidade das pessoas portadoras de deficiência;

d) as funções institucionais do Ministério Pùblico Federal insertas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e explicitadas na LC nº 75/93;

e) o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público nos termos do art. 4º, § 4° da Resolução CSMPF nº 87/2006 e art. 2°, § 6º da Resolução CNMP nº 23/2007;

Determinar:

I. Registro e autuação da presente Portaria do Inquérito Civil Público vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, registrando-se como objeto: apurar as condições de acessibilidade nas Agências dos Correios situadas no Município de Sananduva;

II. Remessa de cópia da presente portaria à PFDC, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação, de acordo com o art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

III. Publicação de cópia desta portaria no site da PRRS, nos termos do art. 9º, § 9º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

IV. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção desta Procuradoria da República no Município de Passo Fundo/RS, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso VI, e art. 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

V. Como diligências iniciais, a expedição de ofício à agência dos Correios do Município de Sananduva a fim de que informe localização atual e se está em prédio próprio ou locado, bem assim se foram realizadas eventuais alterações em seu espaço e mobiliário para adequação às normas de acessibilidade previstas na Lei nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n. 5.296/2004, com os critérios e parâmetros técnicos previstos na NBR 9050/ABNT, a ser comprovado mediante levantamento fotográfico.

Ainda, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e o art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006 do CSMPF, deve ser feito o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Inquérito Civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDI ÉVERTON WAGNER

PORTARIA N° 118, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e CONSIDERANDO:

a) as informações de que diversas Agências de Correios de municípios que integram a área de atribuição da Procuradoria da República em Passo Fundo (Subseções Judiciárias de Passo Fundo, Carazinho e Palmeira das Missões) não atendem aos requisitos de acessibilidade;

b) as normas de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência previstas na Lei nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n. 5.296/2004, bem assim os critérios e parâmetros técnicos previstos na NBR 9050/ABNT, a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade;

c) o disposto na alínea a do parágrafo único do artigo 2º da Lei 7.853/89, que prevê para órgãos e entidades da administração direta e indireta a obrigatoriedade de garantia da funcionalidade de suas edificações, a fim de que se evitem ou se removam os óbices à mobilidade das pessoas portadoras de deficiência;

d) as funções institucionais do Ministério Pùblico Federal insertas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e explicitadas na LC nº 75/93;

e) o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público nos termos do art. 4º, § 4° da Resolução CSMPF nº 87/2006 e art. 2°, § 6º da Resolução CNMP nº 23/2007;

Determinar:

I. Registro e autuação da presente Portaria do Inquérito Civil Público vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, registrando-se como objeto: apurar as condições de acessibilidade nas Agências dos Correios situadas no Município de Ronda Alta;

II. Remessa de cópia da presente portaria à PFDC, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação, de acordo com o art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

III. Publicação de cópia desta portaria no site da PRRS, nos termos do art. 9º, § 9º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

IV. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção desta Procuradoria da República no Município de Passo Fundo/RS, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso VI, e art. 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

V. Como diligências iniciais, a expedição de ofício à agência dos Correios do Município de Ronda Alta a fim de que informe localização atual e se está em prédio próprio ou locado, bem assim se foram realizadas eventuais alterações em seu espaço e mobiliário para adequação às normas de acessibilidade previstas na Lei nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n. 5.296/2004, com os critérios e parâmetros técnicos previstos na NBR 9050/ABNT, a ser comprovado mediante levantamento fotográfico.

Ainda, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e o art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006 do CSMPF, deve ser feito o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Inquérito Civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDI ÉVERTON WAGNER

PORTARIA N° 119, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e CONSIDERANDO:

a) as informações de que diversas Agências de Correios de municípios que integram a área de atribuição da Procuradoria da República em Passo Fundo (Subseções Judiciárias de Passo Fundo, Carazinho e Palmeira das Missões) não atendem aos requisitos de acessibilidade;

b) as normas de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência previstas na Lei nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n. 5.296/2004, bem assim os critérios e parâmetros técnicos previstos na NBR 9050/ABNT, a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade;

c) o disposto na alínea a do parágrafo único do artigo 2º da Lei 7.853/89, que prevê para órgãos e entidades da administração direta e indireta a obrigatoriedade de garantia da funcionalidade de suas edificações, a fim de que se evitem ou se removam os óbices à mobilidade das pessoas portadoras de deficiência;

d) as funções institucionais do Ministério Pùblico Federal insertas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e explicitadas na LC nº 75/93;

e) o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público nos termos do art. 4º, § 4° da Resolução CSMPF nº 87/2006 e art. 2°, § 6º da Resolução CNMP nº 23/2007;

Determinar:

I. Registro e autuação da presente Portaria do Inquérito Civil Público vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, registrando-se como objeto: apurar as condições de acessibilidade nas Agências dos Correios situadas no Município de Não-Me-Toque;

II. Remessa de cópia da presente portaria à PFDC, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação, de acordo com o art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

III. Publicação de cópia desta portaria no site da PRRS, nos termos do art. 9º, § 9º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

IV. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção desta Procuradoria da República no Município de Passo Fundo/RS, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso VI, e art. 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

V. Como diligências iniciais, a expedição de ofício à agência dos Correios do Município de Não Me Toque a fim de que informe localização atual e se está em prédio próprio ou locado, bem assim se foram realizadas eventuais alterações em seu espaço e mobiliário para adequação às normas de acessibilidade previstas na Lei nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n. 5.296/2004, com os critérios e parâmetros técnicos previstos na NBR 9050/ABNT, a ser comprovado mediante levantamento fotográfico.

Ainda, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e o art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006 do CSMPF, deve ser feito o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Inquérito Civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDI ÉVERTON WAGNER

PORTARIA Nº 119, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e CONSIDERANDO:

a) as informações de que diversas Agências de Correios de municípios que integram a área de atribuição da Procuradoria da República em Passo Fundo (Subseções Judiciárias de Passo Fundo, Carazinho e Palmeira das Missões) não atendem aos requisitos de acessibilidade;

b) as normas de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência previstas na Lei nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n. 5.296/2004, bem assim os critérios e parâmetros técnicos previstos na NBR 9050/ABNT, a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade;

c) o disposto na alínea a do parágrafo único do artigo 2º da Lei 7.853/89, que prevê para órgãos e entidades da administração direta e indireta a obrigatoriedade de garantia da funcionalidade de suas edificações, a fim de que se evitem ou se removam os óbices à mobilidade das pessoas portadoras de deficiência;

d) as funções institucionais do Ministério Pùblico Federal insertas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e explicitadas na LC nº 75/93;

e) o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público nos termos do art. 4º, § 4° da Resolução CSMPF nº 87/2006 e art. 2°, § 6º da Resolução CNMP nº 23/2007;

Determinar:

I. Registro e autuação da presente Portaria do Inquérito Civil Público vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, registrando-se como objeto: apurar as condições de acessibilidade nas Agências dos Correios situadas no Município de Não-Me-Toque;

II. Remessa de cópia da presente portaria à PFDC, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação, de acordo com o art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

III. Publicação de cópia desta portaria no site da PRRS, nos termos do art. 9º, § 9º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

IV. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção desta Procuradoria da República no Município de Passo Fundo/RS, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso VI, e art. 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

V. Como diligências iniciais, a expedição de ofício à agência dos Correios do Município de Não Me Toque a fim de que informe localização atual e se está em prédio próprio ou locado, bem assim se foram realizadas eventuais alterações em seu espaço e mobiliário para adequação às normas de acessibilidade previstas na Lei nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n. 5.296/2004, com os critérios e parâmetros técnicos previstos na NBR 9050/ABNT, a ser comprovado mediante levantamento fotográfico.

Ainda, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e o art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006 do CSMPF, deve ser feito o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Inquérito Civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDI ÉVERTON WAGNER

PORTARIA N° 120, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e CONSIDERANDO:

a) as informações de que diversas Agências de Correios de municípios que integram a área de atribuição da Procuradoria da República em Passo Fundo (Subseções Judiciárias de Passo Fundo, Carazinho e Palmeira das Missões) não atendem aos requisitos de acessibilidade;

b) as normas de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência previstas na Lei nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n. 5.296/2004, bem assim os critérios e parâmetros técnicos previstos na NBR 9050/ABNT, a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade;

c) o disposto na alínea a do parágrafo único do artigo 2º da Lei 7.853/89, que prevê para órgãos e entidades da administração direta e indireta a obrigatoriedade de garantia da funcionalidade de suas edificações, a fim de que se evitem ou se removam os óbices à mobilidade das pessoas portadoras de deficiência;

d) as funções institucionais do Ministério Pùblico Federal insertas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e explicitadas na LC nº 75/93;

e) o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público nos termos do art. 4º, § 4° da Resolução CSMPF nº 87/2006 e art. 2°, § 6º da Resolução CNMP nº 23/2007;

Determinar:

I. Registro e autuação da presente Portaria do Inquérito Civil Público vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, registrando-se como objeto: apurar as condições de acessibilidade nas Agências dos Correios situadas no Município de Mormaço;

II. Remessa de cópia da presente portaria à PFDC, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação, de acordo com o art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

III. Publicação de cópia desta portaria no site da PRRS, nos termos do art. 9º, § 9º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

IV. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção desta Procuradoria da República no Município de Passo Fundo/RS, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso VI, e art. 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

V. Como diligências iniciais, a expedição de ofício à agência dos Correios do Município de Mormaço a fim de que informe localização atual e se está em prédio próprio ou locado, bem assim se foram realizadas eventuais alterações em seu espaço e mobiliário para adequação às normas de acessibilidade previstas na Lei nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n. 5.296/2004, com os critérios e parâmetros técnicos previstos na NBR 9050/ABNT, a ser comprovado mediante levantamento fotográfico.

Ainda, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e o art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006 do CSMPF, deve ser feito o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Inquérito Civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDI ÉVERTON WAGNER

PORTARIA N° 121, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e CONSIDERANDO:

a) as informações de que diversas Agências de Correios de municípios que integram a área de atribuição da Procuradoria da República em Passo Fundo (Subseções Judiciárias de Passo Fundo, Carazinho e Palmeira das Missões) não atendem aos requisitos de acessibilidade;

b) as normas de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência previstas na Lei nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n. 5.296/2004, bem assim os critérios e parâmetros técnicos previstos na NBR 9050/ABNT, a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade;

c) o disposto na alínea a do parágrafo único do artigo 2º da Lei 7.853/89, que prevê para órgãos e entidades da administração direta e indireta a obrigatoriedade de garantia da funcionalidade de suas edificações, a fim de que se evitem ou se removam os óbices à mobilidade das pessoas portadoras de deficiência;

d) as funções institucionais do Ministério Pùblico Federal insertas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e explicitadas na LC nº 75/93;

e) o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público nos termos do art. 4º, § 4° da Resolução CSMPF nº 87/2006 e art. 2°, § 6º da Resolução CNMP nº 23/2007;

Determinar:

I. Registro e autuação da presente Portaria do Inquérito Civil Público vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, registrando-se como objeto: apurar as condições de acessibilidade nas Agências dos Correios situadas no Município de Marau;

II. Remessa de cópia da presente portaria à PFDC, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação, de acordo com o art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

III. Publicação de cópia desta portaria no site da PRRS, nos termos do art. 9º, § 9º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

IV. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção desta Procuradoria da República no Município de Passo Fundo/RS, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso VI, e art. 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

V. Como diligências iniciais, a expedição de ofício à agência dos Correios do Município de Marau a fim de que informe localização atual e se está em prédio próprio ou locado, bem assim se foram realizadas eventuais alterações em seu espaço e mobiliário para adequação às normas de acessibilidade previstas na Lei nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n. 5.296/2004, com os critérios e parâmetros técnicos previstos na NBR 9050/ABNT, a ser comprovado mediante levantamento fotográfico.

Ainda, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e o art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006 do CSMPF, deve ser feito o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Inquérito Civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDI ÉVERTON WAGNER

PORTARIA N° 122, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e CONSIDERANDO:

a) as informações de que diversas Agências de Correios de municípios que integram a área de atribuição da Procuradoria da República em Passo Fundo (Subseções Judiciárias de Passo Fundo, Carazinho e Palmeira das Missões) não atendem aos requisitos de acessibilidade;

b) as normas de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência previstas na Lei nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n. 5.296/2004, bem assim os critérios e parâmetros técnicos previstos na NBR 9050/ABNT, a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade;

c) o disposto na alínea a do parágrafo único do artigo 2º da Lei 7.853/89, que prevê para órgãos e entidades da administração direta e indireta a obrigatoriedade de garantia da funcionalidade de suas edificações, a fim de que se evitem ou se removam os óbices à mobilidade das pessoas portadoras de deficiência;

d) as funções institucionais do Ministério Pùblico Federal insertas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e explicitadas na LC nº 75/93;

e) o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público nos termos do art. 4º, § 4° da Resolução CSMPF nº 87/2006 e art. 2°, § 6º da Resolução CNMP nº 23/2007;

Determinar:

I. Registro e autuação da presente Portaria do Inquérito Civil Público vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, registrando-se como objeto: apurar as condições de acessibilidade nas Agências dos Correios situadas no Município de Lagoa Vermelha;

II. Remessa de cópia da presente portaria à PFDC, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação, de acordo com o art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

III. Publicação de cópia desta portaria no site da PRRS, nos termos do art. 9º, § 9º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

IV. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção desta Procuradoria da República no Município de Passo Fundo/RS, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso VI, e art. 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

V. Como diligências iniciais, a expedição de ofício à agência dos Correios do Município de Lagoa Vermelha a fim de que informe localização atual e se está em prédio próprio ou locado, bem assim se foram realizadas eventuais alterações em seu espaço e mobiliário para adequação às normas de acessibilidade previstas na Lei nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n. 5.296/2004, com os critérios e parâmetros técnicos previstos na NBR 9050/ABNT, a ser comprovado mediante levantamento fotográfico.

Ainda, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e o art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006 do CSMPF, deve ser feito o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Inquérito Civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDI ÉVERTON WAGNER

PORTARIA N° 123, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e CONSIDERANDO:

a) as informações de que diversas Agências de Correios de municípios que integram a área de atribuição da Procuradoria da República em Passo Fundo (Subseções Judiciárias de Passo Fundo, Carazinho e Palmeira das Missões) não atendem aos requisitos de acessibilidade;

b) as normas de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência previstas na Lei nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n. 5.296/2004, bem assim os critérios e parâmetros técnicos previstos na NBR 9050/ABNT, a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade;

c) o disposto na alínea a do parágrafo único do artigo 2º da Lei 7.853/89, que prevê para órgãos e entidades da administração direta e indireta a obrigatoriedade de garantia da funcionalidade de suas edificações, a fim de que se evitem ou se removam os óbices à mobilidade das pessoas portadoras de deficiência;

d) as funções institucionais do Ministério Pùblico Federal insertas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e explicitadas na LC nº 75/93;

e) o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público nos termos do art. 4º, § 4° da Resolução CSMPF nº 87/2006 e art. 2°, § 6º da Resolução CNMP nº 23/2007;

Determinar:

I. Registro e autuação da presente Portaria do Inquérito Civil Público vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, registrando-se como objeto: apurar as condições de acessibilidade nas Agências dos Correios situadas no Município de Lagoa dos Três Cantos;

II. Remessa de cópia da presente portaria à PFDC, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação, de acordo com o art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

III. Publicação de cópia desta portaria no site da PRRS, nos termos do art. 9º, § 9º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

IV. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção desta Procuradoria da República no Município de Passo Fundo/RS, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso VI, e art. 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

V. Como diligências iniciais, a expedição de ofício à agência dos Correios do Município de Lagoa dos Três Cantos a fim de que informe localização atual e se está em prédio próprio ou locado, bem assim se foram realizadas eventuais alterações em seu espaço e mobiliário para adequação às normas de acessibilidade previstas na Lei nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n. 5.296/2004, com os critérios e parâmetros técnicos previstos na NBR 9050/ABNT, a ser comprovado mediante levantamento fotográfico.

Ainda, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e o art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006 do CSMPF, deve ser feito o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Inquérito Civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDI ÉVERTON WAGNER

PORTARIA N° 124, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e CONSIDERANDO:

a) as informações de que diversas Agências de Correios de municípios que integram a área de atribuição da Procuradoria da República em Passo Fundo (Subseções Judiciárias de Passo Fundo, Carazinho e Palmeira das Missões) não atendem aos requisitos de acessibilidade;

b) as normas de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência previstas na Lei nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n. 5.296/2004, bem assim os critérios e parâmetros técnicos previstos na NBR 9050/ABNT, a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade;

c) o disposto na alínea a do parágrafo único do artigo 2º da Lei 7.853/89, que prevê para órgãos e entidades da administração direta e indireta a obrigatoriedade de garantia da funcionalidade de suas edificações, a fim de que se evitem ou se removam os óbices à mobilidade das pessoas portadoras de deficiência;

d) as funções institucionais do Ministério Pùblico Federal insertas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e explicitadas na LC nº 75/93;

e) o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público nos termos do art. 4º, § 4° da Resolução CSMPF nº 87/2006 e art. 2°, § 6º da Resolução CNMP nº 23/2007;

Determinar:

I. Registro e autuação da presente Portaria do Inquérito Civil Público vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, registrando-se como objeto: apurar as condições de acessibilidade nas Agências dos Correios situadas no Município de Ibirapuitã;

II. Remessa de cópia da presente portaria à PFDC, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação, de acordo com o art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

III. Publicação de cópia desta portaria no site da PRRS, nos termos do art. 9º, § 9º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

IV. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção desta Procuradoria da República no Município de Passo Fundo/RS, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso VI, e art. 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

V. Como diligências iniciais, a expedição de ofício à agência dos Correios do Município de Ibirapuitã a fim de que informe localização atual e se está em prédio próprio ou locado, bem assim se foram realizadas eventuais alterações em seu espaço e mobiliário para adequação às normas de acessibilidade previstas na Lei nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n. 5.296/2004, com os critérios e parâmetros técnicos previstos na NBR 9050/ABNT, a ser comprovado mediante levantamento fotográfico.

Ainda, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e o art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006 do CSMPF, deve ser feito o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Inquérito Civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDI ÉVERTON WAGNER

PORTARIA N° 125, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e CONSIDERANDO:

a) as informações de que diversas Agências de Correios de municípios que integram a área de atribuição da Procuradoria da República em Passo Fundo (Subseções Judiciárias de Passo Fundo, Carazinho e Palmeira das Missões) não atendem aos requisitos de acessibilidade;

b) as normas de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência previstas na Lei nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n. 5.296/2004, bem assim os critérios e parâmetros técnicos previstos na NBR 9050/ABNT, a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade;

c) o disposto na alínea a do parágrafo único do artigo 2º da Lei 7.853/89, que prevê para órgãos e entidades da administração direta e indireta a obrigatoriedade de garantia da funcionalidade de suas edificações, a fim de que se evitem ou se removam os óbices à mobilidade das pessoas portadoras de deficiência;

d) as funções institucionais do Ministério Pùblico Federal insertas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e explicitadas na LC nº 75/93;

e) o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público nos termos do art. 4º, § 4° da Resolução CSMPF nº 87/2006 e art. 2°, § 6º da Resolução CNMP nº 23/2007;

Determinar:

I. Registro e autuação da presente Portaria do Inquérito Civil Público vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, registrando-se como objeto: apurar as condições de acessibilidade nas Agências dos Correios situadas no Município de Guaporé;

II. Remessa de cópia da presente portaria à PFDC, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação, de acordo com o art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

III. Publicação de cópia desta portaria no site da PRRS, nos termos do art. 9º, § 9º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

IV. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção desta Procuradoria da República no Município de Passo Fundo/RS, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso VI, e art. 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

V. Como diligências iniciais, a expedição de ofício à agência dos Correios do Município de Guaporé a fim de que informe localização atual e se está em prédio próprio ou locado, bem assim se foram realizadas eventuais alterações em seu espaço e mobiliário para adequação às normas de acessibilidade previstas na Lei nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n. 5.296/2004, com os critérios e parâmetros técnicos previstos na NBR 9050/ABNT, a ser comprovado mediante levantamento fotográfico.

Ainda, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e o art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006 do CSMPF, deve ser feito o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Inquérito Civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDI ÉVERTON WAGNER

PORTARIA N° 126, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e CONSIDERANDO:

a) as informações de que diversas Agências de Correios de municípios que integram a área de atribuição da Procuradoria da República em Passo Fundo (Subseções Judiciárias de Passo Fundo, Carazinho e Palmeira das Missões) não atendem aos requisitos de acessibilidade;

b) as normas de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência previstas na Lei nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n. 5.296/2004, bem assim os critérios e parâmetros técnicos previstos na NBR 9050/ABNT, a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade;

c) o disposto na alínea a do parágrafo único do artigo 2º da Lei 7.853/89, que prevê para órgãos e entidades da administração direta e indireta a obrigatoriedade de garantia da funcionalidade de suas edificações, a fim de que se evitem ou se removam os óbices à mobilidade das pessoas portadoras de deficiência;

d) as funções institucionais do Ministério Pùblico Federal insertas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e explicitadas na LC nº 75/93;

e) o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público nos termos do art. 4º, § 4° da Resolução CSMPF nº 87/2006 e art. 2°, § 6º da Resolução CNMP nº 23/2007;

Determinar:

I. Registro e autuação da presente Portaria do Inquérito Civil Público vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, registrando-se como objeto: apurar as condições de acessibilidade nas Agências dos Correios situadas no Município de Getúlio Vargas;

II. Remessa de cópia da presente portaria à PFDC, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação, de acordo com o art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

III. Publicação de cópia desta portaria no site da PRRS, nos termos do art. 9º, § 9º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

IV. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção desta Procuradoria da República no Município de Passo Fundo/RS, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso VI, e art. 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

V. Como diligências iniciais, a expedição de ofício à agência dos Correios do Município de Getúlio Vargas a fim de que informe localização atual e se está em prédio próprio ou locado, bem assim se foram realizadas eventuais alterações em seu espaço e mobiliário para adequação às normas de acessibilidade previstas na Lei nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n. 5.296/2004, com os critérios e parâmetros técnicos previstos na NBR 9050/ABNT, a ser comprovado mediante levantamento fotográfico.

Ainda, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e o art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006 do CSMPF, deve ser feito o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Inquérito Civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDI ÉVERTON WAGNER

PORTARIA N° 127, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e CONSIDERANDO:

a) as informações de que diversas Agências de Correios de municípios que integram a área de atribuição da Procuradoria da República em Passo Fundo (Subseções Judiciárias de Passo Fundo, Carazinho e Palmeira das Missões) não atendem aos requisitos de acessibilidade;

b) as normas de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência previstas na Lei nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n. 5.296/2004, bem assim os critérios e parâmetros técnicos previstos na NBR 9050/ABNT, a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade;

c) o disposto na alínea a do parágrafo único do artigo 2º da Lei 7.853/89, que prevê para órgãos e entidades da administração direta e indireta a obrigatoriedade de garantia da funcionalidade de suas edificações, a fim de que se evitem ou se removam os óbices à mobilidade das pessoas portadoras de deficiência;

d) as funções institucionais do Ministério Pùblico Federal insertas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e explicitadas na LC nº 75/93;

e) o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público nos termos do art. 4º, § 4° da Resolução CSMPF nº 87/2006 e art. 2°, § 6º da Resolução CNMP nº 23/2007;

Determinar:

I. Registro e autuação da presente Portaria do Inquérito Civil Público vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, registrando-se como objeto: apurar as condições de acessibilidade nas Agências dos Correios situadas no Município de Espumoso;

II. Remessa de cópia da presente portaria à PFDC, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação, de acordo com o art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

III. Publicação de cópia desta portaria no site da PRRS, nos termos do art. 9º, § 9º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

IV. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção desta Procuradoria da República no Município de Passo Fundo/RS, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso VI, e art. 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

V. Como diligências iniciais, a expedição de ofício à agência dos Correios do Município de Espumoso a fim de que informe localização atual e se está em prédio próprio ou locado, bem assim se foram realizadas eventuais alterações em seu espaço e mobiliário para adequação às normas de acessibilidade previstas na Lei nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n. 5.296/2004, com os critérios e parâmetros técnicos previstos na NBR 9050/ABNT, a ser comprovado mediante levantamento fotográfico.

Ainda, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e o art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006 do CSMPF, deve ser feito o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Inquérito Civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDI ÉVERTON WAGNER

PORTARIA N° 128, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e CONSIDERANDO:

a) as informações de que diversas Agências de Correios de municípios que integram a área de atribuição da Procuradoria da República em Passo Fundo (Subseções Judiciárias de Passo Fundo, Carazinho e Palmeira das Missões) não atendem aos requisitos de acessibilidade;

b) as normas de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência previstas na Lei nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n. 5.296/2004, bem assim os critérios e parâmetros técnicos previstos na NBR 9050/ABNT, a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade;

c) o disposto na alínea a do parágrafo único do artigo 2º da Lei 7.853/89, que prevê para órgãos e entidades da administração direta e indireta a obrigatoriedade de garantia da funcionalidade de suas edificações, a fim de que se evitem ou se removam os óbices à mobilidade das pessoas portadoras de deficiência;

d) as funções institucionais do Ministério Pùblico Federal insertas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e explicitadas na LC nº 75/93;

e) o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público nos termos do art. 4º, § 4° da Resolução CSMPF nº 87/2006 e art. 2°, § 6º da Resolução CNMP nº 23/2007;

Determinar:

I. Registro e autuação da presente Portaria do Inquérito Civil Público vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, registrando-se como objeto: apurar as condições de acessibilidade nas Agências dos Correios situadas no Município de David Canabarro;

II. Remessa de cópia da presente portaria à PFDC, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação, de acordo com o art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

III. Publicação de cópia desta portaria no site da PRRS, nos termos do art. 9º, § 9º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

IV. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção desta Procuradoria da República no Município de Passo Fundo/RS, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso VI, e art. 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

V. Como diligências iniciais, a expedição de ofício à agência dos Correios do Município de David Canabarro a fim de que informe localização atual e se está em prédio próprio ou locado, bem assim se foram realizadas eventuais alterações em seu espaço e mobiliário para adequação às normas de acessibilidade previstas na Lei nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n. 5.296/2004, com os critérios e parâmetros técnicos previstos na NBR 9050/ABNT, a ser comprovado mediante levantamento fotográfico.

Ainda, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e o art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006 do CSMPF, deve ser feito o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Inquérito Civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDI ÉVERTON WAGNER

PORTARIA Nº 129, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e CONSIDERANDO:

a) as informações de que diversas Agências de Correios de municípios que integram a área de atribuição da Procuradoria da República em Passo Fundo (Subseções Judiciárias de Passo Fundo, Carazinho e Palmeira das Missões) não atendem aos requisitos de acessibilidade;

b) as normas de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência previstas na Lei nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n. 5.296/2004, bem assim os critérios e parâmetros técnicos previstos na NBR 9050/ABNT, a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade;

c) o disposto na alínea a do parágrafo único do artigo 2º da Lei 7.853/89, que prevê para órgãos e entidades da administração direta e indireta a obrigatoriedade de garantia da funcionalidade de suas edificações, a fim de que se evitem ou se removam os óbices à mobilidade das pessoas portadoras de deficiência;

d) as funções institucionais do Ministério Pùblico Federal insertas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e explicitadas na LC nº 75/93;

e) o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público nos termos do art. 4º, § 4° da Resolução CSMPF nº 87/2006 e art. 2°, § 6º da Resolução CNMP nº 23/2007;

Determinar:

I. Registro e autuação da presente Portaria do Inquérito Civil Público vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, registrando-se como objeto: apurar as condições de acessibilidade nas Agências dos Correios situadas no Município de Constantina;

II. Remessa de cópia da presente portaria à PFDC, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação, de acordo com o art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

III. Publicação de cópia desta portaria no site da PRRS, nos termos do art. 9º, § 9º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

IV. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção desta Procuradoria da República no Município de Passo Fundo/RS, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso VI, e art. 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

V. Como diligências iniciais, a expedição de ofício à agência dos Correios do Município de Constantina a fim de que informe localização atual e se está em prédio próprio ou locado, bem assim se foram realizadas eventuais alterações em seu espaço e mobiliário para adequação às normas de acessibilidade previstas na Lei nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n. 5.296/2004, com os critérios e parâmetros técnicos previstos na NBR 9050/ABNT, a ser comprovado mediante levantamento fotográfico.

Ainda, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e o art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006 do CSMPF, deve ser feito o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Inquérito Civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDI ÉVERTON WAGNER

PORTARIA N° 130, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e CONSIDERANDO:

a) as informações de que diversas Agências de Correios de municípios que integram a área de atribuição da Procuradoria da República em Passo Fundo (Subseções Judiciárias de Passo Fundo, Carazinho e Palmeira das Missões) não atendem aos requisitos de acessibilidade;

b) as normas de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência previstas na Lei nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n. 5.296/2004, bem assim os critérios e parâmetros técnicos previstos na NBR 9050/ABNT, a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade;

c) o disposto na alínea a do parágrafo único do artigo 2º da Lei 7.853/89, que prevê para órgãos e entidades da administração direta e indireta a obrigatoriedade de garantia da funcionalidade de suas edificações, a fim de que se evitem ou se removam os óbices à mobilidade das pessoas portadoras de deficiência;

d) as funções institucionais do Ministério Pùblico Federal insertas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e explicitadas na LC nº 75/93;

e) o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público nos termos do art. 4º, § 4° da Resolução CSMPF nº 87/2006 e art. 2°, § 6º da Resolução CNMP nº 23/2007;

Determinar:

I. Registro e autuação da presente Portaria do Inquérito Civil Público vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, registrando-se como objeto: apurar as condições de acessibilidade nas Agências dos Correios situadas no Município de Colorado;

II. Remessa de cópia da presente portaria à PFDC, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação, de acordo com o art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

III. Publicação de cópia desta portaria no site da PRRS, nos termos do art. 9º, § 9º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

IV. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção desta Procuradoria da República no Município de Passo Fundo/RS, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso VI, e art. 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

V. Como diligências iniciais, a expedição de ofício à agência dos Correios do Município de Colorado a fim de que informe localização atual e se está em prédio próprio ou locado, bem assim se foram realizadas eventuais alterações em seu espaço e mobiliário para adequação às normas de acessibilidade previstas na Lei nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n. 5.296/2004, com os critérios e parâmetros técnicos previstos na NBR 9050/ABNT, a ser comprovado mediante levantamento fotográfico.

Ainda, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e o art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006 do CSMPF, deve ser feito o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Inquérito Civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDI ÉVERTON WAGNER

PORTARIA Nº 131, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e CONSIDERANDO:

a) as informações de que diversas Agências de Correios de municípios que integram a área de atribuição da Procuradoria da República em Passo Fundo (Subseções Judiciárias de Passo Fundo, Carazinho e Palmeira das Missões) não atendem aos requisitos de acessibilidade;

b) as normas de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência previstas na Lei nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n. 5.296/2004, bem assim os critérios e parâmetros técnicos previstos na NBR 9050/ABNT, a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade;

c) o disposto na alínea a do parágrafo único do artigo 2º da Lei 7.853/89, que prevê para órgãos e entidades da administração direta e indireta a obrigatoriedade de garantia da funcionalidade de suas edificações, a fim de que se evitem ou se removam os óbices à mobilidade das pessoas portadoras de deficiência;

d) as funções institucionais do Ministério Pùblico Federal insertas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e explicitadas na LC nº 75/93;

e) o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público nos termos do art. 4º, § 4° da Resolução CSMPF nº 87/2006 e art. 2°, § 6º da Resolução CNMP nº 23/2007;

Determinar:

I. Registro e autuação da presente Portaria do Inquérito Civil Público vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, registrando-se como objeto: apurar as condições de acessibilidade nas Agências dos Correios situadas no Município de Ciríaco;

II. Remessa de cópia da presente portaria à PFDC, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação, de acordo com o art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

III. Publicação de cópia desta portaria no site da PRRS, nos termos do art. 9º, § 9º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

IV. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção desta Procuradoria da República no Município de Passo Fundo/RS, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso VI, e art. 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

V. Como diligências iniciais, a expedição de ofício à agência dos Correios do Município de Ciríaco a fim de que informe localização atual e se está em prédio próprio ou locado, bem assim se foram realizadas eventuais alterações em seu espaço e mobiliário para adequação às normas de acessibilidade previstas na Lei nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n. 5.296/2004, com os critérios e parâmetros técnicos previstos na NBR 9050/ABNT, a ser comprovado mediante levantamento fotográfico.

Ainda, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e o art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006 do CSMPF, deve ser feito o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Inquérito Civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDI ÉVERTON WAGNER

PORTARIA Nº 132, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e CONSIDERANDO:

a) as informações de que diversas Agências de Correios de municípios que integram a área de atribuição da Procuradoria da República em Passo Fundo (Subseções Judiciárias de Passo Fundo, Carazinho e Palmeira das Missões) não atendem aos requisitos de acessibilidade;

b) as normas de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência previstas na Lei nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n. 5.296/2004, bem assim os critérios e parâmetros técnicos previstos na NBR 9050/ABNT, a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade;

c) o disposto na alínea a do parágrafo único do artigo 2º da Lei 7.853/89, que prevê para órgãos e entidades da administração direta e indireta a obrigatoriedade de garantia da funcionalidade de suas edificações, a fim de que se evitem ou se removam os óbices à mobilidade das pessoas portadoras de deficiência;

d) as funções institucionais do Ministério Pùblico Federal insertas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e explicitadas na LC nº 75/93;

e) o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público nos termos do art. 4º, § 4° da Resolução CSMPF nº 87/2006 e art. 2°, § 6º da Resolução CNMP nº 23/2007;

Determinar:

I. Registro e autuação da presente Portaria do Inquérito Civil Público vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, registrando-se como objeto: apurar as condições de acessibilidade nas Agências dos Correios situadas no Município de Casca;

II. Remessa de cópia da presente portaria à PFDC, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação, de acordo com o art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

III. Publicação de cópia desta portaria no site da PRRS, nos termos do art. 9º, § 9º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

IV. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção desta Procuradoria da República no Município de Passo Fundo/RS, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso VI, e art. 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

V. Como diligências iniciais, a expedição de ofício à agência dos Correios do Município de Casca a fim de que informe localização atual e se está em prédio próprio ou locado, bem assim se foram realizadas eventuais alterações em seu espaço e mobiliário para adequação às normas de acessibilidade previstas na Lei nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n. 5.296/2004, com os critérios e parâmetros técnicos previstos na NBR 9050/ABNT, a ser comprovado mediante levantamento fotográfico.

Ainda, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e o art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006 do CSMPF, deve ser feito o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Inquérito Civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDI ÉVERTON WAGNER

PORTARIA Nº 133, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e CONSIDERANDO:

a) as informações de que diversas Agências de Correios de municípios que integram a área de atribuição da Procuradoria da República em Passo Fundo (Subseções Judiciárias de Passo Fundo, Carazinho e Palmeira das Missões) não atendem aos requisitos de acessibilidade;

b) as normas de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência previstas na Lei nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n. 5.296/2004, bem assim os critérios e parâmetros técnicos previstos na NBR 9050/ABNT, a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade;

c) o disposto na alínea a do parágrafo único do artigo 2º da Lei 7.853/89, que prevê para órgãos e entidades da administração direta e indireta a obrigatoriedade de garantia da funcionalidade de suas edificações, a fim de que se evitem ou se removam os óbices à mobilidade das pessoas portadoras de deficiência;

d) as funções institucionais do Ministério Pùblico Federal insertas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e explicitadas na LC nº 75/93;

e) o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público nos termos do art. 4º, § 4° da Resolução CSMPF nº 87/2006 e art. 2°, § 6º da Resolução CNMP nº 23/2007;

Determinar:

I. Registro e autuação da presente Portaria do Inquérito Civil Público vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, registrando-se como objeto: apurar as condições de acessibilidade nas Agências dos Correios situadas no Município de Arroio do Tigre;

II. Remessa de cópia da presente portaria à PFDC, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação, de acordo com o art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

III. Publicação de cópia desta portaria no site da PRRS, nos termos do art. 9º, § 9º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

IV. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção desta Procuradoria da República no Município de Passo Fundo/RS, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso VI, e art. 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

V. Como diligências iniciais, a expedição de ofício à agência dos Correios do Município de Arroio do Tigre a fim de que informe localização atual e se está em prédio próprio ou locado, bem assim se foram realizadas eventuais alterações em seu espaço e mobiliário para adequação às normas de acessibilidade previstas na Lei nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n. 5.296/2004, com os critérios e parâmetros técnicos previstos na NBR 9050/ABNT, a ser comprovado mediante levantamento fotográfico.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Ainda, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e o art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006 do CSMPF, deve ser feito o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Inquérito Civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDI ÉVERTON WAGNER

PORTARIA Nº 228, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;

c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.001.000553/2013-89, a partir do Oficio nº 1555/2013 IPHAN-SC, para apurar eventual demolição e remoção de edificação tombada pelo IPHAN desde de 2007, bem denominado de "Casa Hary Hein".

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, as seguinte diligências iniciais:

1. Que sejam notificados os proprietário Elimar Hoffmann portador do CPF 004.180.249-79 e Edeltraud Hoffmann portadora do CPF nº986.673.199-53, ambos residente na rua Paulo Zingel, nº 3454, bairro Itoupava Central, Blumenau/SC, para que se manifestem no prazo de 15 dias, sobre a demolição de edificação tombada;

Após os registros de praxe, afixe-se cópia desta portaria no mural acessível ao público, publique-se na página virtual da Procuradoria da República neste Estado, encaminhe-se para publicação no órgão oficial e comunique-se esta instauração à 1º Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PORTARIA Nº 229, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o comparecimento do Sr. HORST SPIES noticiando a negativa de fornecimento de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde – SUS:

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL nº 1.33.001.000560/2013-81, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e a notícia de fato que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se no Diário Oficial da União e no sítio da PRSC e comunique-se esta instauração ao Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão na PRR 4ª Região , para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MICHAEL VON MÜHLEN DE BARROS GONÇALVES

PORTARIA Nº 352, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Notícia de Fato nº 1.33.000.003225/2013-44. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato nº 1.33.000.003225/2013-44 versando sobre possíveis irregularidades cometidas pelo INCRA/SC ao autorizar pagamentos de passagens aéreas à integrantes do MST (Vilson J. Santin e Marcelo A Kehl), com recursos da União, sem que houvesse qualquer justificativa para tal, no âmbito do 6º Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles

correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: "PPMA. IMPROBIDADE. INCRA-SC. PAGAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PELO INCRA À INTEGRANTES DO MST. POSSÍVEL IRREGULARIDADE. SUPOSTA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA O PAGAMENTO.

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

DANIELE CARDOSO ESCOBAR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 34, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

Considerando, ser função institucional do Ministério Público Federal, entre outras, promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção irrestrita do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, conforme previsão constitucional estatuída no inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

Considerando que a tutela da figura do consumidor constitui uma garantia fundamental da República Federativa do Brasil (CF, artigo 5º, inciso XXXII);

Considerando que o artigo 170 da Carta Magna estabelece, dentre os princípios gerais da ordem econômica, a defesa do consumidor (inciso V);

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo, dentre outros, a coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, que possam causar prejuízos aos consumidores (artigo 4º, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor);

Considerando a representação recebida nesta Procuradoria, noticiando a prática de preços abusivos por parte das companhias aéreas, em especial nos meses de novembro a janeiro e feriados prolongados, em voos com origem/destino à Porto Velho;

Considerando que se trata de serviço público federal, de interesse nacional, de importância para a logística nacional e regulado pela ANAC, autarquia federal especial

Considerando a possível violação ao princípio da boa fé nas relações de consumo, ao princípio da modicidade das tarifas dos serviços públicos e a proibição de aumento arbitrário dos lucros pelas leis que regulam a ordem econômica;

Considerando a decisão liminar prolatada pelo Juízo de Imperatriz-MA determinando à TAM LINHAS AÉREAS SA que disponibilize para os usuários-consumidores, nos meses de dezembro/2013 e de janeiro/2014, no mínimo, 50% dos assentos totais restantes para serem destinados à modalidade "plano básico", com valores limitados para dois trechos;

Resolve o Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, Instaurar inquérito civil público, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSMPF, objetivando apurar suposta prática de preço abusivo na venda de passagens aéreas por parte das companhias de transporte aéreo que prestam serviços no município de Porto Velho-RO.

Determino que o feito receba tramitação prioritária, dada ao seu objeto de investigação, cuidando-se a Secretaria em adotar as cautelas previstas na Portaria nº ___, de 22 de outubro de 2013.

Para regularização e instrução deste inquérito civil, Determino, desde logo, as seguintes providências e diligências:

a) que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie o registro da presente portaria de instauração e sua autuação seguida dos documentos mencionados;

b) que a Secretaria deste gabinete providencie as anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição, bem como a devida comunicação à Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, prevista no artigo 6º, da Resolução CSMPF nº 87;

c) Oficie-se, com urgência, à 3ª CCR, informando que diante de novas informações recebidas nesta Procuradoria da República (que ensejaram a abertura deste apuratório), não mais subsiste os motivos que ensejaram o pedido de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 1.31.000.000724/2012-73. Considerando que ainda não houve a apreciação pela Câmara, solicite o retorno dos autos à origem para a continuidade das investigações e adoção das providências cabíveis. Encaminhe-se inclusive via e-mail.

d) Expeça-se, com urgência, ofício à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para que:

1. informe se há alguma norma infralegal ou procedimento que regule ou apure irregularidades no abuso do preço das tarifas de passagens aéreas nos meses de dezembro e janeiro;

2. informe quais são os mecanismos estabelecidos pelo órgão para assegurar a fiscalização e a publicidade das tarifas do transporte aéreo, haja vista o teor do §3º, do artigo 49, da Lei nº 11.182/2005;

3. encaminhe cópias das comunicações feitas pelas empresas TAM, GOL, AZUL e AVIANCA nas quais essas cientificam à ANAC das tarifas adotadas para os trechos Porto Velho/Brasília/Porto Velho e Porto Velho/São Paulo/Porto Velho, consoante prescreve o § 1º, do artigo 49, da Lei nº 11.182/2005, desde 1º de janeiro do corrente ano até o momento;

4. esclareça qual o procedimento prévio deve ser adotado pelas companhias aéreas para a suspensão de ofertas de voos para determinado destino e as penalidades administrativas passíveis de serem imputadas à empresa descumpridora da regulamentação;

d) Oficie-se, com urgência, ao Governo do Estado de Rondônia indagando se as companhias aéreas TAM, GOL, AZUL/TRIP ou AVIANCA recebem algum tipo de benefício fiscal por parte do ente estadual, tal como isenção ou redução de ICMS, em virtude de suas operações nesta Unidade da Federação;

e) Expeça-se, com urgência, ofício à companhias aéreas que operam no Estado (TAM, GOL, AVIANCA e AZUL/TRIP), solicitando esclarecimentos:

1. sobre as regras tarifárias adotadas pela companhia para o Estado de Rondônia, bem como os parâmetros utilizados para a fixação dos preços dos bilhetes aéreos, especialmente quando há poucos assentos à disposição para comercialização ou em que haja proximidade da data do voo;

2. sobre os custos operacionais da empresa para empreender um voo nos trechos Porto Velho/Brasília e Porto Velho/São Paulo, assim como a discriminação dos valores cobrados pelos assentos disponibilizados nos voos empreendidos entre 15 de dezembro de 2013 a 15 de janeiro de 2014, incluindo os dados de passagens emitidas por programa de milhagens aéreas;

3. quantos assentos destinados à tarifa básica são disponibilizados nos voos ao longo do ano, esclarecendo se o número é fixo ou quais os parâmetros utilizados para sua diminuição/aumento;

4. quantos assentos destinados à tarifa básica são destinados nos voos de dezembro e janeiro;

5. qual o aumento médio da demanda nos meses de dezembro e janeiro;

6. qual a taxa média de ocupação do voo Porto Velho-Brasília nas sextas-feiras à noite e no trecho Brasília-Porto Velho no domingo à noite ao longo dos meses de 2013;

7. qual a razão de um aumento de tarifas dos meses de janeiro a dezembro na ordem de até 300 a 700% (a depender da companhia aérea) em relação às tarifas praticadas nos demais meses do ano;

8. qual o número de voos que operam hoje no aeroporto de Porto Velho, e se há previsão de diminuição/aumento desses voos;

9. encaminhar tabela contendo o número de voos operados no aeroporto de Porto Velho dos últimos quatro anos (ano a ano).

10. se existe voos operando com baixa lotação (abaixo de 50%), que pudesse justificar o aumento no preço das tarifas aéreas;

11. o que significa a "indisponibilidade de voos" mencionadas nos sites de compras de cada operadora, esclarecendo se significa que não haverá mais voos naquelas data;

12. se em casos de alta procura, voos complementares poderão ser liberados em data próxima à decolagem, qual a política da empresa para tal situação;

Encaminhe-se os ofícios mencionados no item "e" também por e-mail às assessorias jurídicas das citadas companhias aéreas.

Com a resposta, venham-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora da República

PORTARIA N° 44, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos VI, VIII e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, considerando o teor dos documentos constantes da Notícia de Fato n. 1.31.003.000025/2013-84, instaurada a partir de ofício encaminhado pela 3º Promotoria de Justiça de Vilhena/RO a esta PRM.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, ainda, que é função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto apurar possíveis irregularidades na seleção de beneficiários do Programa Habitacional no município de Chupinguaia-RO.

DESIGNAR servidora Priscila Andrade Santos, Técnica Administrativa, matrícula 24755, para funcionar como secretária encarregada de acompanhar o trâmite do presente procedimento, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar a Secretaria do Ofício Único desta PRM;

DETERMINAR, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com as peças do Notícia de Fato n. 1.31.003.000025/2013-84;

2. Efetuem-se os registros/alterações necessários no Sistema Único, comunicando-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão acerca da instauração do presente Inquérito Civil.

3. Aguarde-se em Secretaria as respostas aos ofícios expedidos.

4. Após, com as respectivas respostas, voltem-me conclusos.

GUILHERME ROCHA GÖPFERT

PORTARIA Nº 49, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Assunto: apurar supostas irregularidades na oferta de cursos, no Município de Cacoal/RO, pela Instituição de Ensino Superior de Cacoal (FANORTE Cacoal).

O Excelentíssimo Senhor Henrique Felber Heck, Representante da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República em Ji-Paraná/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigos 5º, I, "g" e "h", III, "e", e6º, VII, "c" e "d", da Lei Complementar nº 75/1993, e pelo artigo 8º, §1°, da Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição;

CONSIDERANDO que deve o Ministério Público Federal resguardar máxima efetividade dos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo a dignidade humana, o acesso à educação, à cultura e ao conhecimento científico em nível superior e a efetiva inclusão social;

CONSIDERANDO ser de atribuição do Ministério Público Federal a apuração de irregularidades envolvendo ensino superior no Brasil, por constituir serviço prestado pela União (ou com sua autorização) e fiscalizado pelo Ministério da Educação (MEC), na dicção do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, e do artigo 39, inciso III, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO o que consta da Notícia de Fato nº 1.31.001.000372/2013-27;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências, visando à colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

RESOLVE

INSTAURAR Inquérito Civil Público com o objetivo de "apurar supostas irregularidades na oferta de cursos, no Município de Cacoal/RO, pela Instituição de Ensino Superior de Cacoal (FANORTE Cacoal)";

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente;

DETERMINAR como diligências preliminares as especificadas a seguir.

1. Junte-se a presente Portaria aos autos.

2. Promovam-se as alterações necessárias no sistema de registro da Instituição.

3. Expeça-se Ofício à Diretoria de Supervisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), requisitando que apure as supostas irregularidades noticiadas neste feito (encaminhar cópia integral), devendo ser informados, no prazo de até 20 (vinte) dias, os dados (nome e matrícula) dos servidores designados para a fiscalização, bem como a previsão para conclusão dos trabalhos, ao final dos quais esta Procuradoria da República deverá ser comunicada, com remessa da cópia do respectivo relatório.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, nos termos da Resolução nº 87, de 03/08/06 – CSMPF, em seu artigo 6º.

Publique-se.

HENRIQUE FELBER HECK
Procurador da República

DESPACHO DE 19 DE NOVEMBRO 2013

Inquérito Civil Público 1.31.003.000008/2013-47

Diante de imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências e investigações no presente Procedimento Preparatório, prorrogue-se por mais 90 (noventa) dias o prazo para sua conclusão (art.4, § 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF).

Dê-se ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal.

GUILHERME ROCHA GÖPFERT
Procurador da República

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.31.000.000531/2007-55. Assunto: Verificar a regularidade dos cursos superiores oferecidos pela UESP – Unidade de Ensino Profissionalizante.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado pela Portaria nº 005/2008, em 14 de agosto de 2008, visando verificar a regularidade dos cursos superiores oferecidos pela UESP – Unidade de Ensino Superior Profissionalizante, localizada no município de Ariquemes/RO (fls. 147/151).

O feito teve início como Procedimento Administrativo (portaria de fls. 1/2), posteriormente convertido em IC, tendo em vista representações efetuadas por consumidores perante o Ministério Público Estadual, noticiando a suposta falta de licença para que a mencionada instituição de ensino ministrasse os cursos superiores que oferece (fls. 6 e 9). Em razão das atribuições desempenhadas pelo Parquet Federal, a documentação foi encaminhada a esta Procuradoria para apuração e adoção das medidas cabíveis.

Objetivando apurar os fatos, inicialmente, foram requisitadas informações à UESP quanto aos cursos oferecidos pela instituição e o número de alunos matriculados em cada um deles e ao Ministério da Educação sobre os processos administrativos referentes aos pedidos de autorização dos cursos ofertados pela instituição.

Em resposta, a UESP encaminhou a documentação acostada às fls. 16/72, demonstrando, em suma: a) que é a mantenedora do CETEPRO (Centro Técnico Profissionalizante) e da FAESP (Faculdade de Ensino Superior e Profissionalizante), ambas situadas em Ariquemes/RO (fls. 20 e 81); b) que solicitou autorização ao Conselho Estadual de Educação para ministrar os cursos de farmácia, laboratório técnico de Enfermagem e curso técnico em radiologia (fls. 25/27); c) que realizou o cadastramento no site do MEC para autorização do curso de Letras Português e Inglês na modalidade de licenciatura, assim como para Pós Graduação Lato Sensu em Saúde Pública e Vigilância Sanitária (fls. 30 e 34). Às fls. 67/72 apresentou a relação de alunos matriculados nos cursos técnicos entre o ano de 2006 e 2007.

Por sua vez, a Consultoria Jurídica do Ministério da Educação encaminhou o Ofício nº 114/2008-CGAC/tb, de 31 de janeiro de 2008, e anexos (fls. 76/86), informando que a oferta de cursos de graduação está vinculada ao atendimento de dois pressupostos, quais sejam: a) cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino; e b) autorização e avaliação periódica de qualidade pelo poder público.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Quanto à instituição mencionada, ressaltou que o cadastro realizado pela UESP no site do MEC refere-se apenas à habilitação para trâmite de processo de credenciamento dos cursos, o que efetivamente não ocorreu, não existindo dessa forma qualquer tipo de autorização para o funcionamento da instituição de ensino superior (fl. 78).

O Ministério da Educação encaminhou, ainda, o Ofício nº 3591/2008 – CGLNES/GAB/SESu/MEC, de 21 de maio de 2008, reafirmando que a UESP "não está credenciada como Instituição de Ensino Superior, não podendo oferecer qualquer modalidade ou curso de ensino superior". Esclareceu, ainda, que "se a UESP estiver oferecendo o curso de Letras, tal oferta é irregular, pelo que todo conteúdo até então cursado pelos alunos não tem qualquer valor acadêmico". Por fim, informou o encaminhamento da informação para a Coordenação-Geral da SESu para a análise e instauração de procedimento administrativo (fls. 95/97).

Questionada quanto aos cursos de graduação e pós-graduação ofertados, a UESP informou, em síntese, que:

1. O Curso de Estética e Cosmetologia foi ofertado, no ano de 2004, em razão de um convênio realizado com o Instituto ISAG (Faculdade de Curitiba), tendo durado apenas um ano e três meses, tendo em vista o inadimplemento e a consequente evasão dos alunos. Após este período, o referido curso passou a ser ministrado como CURSO LIVRE até que efetuasse o credenciamento junto ao MEC, no entanto, como não teve procura, não foi realizado o pagamento da avaliação ao MEC.

2. No ano de 2005, surgiu a UESP como mantenedora do CETEPRO e da FAESP (Faculdade de Ensino Superior e Profissionalizante), sendo no referido ano requerido pela instituição ao MEC autorização para ministrar os Cursos de Letras, Estética e Cosmetologia e Comunicação Social, todavia apenas no ano de 2007 o MEC se manifestou quanto ao requerimento.

3. Entre os anos de 2005 a 2007, sem a autorização do Ministério da Educação, foi aberto Curso de Letras como projeto experimental, sendo os diplomas chancelados pela Instituição UNESC (União das Escolas Superiores de Cacoal), a qual já possuía o reconhecimento do MEC com relação ao Curso de Letras e era conveniada com a UESP (fl. 106). Informou que, com a abertura do curso de Letras pelas Faculdades Integradas de Ariquemes (FIAR), os alunos migraram por livre e espontânea vontade para o curso oferecido, sem nenhum prejuízo, sendo que a UESP deu continuação aos processos no MEC.

4. Encaminhou ainda documentos pertinentes (fls. 119/147), dentre eles: às fls. 119/124, o credenciamento da FAESP junto ao MEC, para autorização do Curso de Graduação em Letras; às fls. 125/136, a avaliação "in loco" realizada pelo MEC, tendo como parecer final que a proposta do Curso de Licenciatura em Letra Português/Inglês apresentava um perfil satisfatório, com nota 3 (três).

Objetivando regularizar o feito, o procedimento administrativo foi convertido em Inquérito Civil Público e foi determinado a expedição de ofício ao MEC, encaminhando as informações prestadas pela UESP e requisitando informações.

Em resposta, por meio do Ofício nº 6600/2008-MEC/SESu/DESUP, de 15 de setembro de 2008, o Ministério da Educação informou que a FAESP, mantida pela UESP, não estava credenciada como instituição de ensino superior, bem como o curso de Letras não estava autorizado, visto que não havia sido editado o ato de credenciamento da referida Faculdade. Quanto aos documentos encaminhados pela UESP, assim se manifestou o MEC:

Até a presente data, a Faculdade de Ensino Superior e Profissionalizante não tem existência legal no sistema educacional, visto que não foi editado ato de seu credenciamento e tampouco há ato de autorização de funcionamento do curso de Letras.

Houve referência à sigla UNESC que está agregada às Faculdades Integradas de Cacoal, mantida pela Associação Educacional de Cacoal, que estão credenciadas para ministrar cursos superiores em Cacoal. Do curso de extensão só é expedido certificado de frequência. Portanto, sem valor acadêmico.

Quanto ao curso sequencial de formação específica é um curso de nível superior, mas não é graduação, portanto, não se trata na modalidade bacharelado. Entretanto, o referido curso também prescinde de ato de autorização de funcionamento.

A alusão ao Instituto ISAG reportou-nos à pesquisa que evidenciou que o mesmo não se trata de instituição de ensino, até a presente data, devidamente credenciada.

(…)

O fato de a instituição ter protocolizado processo não é indicativo de legalidade da instituição e do curso.

Às fls. 106 há referência a projetos experimentais para os quais a instituição alega não haver necessidade de autorização. Entretanto, mais uma vez há interpretação equivocada, visto que deve ser seguido o mesmo rito para autorização de cuso.

Art. 81. É permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, desde que obedecidas as disposições desta Lei.

(…) Caso não haja ato de credenciamento da instituição, configura-se como CURSO LIVRE o qual não gera direitos e nem produz efeitos legais de validade.

(…)

O Instituto Superior de Administração e Gestão – ISAG, mantido pela ESUNEPE, não está credenciado como instituição de ensino superior.

(...)

Outrossim, as instituições supramencionadas não preenchem o requisito exigido para credenciamento da instituição e autorização do curso e, por via de consequência, não há respaldo legal para a oferta de curso e para o aproveitamento de estudos.

Por fim, é necessário explicitar que conforme legislação acerca do ensino superior, não há margem para a figura do convênio com vista a validar oferta de curso superior, visto que a celebração de convênio não transfere a legalidade do credenciamento de uma faculdade à conveniada e nem legitima a oferta de curso livre. (fls.154/157).

Às fls. 161/165, após provocação desta Procuradoria, o Ministério da Educação esclareceu que os processos de credenciamento da Instituição e de autorização dos seus cursos encontram-se sobrestados, e que por meio do Ofício nº 8356/2008/COC/DESUP/SESu/MEC notificou a FAESP para encerrar toda e qualquer atividade, por não se tratar de instituição devidamente autorizada pelo Poder Público para atuar na educação superior. Em resposta, à fl. 166, a FAESP esclareceu que na data do recebimento da notificação, 28/11/2008, as aulas do curso de Letras já haviam sido encerradas.

À fl. 177, documento encaminhado pela representante, Srª Cleide Aparecida Teixeira Pedro, informando que não tem informações sobre a situação dos acadêmicos que optaram por continuar o curso, que não mais tem interesse na regularização do curso mas, somente no ressarcimento pelos prejuízos causados.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Solicitadas informações à UESP, a instituição encaminhou o Ofício nº 0054/2009 DIR/FAESP/UESP, de 30 de maio de 2009, informando que as aulas do Curso de Letras já haviam sido concluídas quando da notificação do MEC (fls. 184/186).

Às fls. 195/201, juntou-se acordão prolatado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia dando provimento parcial à apelação nos autos nº 100.002.2005.004340-6 para reformar a sentença e condenar a UESP no pagamento de danos morais, diante da publicidade enganosa na contratação de curso de nível superior sem o devido credenciamento junto ao MEC.

Solicitadas informações atualizadas, o MEC, por meio do Ofício nº 576/2011-CGLNES/GAB/SESu/MEC-micls, de 3 de junho de 2011, reafirmou que a instituição não pode ministrar/ofertar cursos de educação superior no Brasil, uma vez que não se encontra credenciada/autorizada (fl. 205/208).

Já a UESP informou que atualmente oferta cursos de nível médio e técnico, quanto aos cursos de nível superior elucidou que estes não são mais ofertados desde o ano de 2009 e, quando foram ministrados, tratavam-se de cursos de extensão realizados em convênio com a UNESC (fl. 218/224).

À fl. 226, o PROCON de Ariquemes informou que não houve registro na unidade de reclamações referente a possível publicidade enganosa praticada pela UESP. Após, foi solicitado ao órgão que realizasse averiguação in loco com o intuito de averiguar se a instituição ainda oferta cursos de graduação ou pós-graduação

Objetivando colher provas de que a UESP cessou a oferta de cursos de ensino superior, foi solicitado ao PROCON de Ariquemes que realizasse averiguação in loco. Em resposta, o órgão informou que não registrou nenhuma queixa a respeito e que foi verificado que a referida instituição não se encontra mais ofertando Cursos de Graduação ou Pós-Graduação lato sensu ou stricto sensu (fl. 240).

À fl. 244 (a numerar), ofício expedido à Polícia Federal solicitando informações sobre a existência de Inquérito Policial instaurado para apurar o fato e, em caso de inexistência, a instauração de apuratório.

Por fim, anexo aos autos constam cinco cadernos, cujo objeto foi detalhado pela minha antecessora no despacho de fls. 229/233, in verbis:

O anexo I consiste nos autos nº 002.2006.000049-8, ação ajuizada por Fabíola Valeria da Costa, pleiteando indenização por danos morais e materiais em face da UESP, tendo a sentença condenado a instituição a pagar R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) a título de danos materiais e R$ 5.000,00 (cinco mil reais) referentes a indenização por danos morais.

O anexo II, autos nº 002.2006.028126-8, ação ajuizada por Eliane Cristaldo Fogaça, pleiteando indenização em face da UESP, tendo a sentença condenado a instituição a pagar R$ 7.139,15 (sete mil cento e trinta e nove reais e quinze centavos).

Anexo III, autos nº 002.2006.027496-2, ação ajuizada por Jailton da Silva, pleiteando indenização em face da UESP, tendo a sentença condenado a instituição a pagar R$ 6.722,48 (seis mil setecentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos).

Anexo IV, autos nº 002.2006.028183-7, ação ajuizada por Isac Rocha da Silva, pleiteando indenização em face da UESP, tendo a sentença condenado a instituição a pagar a quantia de R$ 6.811,29 (seis mil oitocentos e onze reais e vinte e nove centavos).

Anexo V, autos 002.2006.028127-6, ação ajuizada por Valdinéia Ferreira dos Santos, pleiteando indenização em face da UESP, tendo a sentença condenado a instituição a pagar a quantia de R$ 6.940,08 (seis mil novecentos e quarenta reais e oito centavos)

É o breve relato.

Primeiramente, para a regular tramitação do feito, constata-se a necessidade de prorrogação do prazo de vencimento deste apuratório.

Destaca-se que as razões que impediram o seu término no prazo estabelecido foram/são as mais diversas, citando-se, como exemplos, o fato de a signatária oficiar em todos os processos perante a 5ª Vara Federal (especializada em causas agrárias e ambientais) e nos quais o Parquet atua como custos legis na Seção Judiciária de Rondônia, a cumulação na representação da 3ª e da 4ª CCR na PR/RO, a complexidade dos procedimentos e inquéritos civis e, principalmente, a ausência de um quadro auxiliar compatível para com a exorbitante demanda (apenas uma analista, quatro técnicos e dois estagiários).

Dessa forma, considerando-se que o prazo para conclusão das diligências nesse inquérito encerrou-se em 15/10/2013, prorrogo o prazo do presente procedimento por mais 1 (um) ano, a contar desta data, nos termos do artigo 9º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, com as alterações adotadas pela Resolução nº 35/2009, bem como segundo o disposto no artigo 15, da Resolução CSMPF n° 87, de 06/04/2010 alterada pela Resolução CSMPF n° 106, de 06/04/2010.

Proceda-se aos registros de praxe, encaminhando-se uma cópia do presente despacho, por mensagem eletrônica, à E. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para o fim de que, naquele âmbito, seja analisada e deferida a prorrogação de prazo acima enunciada.

Ressalta-se que devem os autos ser mantidos nesta Procuradoria da República, permitindo-se assim a continuidade da investigação até a conclusão ou até que sobrevenha decisão denegatória da aludida prorrogação.

Quanto as diligências adotadas, verifico que, pelo o que consta nos autos, não mais persiste a irregularidade apontada à Instituição de Ensino mencionada, porquanto não oferta mais os cursos de graduação e/ou pós-graduação sem o credenciamento no MEC.

No entanto, por cautela, antes de se adotar qualquer medida quanto aos autos, faz-se necessário averiguar qual o universo de acadêmicos que foram prejudicados pela oferta irregular de cursos pela Instituição.

Para tanto, determino a seguinte diligência:

1. Oficie-se à UESP, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias: a) encaminhe relação contendo o nome, contatos (telefone e e-mail) e endereço de todos os acadêmicos que cursaram o curso de Letras Português e Inglês e a Pós Graduação Lato Sensu em Saúde Pública e Vigilância Sanitária (discriminar qual o período em que cada um frequentou o curso e se houve a conclusão do curso); b) qual foi a posição adotada pela Instituição em relação aos acadêmicos que cursaram e/ou concluíram o curso, mas não puderam obter os certificados; c) informe, ainda, se a Instituição ainda mantém convênio com a ISAG ou com a UNESC e em que termos, encaminhando o documento pertinente.

Com a resposta, volte-me os autos conclusos.

Após a resposta, voltem os autos conclusos para deliberação.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

DESPACHO DE 19 DE NOVEMBRO 2013

Inquérito Civil Público 1.31.000.001025/2006-01

Diante de imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências e investigações no presente Inquérito Civil Público, prorrogue-se por mais 01 (um) ano o prazo para sua conclusão (art.15 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF).

Dê-se ciência à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

GUILHERME ROCHA GÖPFERT
Procurador da República

DESPACHO DE 18 DE NOVEMBRO 2013

Inquérito Civil Público 1.31.000.001550/2012-66

Diante de imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências e investigações no presente Inquérito Civil Público, prorrogue-se por mais 01 (um) ano o prazo para sua conclusão (art.15 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF).

Dê-se ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal.

GUILHERME ROCHA GÖPFERT
PROCURADOR DA REPÚBLICA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 169, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ora signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO os elementos de informação constantes nos autos do PP nº 1.32.000.000015/2013-31, instaurado para apurar informações contidas na Carta do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Iracema acerca da não ampliação do PA Maçaranduba aos ocupantes da área entre o PA Ajarani e Vila Campos;

b) CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal (LC 75/93, art. 2º);

c) CONSIDERANDO que, de acordo com a Constituição Federal, a política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente, a habitação para o trabalhador rural (art. 187, VIII);

d) CONSIDERANDO que, de acordo com a Carta do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, os produtores rurais do Município de Iracema ocupam uma área com mais de quatro módulos fiscais, consolidadas há mais de 12 anos, entre o PA Ajarani e Vila Campos Novos, onde foram feitas diversas benfeitorias e são produzidos diferentes tipos grãos, sem qualquer auxílio do INCRA;

e) CONSIDERANDO que, ainda de acordo com as declarações do Sindicato, houve Decreto do INCRA em 2010 que excluiu as terras dos produtores rurais de Iracema da área de Projeto de Assentamento e, no entanto, em 2012, essas mesmas terras voltaram a fazer parte do PA Maçaranduba;

f) CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, em caso de motivo justificável;

g) CONSIDERANDO que vencido este prazo o membro do Ministério Público promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil público (art. 2º, §7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 4ª, § 4º, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

h) CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, sem que, no entanto, haja solução para o objeto que ensejou a sua instauração;

i) CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõe a existência de um procedimento preparatório e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8°, caput, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 1º, parágrafo único da da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000015/2013-31 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e legal coleta de elementos objetivando subsidiar eventuais ações judicais ou providências extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

DESIGNO os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil, nele constando o seguinte resumo: PRDC. CONFLITOS AGRÁRIOS. Objeto: Apurar a ampliação do PA Maçaranduba aos ocupantes da área entre o PA Ajarani e Vila Campos, conformeCarta do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iracema.

Após, adote-se a seguinte providência:

1. OFICIE-SE à Superintendência Regional do INCRA em Roraima, com cópias das fls. 19/28, solicitando, no prazo de 10 dias úteis (LC 75/93, art. 8º, §5º):

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

a) Cópia do Relatório referente à Ordem de Serviço nº. 09/2010, o qual contém sugestão para exclusão de áreas anteriormente ocupadas dos Projetos de Assentamento, elaborado pelos servidores JANAIR NUNES PINHEIRO e DANILO FRANCO COUTINHO, os quais foram designados por meio da OS/INCRA/SR-25/GAB/Nº. 09/2010, de 18 de maio de 2010;

b) Informações acerca das medidas adotadas quanto às sugestões de diligências contidas no Relatório de Viagem referente à Ordem de Serviço/INCRA/Nº. 05/2012, de 29 de outubro de 2012, com envio de documentação comprobatória;

c) Cópias de documentos relacionados à criação e alterações de assentamentos, posteriores ao Relatório de Viagem referente à Ordem de Serviço/INCRA/Nº. 05/2012, contidos no acervo do INCRA que justifiquem a ampliação do PA Maçaranduba, o qual passou a incluir áreas anteriormente ocupadas por produtores rurais.

Aos ofícios expedidos no bojo deste Inquérito Civil deve ser anexada cópia desta Portaria.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como arts. 5º, VII, 6º e 16 da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

GUSTAVO KENNER ALCÂNTARA

PORTARIA Nº 177, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ora signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO os elementos de informação constantes nos autos do PP nº 1.32.000.000227/2013-19, instaurado para apurar o possível descumprimento do acordo de homologação de terra por parte do INCRA ou do ITERAIMA, em favor de Zenilda Barbosa e outro;

b) CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal (LC 75/93, art. 2º);

c) CONSIDERANDO a política de fixação do homem no campo, móvel inegável de pacificação social, além de representar incremento à produção agrícola nacional;

d) CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, em caso de motivo justificável;

e) CONSIDERANDO que vencido este prazo o membro do Ministério Público promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (art. 2º, §7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 4ª, § 4º, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

f) CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, sem que, no entanto, haja solução para o objeto que ensejou a sua instauração;

g) CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõe a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8°, caput, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 1º, parágrafo único da da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000227/2013-19 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e legal coleta de elementos objetivando subsidiar eventuais ações judicais ou providências extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

DESIGNO os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil, nele constando o seguinte resumo: “Não cumprimento de homologação de acordo de terra por parte do INCRA ou do ITERAIMA, em favor de Zenilda Barbosa e outro”.

Após, adote-se a seguinte providência:

1. OFICIE-SE ao INCRA/RR para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a quem pertence a titularidade da área PA/RR-170, Lote 331, sítio Rai-Baiana, Município Caracaraí/RR;

Aos ofícios expedidos no bojo deste Inquérito Civil deve ser anexada cópia desta Portaria.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como arts. 5º, VII, 6º e 16 da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

GUSTAVO KENNER ALCÂNTARA

PORTARIA Nº 178, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ora signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO os elementos de informação constantes nos autos do PP nº 1.32.000.000325/2013-56, instaurado para apurar a ausência de fiscalização do contrato da COOPEBRAS que presta serviço de urgência e emergência no HGR;

b) CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal (LC 75/93, art. 2º);

c) CONSIDERANDO que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, conforme disposto pelo art. 196 da Constituição Federal;

d) CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, em caso de motivo justificável;

e) CONSIDERANDO que vencido este prazo o membro do Ministério Público promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (art. 2º, §7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 4ª, § 4º, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

f) CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, sem que, no entanto, haja solução para o objeto que ensejou a sua instauração;

g) CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõe a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8°, caput, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 1º, parágrafo único da da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000325/2013-56 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e legal coleta de elementos objetivando subsidiar eventuais ações judicais ou providências extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

DESIGNO os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil, nele constando o seguinte resumo: "SAÚDE. Cópia do relatório de Auditoria do DENASUS realizada no Hospital Geral de Roraima. Apurar a ausência de fiscalização do contrato da COOPEBRAS que presta serviço de urgência e emergência no HGR."

Aos ofícios expedidos no bojo deste Inquérito Civil deve ser anexada cópia desta Portaria.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como arts. 5º, VII, 6º e 16 da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

GUSTAVO KENNER ALCÂNTARA

PORTARIA Nº 181, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ora signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO os elementos de informação constantes nos autos do PP nº 1.32.000.000028/2013-19, instaurado para apurar casos de exploração econômica de idosos indígenas, aposentados ou pensionistas, mediante operações bancárias;

b) CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal (LC 75/93, art. 2º);

c) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, V, CF/88);

d) CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, em caso de motivo justificável;

e) CONSIDERANDO que vencido este prazo o membro do Ministério Público promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil público (art. 2º, §7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 4ª, § 4º, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

f) CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, sem que, no entanto, haja solução para o objeto que ensejou a sua instauração;

g) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

h) CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõe a existência de um procedimento preparatório e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8°, caput, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 1º, parágrafo único da da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000028/2013-19 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e legal coleta de elementos objetivando subsidiar eventuais ações judicais ou providências extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

DESIGNO os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil, nele constando o seguinte resumo: Garantias Constitucionais. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. Objeto: Apurar casos de exploração econômica e idosos indígenas, aposentados ou pensionistas, mediante operações bancárias.

Aos ofícios expedidos no bojo deste Inquérito Civil deve ser anexada cópia desta Portaria.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como arts. 5º, VII, 6º e 16 da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

GUSTAVO KENNER ALCÂNTARA

PORTARIA Nº 182, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Ref: NF Nº 1.32.000.000818/2013-96

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, preceituando que incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, em seu artigo 6º, XIV, alínea "f", preceitua que compete ao Ministério Público a promoção das ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como os artigos 16 e 17 da Lei 8.429/92, garantem a legitimidade do representante do Ministério Público para a propositura de ação civil pública e do inquérito civil, visando à condenação dos agentes públicos e terceiros pela prática de atos de improbidade;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências;

RESOLVE:

Determinar a conversão deste feito em Inquérito Civil, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art. 4º, II, sob a rubrica:

"IMPROBIDADE. Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 25100.008.382/2008-88. Apuração de irregularidades do pregão 006/2006, processo nº 25270.000.367/2006-78, no valor de R$ 6.682.167,63 – medicamentos, materiais hospitalares e odontológicos, no âmbito da Fundação Nacional da Saúde (FUNASA), tendo como servidores investigados Ramiro José Teixeira e Silva, Aurean Leal dos Santos e Antônio Elieney Vieira da Silva."

Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente;

À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Caso haja novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho;Determino, ainda, as seguintes diligências:

1. Proceda-se às providências descritas no despacho de conversão em inquérito civil.

2. Posteriormente, comunique-se à egrégia 5ª CCR, com certificação nos autos do envio, em consonância com o Ofício-Circular nº 22/2012/PGR/5ªCCR/MPF, de 24 de outubro de 2012, oriundo da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, da seguinte forma:

3. CADASTRE-SE o presente despacho no Sistema Único e insira na aba "Íntegra" este documento para publicação;

4. SOLICITE-SE PUBLICAÇÃO e NOTIFIQUE-SE a e. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão via "Sistema ÚNICO";

5. CERTIFIQUE-SE nos autos a realização do procedimento acima descrito nos itens 2, 3 e 4.

6. Publique-se a presente Portaria (atentando-se ao disposto no art. 5º, inciso VI, e art. 16, §1º, I, todos da Resolução CSMPF nº 87/2006, e ao artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

7. Providencie-se disponibilização da presente portaria no site http://www.prrr.mpf.gov.br/atos-do-mpf/icps/icps, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

8. Após, retornem os autos conclusos.

STANLEY VALERIANO DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 189, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, presentado pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações das Resoluções CSMPF nº 106, de 06/04/2010, 108, de 04/05/2010, e 121, de 01/12/2011, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é destinado à proteção do patrimônio público e social, dentre outros;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõe a existência de um procedimento formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8°, caput, da Lei Complementar nº 75/93, e o artigo 1º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 23/2007, c/c artigo 1º, parágrafo único, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO os elementos de convicção acostados à Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000252/2013-01;

Determina o seguinte:

1. Autue-se o expediente acima mencionado como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a regular e legal coleta de elementos destinados ao esclarecimento do narrado, bem como objetivando subsidiar eventuais ações judiciais ou providências extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei, mantendo-se o mesmo resumo já constante da capa destes autos.

2. DESIGNO os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente. Aos Ofícios expedidos no bojo deste Inquérito Civil deverá ser juntada cópia desta Portaria ou indicado o endereço oficial onde ela esteja disponível.

3. REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE, com as anotações de praxe, comunicando-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

4. Caberá à Seção de Acompanhamento em Tutela Coletiva desta Procuradoria da República no Estado de Roraima promover a autuação em Inquérito Civil, que deverá ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo o recebimento de documentos recebidos a partir de requisição deste Órgão Ministerial, deverão estes ser juntados independente de novo despacho. Caso haja o vencimento do prazo de tramitação do ICP, ou ultrapassado o prazo de resposta das requisições (30 dias, caso outro não seja especificado), deverá a SETC certificar e fazer os autos conclusos para prorrogação ou análise.

5. Cumpram-se as diligências indicadas em Despacho em separado.

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 190, DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, presentado pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações das Resoluções CSMPF nº 106, de 06/04/2010, 108, de 04/05/2010, e 121, de 01/12/2011, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é destinado à proteção do patrimônio público e social, dentre outros;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõe a existência de um procedimento formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8°, caput, da Lei Complementar nº 75/93, e o artigo 1º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 23/2007, c/c artigo 1º, parágrafo único, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO os elementos de convicção acostados à Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000764/2012-88;

Determina o seguinte:

1. Autue-se o expediente acima mencionado como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a regular e legal coleta de elementos destinados ao esclarecimento do narrado, bem como objetivando subsidiar eventuais ações judiciais ou providências extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei, adotando-se o seguinte resumos na capa dos autos:

"Possível recebimento de vantagem indevida por membro do TRE para custear a campanha de vereador nas eleições de 2012, por intermédio do recebimento de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a pretexto de realizar julgamento favoráveis no TRE/RR. Verificação das providências adotadas no âmbito penal."

2. DESIGNO os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente. Aos Ofícios expedidos no bojo deste Inquérito Civil deverá ser juntada cópia desta Portaria ou indicado o eventual endereço oficial onde ela esteja disponível.

3. REGISTRE-SE, observado o disposto no item 6 do Despacho de fl. 34, com as anotações de praxe, comunicando-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

4. Caberá à Seção de Acompanhamento em Tutela Coletiva desta Procuradoria da República no Estado de Roraima promover a autuação em Inquérito Civil, que deverá ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo o recebimento de documentos recebidos a partir de requisição deste Órgão Ministerial, deverão estes ser juntados independente de novo despacho. Caso haja o vencimento do prazo de tramitação do ICP, ou ultrapassado o prazo de resposta das requisições (30 dias, caso outro não seja especificado), deverá a SETC certificar e fazer os autos conclusos para prorrogação ou análise.

5. Cumpram-se as diligências indicadas em Despacho em separado.

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 191, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, presentado pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações das Resoluções CSMPF nº 106, de 06/04/2010, 108, de 04/05/2010, e 121, de 01/12/2011, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é destinado à proteção do patrimônio público e social, dentre outros;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõe a existência de um procedimento formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8°, caput, da Lei Complementar nº 75/93, e o artigo 1º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 23/2007, c/c artigo 1º, parágrafo único, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO os elementos de convicção acostados ao Notícia de Fato nº 1.32.000.000746/2013-87;

Determina o seguinte:

1. Autue-se o expediente acima mencionado como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a regular e legal coleta de elementos destinados ao esclarecimento do narrado, bem como objetivando subsidiar eventuais ações judiciais ou providências extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei, que terá o seguinte objeto/resumo:

"Convênio SIAFI nº 130701, celebrado entre Normandia/RR e FNDE. Responsável: GELB PEREIRA, ex-prefeito (mandato entre 1994 e 1997). Apuração das medidas adotadas para eventual ressarcimento ao erário, com fundamento no art. 37, § 5º, da Constituição Federal."

2. DESIGNO os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente. Aos Ofícios expedidos no bojo deste Inquérito Civil deverá ser juntada cópia desta Portaria ou indicado o endereço oficial em que ela esteja disponível.

3. REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE, com as anotações de praxe, comunicando-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

4. Caberá à Seção de Acompanhamento em Tutela Coletiva desta Procuradoria da República no Estado de Roraima promover a autuação em Inquérito Civil, que deverá ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo o recebimento de documentos recebidos a partir de requisição deste Órgão Ministerial, deverão estes ser juntados independente de novo despacho. Caso haja o vencimento do prazo de tramitação do ICP, ou ultrapassado o prazo de resposta das requisições, deverá a SETC certificar e fazer os autos conclusos para prorrogação ou análise.

5. Junte-se o Relatório de Pesquisa ASSPA/PR-RR nº 1245/2013. Cumpram-se as diligências indicadas em Despacho em separado.

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 645, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais,resolve:

Designar o Procurador da República Carlos Humberto Prola Junior, lotado provisoriamente na Procuradoria da República no Município de Chapecó, para atuar no Inquérito Civil nº 1.33.004.000049/2007-19, em trâmite Procuradoria da República no Município de Joaçaba, por motivo de lotação provisória da titular em outra unidade para acompanhar cônjuge.

MARCELO DA MOTA

PORTARIA Nº 53, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de vigência do Procedimento Administrativo nº 1.33.007.000090/2013-03;

CONSIDERANDO a Informação Técnica nº 37 do MIN, que apontou a suposta ilegalidade por conta da dispensa de licitação indevida para aquisição de terrenos para construção de 08 casas, em atendimento à situação de emergência decretada em 12 de maio de 2010, no município de Armazém/SC;

CONSIDERANDO que a Informação Técnica também aponta que os proprietários dos imóveis adquiridos com recursos federais possuem o mesmo sobrenome do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO que, por tratar-se do atual gestor do Município de Armazém/SC, no que toca a eventual prática do crime tipificado no artigo 89 da Lei nº 8.666/93, foi determinada a remessa de cópia dos autos à Procuradoria Regional da República da 4ª região para adoção das providências que entender cabíveis no âmbito penal.

RESOLVE converter o referido Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se o mesmo objeto, qual seja: "Apurar supostas irregularidades na aquisição de terreno para construção de 08 casas, para atendimento à situação de emergência decretada em 12 de maio de 2010, no Município de Armazém/SC".

Diante do exposto, DETERMINO:

a) a conversão do presente em Inquérito Civil, bem como a publicação da presente portaria;

b) a designação do servidor Alex Palma para secretariar os trabalhos;

c) a expedição de ofício ao Prefeito Municipal Jaime Wensing, para que, querendo, apresente informações que entender pertinentes, esclareçendo quais os motivos de fato que fundamentaram a dispensa de licitação nº 05/2010, para aquisição do terreno objeto do Contrato Nº 070/2010.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

PORTARIA Nº 78, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas funções institucionais conferidas no art. 129, inc. II, III e IV da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº 87/2010, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF), estando compreendida em sua função institucional a promoção da ação civil pública e do inquérito civil público, para a proteção dos direitos indígenas (art. 129, inc. V, da CF);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua

garantia;CONSIDERANDO que são diretrizes da alimentação escolar, conforme o disposto na Lei 11.947/2009: o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

CONSIDERANDO que é garantido aos alunos indígenas o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO, ainda, que os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada;

CONSIDERANDO, ainda, que a aquisição dos gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista;

CONSIDERANDO, por fim, as informações prestadas pelas merendeiras e Diretor da Escola Indígena Educação Fundamental Fen' Nó, quando da visita realizada por este Procurador da República na Aldeia Toldo Chimbangue (relatório anexo), os quais relatam que o cardápio fornecido pela Secretaria de Estado da Educação não coincide com os gêneros alimentícios entregues à Escola e, ainda, que os alimentos são insuficientes a garantir uma alimentação adequada a todos os 110 alunos;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de verificar a regularidade na gestão da merenda escolar destinada à Escola Indígena de Educação Fundamental Fen'Nó, localizada na Aldeia Toldo Chimbangue, determinando a adoção das seguintes medidas:

a) Registro da presente Portaria de Instauração, que deverá, também, ser autuada com a primeira folha do presente procedimento, nos termos da Resolução n. 87/2006 do CSMPF e da Resolução n. 23/2007 do CNMP;

b) Expedição de cópia da presente Portaria de Instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução nº. 87/2006 e, nos artigos 4º e 7º da Resolução n. 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento; e,

d) Expedição de ofício à Secretaria de Educação de Santa Catarina para que esclareça: d1) Como é possível elaborar o cardápio com os itens entregues à Escola FEN'NÓ; d2) Se os gêneros alimentícios entregues à escola FEN'NÓ são suficientes para garantir a alimentação das 110 crianças que frequentam as aulas na escola.

c) Proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento do Ministério Público Federal (ÚNICO).

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

CARLOS HUMBERTO PROLA JUNIOR

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS Nº 3/2013, CELEBRADO EM 18 DE NOVEMBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL Nº 1.22.014.000037/2013-99, no qual foi firmado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em 18.11.2013 entre o Ministério Público Federal e a empresa MASIERO TRANSPORTES LTDA. EPP. PARTES: o Ministério Público Federal, representado pelo Procurador da República no Município de Criciúma/SC, Dr. Darlan Airton Dias e a empresa MASIERO TRANSPORTES LTDA. EPP, representada pelos seus sócios, Nivaldo Masiero e João Ademir Masiero. OBJETO: a empresa MASIERO TRANSPORTES LTDA. EPP se compromete a respeitar os limites legais de peso em todos os seus caminhões, bem como a manter registros de pesagens de todos os carregamentos que efetuar. (DATA DA ASSINATURA: 18.11.2013 ASSINATURAS: Darlan Airton Dias, Nivaldo Masiero, João Ademir Masiero e Liziany Niero Veran.

DESPACHO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Procedimento Preparatório nº 1.33.002.000337/2013-23

Tendo em vista a imprescindibilidade do prosseguimento das diligências para solução das irregularidades objeto destes autos, bem como o transcurso do prazo previsto no artigo 2º, §6º da Resolução 23/07, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, PRORROGO por 90 (noventa) dias o prazo para conclusão do presente procedimento.

Outrossim, caso ainda não encerrado este Procedimento Preparatório no prazo supra, sejam novamente conclusos os autos para análise da adoção das medidas previstas no § 7º, do art. 2º da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF.

CARLOS HUMBERTO PROLA JUNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 1658, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do art. 50, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e os termos da Portaria PGR nº 223/1993, de 30 de junho de 1993, da Portaria PGR nº 472/2008, de 23 de setembro de 2008, da Portaria nº 192/2010, de 01 de fevereiro de 2010, da Portaria 832/2011, de 1º de junho de 2011, resolve;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

I – Designar a Procuradora da República lotado na Procuradoria da República em São Paulo ANNA FLÁVIA NÓBREGA CAVALCANTI UGATTI para oficiar, nas datas de 18 a 19 e 21 de novembro de 2013, perante a Subseção Judiciária de Franca, sem prejuízo de suas demais atribuições;

II – Determinar seja dado conhecimento à Procuradora designada e à Subseção Judiciária interessada.

THIAGO LACERDA NOBRE

PORTARIA Nº 15, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, considerando o disposto nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, bem como o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e considerando, ainda, o que consta do Termo de Declarações prestadas no dia 11.09.2013, DETERMINA a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para fiscalizar e exigir o cumprimento dos direitos da comunidade de remanescentes do Quilombo do Sertão de Itamambuca, Ubatuba/SP, em especial para companhar e fiscalizar as atividades dos órgãos responsáveis pela adoção das medidas necessárias à conclusão do processo de titulação do território da comunidade. Determino, ainda, a realização das seguintes diligências: a) registro da autuação da presente portaria, despacho e notícia de fato que a instruem; b) comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 dias, acompanhado de cópia desta portaria, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06 e art. 7º, §2º da Res. 23 do CNMP.

MARIA REZENDE CAPUCCI

PORTARIA Nº 16, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, considerando o disposto nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, bem como o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e considerando, ainda, o que consta do Ofício ITESP 1141/2013, DETERMINA a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para fiscalizar e exigir o cumprimento dos direitos da Comunidade Quilombola Fazenda Picinguaba, localizada em Ubatuba/SP, em especial para companhar e fiscalizar as atividades dos órgãos responsáveis pela adoção das medidas necessárias ao processo de titulação do território da comunidade. Determino, ainda, a realização das seguintes diligências: a) registro da autuação da presente portaria, despacho e notícia de fato que a instruem; b) comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 dias, acompanhado de cópia desta portaria, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06 e art. 7º, §2º da Res. 23 do CNMP.

MARIA REZENDE CAPUCCI

PORTARIA Nº 73, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista nos arts. 6º, XIV, g, e 7º, I, ambos da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como o teor da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes no presente Procedimento Administrativo;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir do Procedimento Administrativo nº 1.34.015.000043/2013-15, para promover a apuração de possíveis irregularidades e verificação de providências quanto à identificação e proteção do sítio arqueológico descoberto no ano de 1993 no município de Olímpia/SP.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

ÁLVARO STIPP

PORTARIA Nº 78, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n° 1.34.004.000720/2013-24, com fundamentos gerais na Constituição Federal, arts. 127 e 129; Lei Complementar 75/93; Leis 8625/93, 7.347/85, 8078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais, e fundamentos específicos nos artigos 5º, inciso XXXIII; 70, parágrafo único, da CF e Lei nº 12527/2011, com o objeto / objetivo de apurar notícias de irregularidades na prestação de contas da FEAC e ISA junto ao Ministério do Desenvolvimento Social.

Determino as seguintes atividades de mérito: a) encaminhamento de ofício à FEAC e ao ISA para esclarecimentos dos fatos; b) verificar nos sites das entidades e ministério se há disponibilização das informações públicas relevantes de forma transparente, clara e acessível.

EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

DESPACHO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

Prorrogação do Procedimento Preparatório nº 1.34.010.000772/2013-11

Considerando a necessidade de regularização da tramitação do presente procedimento preparatório, conforme estabelecem o artigo 4º, § 1 e § 2 da Resolução nº87/2010, de 06/04/2010, do CSMPF e o artigo 2º, parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução nº23/2007 do CNMP;

Considerando a necessidade de analisar documentos encartados, bem como requerer novas diligências, caso necessário;

Determino:

1. a prorrogação do prazo de tramitação deste procedimento preparatório por mais 90(noventa) dias.
2. os registros de praxe no sistema ÚNICO, bem como ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;
3. após, tornem os autos conclusos para análise.

CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA
Procurador da República

EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 180/2013
Divulgação: terça-feira, 19 de novembro de 2013 - Publicação: quarta-feira, 20 de novembro de 2013

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: publica@pgr.mpf.gov.br

Responsável: Konrad Augusto de Alvarenga Amaral
Coordenador de Gestão Documental

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.